Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

PROCESSO Nº 112/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 25/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DE 12 (DOZE) HORAS PARA ESPECIALIDADES MÉDICAS NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1502) FONTE 303

LC OK

TCE OK

02

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 ***e-mail:*** *prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br*

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO
2019/04/001012
(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: LICITACAO
Subassunto: INEXIGIBILIDADE
Data Protoc: 10/04/19
Requerente.: VILMARIZE BUFFON FRARON
Logradouro: Coronel Santiago Dantas

Súmula:
SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DE 12 HORAS

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 10/04/2019

_____
Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: LIDIANE FORTES

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF n° 010.576.599-67, RG n° 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF n° 553.918.509-91, RG n° 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto n° 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº.____ de ____/____/2019

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/04/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DE 12 (DOZE) HORAS PARA ESPECIALIDADES MÉDICAS.

Recebido a solicitação para prestação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 2019/4/1012, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da Prestação de Serviços complementares em regime de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para as especialidades médicas de Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista, Ortopedia, Pediatria, Cirurgião Geral e Cardiologista, nos setores de Urgência e Emergência, em dias normais de atendimento, no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas, sem fins lucrativos, solicita a Vossa Excelência autorização para a contratação, na modalidade em que se enquadrar dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Chopinzinho, 09 de abril de 2019.

06

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Prestação de Serviços complementares em regime de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para as especialidades médicas de Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista, Ortopedia, Pediatria, Cirurgião Geral e Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento, no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos, para estabelecimentos cadastrados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, em virtude das Unidades Básicas de Saúde atenderem de segunda a sexta-feira das 07h30min às 17h00min, e a obrigação de manter os serviços médicos de plantões de sobreaviso para atendimento à população Chopinzinhense Usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando o Contrato nº 131/2014, Inexigibilidade nº 9/2014, firmado entre o Município de Chopinzinho e a Policlínica Chopinzinho LTDA, que dispõe de Serviços de Sobreaviso de 12 horas para Especialidades, cujo 5º Termo de Aditamento ao referido Contrato tem vigência até 29/04/2019.

Considerando a Resolução CFM n º 1.834/2008 (anexa), as disponibilidades de médicos em sobreaviso devem obedecer normas de controle que garantam a boa prática médica e o direito do Corpo Clínico sobre sua participação ou não nessa atividade. A disponibilidade médica em sobreaviso deve ser remunerada. "Art. 1º Define como disponibilidade médica em sobreaviso a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil."

Considerando que o serviço de assistência à saúde é elencado pela nossa Constituição da República conforme art. 6º da Constituição, "São direitos sociais a educação, à saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desemparados, na forma desta Constituição".

Considerando que os serviços de saúde são considerados essenciais sendo este um direito social do cidadão e reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais,

estaduais e federais, em forma dos serviços prestados. Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho, e os serviços de plantões sobreaviso possibilitam a continuidade da assistência à população, propendendo o bem estar e o atendimento de aspecto emergencial da melhor maneira possível para sanar a enfermidade sofrida pelo paciente. Esses atendimentos devem ser prestados por Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de Serviços de Plantões Sobreaviso instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único, conforme declarado através do Ofício n° 038/2019 em anexo, segue também cópias das Certidões Negativas de Inexistência de pedidos de Falência, Concordatas e Recuperação Judicial e Extrajudicial, Débitos Trabalhistas, Tributos Municipais, Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, Débitos com o Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certificado e Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Licença Sanitária, Alvará de Localização e Funcionamento, Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES), Termo de Gestão, Cessão de Direitos e Outras Avenças, Estatuto Social, Atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Constituição, Declaração de Não Parentesco e Documentos Pessoais do Representante do Estabelecimento.

Sendo essas as justificativas, a Secretaria de Saúde solicita a contratação da Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para prestar os Serviços de Plantões Sobreaviso à população Chopinzinhense Usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Chopinzinho, 09 de abril de 2019.

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01			SERVIÇOS DE PANTÕES SOBREAVISO		
ITEM	QUANT.	UNIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
2	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ortopedia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
3	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Pediatria, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
4	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para, Cirurgião Geral no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
5	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para, Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
6	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
				VALOR TOTAL R$:	**2.110.787,70**

O servidor responsável pela pesquisa de preço foi Lidiane Fortes.

São obrigações do contratante: realizar o pagamento de acordo com a realização dos serviços; apresentar relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, após emissão da ordem/requisição pedido de empenho expedida pela Secretaria de Saúde, por meio de apresentação de nota fiscal, em conta bancária; acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à qualificação do acesso na Urgência/Emergência, conforme o objeto do contrato; exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida; estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

Serão obrigações da contratada: manter a entidade em funcionamento com todos os leitos disponibilizados ao Sistema Único de Saúde, para cada especialidade constante no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES; manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência; atender usuários do SUS na função de Ouvidoria; garantir o acesso aos pacientes atendidos aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços; exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida; acompanhar os atendimentos e, se constatada alguma irregularidade, erro de quantidades, procedimentos e nomes, ou qualquer outra, nos relatórios de prestação de contas, fica este obrigado a dirimi-las, frente ao MUNICÍPIO, no prazo de 15 dias, a contar da ciência, a qual se fará mediante notificação/ofício; fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar; responder pelo cumprimento do objeto do contrato, assegurando que os atendimentos dos serviços hospitalares funcionem de forma ininterrupta; alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios. Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde. Nos casos de internação hospitalar, a consulta de admissão deve ser cobrada do SUS. A contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título. Além disso, deverá: manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes; responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93; permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador. A partir da implantação do SAMU e/ ou SIATE o Hospital deverá atender a demanda de urgência, fazendo o

atendimento também hospitalar dentro de sua capacidade instalada e, quando for o caso, referenciando para Hospitais Terciários Habilitados, após o primeiro atendimento e quando estiver estabilizado o quadro clínico; manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas, notas fiscais, e como condição de pagamento, os documentos necessários; apresentar relatórios da prestação dos serviços, relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade e relatório até o 3º dia útil de cada mês da escala de profissionais médicos em plantões presenciais e de sobreaviso, conforme especialidades; restituir o valor recebido, devidamente corrigido monetariamente, quando não executado o objeto do convênio no prazo de vigência; garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas; notificar suspeitas de violência e negligencia como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso; desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH); atender as normativas que integram o Sistema Estadual de transplantes do Paraná e o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes aprovado pela Portaria GM/MS 2600/2009. Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação dos documentos *supracitados*, e o relatório de atendimentos deverá conter: município, data, nome do paciente, especialidade e valor do atendimento. Enquanto não forem apresentados os documentos solicitados, não serão liberados os recursos pertinentes a próxima parcela.

O valor mensal estimado para a execução do contrato importa em até R$ 179.272,32 (cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R$ 2.110.787,70 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Os recursos correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Os depósitos dos valores do contrato serão efetuados mensalmente, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das obrigações.

Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades dos profissionais de sobreaviso, através dos relatórios apresentados da prestação dos serviços, do relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, e do relatório apresentado até o 3º dia útil de cada mês a escala de profissionais médicos em plantões presenciais e de sobreaviso, conforme especialidades.

O contrato vigerá pelo prazo de 12 (meses). De acordo com art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93, se tratando de serviços contínuos este poderá ser prorrogado por iguais períodos, não ultrapassando 60 meses.

O contrato poderá ser rescindido quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração; em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção. A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao mesmo se aderirá passando a dele fazer parte. O critério de avaliação e alteração dos valores deste contrato é definido pela avaliação do quantitativo de atendimentos encaminhados e pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

Considerando que as denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não

cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato.

Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais, das quais destaca-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da programação física e financeira.

O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Senhor(a) Itatiana Campigotto Dala Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo do(a) Senhor(a) Jucieli Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo.

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

Chopinzinho/PR, 09 de abril de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Governo Municipal de CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/04/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DE 12 (DOZE) HORAS PARA AS ESPECIALIDADES MÉDICAS DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ANESTESISTA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIÃO GERAL E CARDIOLOGISTA NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM DIAS NORMAIS DE ATENDIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – **VALOR R$ 2.110.787,70.**

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1502) FONTE 303

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Instituto
SÃO RAFAEL

Ofício nº 037/2019 Chopinzinho-PR, 03de abril de 2019.

ORÇAMENTO

Prezada Sra.
Vilmarize Buffon Fraron
Secretária Municipal de Saúde
Chopinzinho - Paraná

Objeto: Prestação de serviços de plantão de sobreaviso de 12 horas nas especialidades citadas abaixo no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.

ITEM	QTDE.	UNID.	OBJETO	VALOR DIA R$	VALOR TOTAL R$
01	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Ginecologia/Obstetrícia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	963,83	351.797,95
02	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Anestesista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	963,83	351.797,95
03	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Ortopedia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	963,83	351.797,95
04	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Pediatria no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	963,83	351.797,95
05	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Cirurgião Geral no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	963,83	351.797,95
06	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Cardiologia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
TOTAL R$				**5.782,98**	**2.110.787,70**

Informações complementares a proposta:
Prazo de Entrega/Execução: 12 meses
Validade da proposta: 90 dias
Condições de Pagamento: Parcelas mensais de acordo com a realização dos serviços e apresentação de relatório de atendimento.

Instituto de Assistencia Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
Rubenei Meloto
Presidente
CPF: 749.571.559-68
RG: 5.292.699-8 PR

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro CEP: 85560-000 Chopinzinho – PR
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

Instituto
SÃO RAFAEL

Ofício nº 038/2019

Chopinzinho - PR, 03 de abril de 2019.

Prezada Sra.

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR., associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho – PR, declara que é o único estabelecimento hospitalar do Município de Chopinzinho que presta serviços aos usuários SUS.

Instituto de Assistencia Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
Rubenei Meloto
Presidente
CPF: 749.571.559-68
RG: 5.292.699-8 PR

Ilma Sra.
Vilmarize Buffon Fraron
Secretária Municipal de Saúde
Chopinzinho - Paraná

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro CEP: 85560-000 Chopinzinho – PR
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

RESOLUÇÃO CFM N º 1.834/2008

(Publicada no D.O.U. de 14 de março de 2008, Seção I, pg. 195)

As disponibilidades de médicos em sobreaviso devem obedecer normas de controle que garantam a boa prática médica e o direito do Corpo Clínico sobre sua participação ou não nessa atividade. A disponibilidade médica em sobreaviso deve ser remunerada.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que a disponibilidade em sobreaviso é prática utilizada em muitos serviços médicos, objetivando otimizar o atendimento das variadas especialidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a prática da disponibilidade em sobreaviso;

CONSIDERANDO que é direito do médico receber remuneração pela disponibilidade dos seus serviços profissionais;

CONSIDERANDO o teor do Parecer CFM nº 19/03, base da fundamentação desta resolução;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.451/95;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária realizada no dia 21 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Definir como disponibilidade médica em sobreaviso a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando

necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da presença de médico no local nas vinte e quatro horas, com o objetivo de atendimento continuado dos pacientes, independe da disponibilidade médica em sobreaviso nas instituições de saúde que funcionam em sistema de internação ou observação.

Art. 2º A disponibilidade médica em sobreaviso, conforme definido no art. 1º, deve ser remunerada de forma justa, sem prejuízo do recebimento dos honorários devidos ao médico pelos procedimentos praticados.

Parágrafo único. A remuneração prevista no *caput* deste artigo deve ser estipulada previamente em valor acordado entre os médicos da escala de sobreaviso e a direção técnica da instituição de saúde pública ou privada.

Art. 3º O médico de sobreaviso deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente.

Parágrafo único. Compete ao diretor técnico providenciar para que seja afixada, para uso interno da instituição, a escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso e suas respectivas especialidades e áreas de atuação.

Art. 4º Em caso de urgência e/ou emergência, o médico que acionar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirão a quem competirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

Art. 5º Será facultado aos médicos do Corpo Clínico das instituições de saúde decidir livremente pela participação na escala de disponibilidade em sobreaviso, nas suas respectivas especialidades e áreas de atuação.

Parágrafo único. Os regimentos internos das instituições de saúde não poderão vincular a condição de membro do Corpo Clínico à obrigatoriedade de cumprir disponibilidades em sobreaviso.

Art. 6º Compete ao diretor técnico e ao Corpo Clínico decidir as especialidades necessárias para disponibilidade em sobreaviso, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º Cabe aos diretores técnicos das instituições o cumprimento desta resolução.

Art. 8º Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta resolução, para a adequação dos serviços nela referidos, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2008

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente

LÍVIA BARROS GARÇÃO
Secretária-Geral

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.834/08

A disponibilidade de médicos em sobreaviso é prática adotada nos diversos serviços de assistência médica, públicos ou privados, em todo o país. Caracteriza-se pela disponibilidade de especialistas, fora da instituição, alcançáveis quando chamados para atender pacientes que lhes são destinados. O médico em disponibilidade de sobreaviso, quando acionado, está obrigado a se deslocar até o hospital para atender casos de emergência, realizar cirurgias, procedimentos diagnósticos e internações clínicas, devendo ser devidamente remunerado, quer pelo SUS, por convênios em geral ou, mesmo, por clientes particulares.

Poucos hospitais, em geral localizados nos grandes centros urbanos, conseguem manter em seus plantões de emergência um contingente de 20 a 25 especialistas. Para a esmagadora maioria das unidades, uma decisão desse tipo inviabilizaria a prestação dos serviços, tanto do ponto de vista econômico quanto pela inexistência de profissionais disponíveis em todas as localidades.

Nas unidades de Pronto-Socorro, o atendimento às emergências deve ser previsto e assegurado nas 24 horas do dia, com alocação de recursos humanos conforme estabelecido na Resolução CFM nº 1.451/95.

Outras especialidades médicas não exigidas *in locum* podem, entretanto, estar disponíveis por intermédio do sobreaviso previamente definido, o que atenderia perfeitamente as necessidades técnicas de demanda não-eletiva, além de não acarretar prejuízo ou riscos aos pacientes.

Geralmente, são especialistas que atuam num segundo momento, após a ação do plantonista que presta o atendimento imediato ao paciente visando manter as condições de suporte de vida. Esta característica de médico de segunda linha na atenção a uma emergência é que permite a adoção de disponibilidade em sobreaviso, objetivando a otimização do atendimento.

No Parecer CFM nº 19, de 12 de dezembro de 1993, assim pronuncia-se o conselheiro Nilo Fernando Rezende Vieira:

> *"As características de cada cidade, de cada hospital e o número de especialistas disponíveis tornam heterogênea a organização deste tipo de trabalho. Um hospital de grande porte, de uma grande cidade, geralmente mantém*

médicos de diversas especialidades de plantão. Já uma pequena cidade, como faria para manter tal leque de especialistas de plantão? A existência de "plantão a distância" – sobreaviso – é decorrência desta heterogeneidade de formas de organização. Estes plantões, naturalmente, não podem ser impostos e obrigatórios. O acordo entre os profissionais e a administração das instituições é o modo de estabelecer estas formas de prestação de serviços".

Acerca do assunto, o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo promulgou resolução específica para regulamentar os plantões de sobreaviso. Denominando-os como "*plantões de disponibilidade de trabalho*", define-os como "*a atividade do médico que permanece à disposição da instituição, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado por intermédio de pager, telefone ou outro meio de comunicação, tendo condições de atendimento pronto e pessoal*".

Decide, ainda, que o médico de sobreaviso só poderá ser acionado pela equipe médica do local, determinando ao plantonista que tomou tal decisão que "*permaneça como responsável pelo atendimento do paciente até a chegada do colega, quando se definirá a responsabilidade pela continuidade da assistência*". E enfatiza que "*a responsabilidade pelas eventuais falhas de atendimento em decorrência dessa prática será assumida em conjunto pela instituição e pelo médico contratado*". Por fim, ressalva que a resolução não abrange a atividade médica em Pronto-Socorro, já regulamentada pela Resolução CFM nº 1.451/95.

Há resoluções outras sobre o assunto – tais como as do CRM-RJ, CRM-CE, CRM-SP, CRM-PR e CRM-ES – que, pelo exposto, possibilitam verificar que a disponibilidade em sobreaviso é uma realidade nacional e tem o condão de suprir as necessidades de diferentes localidades no tocante à assistência médica. No entanto, sua regulamentação deve estar sujeita a normas rígidas e claras, não apenas para evitar eventual omissão de socorro e prejuízo no atendimento à população, mas também para a segurança e garantia do próprio médico.

Desse modo, opinamos pela aprovação de resolução por este Conselho, a fim de regulamentar o plantão de sobreaviso, para que as instituições de saúde possam ter um correto parâmetro para a eventual adoção dessa modalidade de prestação de serviços.

ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO
Conselheiro relator

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho - PR

Estatuto Social

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, Sede, natureza jurídica e duração

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão seus direitos, deverese exclusão

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e Suas Competências

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, Receitas e Despesas

CAPÍTULO V

Das Eleições

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Natureza Jurídica e Duração.

Art. 1°- O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL-CHOPINZINHO-PR, também denominado neste Estatuto, **INSTITUTO SÃO RAFAEL**, tem sua sede administrativa situada à Rua Coronel Santiago Dantas, n°4535, Centro, CEP: 85560-000 em Chopinzinho, Paraná, onde tem sede e foro. O Instituto São Rafael é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

I - Prestar assistência à saúde, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;

II – Servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde;

III - Desenvolver projetos e programas sociais como iniciativas individuais ou coletivas que visam melhorar a qualidade de vida da Comunidade em geral;

IV - Participar com os demais Órgãos Públicos e Privados na formulação e implementação dos planos Municipais e Conferências Municipais, visando saúde de qualidade para a Comunidade;

V - Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores;

VI - Organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos visando oferecer um serviço de ponta;

VII - Garantir Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção à saúde da população, visando melhoria na qualidade de vida e dignidade dos usuários;

VIII – Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;

IX – Atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;

Parágrafo Único: O Instituto São Rafael tem caráter apartidário, porem dentro de suas especialidades, o Instituto poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou paraestatais para prestação de serviços de assistência social, à saúde e educacional.

Art. 2°- A área geográfica abrangida pelo Instituto, tem como prioridade o município de Chopinzinho-PR e região, podendo atuar em todo o território nacional como filial, posto de serviço ou departamento.

Art. 3°- O Instituto São Rafael tem por objetivo lutar pelo bem comum em todos os aspectos com prioridade a prestar assistência às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, de acordo com as suas possibilidades e de acordo com as legislações vigentes.

Art. 4°- No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto São Rafael, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5°- O Instituto São Rafael disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral, Conselho Superior e em ordens executivas emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão, seus direitos, deveres e exclusão.

Seção I

Dos Associados e sua Admissão

Art. 6° - O Instituto São Rafael é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Associado Fundador;

II - Associado Efetivo;

III - Associado Benemérito;

IV - Associado Honorário;

Art. 7° - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na Assembleia de Constituição, assinou a ata de fundação da Associação e contribuiu para a fundação do Instituto São Rafael.

Art. 8° - É associado efetivo, pessoa física, sem impedimento legal, que venham a contribuir ativamente na efetivação dos princípios fundamentais do Instituto e outros que vierem a ser admitidos como tais, pelo Conselho Superior, *"ad referendum"* da Assembleia Geral e que venha a pagar anuidade.

Art. 9° – É associado benemérito,mediante deliberação da Assembleia Geral, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para o Instituto, quer seja por

atividade voluntária, doações e contribuições financeiras para o desenvolvimento da Associação, estando isento de pagar anuidades.

Art. 10º - É associado honorário, os que venham a exercer a Presidência do Instituto, bem como qualquer pessoa física, que seja merecedor dessa homenagem por ter prestados serviços de notoriedade ao Instituto, por indicação do Conselho Superior mediante deliberação da Assembleia Geral, estando isento de pagar anuidade.

Art. 11° - Os associados não respondem, nem solidaria e nem subsidiariamente pelos atos, obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§1° - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios por qualquer forma ou título.

§ 2° - O Instituto, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Seção II

Dos Direitos

Art. 12° - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é pessoal e intransferível;

Art. 13° - São direitos dos associados, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Estar presente nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Votar e ser Votado, inclusive para os cargos efetivos do Instituto, desde que completado um ano de sua admissão;

III – Participar de atividades e reuniões que visam o interesse geral da Comunidade;

IV - Cooperar com todas as atividades promovidas ou que tenham a participação do Instituto;

V - Requerer a convocação para Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 50% (cinquenta por cento) no mínimo, dos associados;

VI - Pedir o afastamento ou desligamento definitivo da Associação a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito;

VII - Tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;

VIII - Participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;

IX - Apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades do Instituto que sejam do seu conhecimento.

Seção III

Dos Deveres

Art. 14° - São deveres dos associados:

I - Conhecer e cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações das Assembleias;

II - Efetuar o pagamento pontualmente, das anuidades fixadas pela Assembleia Geral;

III - Cooperar com a prosperidade do Instituto;

IV - Respeitar de modo geral todos os associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores bem como colaborando com os mesmos sempre que lhe for solicitado algo;

V - Comparecer as Assembleias Gerais e as Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;

VI - Zelar pelo bom nome do Instituto;

Parágrafo Único: O descumprimento dos deveres do associado poderá implicar em advertência verbal ou escrita, podendo ocorrer à exclusão do mesmo, no entanto deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária e com pauta especifica. Porem deverá ser resguardado o direito a ampla defesa.

Seção IV

Da Exclusão

Art. 15° - Será excluído do Instituto São Rafael os associados que:

I – Requererem sua exclusão, por escrito ao Conselho Superior;

II – Sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para qual tiverem sido eleitos;

III – Que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo;

IV – Forem condenados por crime, em sentença transitada em julgado;

V – Sem justificativa aceita pelo Conselho Superior faltarem a três Assembleias Gerais consecutivas;

VI – Que a juízo do Conselho Superior, ratificado pela Assembleia, infringirem os princípios e normas do Instituto.

§ 1° - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à exceção na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 2° - Os Associados excluídos, de acordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados aoInstituto.

§ 3° - O Conselho Superior comunicará através de ofício ao associado sua exclusão.

CAPITULO III

Dos Órgãos e suas Competências

Art. 16° - O Instituto São Rafael é composto e administrado pelos seguintes Órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Superior;

III – Conselho Fiscal;

§ 1° - Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

§ 2° - Nenhum dos profissionais que atuam no Instituto ou nos estabelecimentos por ele mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dele se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte dos conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17° - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto São Rafael, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ela Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18° - A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez por ano, preferencialmente no primeiro quadrimestre, sendo convocada amplamente e por meio

de Edital especifico pelo Presidente da Associação, com publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 19° - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que houver necessidade por iniciativa do Presidente ou demais integrantes do Conselho Superior e/ou Conselho Fiscal, ou nos termos deste estatuto, por meio de Edital especifico, com publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 20° - Deverão constar no Edital de convocação das Assembleias, as seguintes informações:

I – Data;

II – Hora;

III – Local;

IV – Ordem do dia;

Art. 21° - Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar única e exclusiva sobre a ordem do dia pela qual foram convocadas no Edital;

II – Eleger o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;

III – Empossar o Conselho Superior e Conselho Fiscal eleitos em Assembleia geral ordinária;

IV – Aprovar ou reformar as ordens normativas do Instituto;

V – Estabelecer a contribuição dos associados;

VI – Apreciar e aprovar o balanço financeiro e patrimonial anual, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – Reformar ou alterar o Estatuto Social quando houver necessidade;

VIII – Aplicar penalidades cabíveis aos associados que infringirem o Estatuto e demais ordens normativas e executivas do Instituto;

IX – Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual do Instituto;

X – Admitir ou excluir associados, quando houver necessidade;

XI – Conferir títulos de associado benemérito e/ou honorário;

XII – Autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis do Instituto que excedam a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

XIII – Julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;

XIV – Dissolver a Associação na forma deste estatuto.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 22º - O Conselho Superior, órgão executivo que dirige e administra o Instituto São Rafael em consonância com o presente Estatuto e ordens normativas, conforme as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Superior, órgão de administração do Instituto, será composto por 06 membros, sendo 04 efetivos e 02 suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 anos e será constituído pelos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Vice- Presidente;
III - 1° - Secretário;
IV - 2° - Secretário; (Suplente)
V - 1° - Tesoureiro;
VI - 2° - Tesoureiro; (Suplente)

Art. 23° - Compete ao Conselho Superior:

I - Administrar o Instituto bem como seu patrimônio e suas finanças;
II - Aprovar acordos, convênios, termos de parcerias, fomentos e colaboração com entidades e Poder Público, buscando recursos para o pleno desenvolvimento das ações;
III - Aprovar os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Instituto e possíveis colaboradores parceiros e/ou convênios;

IV - Representar administrativamente e judicialmente, os interesses do Instituto e de seus associados, seja individual ou coletivo;
V - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Instituto, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
VI - Representar a Instituto em todos os órgãos de deliberação, consultas e demais órgãos e poderes a qual possuir assento bem como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;
VII - Convocar e dirigir as reuniões e Assembleias Gerais;
VIII - Encaminhar a Assembleia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste estatuto, devem ser submetidas à mesma;
IX - Acolher os associados e demais convidados em reuniões, assembleias e eventos, sempre ouvindo e estudando sugestões, reclamações e elogios os quais lhe forem apresentados;
X - Resolver todos os casos omissos que chegue ao seu conhecimento;

XI - Contratar e demitir funcionários a qualquer momento;
XII - Definir as políticas administrativas, econômica, social, de recursos humanos e outras da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;
XIII - Criar cargos e definir o quadro de funcionários e suas competências conforme Organograma a ser definido pelo Instituto;
XIV - Apresentar anualmente a Assembleia Geral o balanço e o relatório de atividade da Instituição;
XV - Autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e a referente a obras de melhoramento;
XVI - Escolher, contratar/nomear os Diretores do Hospital a que vier ser mantenedora;
XVII - Contratar assessorias e prestadores de serviços, para o melhor desempenho das atividades do Instituto;
XVIII - Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidades com a demanda, com as necessidades da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e com a situação financeira do Instituto;
XIX - Criar e\ou destituir Comissões de Trabalho, *"ad referendum"* da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Os Diretores compostos pelo inciso XVI são cargos com status de Diretor de eventual unidade hospitalar a que o Instituto vier a ser mantenedor, não pertencendo ao Conselho Superior, podendo participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente ou Conselho Superior.

Art. 24° - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros ou ainda, por 2\3 (dois terços) do Conselho Fiscal, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.

§ 1° - Pode ser convidado periodicamente, a participar das reuniões, o Diretor Administrativo, o Diretor clínico e demais Diretores da unidade hospitalar a que o Instituto vier ser mantenedor, para analisar os problemas e encaminhar soluções.

§ 2° - Devem ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Instituição que forem apresentadas a Assembleia Geral para aprovação.

§ 3° - O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4° - Fica impedido de votar o membro do Conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

§ 5° - O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6° - Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.

Art. 25° O Conselho Superior em reunião, tem poder amplo e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado os que necessitem de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso à Assembleia Geral;

Art. 26° – Compete ao Presidente:

I - Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;
II - Assinar juntamente com o secretário os diplomas dos sócios e todas as correspondências do Instituto;
III - Assinar cheques e efetuar pagamentos juntamente com o tesoureiro das despesas e contas do Instituto;
IV - Assinar todo e qualquer documento, desde que seja do interesse do Instituto;
V - Contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens móveis, desde que deliberado em reuniões e/ou Assembleias, nos termos do estatuto;
VI - Convocar e presidir as Assembleias Gerais – Ordinária e Extraordinária;
VII - Abrir, rubricar e encerrar os livros do Instituto bem como contratar contador registrado no respectivo Conselho de Classe para a feitura da escrita contábil regular doInstituto;
VIII - Dar o voto de qualidade sempre que houver empate nas deliberações;
IX - Implantar uma filosofia de trabalho eficaz e analisar juntamente com os membros do Conselho de Superior os resultados alcançados com a metodologia adotada;
X - Delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Instituição;
XI - Controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;
XII - Controlar e supervisionar as atividades dos Diretores ou Assessores, através de reuniões, relatórios ou contatos diretos;
XIII - Empenhar-se, junto com os Diretores da unidade hospitalar a que vier ser mantenedor parceiros, para atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;
XIV - Determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributarias ou trabalhistas;
XV - Apresentar anualmente a Assembleia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades do exercício anterior bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior;
XVI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, e da Assembleia Geral;

Art. 27° – Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções:

II – desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;

III – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 28° – Compete ao 1° Secretário:

I - Secretariar e redigir as atas das Assembleias Gerais e Reuniões;
II - Escrever e expedir todas as correspondências do Instituto;
III - Ter em boa ordem e sob sua guarda, na sede do Instituto São Rafael os livros de presenças e atas;
IV - Controlar a frequência dos associados;
V - Manter atualizado o cadastro dos associados;
VI - Providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior e Fiscal;
VII - Acompanhar, junto a comissão especifica, apuração dos votos das eleições realizadas;
VIII - Substituir o Presidente e Vice-Presidente, em casos de impedimento ou ausência dos mesmos;
IX - Publicar todas as noticias das atividades do Instituto e arquivar toda a documentação;
X - Desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 29° – Compete ao 1° Tesoureiro:

I - Administrar toda a movimentação financeira bem como o patrimônio do Instituto;
II - Providenciar semestralmente ao Conselho o balancete de receitas e despesas;
III - Realizar a Prestação de Contas Anualmente;
IV - Efetuar pagamentos juntamente com o Presidente, sempre que necessário;
V - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques ou quaisquer outros documentos pertinentes as movimentações financeiras;
VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e Conselho Superior, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legitimo representante;
VII - Arrecadar, controlar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, recursos oriundos do Poder Público e subvenções, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
VIII - Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que lhe for solicitado;
IX - Preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
X - Assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;
XI - Elaborar rotinas referentes ao fluxo e movimentação de valores da Instituição;

Parágrafo Único: As atividades inerentes ao Tesoureiro, constante nas *inciso II e IX* deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio Contador da Instituição a critério do Conselho Superior.

Art. 30° - Ao 2° Secretario e ao 2° Tesoureiro, compete substituir ao 1° em seus impedimentos e ausências respectivamente;

Art. 31° - O Instituto não remunera sob qualquer forma, os cargos dos membros do Conselho Superior e Conselho Fiscal e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único: Os lucros eventualmente verificados em seus exercícios financeiros serão aplicados integralmente para a manutenção e desenvolvimentos das finalidades estatutárias.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32° - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos (titulares) e três (3) suplentes.

§ 1°- Aos associados que compõem o Conselho Fiscal, fica vedado assumir funções delegadas aos associados que compõem o Conselho Superior do Instituto, durante o mandato para o qual foram eleitos.

§ 2° - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma vigência do Conselho Superior do Instituto, e a eleição ocorrerá na mesma Assembleia Geral.

Art. 33° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do Instituto São Rafael;
II - Apreciar os balanços e inventário que acompanham o Relatório Anual do Conselho Superior;
III - Examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas do Instituto, enviando relatório a Assembleia Geral Ordinária;
IV - Solicitar sempre que houver duvidas todo tipo de explicação para o Conselho Superior, zelando pela total lisura sobre as finanças;
V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Art. 34° - Ao Titular do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

I - Escolher o Secretário do Conselho Fiscal;
II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 35° - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

Art. 36° - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 37° - As vagas, em qualquer tempo, que vagarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes mediante convocação.

Parágrafo Único: Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio

Art. 38° - O patrimônio do Instituto São Rafael será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou lhes forem doados.

§ 1- Todos os bens patrimoniais pertencentes ao Instituto serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

§ 2°-Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, o Ativo Imobilizado deverá ser cadastrado e etiquetado com o nome da Instituição.

Art. 39° - A administração do patrimônio do Instituto em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho Superior.

Art. 40° – O patrimônio do Instituto São Rafael somente poderá ser alienado ou onerado por proposta do Conselho Superior, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 41° - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Dissolvida a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social liquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade, nos termos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e inciso II do art. 3° da Lei nº 12.101/2009, ou outra que vier substituí-la, desde que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional, indicada por deliberação da mesma Assembleia que a dissolveu.

Seção I

Das Receitas

Art. 42° - As receitas da Associação serão constituídas de:

I - Contribuição de Pessoas físicas e jurídicas;
II - Anuidades;

III - Rendimentos de seu patrimônio social;
IV - Recursos provenientes de termos de parcerias, convênios e subvenções;
V - Recursos consignados no orçamento dos municipios, do Estado e da União;
VI - Recursos oriundos de projetos sociais, promoções e doações;
VII - Donativos de pessoas físicas e jurídicas bem como de instituições nacionais e internacionais;

VIII - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;

IX - Outras receitas;

Art. 43° - O Instituto aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação especifica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 44° - O Instituto aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II

Das Despesas

Art. 45° - As despesas do Instituto consistirão em todo o gasto relativo à sua manutenção, investimentos entre outras.

Art. 46° - O Instituto manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação Especifica, em vigor.

CAPITULO V

Das Eleições

Art. 47° – A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para as eleições.

§ 1°- O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da instituição, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 2°-Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 3°-As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até ás 17 (dezessete) horas do dia anterior ás eleições, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária antes do início da votação.

Art. 48° - As eleições para o Conselho Superior e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária, podendo os membros serem reeleitos.

§ 1°- A Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros do Conselho Superior da entidade deverão ocorrer preferencialmente na segunda quinzena de abril de cada ano.

§ 2°- O mandato de todos os Conselheiros terá início no mês de maio do ano que for eleito.

Art. 49° - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral formada por três associados, indicados pelo Conselho Superior do Instituto.

Art. 50° - Os associados interessados em concorrer às eleições devem se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho Superior e do Conselho Fiscal, em conformidade com o Estatuto.

Parágrafo Único: As chapas devem inscrever-se junto à Comissão Eleitoral em horário e local estipulado pela mesma e ser exposta em forma de edital na sede do instituto São Rafael.

Art. 51° - O horário e local das eleições devem ser publicadas em Edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária, conforme prevista no presente Estatuto.

Art. 52° - É vedada à inscrição de uma mesma pessoa física para mais de uma chapa.

Art. 53° - Terá direito a votar e serem votadas nas eleições do Instituto São Rafael, na data da sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular, conforme rege este Estatuto.

Art. 54° - Para ter direito a voto e ser votado, o associado deverá estar associado junto ao Instituto São Rafael, com no mínimo 01 (um) ano antes da data da eleição.

Parágrafo Único: Não é permitido voto por procuração.

Art. 55° - A votação dar-se-á por cédulas escritas e confidenciais.

Art. 56° - A apuração dos votos será executada pela Comissão Eleitoral e o secretário, conforme *inciso VII* do artigo 28, com o acompanhamento de até 02 fiscais de cada chapa concorrente.

I - Após o término da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral transcreverá Ata de Eleição e Posse do Conselho Superior, Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de 03 anos.

II - Casa haja uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a Comissão Eleitoral, a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.

III - Será aclamada eleita a chapa mais votada.

IV - Em caso de empate entre as duas chapas mais votada, será designada uma nova data para novas eleições a qual será realizada em um prazo de 30 dias;

Art. 57° - Os eventuais recursos de impugnação deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.

Art. 58° - Após o término da apuração, o Presidente da Assembleia proclamará a chapa vencedora, e empossará os nomes eleitos imediatamente. Assim os eleitos deverão fielmente cumprir todas as disposições deste Estatuto e demais legislações.

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

Art. 59° - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados, através da indicação dos associados, desde que comprovados a necessidade de alteração/inserção.

Art. 60° - As alterações deverão ser apresentadas em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, para posterior aprovação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere este artigo e o disposto no inciso VII do artigo 21°, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 61° - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao Código Civil Brasileiro, o presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 62° - A prestação de contas do Instituto São Rafael observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, inclusive certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as á disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o presente Estatuto e a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

Art. 63° - O Instituto São Rafael manterá os seguintes livros:

I - Livro de Presença das Assembleias e Reuniões;
II - Livro de Ata as Assembleias e Reuniões;
III - Livros Fiscais e Contábeis; e
IV - Demais livros exigidos pelas legislações vigentes;

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64° - O exercício financeiro do Instituto será contado de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 65° - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios.

Art. 66° - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores do Instituto São Rafael, bem como, aos sócios que exerceram a função de Presidente da instituição, desde a sua fundação.

Art. 67° - Para extinção do Instituto São Rafael o processo consiste em:

I - Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para definir a extinção, com antecedência mínima de 30 dias corridos;

II - A deliberação será com no mínimo 2/3 dos presentes;

Art. 68° - Em caso de dissolução do Instituto, a Assembleia Geral que o extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dívidas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 69° - Caso haja constatação de problemas relacionados à conduta ética do associado ou mau uso do nome do Instituto São Rafael, o Conselho Superior poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, sendo esta formada pelos associados, com no mínimo 05 membros, para analise bem como fornecer pareceres para posterior decisão administrativa.

Parágrafo Único: Após a constituição da referida Comissão de Sindicância, a mesma terá 30 dias corridos para apresentação de pareceres ao Conselho Superior.

Art. 70° - Terminado o mandato dos Conselhos Superior, Fiscal, os associados permanecerão respondendo por suas funções até a posse de seus sucessores.

Art. 71° - Na sede do Instituto São Rafael será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário;

Art. 72° - Compete aos associados do Conselho Superior do Instituto deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidades no trato dos bens, direitos e obrigações do Instituto, sendo assegurada ao processo a ampla defesa.

Art. 73° - Sempre que algum associado do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal, em tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, será notificado da irregularidade, e definidos os prazos e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 74° -Em caso de dissolução do Instituto São Rafael, a Assembleia Geral que o extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dívidas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 75° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 76° - No cumprimento de seus objetivos estatutários, o Instituto, representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho - PR

Art. 77° - O Regimento Interno do Instituto São Rafael disciplinará todas as atividades, estrutura, composição e sua descrição, o qual será aprovado pelo Conselho Superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 78° - Os Conselheiros bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome do Instituto, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então esses ficam sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causarem ao Instituto e a terceiros, alem da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

Art. 79° - O referido Estatuto Social se caracteriza como lei máxima do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, devendo ser do conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Art. 80° - O presente Estatuto aprovado nesta data, em Assembleia Geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação, revogando disposições em contrario.

Chopinzinho(PR), 20 de Junho de 2018.

Presidente

TABELIONATO FERRI

Paulo Cesar da Rosa
Advogado
OAB-PR 75032

TABELIONATO FERRI

Selo qP3E8.XBURs.eaCFT, Controle: khSeC..uuAu
Consulte este selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 1091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço por Semelhança as assinaturas de PAULO CESAR DA ROSA, RUBENEI MELOTO. Dou fé. Emolumentos: R$9,18 (VRC 21,73). Selo Funarpen R$0,60. Funrejus: R$2,10. FADEP: R$0,40. ISS: R$0,42 Totais R$12,09
Chopinzinho-PR, 25 de junho de 2018 - 14:16:19h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR

Selo nº 44CvE.Lka6n.c6a9T, Controle: zMX5t.JnGGG
Consulte esse selo em http:\\funarpen.com.br
PROTOCOLADO SOB Nº 0034409 - REGISTRADO SOB Nº 0000931 -
LIVRO A-008 - FOLHAS 100 / 108 -
Emolumento: R$23,88 (VRC 122,59), Funrejus:R$8,08, FADEP: R$1,18. - ISS: R$ 1,18.-
Distribuidor: R$ 8,56.- Selo Registral: R$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 29 de junho de 2018. -

Robson Frank Klinkoski - Escrevente. -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Ata nº 002/2019
Assembléia Geral Extraordinária

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL CHOPINZINHO-PR

Ao dia, trinta e um de janeiro de dois mil e dezenove, às dezoito horas, à rua Coronel Santiago Dantas, 4235, centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, foi realizada a assembléia Geral Extraordinária do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR,** conforme edital publicado na imprensa regional, Diário do Sudoeste – caderno integrante Edição nº 7305 de 16/01/2019. Em seguida, o Sr. Rubenei Meloto, declarou abertos os trabalhos dando boas vindas a todos e apresentou a pauta da reunião com a leitura do Edital; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA.** Chopinzinho, (PR), 15 de janeiro de 2019. Em seguida o Sr. Presidente Rubenei Meloto, prosseguiu com os trabalhos e nomeou a mim Euclides Forlin, portador do RG sob nº 3.512.288-5 para secretariar e lavrar a presente Ata de Assembléia Extraordinária e deu início a pauta;

1. Eleger novos membros Conselho Superior e Fiscal;

devido a problemas particulares de alguns componentes do conselho superior e fiscal, foram entregues os **pedidos de afastamento** a administração do Instituto São Rafael, alegando motivos pessoais e não poderem mais continuar atuando nestes conselhos, foram eles: **Conselho Superior - Fabiano Popia; Franceli de Fatima Davi; Sandra Mara da Silva; Ivone Fochezato e Conselho Fiscal - Vilmarize Buffon Fraron.** Em razão dos pedidos de afastamento faz-se necessário a indicação de **novos nomes para compor a atual diretoria do Conselho Superior e Conselho Fiscal:**

- CONSELHO SUPERIOR:

Secretário: ALTAIR SUFIATTI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Marechal Castelo Branco, 3790, bairro Verdi, CEP: 85560-000, portador do RG nº 5.854.025-0 SESP/PR e CPF nº 973.482.369-87;

2º Secretário: NIVALDO JOSE BELLO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Saudade do Iguaçu/PR, na Avenida Iguaçu, 1798, CEP: 85568-000, portador do RG nº 7.994.773-3 SESP/PR e CPF sob nº 053.724.119-10;

1º Tesoureiro: ENIO BRAGATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Coronel San Thiago Dantas, 4642, Qdra.35, lote 14, CEP: 85560-000, RG nº 1.829.925-9 SESP/PR e portador do CPF sob nº 338.010.619-49;

2º Tesoureiro: POLIANA POMPEU DA SILVA, brasileira, casada, técnica em radiologia, residente e domiciliada em Chopinzinho/PR, à rua Afonso Pena, 4421, centro, CEP: 85560-000, portador do RG nº 9.861.631-4 SESP/PR e CPF sob nº 061.391.639-51;

- CONSELHO FISCAL:

2º Suplente: FIORIVALDO ANTONIO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Mario Ceni, s/n, Bairro São José, CEP: 85560-000, portador do RG nº 2.251.705-8 SESP/PR e CPF nº 374.349.349-72.

2. Empossar os novos Conselheiros;

Depois dos nomes propostos e analisando as condições de cada associado para ocupar o cargo, após longa discussão, houve concordância da maioria pelos nomes que foram indicados, aprovados e neste ato empossados.

3. Estabelecer e fixar anuidade entre os Associados;

Proposto os valores para discussão, sendo aprovado pela maioria e definido como valor inicial provisório da anuidade como contribuição do associado em R$ 50,00(cinquenta reais) a ser pago todo mês de março.

4. Ratificação do Contrato de Locação de Imóvel e Termo de Gestão;

O Presidente, esclareceu aos presentes que tanto o Contrato de Locação quanto o Termo de Gestão, foram amplamente discutidos entre as partes e que o Conselho Superior, nomeou uma comissão para tal fim, fazendo parte também a Administradora do Instituto, que constituiu o grupo de trabalho para análise por várias vezes do Contrato de Locação de Imóvel e do Contrato de Gestão junto com os sócios da Policlinica Chopinzinho. Foram sanadas dúvidas e alguns questionamentos entre os presentes e todos os associados fundadores terão copia de ambos os documentos para melhor entendimento, sendo assim o Sr. Presidente Rubenei Meloto colocou para apreciação da assembleia a proposição da ratificação dos referidos contratos, sendo que foi aprovado por unanimidade sem restrições.

5. Indicação da Administradora da Entidade;

O Sr. Rubenei Meloto - Presidente, explanou para os presentes que nos termos das disposições estatutárias, foi contratada a Sra. Liliane Guarezzi Fontanive, com qualificação e experiência assistencial, para gerir como administradora a unidade hospitalar sob gestão do Instituto São Rafael. Sendo oportunizado a sua apresentação, ela agradeceu colocando-se a disposição no que for necessário para melhor conduzir a unidade hospitalar, que por fim todos os presentes ratificaram sem nenhuma restrição sua contratação.

6. Apresentação de novos membros associados;

Para ampliar o quadro associativo do Instituto São Rafael o Sr. Presidente Rubenei Meloto, sugeriu um acréscimo neste primeiro ano de mais 20(vinte) novos associados e pediu que indique e apresente novos nomes para compor o quadro de associados e ingressar nas categorias de associados do Instituto São Rafael, que não tenham nenhum impedimento legal e que venham a contribuir, participar e cooperar com a prosperidade de todas as atividades promovidas, zelando pelo bom nome do Instituto, que serão aprovados pelo Conselho superior e ratificados em Assembléia.

Logo após encerrados os itens da assembleia o Sr. Presidente falou das dificuldades financeiras do instituto nessa fase de transição e não possuir recursos de giro de caixa para saldar os compromissos imediatos ate que sejam faturados os serviços prestados

e seu efetivo recebimento. Para melhor conduzir o objeto da atividade econômica e saldar os compromissos, foi sugerido um empréstimo financeiro de R$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais),conforme contrato de mútuo, para pagamento futuro dentro das possibilidades do Instituto São Rafael e aprovado pelos associados na assembleia extraordinária.

Por fim o Sr. Rubenei Meloto agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Extraordinária. Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembleia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim, Euclides Forlin, secretário designado da assembleia em duas vias de igual teor e conteúdo.

Chopinzinho,PR, 31 de janeiro de 2019.

Conselho Superior- Presidente
Rubenei Meloto

Conselho Superior – Euclides Forlin
Secretário designado

Conselho Superior – Secretário
Altair Sufiatti

Conselho Superior – 2º Secretário
Nivaldo José Bello Junior

Conselho Superior – Tesoureiro
Enio Bragato

Conselho Superior – 2º Tesoureiro
Poliana Pompeu da Silva

Conselho Fiscal – 2º Suplente
Fiorivaldo Antonio Nunes da Silva



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3976 - Centro - Fone/Fax: (46) 3542-1423 - cartorio@chopinzinho.com.br

Selo nº ab58P.PebdV.9Cr7M, Controle: kTQpR.3FIIO
Consulte esse selo em http:\\funarpen.com.br
PROTOCOLADO SOB Nº 0034622 - REGISTRADO SOB Nº 0000957 -
LIVRO A-008 - FOLHAS 196 / 197 - Emolumento: R$23,66 (VRC 122,59)
Funrejus:R$6,40, FADEP: R$1,18, ISS: R$1,18.. - Distribuidor: R$ 8,71.-
Selo Registral: R$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 12 de fevereiro de 2018. -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designado
CPF 021 372.309-69

Ata nº 001/2018
Assembléia Geral de Constituição do

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL CHOPINZINHO-PR

Ao dia, vinte de junho de dois mil e dezoito, às dezoito horas, à rua Presidente Dutra, 4261, centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, foi realizada a assembléia de constituição do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR,** conforme edital publicado na imprensa regional, Diário do Sudoeste – caderno integrante Edição nº 7152 de 05/06/2018 e outra publicação local na Gazeta Regional Edição nº 508, página 09 de 01/06/2018. Em seguida, o Sr. Rubenei Meloto, declarou abertos os trabalhos dando boas vindas a todos e apresentou a pauta da reunião com a leitura do Edital; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO.** Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002,(código Civil Brasileiro), para a realização da Assembléia Geral de Constituição de Associação com a finalidade de promover e desenvolver a saúde, no dia 20 de junho de 2018, às 18:00 (dezoito)horas, para reunirem-se em Chopinzinho/PR, à Rua Presidente Dutra, 4261, Centro, Auditório Centro Médico Chopinzinho, tendo como pauta da Assembleia: **1°)discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2°)aprovação de nome da associação; 3°)eleição para os dirigentes da associação que integrarão os órgãos internos; 4°)designação da sede provisória da associação.** Sua presença é importante e muito nos honrará.Chopinzinho – PR, 30 de maio de 2018.Atenciosamente, Rubenei Meloto. Após a leitura os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhaos tendo sido deliberado para compor a mesa diretiva da assembléia, foi indicado o Sr. Rubenei Meloto como presidente, e o Sr. Fabiano Popia, para secretariar os trabalhos. Em seguida o Sr. Rubenei Meloto realizou uma breve explanação sobre os objetivos que originaram a criação da instituição denominada, com objetivos de atuar principalmente na área de saúde e assistência social, passando assim aos itens da pauta da Assembleia; **1°)discussão e aprovação do Estatuto da associação;** prosseguindo os trabalhos, foi efetuada a leitura da minuta do estatuto do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR,** na sua íntegra, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade; **2°)aprovação de nome da associação;** Sugerido o nome do Instituto e falando um pouco do seu significado e sua escolha foi colocado em votação e aprovado pelos presentes; **3°) eleição para os dirigentes da associação que integrarão os órgãos internos;** dando continuidade aos trabalhos foi eleito o grupo gestor inicial, entre os presentes, com a seguinte composição e qualificação: **CONSELHO SUPERIOR:**

Presidente: RUBENEI MELOTO, brasileiro, casado, advogado OAB/PR 67.415, residente e domiciliado à rua Antonio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02, bairro Frei Vito, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000,

RG nº 5.292.699-8 SSP/PR, CPF nº 749.571.559-68; **Vice-presidente**: **EUCLIDES FORLIN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Santo Antonio, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, RG nº 3.512.288-5 SSP/PR, CPF nº 702.124.309-04; **1º Secretário: FABIANO POPIA,** brasileiro, casado, enfermeiro, residente à rua São Pedro, nº 4372, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 8.394.883-3 SSP/PR, CPF nº 041.301.589-02; **2º Secretário: FRANCELI DE FATIMA DAVI,** brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada à rua Carlos Plavinski, 480, Centro, município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP nº 85568-000, RG nº 8.890.928-3 SSP/PR, CPF nº 038.644.339-40; **1º Tesoureiro: SANDRA MARA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Encruzilhada, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, RG nº 6.539.444-8 SSP/PR, CPF nº 024.818.589-64; **2º Tesoureiro: IVONE FOCHEZATO,** brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Paraná, 5115, bairro Cristo Rei, município de chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 6.192.099-4 SSP/PR, CPF nº 966.901.439-53. **CONSELHO FISCAL: Titular: NADIA NOVOCHADLEY**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Paz, 58, município de Sulina, Estado do Paraná, CEP nº 85565-000, RG nº 7.380.849-9 SSP/PR, CPF nº 027.612.219-40; **2º Titular: ANA MARIA ZANETTE BOSA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à rua Antonio Vicente Duarte, 3810, apto 201, Centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 808.093-3 SSP/PR, CPF nº 093.652.659-91; **3º Titular: FRANCIELI CELLA SCHUASTZ**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à rua Santo Antonio, 954, Qd. 19, município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85570-000, RG nº 7.571.105-0 SSP/PR, CPF nº 045.725.779-27; **1º Suplente: MATEUS AUGUSTO COMELLI**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à rua Palmeiras, 3678, Qd.5, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 9.805.527-4 SSP/PR, CPF nº 059.987.989-02; **2º Suplente: VILMARIZE BUFFON FRARON**, brasileira, casada, gestora pública, residente e domiciliada à rua Guilherme Bocalon, 4215, bairro San Genaro , município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 6.124.319-4 SSP/PR, CPF nº 802.589.809-15; **3º Suplente: ANASTACIA FAVERO DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Gamelão, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 5.589.857-0 SSP/PR, CPF nº 866.725.849-00. **O grupo gestor inicial foi eleito e empossado neste ato, devendo cumprir o mandato de três anos, conforme determinado no Estatuto. 4º) designação da sede provisória da associação;** por fim, passou-se a discussão da sede que será no seguinte endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. O Sr. Rubenei Meloto agradeceu pelos trabalhos desenvolvidos pela comissão organizadora,

possibilitando a constituição da entidade, em prol da comunidade do Sudoeste do Paraná. Nada mais teñdo a discutir, foi encerrada a assembleia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim, Fabiano Popia, secretário da assembleia em quatro vias de igual teor e conteúdo.

Chopinzinho(PR), 20 de Junho de 2018.

Presidente da Assembleia
Rubenei Meloto

Secretário da Assembleia
Fabiano Popia

Membros eleitos:

Conselho Superior
Presidente
Rubenei Meloto

Conselho Superior
Vice-Presidente
Euclides Forlin

Conselho Superior
1º Secretário
Fabiano Popia

Conselho Superior
2º Secretário
Franceli de Fatima Davi

Conselho Superior
1º Tesoureiro
Sandra Mara da Silva

Conselho Superior
2º Tesoureiro
Ivone Fochezato

Conselho Fiscal
Titular
Nadia Novochadley

Conselho Fiscal
2º Titular
Ana Maria Zanette Bosa

Conselho Fiscal
3º Titular
Francieli Cella Schuastz

Conselho Fiscal
Suplente
Mateus Augusto Comelli

Conselho Fiscal
2º Suplente
Vilmarize Buffon Fraron

Conselho Fiscal
3º Suplente
Anastacia Favero da Silva

47

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Selo: OfrRn.b7COP.J3Gln-jTq3p.OqEel
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de FRANCIELI CELLA SCHIJASTZ. Dou fé. Custas: R$4,16(VRC 21,73), Selo Funarpen. R$0,80 (Lei13.228/2001), ISSQN: R$0,13, FADEP: R$0,21
São João-Paraná, 26 de junho de 2018.
Em Test° da Verdade
Katiane Novaes Estácio - Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR

Selo nº 44CFc.46Z4k.bacpX, Controle: 3boFQ.3n5Of
Consulte esse selo em http:\\funarpen.com.br
PROTOCOLADO SOB Nº 0034410 - REGISTRADO SOB Nº 0000832 - LIVRO A-008 - FOLHAS 110 / 111 -
Emolumento: R$23,66 (VRC 122,59), Funrejus:R$8,08, FADEP: R$1,18. - ISS: R$ 1,18.-
Distribuidor: R$ 8,58.- Selo Registral: R$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 29 de junho de 2018. -

Robson Frank Klinkoski - Escrevente. -

Selo zPJE3.A1QSK.WoChz, Controle: 8Sw4q.TSAIh
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro , 4081 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço por Semelhança as assinaturas de RUBENEI MELOTO, FABIANO POPIA, SANDRA MARA DA SILVA, VILMARIZE BUFFON FRARON, EUCLIDES FORLIN, IVONE FOCHEZATTO, ANA MARIA ZANETTE BOSA, MATEUS AUGUSTO COMELLI e ANASTACIA VIEIRO DA SILVA. Dou fé. Emolumentos: R$37,71 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,80 , Funrejus R$8,42 , FADEP: R$1,80, ISS: R$1,89 Total= R$51,62
Chopinzinho-PR, 26 de junho de 2018 - 14:15:36h
Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Serviço Distrital de Saudade do Iguaçu
Rua Padre Felipe Siera - 964 - Centro - Fone: 46-3246-1859
Selo: qzRGa.EnGcm.nJxT2-OZT2L.comR2
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de FRANCELI DE FATIMA DAVI. Dou fé. Emolumentos: R$4,19 - VRC 21,73, Funrejus: R$1,04, Selo Funarpen: R$0,80, ISS: R$0,13-FADEP: R$0,21 - Total: R$6,37
Saudade do Iguaçu-Parana, 26 de junho de 2018
Em Test° da Verdade
Patricia Giacomini - Substituta

SERVIÇO DISTRITAL
SAUDADE DO IGUAÇU-PR
RUA PADRE FELIPE SIERA, 964
CENTRO | CEP: 85568-000
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
FONE (46)3246-1850
( )Elisana Carneiro Crema
Tabeliã Interventora
Patricia Giacomini
Substituta Port. 49/2017

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Tayna Leonilda De Carli - Escrevente Substituto
PR
SELO:5DRGa . 9ZZV . Wooy! . a5w4y . FKK8P
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por semelhança(a) assinatura(s) NADIA NOVOCHADLEY do que dou fé
Em testemunho Fé da verdade
Sulina-PR , 26 de junho de 2018
TAYNÁ LEONILDA DE CARLI - Escrevente

TAYNA LEONILDA DE CARLI
ESCREVENTE
CPF: 081.115.329-03
CNPJ: 03.410.667/0001-50

48

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.836.461/0001-60 MATRIZ		**29/06/2018**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO SAO RAFAEL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
10 R CORONEL SANTIAGO DANTAS	**4535**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3242-8166

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/04/2019** às **15:41:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

49

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30836461/0001-60
Razão Social: INSTITUTO DE ASSITENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPI
Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL
Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS 4535 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2019 a 19/04/2019

Certificação Número: 2019032104455344459748

Informação obtida em 25/03/2019, às 08:39:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

50

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:05 do dia 18/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2019.
Código de controle da certidão: **228F.9F46.8061.07D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.836.461/0001-60
Certidão nº: 167734456/2019
Expedição: 13/02/2019, às 16:03:01
Validade: 11/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.836.461/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019445142-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.836.461/0001-60**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (04/02/2019 16:43:26)

Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....:	INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIA	Número Cad..:	196504
CPF/CNPJ....:	30.836.461/0001-60	RG/Inscr....:	
Endereço....:	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS	Número.....:	4535
Bairro.....:	CENTRO		
Cidade.....:	CHOPINZINHO	UF.....:	PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 21/02/2019.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 644/2019
Código de autenticidade da certidão: 192398027192398

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 21/02/2019.

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, com sede à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Rubenei Meloto, portador da carteira de identidade RG nº 5.292.699-8 e inscrito no CPF sob nº 749.571.559-68, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho – PR, 08 de abril de 2019.

Instituto de Assistencia Social e Saúde São Rafael Chopinzinho/PR
Rubenei Meloto
Presidente
CPF: 749.571.559-68
RG: 5.292.699-8 SSP-PR

30.836.461/0001-60
Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535 - centro
85560-000 CHOPINZINHO - PR

Instituto
SÃO RAFAEL

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

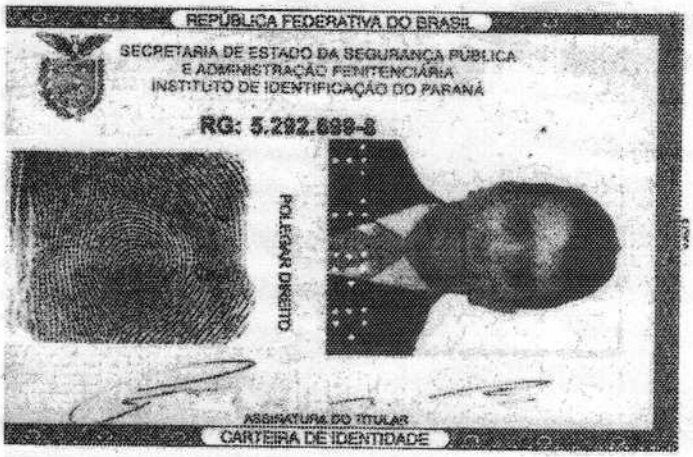
Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

30.836.461/0001-60
Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho/PR
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535 - centro
85560-000 CHOPINZINHO - PR


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 5.292.689-8
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL: 5.292.689-8
DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/03/2016
NOME: RUBENEI MELOTO
FILIAÇÃO: ROQUE ANTONIO MELOTO
DORVALINA RIBEIRO MELOTO
NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR
DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1973
DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DE SEDE
C.CAS=808, LIVRO=AUX3, FOLHA=9
CURITIBA/PR
ASSINATURA DO DIRETOR
É PROIBIDO PLASTIFICAR
LEI Nº 7.118 DE 29/06/83


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO
RUBENEI MELOTO
ROQUE ANTONIO MELOTO
DORVALINA RIBEIRO MELOTO
CHOPINZINHO-PR
5.292.689-8 - SSP/PR
NÃO
15/09/1973
23/08/2043
67415


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
149.571.559-68

57

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
11700	30.836.461/0001-60	11/02/2019	11/02/2020

Razão Social
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE RÃO RAFAEL -

Nome Fantasia
INSTITUTO SÃO RAFAEL

Endereço
RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS, 4535 - CENTRO

Município / UF
CHOPINZINHO / PR

CEP
85560-000

Responsável Técnico
10538 - JOÃO CARLOS GUARIENTI

Classificação
HOSPITAL GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/02/2020. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **8be3287e0f3112f16151f32474f9da822c01a1bf**
Emitida eletronicamente via internet em **12/02/2019**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE RÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR**, CNPJ 30.836.461/0001-60, foi inscrita em 11/02/2019, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **11700**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico JOÃO CARLOS GUARIENTI, inscrito sob o nº. 10538 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 12/05/2019.

Chave de validação **a2d03959e21356153578969cbf313438038 1f4c7**

Emitida eletronicamente via internet em **12/02/2019**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.cmpr.org.br

58

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração Negativa de Débitos

Declaramos para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE RÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR**, CNPJ 30.836.461/0001-60, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **11700**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2020**.

Obs.: Esta declaração não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Declaração tem validade até o dia 31/01/2020.

Chave de validação **46b41fba4bafb7af417ccf9dc67e09e388246d2e**

Emitida eletronicamente via internet em **13/03/2019**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Relatório de Licença Sanitária

LICENÇA SANITÁRIA Nº 201900010000002

VENCIMENTO: 12 / 12 / 2019

Razão Social: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, 4535 - Centro - Chopinzinho/PR - 85560-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

LOCAL E DATA: Pato Branco, 15 de Janeiro de 2019

Cristiane Rocha Kaminski Geraldeli
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: E279DDD9E8369796B853EFE535A51944
Endereço para Validação: https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca

61

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 295/2018

NOME FANTASIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIA
RAZÃO SOCIAL: **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE**
CNPJ/CPF: 30.836.461/0001-60
INCRIÇÃO MUNICIPAL: 196504
NR. CADASTRO: 5434-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:
8660700 **Atividades de apoio à gestão de saúde**

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
8690999 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anterior
8720499 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distú
8610101 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades
8610102 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares pa
0
0

ENDEREÇO: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS NR: 4535
CENTRO 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 01/03/2019

VALIDADE: 28/02/2020

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS: 2493/2009 e 2740/2010.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 20190207133050990317 9

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60

Observações:
Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 40 anos.*
*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

TERMO DE GESTÃO, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 78.734.282/0001-48, com sede à Rua João Ignácio Thomas, 4262, centro, no Município de Chopinzinho/PR, neste ato representado conjuntamente pelos sócios administradores **VALMIR CARLOS BIESEK**, brasileiro, casado, médico, portador da C.I.R.G. n. 1039690043/RS, inscrito no CPF n. 648.750.910-87, residente e domiciliado à Rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, loteamento Casarão, no Município de Chopinzinho/PR e **CARLOS DEMÉTRIO NUNES OJEDA,** paraguaio, casado, médico, portador do CPF n. 028.116.509-20, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3909, centro, no Município de Chopinzinho/PR, com expressa anuência dos demais sócios, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado, **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO-PR,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecido à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro, no Município de Chopinzinho/PR, neste ato representado por seu Presidente, **RUBENEI MELOTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.749.571.559-68 e C.I.R.G nº 5.292.699-8/PR, residente e domiciliado à Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02, bairro Frei Vito, em Chopinzinho, Paraná, CEP 85560-000, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na transferência integral dos serviços hospitalares desenvolvidos pela CEDENTE, que passarão a ser executados diretamente e na integralidade pelo CESSIONÁRIO, inclusive por meio de cessão do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob nº 7039344.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA CEDENTE

A CEDENTE assume os seguintes compromissos perante o CESSIONÁRIO:

I – Disponibilizar todas as informações técnicas, administrativas e contábeis durante o período de transição, que será considerado, para os fins deste contrato, de 3 (três) meses.
II – Disponibilização imediata dos equipamentos e edificações, objeto do contrato de locação que será firmado entre as partes, incluindo a disponibilização de forma gratuita e compensatória dos materiais e medicamentos consumíveis constantes no levantamento de estoque da farmácia.
III – Acompanhar o processo de transição das atividades, prestando as informações e assistência necessárias à boa efetivação destas.
IV – Nas hipóteses que for viável a sub-rogação, anuirá transferência para a CESSIONÁRIA dos contratos e convênios em vigor.
V – Participar das atividades de transição, por meio de sua Diretoria, de forma a facilitar e colaborar no que for possível para a sua efetivação, e garantir a continuidade da assistência aos pacientes;
VI – A CEDENTE se obriga a quitar todo e qualquer ônus, obrigações, dívidas de qualquer natureza, comerciais, trabalhistas e fiscais existentes em nome da POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA. (CNPJ nº 78.734.282/0001-48) assumidas até o momento da imissão da posse do imóvel HOSPITAL POLICLÍNICA CHOPINZINHO pelo CESSIONÁRIO, o qual passará, a partir de referida data, a ser o único e exclusivo responsável pelos custos e verbas necessárias ao exercício da atividade de serviços hospitalares desenvolvida pelo estabelecimento em questão (HOSPITAL POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.), arcando com todas as despesas e obrigações de quaisquer natureza, pessoais, comerciais, trabalhistas e fiscais que incidirão após a imissão da posse;
VII – Ceder a utilização de seu nome, marca e todos os elementos constituidores de seu fundo de comércio;
VIII – Exercer acompanhamento das atividades médico-hospitalares cedidas através do presente instrumento, observando e avaliando as atividades do CESSIONÁRIO, e apresentando proposições e projetos que visem à melhora do atendimento e a plena instalação do CESSIONÁRIO nas atividades cedidas;
IX – Por decorrência da sucessão de empregadores por força deste instrumento ser responsável pela quitação de todas as verbas trabalhistas, seja previdenciárias e de

instrumentos coletivos de trabalho, entre outras, cujo fato gerador da obrigação tenha se dado anteriormente à transferência dos contratos de trabalho para o CESSIONÁRIO.
X – Ratificando o disposto no inciso IX desta cláusula, ainda ser responsável pelo pagamento de 50% da multa do FGTS, decorrente de cada demissão realizada sem justa causa pelo CESSIONÁRIO, pelo período de 1 (um) ano, contado da assinatura do presente, sendo que após o referido prazo, caberá somente ao CESSIONÁRIO esse ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO assume os seguintes compromissos perante a CEDENTE:
I – Conduzir e manter os serviços objeto do presente instrumento, zelando pela qualidade dos serviços de saúde a serem prestados;
II – Responsabilizar-se pela administração geral e aspectos técnicos inerentes às suas atividades;
III – Realizar investimentos para manutenção, adequação e modernização de instalações e equipamentos;
IV – Responsabilizar-se pelos pagamentos dos débitos gerais contraídos a partir da data da imissão da posse do imóvel, em relação aos serviços que serão assumidos, observado o teor da cláusula segunda, incisos VI, IX , X e XI;
V – Respeitar e honrar os contratos assumidos pela CEDENTE até a presente data pertinente aos serviços que terão continuidade, podendo alterá-los e renegociá-los, nos moldes desse Termo de Gestão;
VI – Respeitar a legislação vigente relativa às atividades a serem desenvolvidas;
VII – Solicitar as transferências dos contratos e convênios no que se referir aos serviços que serão assumidos, atendendo a todos os requisitos exigidos para tal, conforme a legislação vigente;
VIII – Cumprir todas as obrigações acessórias decorrentes do presente termo;
IX – Usufruir dos demais elementos constituidores do fundo de comércio da CEDENTE;
X – Absorver, por meio de sucessão de empregadores, os empregados colaboradores contratados pela CEDENTE, assumindo o ônus da relação de trabalho a partir da data de imissão da posse do imóvel, observados os itens, IX e X da Cláusula Segunda deste instrumento.
XI- Ocorrida a sucessão trabalhista de empregadores, por força deste instrumento, ser responsável pelo pagamento das verbas salariais e todas as obrigações reflexas inerentes aos contratos de trabalho transferidos, inclusive as obrigações fundiárias, previdenciárias e as decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, observado o teor dos incisos VI, IX e X da cláusula segunda;
XII - Manter a qualidade no atendimento e ampliar, no que tange as especialidades já existentes;
XIII - Permitir que os sócios da CEDENTE e seus herdeiros, permaneçam ou ingressem no corpo clínico do CESSIONÁRIO, utilizando a estrutura do imóvel sem qualquer ônus, mediante contrato específico, de parceria, e utilização de espaço para prestação de serviços particulares, resguardando preferência aos usuários do Sistema Único de Saúde.
XIV - Manter os serviços de plantão de urgência e emergência e o de sobreaviso, dando prioridade para execução desses serviços aos profissionais médicos que os executam atualmente para a CEDENTE.
XV - Primar-se para a manutenção do baixo índice de infecção hospitalar;
XVI - Implantar o serviço de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, no prazo máximo de 18 meses, contados da assinatura do presente, mediante convênios com o Ministério da Saúde e Governo do Estado do Paraná (SESA), afim de viabilidade e manutenção econômica.
XVII - Manter a utilização conjunta com o edifício Centro Médico Chopinzinho do gerador de energia e casa do lixo, situados no pátio do imóvel, os quais terão seus custos rateados conforme utilização, assim como, manter o uso conjunto do padrão de energia elétrica;
XVIII - Manter a qualidade no atendimento, sendo vedada a contratação de médicos e enfermeiros através de cooperativas médicas, seja direta ou indiretamente.
XIX - Manter os contratos firmados entre a CEDENTE e os profissionais da saúde, laboratórios e clínicas.
XX – Enquanto não aprovado o Regimento Interno do CESSIONÁRIO respeitar e fazer cumprir o atual Regimento Interno do Corpo Clínico da CEDENTE, ANEXO I a esse Termo de Gestão.

XXI- Impedir o uso das instalações da Policlínica Chopinzinho Ltda. para fins eleitorais e eleitoreiros, bem como a ingerência política nas atividades fins do Hospital, quer seja pelo Poder Executivo ou Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento dar-se-á por prazo indeterminado, iniciando-se no dia da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A CEDENTE cede e transfere a título não oneroso para o CESSIONÁRIO, todos os direitos, créditos e contratos inerentes aos serviços que serão executados a partir deste instrumento, tais como credenciamentos, convênios públicos e privados, e outros, inclusive quanto a transferência do estabelecimento de saúde constante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES para o CESSIONÁRIO.

Parágrafo Primeiro: A CEDENTE, neste ato, confere sua anuência para transferência de todos os convênios e contratos para o CESSIONÁRIO, ficando este incumbido de providenciar os documentos necessários para tal, bem como obrigado em todos os deveres advindos de tal relação com os gestores do Sistema Único de Saúde no nível Municipal, Estadual e Federal, com os Planos Privados de Saúde e com os Atendimentos Particulares, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado o recebimento de valores oriundos da execução de serviços pela CEDENTE, que se reserva o direito de cobrar diretamente dos contratantes o seu crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS

A partir da imissão da posse do imóvel, quando o CESSIONÁRIO passará a executar o serviço hospitalar nos moldes do presente Termo de Gestão,ficará a CEDENTE obrigada a repassar ao CESSIONÁRIO os valores dos serviços que forem faturados em seu nome, advindos de convênios ou contratos que ainda não tiverem sido transferidos para o CESSIONÁRIO.

Parágrafo Único: Estabelecem as partes que, entre os convênios e contratos citados no *caput*, incluem-se os valores pagos decorrentes da Prestação de Serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde até que os registros cadastrais que possibilitem o faturamento em favor do CESSIONÁRIO estejam concluídos e aptos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A utilização do conjunto de bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos e utensílios pertencentes à CEDENTE está definida em contrato específico, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, EQUIPAMENTOS e MATERIAIS NÃO CONSUMÍVEIS** firmado na data da assinatura do presente, que está vinculado à execução deste **TERMO DE GESTÃO, CESSÃO E DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS,** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes condições:

I – Por manifestação expressa das partes, sem direito à indenização, se ambas as partes derem por resolvido o presente instrumento dando-lhe ampla, geral e plena quitação de todas as obrigações principais e acessórias deste contrato;
II – Por manifestação expressa da parte prejudicada, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para o contratante que deixou de cumprir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas nesse Termo de Gestão, de forma que, sendo notificado para corrigir-se em 15 (quinze) dias, permaneça o descumprimento total ou parcial;

a) - É excludente à rescisão disposta neste inciso, caso o possível descumprimento seja causado por caso fortuito, força maior ou por circunstâncias que ultrapassem o grau de autonomia da parte infratora;
III – Por decisão consensual entre as partes, por motivos de força maior, caso fortuito ou outros impedimentos que inviabilizem a continuidade do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o pedido de rescisão por qualquer das partes, deste contrato, por justo motivo, deverá ser indicada uma comissão composta por representantes das partes, para análise da situação e definição dos termos da rescisão e o pagamento dos eventuais débitos oriundos do presente Termo.

Parágrafo Segundo: Não sendo dada continuidade pelo CESSIONÁRIO às atividades objeto deste termo, todos os contratos com convênio particulares, inclusive aqueles firmados durante a sua vigência, assim como credenciamentos junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) obriga-se o CESSIONÁRIO a conceder a anuência necessária para as competentes transferênciasà CEDENTE, ressalvada a supremacia do interesse público em relação a este instrumento particular, bem como a relevância pública dos serviços de saúde no âmbito do SUS;

Parágrafo Terceiro: Havendo lapso temporal considerável para que os credenciamentos citados no parágrafo anterior sejam transferidos novamente para a CEDENTE, ficará o CESSIONÁRIO obrigado a repassar todos os recursos que forem faturados em seu nome à CEDENTE, desde a data da efetiva rescisão até que os credenciamentos retornem ao nome da CEDENTE.

Parágrafo Quarto: Caso o CESSIONÁRIO não venha a prestar mais serviços objeto deste termo, rescindindo o presente, a CEDENTE reassumirá todos os direitos e obrigações trabalhistas perante o quadro funcional ora transferido, ficando o CESSIONÁRIO obrigado ao cumprimento das obrigações já ocorridas até a data da eventual rescisão e retomada da posse do imóvel e do serviço pela CEDENTE, nos termos do item XI da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quinto – Havendo o descumprimento desse contrato por quaisquer das partes contratantes, a parte infratora deverá arcar com multa contratual convencionada livremente em R$ 100.000,00 (cem mil reais) que, caso ocorra, deverá ser liquidada em favor da outra parte, sem prejuízo da indenização por perdas e danos a serem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas as seguintes condições gerais:

I – O presente termo poderá ser aditado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;
II – O presente termo abrange todas as atividades de saúde desenvolvidas pela CEDENTE inclusive suas parcerias com outros profissionais, clínicas e laboratórios, os quais poderão ser revistos e repactuados.
III – Os arquivos e toda documentação das atividades de saúde serão mantidos e atualizados pelo CESSIONÁRIO;
IV – A partir da vigência deste contrato o CESSIONÁRIO assume a responsabilidade civil e criminal, nos limites do objeto do presente instrumento, por todos os atos praticados por seus dirigentes, seus prepostos, prestadores ou funcionários, sejam em questões administrativas, negócios jurídicos, prestações de serviços, relações contratuais, e outras avenças;
V – Todos os tributos incidentes a partir da vigência deste termo serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, inclusive a comprovação da não imposição tributária em virtude da imunidade fiscal que lhe for conferida;
VI – Todos os bens adquiridos pelo CESSIONÁRIO para utilização nas atividades que serão desenvolvidas dentro do espaço físico e terreno da CEDENTE serão de sua propriedade, mesmo que o presente instrumento venha a ser rescindido ou não renovado, sendo possível mediante avaliação realizar-se a indenização dos referidos bens em caso de rescisão, ocasião em que será facultado à CEDENTE exercer direito de retenção e/ou de levantamento, conforme o caso, observado o contrato de locação e direitos de terceiros.
VII – A partir da assinatura deste instrumento particular, para efeitos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, passará o CESSIONÁRIO a ser considerado como

entidade principal e **Mantenedora**, assumindo todo o conjunto de informações da CEDENTE, podendo modificá-los para fins de manutenção da fidelidade dos dados informados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, aderindo a todas as regras de ordem legal e de Portarias do Ministério da Saúde, atos da Secretaria de Estado da Saúde, e/ou da Secretaria Municipal de Saúde a qual venha a celebrar contrato.

VIII - Avençam as partes contratantes que regerão suas atividades nos termos manifestos neste Contrato de Gestão, primando pelas boas práticas morais, éticas, observando os preceitos legais regimentais e estatutários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem privilégio de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, elaborado em três (03) vias de igual teor e conteúdo, assinam-no na presença de testemunhas.

Chopinzinho,PR, 13 de dezembro de 2018.

Valmir Carlos Biesek
Sócio-administrador
POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.
CEDENTE

Carlos Demétrio Nunes Ojeda
Sócio-administrador
POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.
CEDENTE

Rubenei Melcto
Presidente
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL- CHOPINZINHO-PR
CESSIONÁRIO

SÓCIOS ANUENTES:

João Carlos Guarienti

Carlos Augusto Sguissardi Nunes

Marcelo Augusto Riesemberg

Wilma Cecilia Lenardt

César Leal Martins

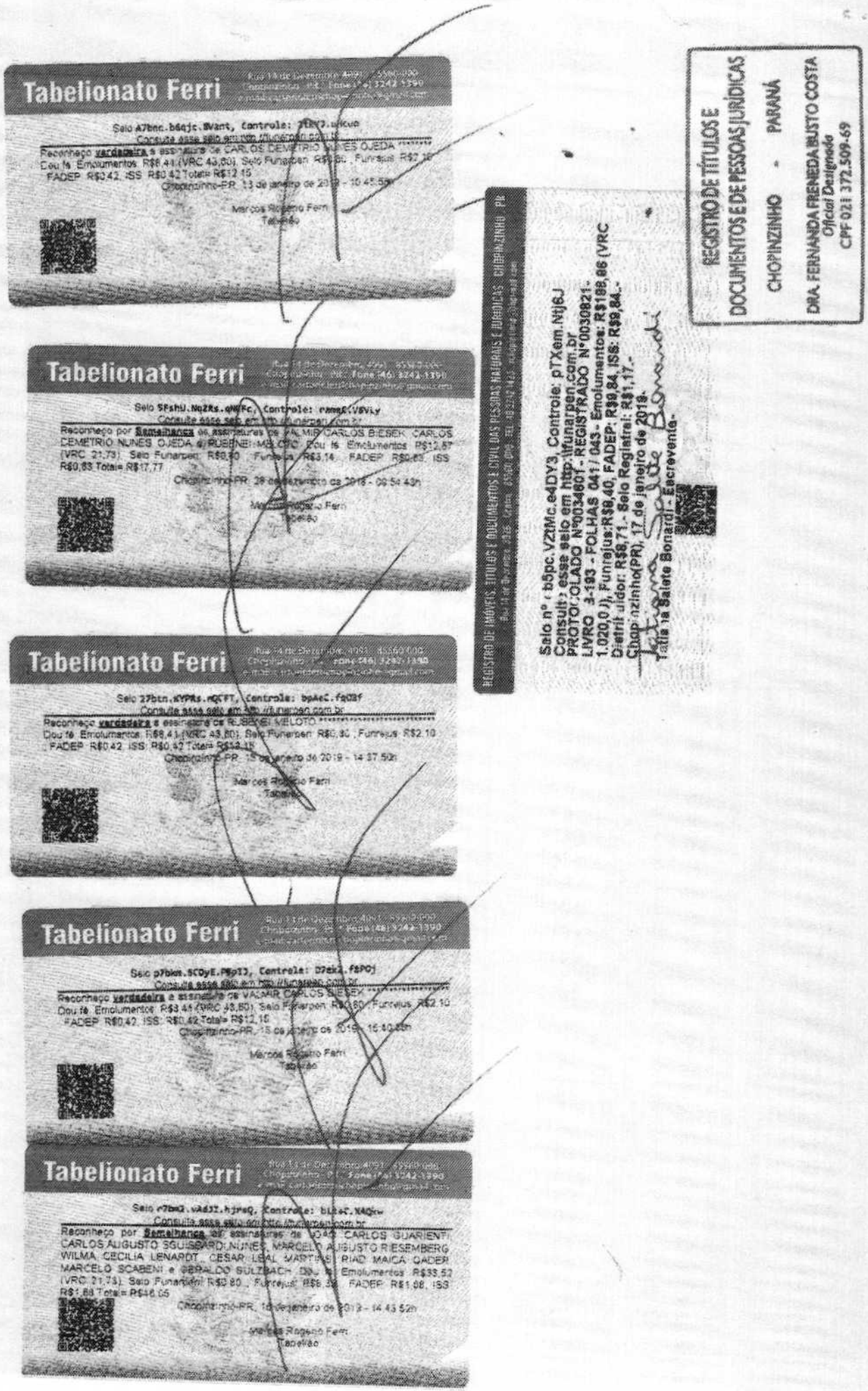
Riad Maica Qader

Marcelo Scabeni

Geraldo Sulzbach

Testemunha
Nome:
RG: 7.586.860

Testemunha
Nome:
RG: 4.384.237-4 SSP/PR



Tabelionato Ferri

Selo A7bnc.b6qjc.BVant, Controle: [illegible]
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço verdadeira a assinatura de CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA
Dou fé. Emolumentos R$8,44 (VRC 43,80). Selo Funarpen R$0,80 . Funrejus R$2,10
FADEP R$0,42 . ISS R$0,42 Total= R$12,15
Chopinzinho-PR, 13 de janeiro de 2019 - 10:45:50h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

Tabelionato Ferri

Selo SFshU.NqZRs.qNWFc, Controle: rame8.V8vLy
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança as assinaturas de PALMIR CARLOS BIESEK, CARLOS CEMETRIO NUNES OJEDA e RUBENEI MELOTO. Dou fé. Emolumentos R$12,57 (VRC 21,73). Selo Funarpen R$0,80 . Funrejus R$3,14 . FADEP R$0,63 . ISS R$0,63 Total= R$17,77
Chopinzinho-PR, 29 de fevereiro de 2019 - 09:54:43h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

Tabelionato Ferri

Selo 27btn.kYPRs.mQCFT, Controle: bpAeC.fgO2f
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço verdadeira a assinatura de RUBENEI MELOTO
Dou fé. Emolumentos R$8,44 (VRC 43,80). Selo Funarpen R$0,80 . Funrejus R$2,10
FADEP R$0,42 . ISS R$0,42 Total= R$12,15
Chopinzinho-PR, 15 de janeiro de 2019 - 14:37:50h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

Tabelionato Ferri

Selo p7bkm.SCDyE.P6pIJ, Controle: D7ek2.f6POj
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço verdadeira a assinatura de VALMIR CARLOS BIESEK
Dou fé. Emolumentos R$3,44 (VRC 43,80). Selo Funarpen R$0,80 . Funrejus R$2,10
FADEP R$0,42 . ISS R$0,42 Total= R$12,15
Chopinzinho-PR, 15 de janeiro de 2019 - 16:40:25h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

Tabelionato Ferri

Selo r7bmQ.vAdJZ.hjreQ, Controle: bLIeC.X4Qrw
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança as assinaturas de JOAO CARLOS GUARIENTI, CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES, MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG, WILMA CECILIA LENARDT, CESAR LEAL MARTINS, RIAD MAICA QADER, MARCELO SCABENI e GERALDO SULZBACH. Dou fé. Emolumentos R$33,52 (VRC 21,73). Selo Funarpen R$0,80 . Funrejus R$8,38 . FADEP R$1,68 . ISS R$1,68 Total= R$46,05
Chopinzinho-PR, 16 de janeiro de 2019 - 14:43:52h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS CHOPINZINHO PR
Rua 14 de Dezembro, 1761 - Fone (46) 3242-1390 - CEP 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Selo nº : b5pc.VZtMc.e4DY3, Controle: p7Xem.Ntj6J
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLADO Nº0034601 - REGISTRADO Nº00309821-
LIVRO 3-193 - FOLHAS 041 / 043 - Emolumentos: R$188,86 (VRC 1.020,0)), Funrejus:R$8,40, FADEP: R$9,84, ISS: R$9,84.-
Distribuidor: R$8,71.- Selo Registral: R$1,17.-
Chopinzinho(PR), 17 de janeiro de 2019.
Fatia la Salete Bonardi - Escrevente-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

69



Estabelecimento de Saúde

Identificação

CADASTRADO NO CNES EM: 14/7/2012 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 26/2/2019 DATA DE ATUALIZAÇÃO LOCAL: 28/1/2019

Veja onde se localiza: | Exibir Ficha Reduzida por Competência | Exibir Ficha Reduzida Atual

Nome:
INSTITUTO SAO RAFAEL

CNES:
7639344

CNPJ:
30836461000160

Nome Empresarial:
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPINZIH

CPF:
--

Personalidade:
JURÍDICA

Logradouro:
R CORONEL SANTIAGO DANTAS

Número:
4535

Telefone:
46 3242 8181

Complemento:

Bairro:
CENTRO

CEP:
85560000

Município:
CHOPINZINHO - IBGE - 410540

UF:
PR

Tipo Estabelecimento:
HOSPITAL GERAL

Sub Tipo Estabelecimento:

Gestão:
MUNICIPAL

Dependência:
INDIVIDUAL

Número Alvará:
295/2018

Órgão Expedidor:
SMS

Data Expedição:
19/11/2018

Horário de Funcionamento:
Sempre aberto

Módulos:

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]			

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENCÃO À SAÚDE

1/4/2019
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação

CADASTRADO NO CNES EM: 14/7/2012 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 26/2/2019

Nome:			CNES:	CNPJ:
INSTITUTO SAO RAFAEL			7039344	30836461000160
Nome Empresarial:			**CPF:**	**Personalidade:**
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPINZIH			--	JURIDICA
Logradouro:			**Número:**	
R CORONEL SANTIAGO DANTAS			4535	
Complemento:	**Bairro:**	**CEP:**	**Município:**	**UF:**
	CENTRO	85560000	CHOPINZINHO	PR
Tipo Unidade:	**Sub Tipo Unidade:**	**Gestão:**	**Dependência:**	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	**26**
Outros	**34**

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	**0**

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

CIRÚRGICO		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
CIRURGIA GERAL	5	4
GINECOLOGIA	2	2
CLÍNICO		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
CLINICA GERAL	39	35
GERIATRIA	1	1
SAUDE MENTAL	7	7
OBSTETRÍCIA		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**

71

OBSTETRICIA CLINICA	7	6
OBSTETRICIA CIRURGICA	2	2
PEDIATRICOS		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
PEDIATRIA CLINICA	11	10
PEDIATRIA CIRURGICA	3	3

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
CANETA DE ALTA ROTACAO	1	1	SIM
CANETA DE BAIXA ROTACAO	1	1	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	3	3	SIM
BOMBA DE INFUSAO	2	2	SIM
DESFIBRILADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	4	4	SIM
INCUBADORA	3	3	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	6	6	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	2	2	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DAS VIAS URINARIAS	1	1	SIM
MICROSCOPIO CIRURGICO	2	2	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	2
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2

HOSPITALAR

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	4	0

SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE RECUPERACAO	1	2
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	1
SALA DE PRE-PARTO	1	1
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	6	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LACTARIO	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços Especializados

			Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
112 - 005	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	CENTRO DE PARTO NORMAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	2738678
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	3128016
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	3128016
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 002			SIM	3128016

73

	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA		
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2738678
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2738678
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2738678
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	3128016
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2738678
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	3128016
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	3128016
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5664675
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5664675
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5205905
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	6289282
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	6289282
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	6289282
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	SIM	6810527
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	6810527
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 005	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 012	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 016	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPEDICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 018	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OFTALMOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 013	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 014	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO CARDIOVASCULAR	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 009	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PSIQUIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO

74

140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 010	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OFTALMOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	NAO INFORMADO

CONTRATO N°

PROCESSO N°

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DE 12 (DOZE) HORAS PARA ESPECIALIDADES MÉDICAS.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ n ° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho – estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o n° .....-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° ....., ; e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL**, pessoa jurídica associação privada, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60 com sede administrativa a Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Presidente, **RUBENEI MELOTO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o nº .....SSP/PR e inscrito no CPF/MF n. ....., residente à Rua ....., nº ....., Bairro..... –, nesta cidade e comarca de ....., resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual n° 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35,§ 4o incisos I e IV, Memo. n° 117/2016 IL, Decreto n° 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto n° 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto n° 6.956 de janeiro de 2013, Decreto n° 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste no repasse de recursos financeiros, destinados aos Serviços de **Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista, Ortopedia, Pediatria, Cirurgião Geral e Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento**, de forma a integrar as redes de atenção à saúde, garantindo desta forma o acesso regular aos usuários do município.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DO CONTRATANTE:

I— Realizar o pagamento de acordo com a realização dos serviços e apresentação de relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, após emissão da ordem/requisição pedido de empenho expedida pela Secretaria de Saúde, por meio de apresentação de nota fiscal, na conta corrente nº ..... Agência nº ..... – ....., de titularidade do .....

II— Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO RAFAEL, quanto à qualificação do acesso na Urgência/Emergência, conforme o objeto do presente contrato.

III— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

IV— Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

2.2 DO CONTRATADO:

I— Manter o Instituto em funcionamento com todos os leitos disponibilizados ao Sistema Único de Saúde para cada especialidade constante no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

II— Manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência.

III— Atender usuários do SUS na função de Ouvidoria.

IV— Garantir o acesso aos pacientes atendidos aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

V— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

VI— Acompanhar os atendimentos e se constatada alguma irregularidade, erro de quantidades, procedimentos e nomes, ou qualquer outra, nos relatórios de prestação de contas, fica este obrigado a dirimi-las, frente ao MUNICÍPIO, no prazo de 15 dias, a contar da ciência, a qual se fará mediante notificação/ofício.

VII— Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

VIII— Responder pelo cumprimento do objeto do contrato, assegurando que os atendimentos dos serviços hospitalares funcionem de forma ininterrupta;

IX— Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

X— Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde.

XI— Nos casos de internação hospitalar, a consulta de admissão deve ser cobrada do SUS.

XII— Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.

XI- Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

XII- Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **CONTRATANTE.**

XIII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93.

XIV- Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

XV- A partir da implantação do SAMU e/ ou SIATE o Hospital deverá atender a demanda de urgência, fazendo o atendimento também hospitalar dentro de sua capacidade instalada e quando for o caso referenciando para Hospitais Terciários Habilitados, após o primeiro atendimento e quando estiver estabilizado o quadro clinico.

XVI- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas, notas fiscais, e como condição de pagamento, os documentos necessários.

XVII- Apresentar relatórios da prestação dos serviços, relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade e relatório até o 3° dia útil de cada mês da escala de profissionais médicos em plantões presenciais e de sobreaviso, conforme especialidades.

XVIII- Restituir o valor recebido, devidamente corrigido monetariamente, quando não executado o objeto do convênio no prazo de vigência.

XVIII- Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas.

XIX- Notificar suspeitas de violência e negligencia como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

XX- Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Politica Nacional de Humanização (PNH).

XXI- Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação dos documentos *supracitados*, e o relatório de atendimentos deverá conter: município, data, nome do paciente, especialidade e valor do atendimento. Enquanto não forem apresentados os documentos solicitados, não serão liberados os recursos pertinentes a próxima parcela.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor mensal estimado para a execução do contrato importa em até R$ 29.878,73 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R$ 2.110.787,70 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Os recursos correrão a conta da dotação orçamentária específica.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
2	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ortopedia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
3	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Pediatria, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
4	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para, Cirurgião Geral no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
5	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para, Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
6	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
				VALOR TOTAL R$:	**2.110.787,70**

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os depósitos dos valores desse contrato serão efetuados mensalmente, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

4.2 Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades dos profissionais de sobreaviso, através do relatórios apresentado da prestação dos serviços, do relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, e do relatório apresentado até o 3º dia útil de cada mês a escala de profissionais médicos em plantões presenciais e de sobreaviso, conforme especialidades.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente CONTRATO vigerá pelo prazo de 12 (meses). De acordo com art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93, se tratando de serviços contínuos este poderá ser prorrogado por iguais períodos não ultrapassando 60 meses.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV. A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

7.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 O critério de avaliação e alteração dos valores deste contrato é definido pela avaliação do quantitativo de atendimentos encaminhados e pelo IPCA-E (Índice Anual de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

8.1 Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato.

8.2 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais, das quais destaca-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da programação física e financeira.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

9.2 A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Senhor(a) Itatiana Campigotto Dala Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo do(a) Senhor(a) Jucieli Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho/PR, 27 de março de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:_____.

CPF:_____.

TESTEMUNHA

Nome:_____.

CPF:_____.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 10 de abril de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 11/04/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DE 12 (DOZE) HORAS PARA ESPECIALIDADES MÉDICAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1012/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1502) FONTE 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 11 de abril de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. _____/2019

Processo nº. 112/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 1012/2019 requer a Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) Horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência Emergência, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR.		
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4535, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60		
Representante Legal: Rubenei Meloto – Presidente		
CPF: 749.571.559-68	RG: 5.292.699-8 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:
3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.7 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação por este ser a único prestador de Serviços de Plantões Sobreaviso instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, conforme justificativa da Secretaria de Saúde e Ofício n° 038/2019.

V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DO CONTRATANTE:

I— Realizar o pagamento de acordo com a realização dos serviços e apresentação de relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, após emissão da ordem/requisição pedido de empenho expedida pela Secretaria de Saúde, por meio de apresentação de nota fiscal, na conta corrente nº ..... Agência nº ..... – ....., de titularidade do .....

II— Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO RAFAEL, quanto à qualificação do acesso na Urgência/Emergência, conforme o objeto do presente contrato.

III— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

IV— Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

5.2 – DO CONTRATADO:

I— Manter o Instituto em funcionamento com todos os leitos disponibilizados ao Sistema Único de Saúde para cada especialidade constante no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

II— Manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência.

III— Atender usuários do SUS na função de Ouvidoria.

IV— Garantir o acesso aos pacientes atendidos aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

V— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

VI— Acompanhar os atendimentos e se constatada alguma irregularidade, erro de quantidades, procedimentos e nomes, ou qualquer outra, nos relatórios de prestação de contas, fica este obrigado a dirimi-las, frente ao MUNICÍPIO, no prazo de 15 dias, a contar da ciência, a qual se fará mediante notificação/ofício.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII— Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

VIII— Responder pelo cumprimento do objeto do contrato, assegurando que os atendimentos dos serviços hospitalares funcionem de forma ininterrupta;

IX— Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

X— Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde.

XI— Nos casos de internação hospitalar, a consulta de admissão deve ser cobrada do SUS.

XII— Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.

XI- Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

XII- Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE.

XIII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93.

XIV- Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

XV- A partir da implantação do SAMU e/ ou SIATE o Hospital deverá atender a demanda de urgência, fazendo o atendimento também hospitalar dentro de sua capacidade instalada e quando for o caso referenciando para Hospitais Terciários Habilitados, após o primeiro atendimento e quando estiver estabilizado o quadro clinico.

XVI- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas, notas fiscais, e como condição de pagamento, os documentos necessários.

XVII- Apresentar relatórios da prestação dos serviços, relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade e relatório até o 3º dia útil de cada mês da escala de profissionais médicos em plantões presenciais e de sobreaviso, conforme especialidades.

XVIII- Restituir o valor recebido, devidamente corrigido monetariamente, quando não executado o objeto do convênio no prazo de vigência.

XVIII- Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas.

XIX- Notificar suspeitas de violência e negligencia como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

XX- Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Politica Nacional de Humanização (PNH).

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXI- Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação dos documentos supracitados, e o relatório de atendimentos deverá conter: município, data, nome do paciente, especialidade e valor do atendimento. Enquanto não forem apresentados os documentos solicitados, não serão liberados os recursos pertinentes a próxima parcela.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor mensal estimado para a execução do contrato importa em até R$ 179.272,32 (cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R$ 2.110.787,70 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Os recursos correrão a conta da dotação orçamentária específica.

6.2 - Os depósitos dos valores do contrato serão efetuados mensalmente, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

6.3 - Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades dos profissionais de sobreaviso, através dos relatórios apresentado da prestação dos serviços, do relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, e do relatório apresentado até o 3º dia útil de cada mês a escala de profissionais médicos em plantões presenciais e de sobreaviso, conforme especialidades.

VII – DA VIGÊNCIA

7.1 O CONTRATO vigerá pelo prazo de 12 (meses). De acordo com art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93, se tratando de serviços contínuos este poderá ser prorrogado por iguais períodos não ultrapassando 60 meses.

VIII – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 – O critério de avaliação e alteração dos valores deste contrato é definido pela avaliação do quantitativo de atendimentos encaminhados e pelo IPCA-E (Índice Anual de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato.

9.2 - Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais, das quais destaca-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da programação física e financeira.

9.3 - Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido:

I. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV. A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

V. O Contrato poderá ser rescindido ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VII. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

11.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde.

11.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Jucieli Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII – DO PROSSEGUIMENTO

12.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, _____ de _____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados

LOTE 01			SERVIÇOS DE PANTÕES SOBREAVISO		
ITEM	**QUANT.**	**UNIDADE**	**OBJETO**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
2	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ortopedia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
3	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Pediatria, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
4	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para, Cirurgião Geral no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
5	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para, Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
6	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
VALOR TOTAL R$:					**2.110.787,70**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO N° _____/2019

PROCESSO N° 112/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N° _____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DE 12 (DOZE) HORAS PARA ESPECIALIDADES MÉDICAS.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ n ° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho – estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG n° 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrito no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, com sede administrativa a Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Presidente, **RUBENEI MELOTO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o n° 5.292.699-8.SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 749.571.559-68, residente à Rua Antônio Vicente Duarte, n° 3306, Casa 02, Bairro Frei Vito, nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual n° 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35,§ 4o incisos I e IV, Memo. n° 117/2016 IL, Decreto n°

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto n° 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto n° 6.956 de janeiro de 2013, Decreto n° 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste no repasse de recursos financeiros, destinados aos Serviços de **Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista, Ortopedia, Pediatria, Cirurgião Geral e Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento**, de forma a integrar as redes de atenção à saúde, garantindo desta forma o acesso regular aos usuários do município.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DO CONTRATANTE:

I— Realizar o pagamento de acordo com a realização dos serviços e apresentação de relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, após emissão da ordem/requisição pedido de empenho expedida pela Secretaria de Saúde, por meio de apresentação de nota fiscal, na conta corrente n° ..... Agência n° ..... – ....., de titularidade do .....

II— Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO RAFAEL, quanto à qualificação do acesso na Urgência/Emergência, conforme o objeto do presente contrato.

III— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

IV— Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 DO CONTRATADO:

I— Manter o Instituto em funcionamento com todos os leitos disponibilizados ao Sistema Único de Saúde para cada especialidade constante no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

II— Manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência.

III— Atender usuários do SUS na função de Ouvidoria.

IV— Garantir o acesso aos pacientes atendidos aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

V— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

VI— Acompanhar os atendimentos e se constatada alguma irregularidade, erro de quantidades, procedimentos e nomes, ou qualquer outra, nos relatórios de prestação de contas, fica este obrigado a dirimi-las, frente ao MUNICÍPIO, no prazo de 15 dias, a contar da ciência, a qual se fará mediante notificação/ofício.

VII— Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

VIII— Responder pelo cumprimento do objeto do contrato, assegurando que os atendimentos dos serviços hospitalares funcionem de forma ininterrupta;

IX— Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

X— Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde.

XI— Nos casos de internação hospitalar, a consulta de admissão deve ser cobrada do SUS.

XII— Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.

XI- Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII- Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **CONTRATANTE.**

XIII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93.

XIV- Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

XV- A partir da implantação do SAMU e/ ou SIATE o Hospital deverá atender a demanda de urgência, fazendo o atendimento também hospitalar dentro de sua capacidade instalada e quando for o caso referenciando para Hospitais Terciários Habilitados, após o primeiro atendimento e quando estiver estabilizado o quadro clinico.

XVI- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas, notas fiscais, e como condição de pagamento, os documentos necessários.

XVII- Apresentar relatórios da prestação dos serviços, relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade e relatório até o 3° dia útil de cada mês da escala de profissionais médicos em plantões presenciais e de sobreaviso, conforme especialidades.

XVIII- Restituir o valor recebido, devidamente corrigido monetariamente, quando não executado o objeto do convênio no prazo de vigência.

XVIII- Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas.

XIX- Notificar suspeitas de violência e negligencia como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

XX- Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Politica Nacional de Humanização (PNH).

XXI- Atender as normativas que integram o Sistema Estadual de transplantes do Paraná e o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes aprovado pela Portaria GM/MS 2600/2009.

XXII- Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação dos documentos *supracitados*, e o relatório de atendimentos deverá conter: município, data, nome do paciente, especialidade e valor do atendimento. Enquanto não forem apresentados os documentos solicitados, não serão liberados os recursos pertinentes a próxima parcela.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor mensal estimado para a execução do contrato importa em até R$ 179.272,32 (cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R$ 2.110.787,70 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Os recursos correrão a conta da dotação orçamentária específica..

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
2	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ortopedia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
3	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Pediatria, no setor de Urgência e	963,83	351.797,95

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Emergência em dias normais de atendimento		
4	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para, Cirurgião Geral no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
5	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para, Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
6	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
				VALOR TOTAL R$:	**2.110.787,70**

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os depósitos dos valores desse contrato serão efetuados mensalmente, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

4.2 Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades dos profissionais de sobreaviso, através do relatórios apresentado da prestação dos serviços, do relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, e do relatório apresentado até o 3º dia útil de cada mês a escala de profissionais médicos em plantões presenciais e de sobreaviso, conforme especialidades.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente CONTRATO vigerá pelo prazo de 12 (meses). De acordo com art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93, se tratando de serviços contínuos este poderá ser prorrogado por iguais períodos não ultrapassando 60 meses.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV. A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

V. O Contrato poderá ser rescindido ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VII. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA 7ª – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

7.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 O critério de avaliação e alteração dos valores deste contrato é definido pela avaliação do quantitativo de atendimentos encaminhados e pelo IPCA-E (Índice Anual de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

8.1 Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato.

8.2 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais, das quais destaca-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da programação física e financeira.

8.3 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA 9ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde.

9.3 A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Jucieli Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

10.2 A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Senhor(a) Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo do(a) Senhor(a) Jucieli Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho/PR, _____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO - PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR – CONTRATADA
RUBENEI MELOTO - PRESIDENTE

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal do Contrato

Jucieli Cristina de Quadros
Fiscal Substituta

TESTEMUNHA

Nome:_____.

CPF:_____.

TESTEMUNHA

Nome:_____.

CPF:_____.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° _____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas no setor de urgência e emergência. Valor total: R$ 2.110.787,70 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Origem: Inexigibilidade n° _____/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1502). Data da assinatura: _____/_____/2016. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pela Empresa.

REMESSA

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 23 de abril de 2019.

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

CERTIDÃO/REMESSA

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Processo Administrativo Licitatório nº 112/2019
Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Contratação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas no setor de urgência e emergência.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Cuida-se de processo de contratação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas no setor de urgência e emergência, onde a administração pretende firmar contrato, por inexigibilidade, com o **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.

Processo instaurado em 10/04/2019, e enviado à Procuradoria-Geral do Município em 23/04/2019.

De início, para a formalização de contratos no âmbito do SUS é necessário a observância das normativas do Ministério da Saúde no que diz respeito aos documentos e cláusulas essenciais do contrato a ser celebrado, para que a política municipal de saúde seja regularmente implementada, objetivando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito deste Município, dentro da legalidade.

Em análise detida dos autos, verifica-se a necessidade do órgão competente, no caso a **Secretaria Municipal de Saúde**, providenciar os seguintes documentos e informações, a fim de integrar o processo e o futuro contrato, a saber:

- **"Documento Descritivo"**, contendo as metas qualitativas e quantitativas e indicadores de monitoramento, nos termos do art. 23, VI e art. 26 da Portaria nº 3.410/2013, incluída na Portaria de Consolidação nº 2/2017[1], ambas do Ministério da Saúde;
- **"Plano Operativo"**, contendo os elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição da oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas, nos termos do art. 7º da Portaria nº 1.034/2010, do Ministério da Saúde;

[1] Nesse sentido é o que dispõe o "Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde", elaborado pelo Ministério da Saúde. Disponível em < http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2016/novembro/28/MANUAL-DE-ORIENTACOES-PARA-CONTRATACAO-DE-SERVICOS-DE-SAUDE.pdf>. Acesso em 24/04/2019.

Para complementar o **Documento Descritivo e Plano Operativo**, elaborado de acordo com as portarias supracitadas, no que diz respeito à exigência do art. 26, IV[2], da Portaria nº 3.410/2013, a Secretaria Municipal deverá, ainda:

(i) diligenciar junto ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, para que apresente declaração ou documento válido comprovando que possui em seus recursos humanos as especialidades definidas no Termo de Referência deste processo (fls. 08/12), **constando no documento a assinatura do Presidente do Instituto, bem como dos profissionais de cada especialidade a ser contratada**, inclusive com a menção de que os profissionais possuem disponibilidade médica de sobreaviso para permanecer à disposição do Município, de forma não presencial, além das condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil;

(ii) providenciar documentos que comprovem a aptidão de cada profissional médico em sua respectiva especialidade (certificado, diploma, etc), além dos documentos que comprovem o vínculo empregatício ou de prestação de serviços celebrado com o Instituto;

(iii) providenciar a escala de trabalho preestabelecida dos serviços de plantões, nos termos do art. 1º da Resolução n.º 1.834/2008, do Conselho Federal de Medicina[3];

(iv) constituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, nos termos do art. 23, V e 32 da Portaria nº 3.410/2013;

(v) definir as responsabilidades do prestador quanto aos eixos de assistência, gestão e avaliação, nos termos dos arts. 07º, 8º e 10º da Portaria nº 3.410/2013;

(vi) justificar o valor dia (unitário) do plantão de sobreaviso estipulado no termo de referência, através de pesquisa a outras associações, hospitais públicos, ou privados conveniados com o SUS, que prestem os serviços de plantões de sobreaviso para especialidades médicas ou serviços similares a outros entes ou órgãos públicos, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93;[4]

Especial atenção a este item: a Secretaria Municipal de Saúde deve observar que, não obstante os valores propostos pelo Instituto serem iguais aos valores do 5º termo de aditamento ao Contrato nº 131/2014 (documento em anexo), por se tratar de associação sem fins lucrativos, a simples manutenção do preço não justifica, por si só, os valores praticados no mercado, considerando que o referido contrato foi firmado com a sociedade empresária POLICLINICA CHOPINZINHO

---

[2] Art. 26. O Documento Descritivo conterá, no mínimo: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26)
IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

[3] Art. 1º Definir como disponibilidade médica em sobreaviso a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

[4] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
III - justificativa do preço.

LTDA, que possuía a roupagem de pessoa jurídica de direito privado, com finalidade lucrativa, o que, por certo, pressupõe a obtenção de lucro quando da estipulação dos valores à época contratados;

(vii) informar o código de identificação do Instituto do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sem o qual o contrato não poderá ser celebrado; OK fls. 29 21293

(viii) finalmente, após a adequação do processo conforme documentos e informações requeridos nos itens anteriores, o Conselho Municipal de Saúde deverá deliberar sobre o mérito da contratação, inclusive abordando se o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael seria o único estabelecimento no Município de Chopinzinho apto a prestar os serviços definidos no Termo de Referência (fls. 08/12), além de aprovar o Documento Descritivo e Plano Operativo, e os valores definidos no contrato, após a devida pesquisa de preços, publicando resolução quanto a deliberação.

Cumprida a etapa anterior, encaminhem-se os autos à **Divisão de Licitações e Contratos** para que: FALTA

(i) providencie o atestado de exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, no sentido de comprovar ser a única associação que pode executar o objeto deste contrato no Município de Chopinzinho, nos termos do Art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo;

(ii) adéque as minutas do contrato e anexos de acordo com os documentos e informações fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

(iii) inclua na minuta do contrato, de acordo com o "Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde" (documento anexo), as seguintes informações ou obrigações:

- OK a identificação do Instituto **pelo código** do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- OK a obrigatoriedade da contratada de manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos; XLIX
- OK a obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde; L
- OK a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso; LI
- OK que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS; LII
- OK cláusula de dotação orçamentária; Cláusula 3ª - 3.2

- cláusula referente à fraude e à corrupção;
- a previsão contida no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- quanto a fiscalização do contrato, seja realiza pelo Médico Auditor do SUS, Conselho Municipal de Saúde, além dos servidores definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- a redação de que *"as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho"*;
- cláusula de publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;
- complementar a cláusula de rescisão contratual com as condições de que trata o item 3.2 do Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde (fl. 51).

(iv) verifique a pertinência da utilização do índice IPCA-E como índice de reajuste do contrato, tendo em vista que os contratos celebrados pelo Município de Chopinzinho, em sua grande maioria, são reajustáveis utilizando o IPCA como índice de correção; **a Divisão deverá verificar o índice compatível com o objeto do contrato, e qual o economicamente mais vantajoso para o Município (entre IPCA e IPCA-E);**

(v) verifique a pertinência do item 10.2 da minuta do contrato.

Com as adequações, retornem os autos com urgência, tendo em vista que Contrato nº 131/2014, celebrado com a empresa Policlínica Chopinzinho Ltda., possui prazo de vigência até 29/04/2019, conforme cláusula segunda do 5º termo aditivo.

Chopinzinho (PR), 24 de abril de 2019.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

MINISTÉRIO DA SAÚDE

MANUAL DE ORIENTAÇÕES para Contratação de Serviços de Saúde

VENDA PROIBIDA

BRASÍLIA – DF
2017

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Regulação, Avaliação
e Controle de Sistemas

MANUAL DE ORIENTAÇÕES para Contratação de Serviços de Saúde

VENDA PROIBIDA

BRASÍLIA – DF
2017

2017 Ministério da Saúde.

Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: <www.saude.gov.br/bvs>. O conteúdo desta e de outras obras da Editora do Ministério da Saúde pode ser acessado na página: <http://editora.saude.gov.br>.

Tiragem: 1ª edição – 2017 – versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações:
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas
Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação
SAF sul, Trecho 2, lotes 5/6, Edifício Premium, torre II
3º andar, sala 305
CEP: 70070-600 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3315-5872
Site: www.saude.gov.br/cgra
E-mails: cgra@saude.gov.br / drac@saude.gov.br

Organização:
Francisco de Assis Figueiredo

Supervisão:
Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo

Coordenação-geral:
João Marcelo Barreto Silva

Coordenação técnica:
Letícia de Oliveira Fraga de Aguiar

Elaboração:
Aída Sant'Ana
Clarisvan do Couto Gonçalves
Letícia de Oliveira Fraga de Aguiar

Colaboração:
José Carlos de Moraes
Alethele Santos
Fernanda Terrazas
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar

Editora responsável:
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Gestão Editorial
SIA, Trecho 4, lotes 540/610
CEP: 71200-040 – Brasília/DF
Tels.: (61) 3315-7790 / 3315-7794
Site: http://editora.saude.gov.br
E-mail: editora.ms@saude.gov.br

Equipe editorial:
Normalização: Delano de Aquino Silva
Revisão: Khamila Silva e Tatiane Souza
Capa, projeto gráfico e diagramação: Renato Carvalho

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas.

Manual de orientações para contratação de serviços de saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017.

82 p. : il.

Modo de acesso: World Wide Web: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_orientacoes_contratacao_servicos_saude.pdf>

ISBN 978-85-334-2570-5

1. Serviços de saúde. 2. Administração de serviços de saúde. 3. Manual de Procedimentos Operacionais Padrões (MPOP). I. Título.

CDU 614.2

Catalogação na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2017/0544

Título para indexação:
Manual of guidelines for contracting health services

LISTA DE SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

AGU – Advocacia-Geral da União

CF – Constituição Federal

CGU – Controladoria-Geral da União

Cnes – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde

CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Ministério da Fazenda

Conasems – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

Conass – Conselho Nacional de Secretários de Saúde

CRC – Certificado de Registro Cadastral

DRAC – Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistema

EC – Emenda Constitucional

MP – Medida Provisória

MS – Ministério da Saúde

OS – Organizações Sociais

Oscip – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

PAS – Programação Anual de Saúde

Pcep – Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos

PES – Plano Estadual de Saúde

PMS – Plano Municipal de Saúde

PNHOSP – Política Nacional de Atenção Hospitalar

RAS – Rede de Atenção à Saúde

SAS – Secretaria de Assistência à Saúde

SCNES – Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

SUS – Sistema Único de Saúde

TCE – Tribunal de Contas do Estado

TCU – Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 8

PARTE I

INTRODUÇÃO 10

1 Histórico 13

2 Objetivo do Manual 16

PARTE II

A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 17

1 Fluxograma 21

PARTE III

TIPOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS UTILIZADOS NO SUS 22

1 Convênio 23

2 Contrato Administrativo 23

3 Diferenças entre os instrumentos complementares 24

PARTE IV

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE 26

1 Licitação 26

1.1 Fases interna e externa da Licitação 28

1.1.1 Fase interna 28

1.1.2 Fase externa 29

1.2 Modalidades de Licitação 30

1.3 Edital de Licitação 31

1.4 Exceções na realização da Licitação 37

1.4.1 Licitação dispensada 38

1.4.2 Licitação dispensável 38

1.4.3 Inexigibilidade de Licitação 40

2 Credenciamento 41
2.1 Chamamento Público para Credenciamento 44
2.1.1 Regulamento/Edital de Chamamento 44
3 Contratos Administrativos 47
3.1 Conteúdo Contratual 48
3.1.1 Cláusulas Necessárias 49
3.1.2 Cláusulas Recomendáveis 49
3.1.3 Documento Descritivo 50
3.2 Rescisão Contratual 52

PARTE V

FINANCIAMENTO E REGULAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO SUS 53
1 Financiamento 53
2 Regulação da prestação de serviços complementares ao SUS 57
2.1 Fiscalização 57
2.2 Monitoramento e Avaliação 57

PARTE VI

OUTROS AJUSTES 59
1 Ajuste entre esferas de governo 59
1.1 Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – Pcep 59
1.2 Consórcios 62
2 Ajustes entre a Administração Pública e o Terceiro Setor 65
2.1 Organizações sociais – OS 66
2.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip 68
3 Quadro comparativo com as principais características das Organizações Sociais (OS) e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) 70
CONCLUSÃO 74
REFERÊNCIAS 75
LEGISLAÇÃO 77

APRESENTAÇÃO

O Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) edita o novo *Manual de Orientações para a Contratação de Serviços de Saúde*, sendo a presente publicação a terceira de uma série de subsídios a gestores e prestadores na realização da complementação da rede assistencial.

Sua formatação oferece uma consulta prática e simples para as questões envolvendo o tema complementação de serviços de saúde, em especial as licitações e o instituto do credenciamento. Também são abordados outros ajustes celebrados entre esferas de governo e entre a Administração Pública e o terceiro setor.

Com redação objetiva e linguagem simplificada, são utilizados também quadros e fluxogramas, tudo em prol de respostas ágeis, respaldadas na legislação, na doutrina e nas decisões dos tribunais.

Em síntese, as orientações contidas neste Manual possibilitam uma consulta rápida e prática sobre o assunto. Visa organizar a legislação afeta ao tema, apontando as obrigações legais e constitucionais dos gestores; auxiliar gestores e técnicos na contratação de serviços de saúde complementares na rede privada e estimular o planejamento, a programação e a regulação dos recursos financeiros e assistenciais, de acordo com as necessidades do gestor e da população.

PARTE I

INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, conforme art. 199, §1° da C.F, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A Regulação em Saúde consiste em macroprocessos de gestão do setor Saúde, constituídos por um conjunto de ações que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde. A Regulação em Saúde compreende a elaboração de atos normativos que

regulem ou regulamentem o setor Saúde, além de outras questões que impactem em seus determinantes.

A ação regulatória abrange os setores público e privado de saúde. No âmbito do SUS, as ações de Regulação em Saúde estão organizadas em três dimensões de atuação, integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso.

A Regulação de Sistemas de Saúde é constituída por um conjunto de ações que devem ser desenvolvidas com o objetivo de estruturar, fortalecer e consolidar o Sistema de Saúde:

- Elaborar atos normativos que regulem ou regulamentem o SUS, visando à sua estruturação e consolidação.
- Realizar o planejamento em saúde, de forma contínua, articulada e integrada, com definição de objetivos, conferindo direcionalidade e fortalecendo o processo de gestão.
- Avaliar a incorporação, a difusão, o gerenciamento da utilização e a exclusão de tecnologias no SUS.
- Incorporar modalidades de tecnologia da informação que agilizem o fluxo das informações e promovam a transparência pública.
- Realizar o monitoramento, o controle e a avaliação do SUS, que permitam a intervenção sobre os problemas identificados, com vistas à melhoria contínua do Sistema.
- Realizar a auditoria no SUS, contribuindo para qualificar e fortalecer a gestão do SUS.
- Fomentar estratégias de participação social.
- Realizar a Vigilância em Saúde, por meio da vigilância e controle das doenças transmissíveis, vigilância das doenças e agravos não transmissíveis, vigilância da situação de saúde, vigilância ambiental em saúde, vigilância da saúde do trabalhador e vigilância sanitária.

A Regulação da Atenção à Saúde consiste em um processo de gestão, constituído por um conjunto de ações que devem ser desenvolvidas com o objetivo de organizar a atenção à saúde:

» Realizar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando à produção de informações estratégicas que subsidiem o processo de tomada de decisão.
» Realizar o controle das ações e dos serviços de saúde, buscando a conformidade da estrutura e da produção dos serviços.
» Realizar a auditoria das ações e dos serviços de saúde, por meio da verificação da legalidade dos atos, contribuindo para o fortalecimento da gestão, com vistas a qualificar a prestação de serviços.
» Fomentar e apoiar a formalização do instrumento contratual com todos os estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS.
» Realizar a programação das ações e dos serviços de saúde, explicitando a pactuação entre os gestores.
» Realizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

A Regulação do Acesso consiste na ordenação e na qualificação dos fluxos de acesso às ações e serviços de saúde, de modo a otimizar a utilização dos recursos disponíveis e promover a transparência, a integralidade e a igualdade no acesso, em tempo oportuno. São estratégias realizadas, nos diversos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e nas estruturas operacionais de regulação, em busca do cuidado integral.

São ações da Regulação do Acesso:

» Operacionalizar estratégias de regulação, a partir das portas de entrada do SUS, definidas no Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011.
» Qualificar a relação entre a demanda, a oferta e a necessidade do usuário em relação ao acesso de ações e serviços de saúde, em determinado território.
» Organizar e coordenar os fluxos de acesso às ações e aos serviços de saúde, considerando a referência e a contrarreferência entre os pontos de atenção da RAS, os protocolos de regulação e a programação das ações e serviços de saúde.
» Elaborar protocolos de regulação, baseados em critérios e evidências, e fomentar a sua utilização.
» Fortalecer e qualificar o processo de regulação, mediante ações de matriciamento em saúde.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

Em linhas gerais, este Manual traz orientações doutrinárias aplicáveis, normas gerais e especiais, e atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde, orientações gerais relativas à Contratação de Serviços Complementares e à Regulação da Atenção à Saúde, em consonância com as recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

Importante relembrar os determinantes históricos que influenciaram as grandes mudanças nas contratações dos serviços privados de saúde e, consequentemente, na utilização dos instrumentos jurídicos contratuais, é o que se busca resgatar a seguir.

1 Histórico

Em 1993, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS n.º 1.286, de 26 de outubro de 1993, normatizando a contratação de serviços de saúde por gestores do SUS, indicando as cláusulas que deveriam constar nos contratos de prestação de serviços de saúde, além de apresentar os respectivos modelos.

Na mesma Portaria, o Ministério da Saúde considerou que os contratos de direito público (para complementação dos serviços executados pelo SUS), celebrados entre estados e municípios ou entre pessoas naturais e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos ou filantrópicos, deveriam estabelecer com clareza e precisão as condições pactuadas para sua execução, expressas em cláusulas que deveriam definir os direitos, as obrigações e as responsabilidades de cada um dos contratantes.

O §8°, do art. 37, da CF, inserido pela Emenda Constitucional n.° 19, de 4 de junho de 1998, estabeleceu que a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderia ser ampliada mediante o estabelecimento de contrato, instrumento que definia metas de desempenho para o órgão ou entidade. Assim, a EC n.° 19/1998 possibilitou a formatação dos instrumentos de contratação de metas e resultados, bem como de critérios de avaliação de desempenho na Administração Pública brasileira.

O processo de contratação por desempenho é um importante mecanismo de apoio à descentralização administrativa, porque favorece o alinhamento da atividade, com os objetivos prioritários de governo. Além disso, o monitoramento e a avaliação sistemáticos contribuem para o aperfeiçoamento da gestão e das relações entre as instâncias, principalmente na formulação e na implementação das políticas públicas.

Segundo definição de contratação dada pela Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e apresentada no trabalho de pesquisa da consultora Leticia Schwarz[1]

> é o procedimento de ajuste de condições específicas no relacionamento entre o Poder Público e seus órgãos e entidades de direito público e privado ou entre o Poder Público e entidades da sociedade civil, em que há a negociação de metas de desempenho. A característica central dos contratos de gestão, termos de parceria e outros instrumentos do gênero é o pacto que se estabelece entre o Poder Público e a entidade signatária da pactuação de resultados.

A Portaria GM/MS n.° 1.559, de 1° de agosto de 2009, instituiu a Política Nacional de Regulação do SUS, orientando a implantação de ações de regulação em todas as unidades federadas, em três dimensões de atuação, especialmente a Regulação da Atenção à Saúde que contempla o credenciamento e a contratação para prestação de serviços de saúde.

Ainda assim, com a recorrente contratação de serviços ambulatoriais e hospitalares, junto às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, sem observância da legislação em vigor, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS n.° 1.034, de 5 de

[1] BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão. *A experiência de contratualização de resultados no Governo Federal brasileiro*: pesquisa com órgãos supervisores de contratos de gestão: relatório de pesquisa II: relatório de caracterização e análise de iniciativas selecionadas. Autora: Leticia Schwarz (consultora). Brasília, dez. 2009. p. 10. Disponível em: <http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/leticia_produto_ii.pdf>. Acesso em: 16 out. 2017.

maio de 2010, estabeleceu critérios quanto à participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS, fixando que cada gestor deveria comprovar a insuficiência da rede de serviços e a impossibilidade de ampliação dos serviços próprios como condição para contratar serviços de saúde, publicando também modelos dos instrumentos contratuais que deveriam ser utilizados na complementação dos serviços, deixando claro que as contratações que envolvessem as Organizações Sociais seriam realizadas com dispensa de licitação[2].

O Ministério da Saúde tratou, ainda, incentivo aos hospitais filantrópicos, de acordo com as regras definidas em portarias específicas, em especial, a Portaria GM/MS n.° **3.172, de 28 de dezembro de 2012,** concedendo aumento no valor do Incentivo à contratação das entidades beneficentes sem fins lucrativos, participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos ou do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde (SUS).

A Política Nacional de Atenção Hospitalar[3] estabelece as diretrizes e as normas para a organização do modelo da Atenção Hospitalar no SUS, cuja finalidade é promover o aprimoramento dos processos assistenciais e gerenciais na atenção hospitalar, mediante um planejamento cooperativo e solidário entre as esferas governamentais, com vistas à qualificação e resolutividade da atenção.

Diante deste cenário, a publicação deste Manual de Orientações se insere entre as estratégias do Ministério da Saúde, para subsidiar os gestores do SUS sobre os procedimentos de contratação de serviços de saúde. O Manual estará disponível no sítio <www.saude.gov.br/cgra>, no qual também poderá ser encontrado um guia eletrônico passo a passo para consulta.

[2] Lei n.° 8.666/1993, inciso XXIV do art.24.

[3] Portaria GM/MS n° 3.390, de 30/12/2013 – Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

2 Objetivo do Manual

O objetivo deste Manual é disponibilizar aos gestores e aos prestadores o conteúdo relativo às contratações de serviços de saúde, de forma clara e objetiva, abordando aspectos legais e de gestão que possibilitem a adoção de instrumentos formais de contratação, adequados a sua situação e que atenda às necessidades de serviços do gestor e da população.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Esta oferta do Ministério da Saúde busca orientar a formalização de relações contratuais entre gestores do SUS e prestadores privados de saúde, regido por normas públicas e pautado pela transparência e eficácia, acrescido das recomendações dos órgãos de controle. Importante lembrar que no conteúdo não são abordadas as aquisições de bens móveis e imóveis, insumos e materiais, apenas a contratação de serviços de saúde.

PARTE II

A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

Mas é sempre bom relembrar a opinião de Marlon Alberto Weichert[4] acerca da participação da iniciativa privada no SUS:

> [...] somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de

[4] WEICHERT, Marlon Alberto. *Saúde e Federação na Constituição Brasileira*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p.199.

saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.

Nas contratações complementares de serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199, §1°, da C.F., devendo o gestor, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, recorrer às entidades com fins lucrativos.

A previsão da necessidade de complementação de serviços deverá constar no Plano de Saúde respectivo (Plano Estadual de Saúde – PES ou Plano Municipal de Saúde – PMS), sendo detalhada na Programação Anual de Saúde (PAS), com sua formalização jurídica por meio de instrumento contratual que estabeleça, de forma clara e objetiva, os direitos e os deveres de cada uma das partes.

É importante reforçar que deverão ser observados nas contratações os ditames constitucionalmente impostos à Administração Pública e para o estabelecimento dos vínculos formais, o cumprimento da legislação de licitações e contratos administrativos, Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993.

ATENÇÃO: No Acórdão n.° 1.189/2010 (Plenário) do Tribunal de Contas da União, ficou determinado que as contratações não formalizadas por instrumentos jurídicos sejam reavaliadas pelos gestores do SUS. Caberá aos gestores do SUS promover as regulares contratações, sob pena de incorrerem em ato de improbidade administrativa, previsto na Lei n.° 8.429/1992.

Merece destaque, nas ações anteriormente descritas, aquela que poderá ser verificada logo no início do processo quando do estabelecimento de relação de complementação de serviços com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos.

O Tribunal de Contas da União nos autos do TC 019.179/2010-3 em Acórdão do Ministro Aroldo Cedraz (Acórdão 1.215/2013 – TCU – Plenário) tratou da preferência a ser respeitada em relação às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos nos seguintes termos:

> 36. De fato, o convênio não é o instrumento adequado para regular a relação entre o Estado e as entidades sem fins lucrativos na prestação de serviços de saúde no SUS.
>
> 37. A natureza jurídica da entidade privada, por si só, não justifica a realização de convênio, é essencial que exista a convergência de interesses entre as duas partes que celebram a parceria. São vários os julgados desta Corte no sentido de desconsiderar a figura jurídica do convênio em compra de bens e serviços: [...]
>
> 38. Observa-se que a prestação de um serviço ou compra de um bem em troca de contraprestação pecuniária descaracteriza a presença de interesses recíprocos, condição essencial para a constituição dos convênios.
>
> [....]
>
> 45. Uma vez que o convênio não deve ser utilizado, mas sim o contrato, deve ser realizado procedimento licitatório. Para a instrução inicial, tal certame deveria prever a participação de entidades com e sem fins lucrativos. Porém, uma vez que estas têm preferência, o correto seria a realização de uma licitação restrita a esse grupo de entidades. Após contratadas as sem fins lucrativos, havendo ainda a necessidade de complementação, seria realizada licitação para contratação das instituições com fins lucrativos.

Assim, deverá o gestor observar no incremento da oferta em função das necessidades da demanda:

- ✓ Implementar medidas de ampliação do próprio público.
- ✓ Restando demanda, a complementação incialmente deverá ser feita por entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, observando a preferência destas, sempre considerando que mesmo com estes entes em face das características da complementação de serviços (prestação de serviços de saúde), serão celebrados contratos administrativos. Poderá nesta fase da complementação se adotar um certame entre os entes de mesma natureza jurídica, caso exista no âmbito territorial mais de uma instituição apta à prestação desejada. Desse certame e dos vínculos formais decorrentes, poderão advir duas situações. Na primeira hipótese uma

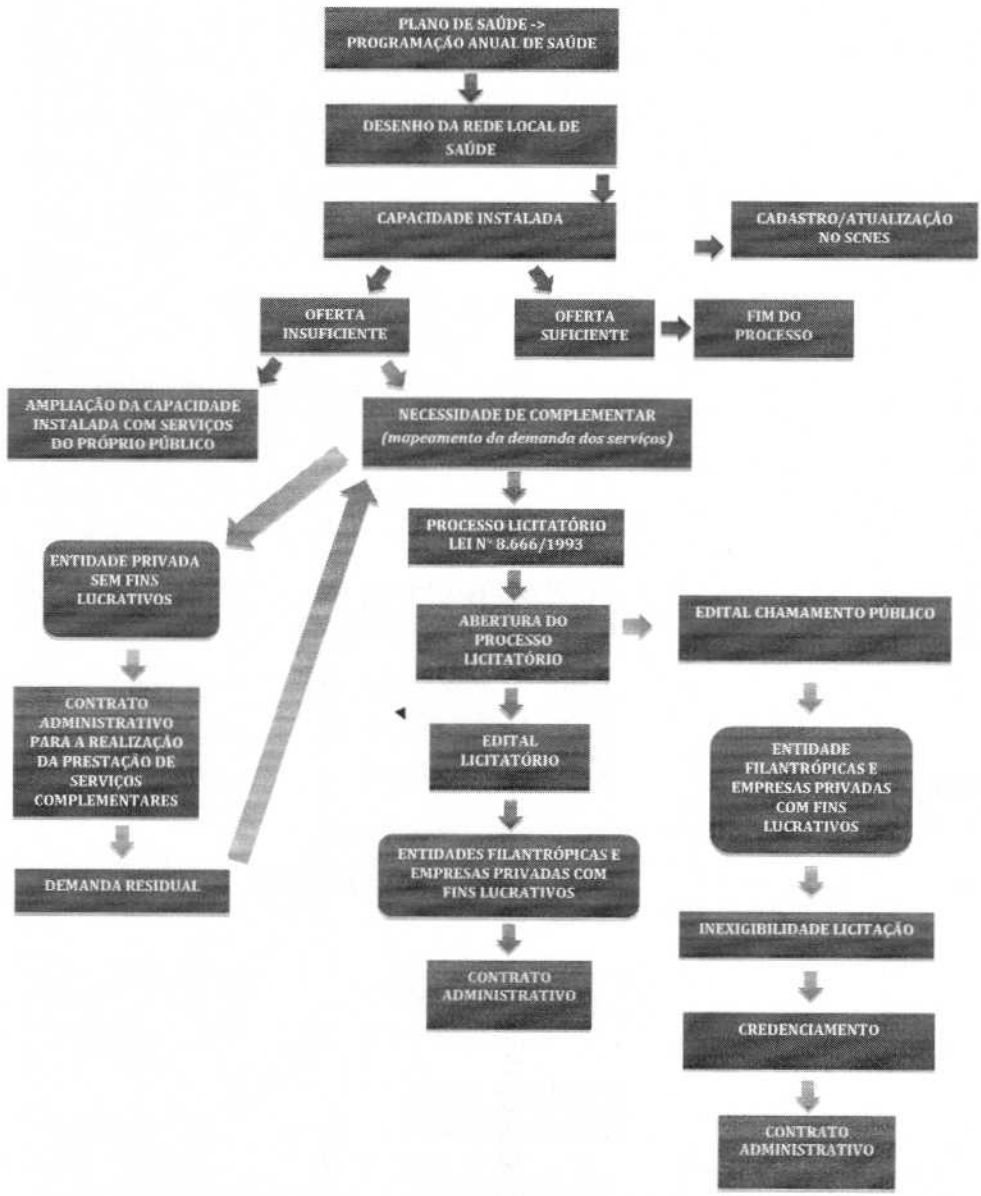
única entidade, ou mais de uma, assume(m) a demanda, atendendo totalmente a demanda com a nova oferta de serviços, ou, a entidade(s) assume(m) parcialmente a demanda, quando então ainda haverá necessidade de novas ações.

- ✓ Se ainda persistir demanda, o gestor promoverá a contratação de empresas com a iniciativa privada, com a celebração de contratos administrativos decorrentes de licitação.

ATENÇÃO: O instrumento de convênio deverá estar perfeitamente delineado com um objetivo comum entre os interessados (entidade e poder público), não se prestando para mascarar situações em que se configure pura e simplesmente prestação de serviços. Deverá ser avaliado cada caso em particular. Os convênios não se submetem ao procedimento licitatório regular, estes são objeto de regulação conforme artigo 116 da Lei de Licitações (n.° 8.666/1993), e deve o gestor na avaliação das entidades futuras conveniadas se ater às indicações aplicáveis as habilitações constantes da mesma lei.

1 Fluxograma

Passos para o planejamento das contratações:



PARTE III

TIPOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS UTILIZADOS NO SUS



1 Convênio

Acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse comum, em regime de mútua cooperação.

A Lei n.º 8.666/1993, no seu artigo 116, §1º, prevê que a entidade pública interessada em firmar convênio apresente um plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do objeto a ser executado
- Metas a serem atingidas
- Etapas de execução
- Plano de aplicação dos recursos financeiros
- Cronograma de desembolso
- Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como das etapas programadas.

2 Contrato Administrativo

"É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades de Administração pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada." (Lei n.º 8.666/1993, artigo 2º, parágrafo único).

Segundo nota do Tribunal de Contas da União, em seu Manual de Licitação

> as disposições contratuais devem estar em harmonia com os termos da proposta vencedora, com o ato convocatório da licitação ou com a autorização para contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Prevalece no contrato administrativo o interesse da coletividade sobre o particular. Essa superioridade, no entanto, não permite que a

> Administração ao impor vontade própria ignore direitos do particular que com ela contrata.

Conforme a "CARTILHA CONVÊNIOS – Advocacia-Geral da União – Consultoria-Geral da União – Consultoria jurídica da União no município de São José dos Campos – SP, elaborado em março de 2011, com base no Parecer 004/2010/JCB/CJU-SJC/CGU/AGU"

> O Tribunal de Contas da União através do voto do Ministro Relator exarado na Decisão n.º 686/1998, ao se manifestar sobre a distinção entre convênio e contrato, assim o fez: "Oportuno trazer os ensinamentos da Prof.ª Maria Sylvia Zanella Di Pietro acerca da distinção entre contratos e convênios (in temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Ed. Malheiros) Enquanto os contratos abrangidos pela Lei n.º 8.666 são necessariamente precedidos de licitação – com as ressalvas legais – no convênio não se cogita de licitação, pois não há viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos, de imóveis, de *know-how*. Não se cogita de preços ou de remuneração que admita competição**5**.

3 Diferenças entre os instrumentos complementares

CONTRATOS	CONVÊNIOS
INTERESSES OPOSTOS	INTERESSES COMUNS
CONTRAPRESTAÇÕES	COMPROMISSOS CONVERGENTES
POSIÇÕES JURÍDICAS ANTAGÔNICAS	MESMA POSIÇÃO JURÍDICA

- **Termo de Parceria:**

Trata-se de ajuste entre o gestor do SUS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) (art. 9º da Lei n.º 9.790/1999), destinado à formação de vínculo

[5] BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Consultoria Jurídica da União no Município de São José dos Campos – SP. *Cartilha convênios*. Brasília, 2011. Elaborado com base no Parecer 004/2010/JCB/CJU-SJC/CGU/AGU.

de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, descritas no art. 3º da mesma Lei.[6]

O termo de cooperação que envolver aquisição de bens ou prestação de serviços deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, por meio de um termo de referência.

- **Contrato de Gestão:**

De acordo com o art. 5º da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998,

> entende-se por contrato de gestão o instrumento jurídico firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social (OS), com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de diversas atividades, dentre as quais a relacionada à saúde.

No Contrato de Gestão ficará estabelecido o vínculo entre os órgãos públicos e a Organização Social, cujas cláusulas contratuais devem conter claramente a intenção das partes, as responsabilidades, os objetivos, as metas, os indicadores de produtividade, prazos, critérios de avaliação, condições, penalidades e publicidade.

[6] Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

PARTE IV

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 Licitação

A Licitação é uma exigência constitucional, prevista no art. 37, XXI, da C.F. e na Lei n.º 8.666/1993. Consiste em procedimento administrativo formal, em que a Administração Pública convoca, por meio de edital ou aviso, interessados em apresentar propostas para contratação de prestação de serviços de saúde, e se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório. Não é sigilosa, é pública e acessível aos cidadãos.

Com a apresentação de propostas, a Administração Pública tem a possibilidade de escolher a mais vantajosa ao interesse público, respeitando os princípios da livre concorrência e da igualdade. Neste contexto, desenrola-se uma sucessão de atos que buscam propiciar igualdade a todos

os licitantes, atuando como fator de eficiência e moralidade nos negócios jurídicos[7]. Importante lembrar-se de que o processo administrativo conterá a autorização do gestor para a contratação, a indicação sucinta do objeto e a existência de recursos financeiros para efetivação da despesa.[8]

A celebração do contrato assegura que ninguém logrou privilégio decorrente de vontade pessoal do agente público, obrigado a procurar o melhor negócio, a melhor oportunidade para consagrar o interesse público.

As licitações deverão ser conduzidas por uma Comissão designada pelo gestor, que pode ser permanente quando a designação abranger a realização de licitações por período determinado e, especial, quando for o caso de licitações específicas. Constituída por no mínimo três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados, pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. Estes responderão solidariamente pelos atos praticados em cada certame, por isso, a designação deles deve recair no servidor conhecedor das regras licitatórias e das normativas do SUS.

A vigência da investidura dos membros da Comissão permanente não poderá exceder a um ano, e na renovação da comissão para o período subsequente, é possível a recondução parcial dos membros, desde que não seja em sua totalidade.

ATENÇÃO: Os membros da Comissão de Licitação respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da reunião em que tiver sido tomada a decisão.

[7] Lei n.º 8.666/1993 – Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[8] "[...] Será iniciada a licitação com a abertura de processo administrativo, que contenha autorização para contratação, indicação sucinta do objeto e existência de recurso próprio para efetivação da despesa. Deve o processo administrativo ter todas as folhas/páginas numeradas sequencialmente e rubricadas. Datas dos documentos constantes no processo devem estar em ordem cronológica" (BRASIL, 2010).

1.1 Fases interna e externa da Licitação[9]

Os atos licitatórios deverão ser desenvolvidos em sequência lógica, após a Administração Pública identificar a necessidade de complementação assistencial. O procedimento terá início com o planejamento e prosseguirá até a assinatura do respectivo contrato, obedecidas as seguintes fases:

1.1.1 Fase interna

Na fase interna ou preparatória são praticados os atos necessários ao procedimento licitatório:

- Elaboração de requisição pela área interessada na contratação. A requisição é o ato administrativo que inicia a fase interna do processo licitatório, sendo de responsabilidade do setor da Administração Pública que necessita do serviço, e deverá conter alguns elementos mínimos, tais como a indicação da área da Secretaria de Saúde que está solicitando a contratação; as razões de interesse público que ensejam o pedido; a descrição clara e sucinta para o objeto; o endereçamento à autoridade superior; o valor estimado do serviço; data e assinatura do requisitante, entre outros, e visa definir os parâmetros de todos os atos preparatórios do certame licitatório. É instrumento imprescindível para a exata delimitação do objeto a ser colocado em competição.

9 Segundo o TCU "[...] Durante a fase inicial da licitação, comumente chamada de interna, a Administração terá a oportunidade de corrigir falhas porventura verificadas no procedimento, sem precisar anular atos praticados. Exemplo: inobservância de dispositivos legais, estabelecimento de condições restritivas, ausência de informações necessárias, ou desconhecimento de condições usuais do mercado".
FASE INTERNA "[...] De fato, a licitação se inicia com a abertura de processo administrativo sob autorização do agente público que designa a comissão de licitação para atuar em certame específico ou por períodos determinados (arts. 38, *caput* e inciso III, e 51, § 3o, da Lei n.º 8.666/1993). Por sua vez, referida abertura de processo é precedida por um conjunto de decisões discricionárias que envolvem a política de gerenciamento da Administração (fase interna), em especial a captação e alocação de recursos financeiros, o tipo de objeto a ser desenvolvido e o cronograma de execução, entre outros fatores. Assim, vícios que são identificados no decurso das providências a cargo da comissão de licitação e que possam prejudicar fases inteiras ou a licitação toda, invariavelmente implicam por decidir a continuidade do certame, com aproveitamento dos atos regulares e renovação dos procedimentos viciados, ou a reabertura de outro processo, ações que nos afiguram, paralelamente aos aspectos jurídicos envolvidos, vinculadas a objetivos institucionais, extrapolando a fase externa da licitação". Acórdão 1.904/2008 Plenário (Relatório do Ministro Relator).
FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA): "Nas modalidades *concorrência, tomada de preços* e *convite*, essas etapas submetem-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente, ou seja: (i) publicação do resumo do ato convocatório; (ii) fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso; (iii) recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas; (iv) abertura dos envelopes com a documentação; (v) verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes; (vi) fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver; (vii) abertura dos envelopes com as propostas; (viii) julgamento das propostas; (ix) declaração do licitante vencedor; (x) fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver; (xi) homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento; (xii) adjudicação do objeto a licitante vencedora; (xiii) empenho da despesa; (xiv) assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

- Definição do objeto a ser contratado. O edital deve indicar, de modo sucinto, preciso, suficiente e claro, o meio pelo qual um determinado objetivo da Administração deverá ser satisfeito, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento.
- Verificação dos recursos orçamentários-financeiros.
- Autuação, com a devida autorização da autoridade competente, do procedimento com número específico do processo, com folhas sequenciais, numeradas e rubricadas.
- Elaboração da minuta do edital, da minuta do contrato e do instrumento convocatório.
- Aprovação da minuta do edital e contrato pela assessoria jurídica, acompanhado do respectivo parecer.

1.1.2 Fase externa

Embora a Lei n.º 8.666/1993 não enumere as etapas da fase externa da licitação, pode-se considerar:

- A publicação do edital. A Constituição Federal apontou expressamente a publicidade entre os princípios expressos da Administração Pública, com a intenção de dar transparência à população em geral e aos interessados dos atos administrativos referentes às licitações, e assim, inibir práticas que afrontam a moralidade e contribuem para a malversação do patrimônio público em detrimento do interesse público. Relativamente à divulgação dos editais, a Lei de Licitações elencou uma série de providências e prazos de observância restrita nos certames de contratação – artigo 21.
- A fase impugnatória, republicação do edital e reabertura do prazo, se for o caso recebimento dos formulários das inscrições com a documentação.
- O recebimento dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e as propostas.
- A abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas dos concorrentes.
- A verificação da habilitação ou inabilitação dos concorrentes, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa destes ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- O julgamento e a classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, desde que passada a face recursal.

- A deliberação da autoridade competente quanto à homologação e à adjudicação do objeto da licitação.
- As providências para assinatura do contrato.
- A emissão da ordem de serviços e empenho das despesas.

Como o objetivo deste Manual é a orientação de como licitar e contratar serviços de saúde complementares, não caberia aqui se estender muito nas etapas da licitação, ressaltando, porém, que a Lei de Licitações apresenta dispositivos que devem ser observados.

1.2 Modalidades de Licitação[10]

Na concepção do art. 22 da Lei n.° 8.666/1993, vamos encontrar as seguintes modalidades de licitação:

- **Concorrência** – "Modalidade realizada entre quaisquer interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto".
- **Tomada de preços** – "Modalidade aberta a quaisquer interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital".
- **Convite** – "Modalidade realizada entre interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração, cadastrados ou não. É a modalidade de licitação mais simples. A divulgação deve ser feita mediante afixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de fácil acesso e de divulgação. Permite-se a participação de possíveis licitantes que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados no órgão ou

[10] A escolha da modalidade de licitação deve ser feita com base no valor do contrato no prazo máximo de prestação dos serviços. [...] A respeito dessa questão, o Tribunal já se manifestou, por meio do Acordão 203/2002 Plenário, no sentido de que a modalidade de licitação deve ser escolhida segundo a estimativa do valor do contrato pelo seu prazo final pretendido. [...] As contratações públicas poderão ser efetivadas somente após estimativa prévia do respectivo valor, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação e ao ato convocatório divulgado. Estimativa do valor da contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação a ser adotada. (BRASIL, 2010).
O TCU considerou irregular a ausência de disponibilização do orçamento estimativo aos licitantes, em detrimento do comando inserto no art. 40, § 2°, inciso II, da Lei n.° 8.666/1993, bem assim do princípio da publicidade, insculpido no caput do art. 37, da Constituição Federal, e no art. 3° da Lei n.° 8.666/1993. (Acórdão 2.170/2008 Plenário).

entidade que licita ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). Os interessados devem solicitar o convite com antecedência de até vinte e quatro horas da apresentação das propostas".

ATENÇÃO: Deve-se evitar que no convite participem sempre os mesmos licitantes. Para tanto, deve ser convidado, no mínimo, mais um interessado para cada repetição do certame e para convites de objeto idêntico ou assemelhado a licitações anteriores (Manual de Licitação – TCU).

Também são modalidades de licitação o Pregão, o Concurso e o Leilão. O Pregão destina-se exclusivamente a contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. O Concurso é para atender escolha de trabalho técnico, científico e artístico, mediante instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critério constante do edital. O Leilão trata de venda de imóveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos e ou penhorados, ou para alienação de bens imóveis.

1.3 Edital de Licitação

É o instrumento pelo qual a administração do SUS tornará público o seu desejo de contratar, onde fixará as condições da contratação e convocará os interessados a apresentarem suas propostas.

ATENÇÃO: *Vinculação ao Edital* constitui um princípio básico do processo licitatório, em que a Administração Pública somente poderá realizar atos que estejam previstos no edital. Uma vez fixadas às regras para a licitação, estas se tornam inalteráveis durante todo o procedimento, assim, *"o edital é a lei interna da licitação"* (caput do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993).

Conforme descrito na Apostila-de-Licitações-e-Contratos-Administrativos-CGU, Licitações e Contratos Elaboração: MárioVinícius Claussen Spinelli,Vagner de Souza Luciano[11]:

> O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
>
> Indicações constantes do edital (art. 40, Lei n.º 8.666/1993):
>
> 1. No preâmbulo: – o número de ordem em série anual; – o nome da repartição interessada e de seu setor; – a modalidade de licitação, o regime de execução e o tipo da licitação; – a menção de que a licitação será regida pela Lei n.º 8.666/1993; – local, dia e hora para recebimento da documentação e da proposta e para abertura dos envelopes.
>
> 2. O objeto da licitação, em descrição sucinta e clara.
>
> 3. Prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para execução do contrato e entrega do objeto da licitação.
>
> 4. Sanções para o caso de inadimplemento.
>
> 5. Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico.
>
> 6. Se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital e o local onde possa ser examinado e adquirido.
>
> 7. Condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas.
>
> 8. Critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.
>
> 9. Locais, horários e códigos de acesso aos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
>
> 10. Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais.

[11] SPINELLI, MárioVinicius Claussen; LUCIANO,Vagner de Souza. *Licitações e Contratos* Apostila de Licitações e Contratos Administrativos-CGU: Licitações e Contratos. Disponível em: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/reitoria/images/licitacoes/apostila_agu/apostila_de_licitacoes_e_contratos_administrativos%20cgu.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2017.

11. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados à fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto com relação à inexequibilidade de preços.

12. Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

13. Limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas; Indicações constantes do edital (art. 40, Lei n.º 8.666/1993).

14. Condições de pagamento, prevendo: – prazo de pagamento não superior a 30 dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; – cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; – compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; – exigência de seguros, quando for o caso.

15. Instruções e normas para recursos.

16. Condições de recebimento do objeto da licitação.

17. Outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

18. Anexos do edital, quando for o caso, dele fazendo parte integrante:

⇒ o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

⇒ orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

⇒ a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

⇒ as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Qualquer cidadão pode impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

A Administração deve julgar e responder à impugnação em até três dias úteis. Documentos que deverão ser previamente aprovados pela assessoria jurídica da Administração:

⇒ minuta do edital de licitação;

⇒ minuta do contrato, acordo, convênio ou ajuste, se for o caso.

Jurisprudência sobre o assunto:

⇒ É obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, pudessem, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade (Acórdão 935/2007- TCU-Plenário).

⇒ Autor de parecer jurídico não pode ser responsabilizado solidariamente com o administrador, haja vista o parecer não ser ato administrativo, sendo, quando muito ato de administração consultiva (Mandado de Segurança n.º 24.073/DF – STF).

⇒ Sempre que cabível, as sugestões apresentadas pela Assessoria Jurídica em relação à análise das minutas de editais e contratos devem ser atendidas, observando o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993 (Acórdão 1.613/2004 TCU – Segunda Câmara).

ATENÇÃO: Minutas de editais de licitação, edital de chamamento público, contratos, aditamentos, acordos, instrumentos jurídicos ou outros ajustes, atos convocatórios etc., devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto ao convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico. (Manual de licitações do TCU).

A publicação do ato convocatório (aviso) dar-se-á na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação, no mínimo uma vez. Deverá o aviso conter todas as informações necessárias acerca do certame como data, horário, objeto, especificação, quantidade e local onde poderá ser lido o ato convocatório.

O ato convocatório estabelecerá a forma de apresentar a documentação. Exige-se que os documentos estejam em nome do licitante, com o número do CNPJ (MF) e endereço, observando o seguinte: se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial e, na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

É dever da Administração Pública exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira dos licitantes. As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido exigências desnecessárias. Deve-se restringir apenas o necessário para o cumprimento do objeto licitado.

ATENÇÃO: A qualificação técnica tem como escopo a verificação ou aptidão (capacidade técnica) para execução da pretensão contratual. Vistoria ou Visita Técnica é uma prerrogativa e poderá ser exigida no edital, desde que disciplinada a forma de fazê-la, a exemplo do estabelecimento do prazo, data, horário, endereço etc.

O julgamento das propostas está estritamente vinculado a critérios e a fatores estabelecidos no edital. Deve ser objetivo e realizado em conformidade com as normas e os princípios estabelecidos na Lei de Licitações e das normas do SUS, a fim de garantir transparência aos atos processuais.

A homologação ratifica todo o procedimento licitatório e confere aprovação aos atos praticados, para que produzam os efeitos jurídicos necessários e, a adjudicação é ato pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação. O ato de homologar é intransferível e indelegável – portanto, cabe a autoridade máxima da Secretaria da Saúde respectiva, no caso o gestor do SUS. Adjudicar o objeto da licitação é ato que pode ser praticado pela autoridade competente ou responsável pela licitação, ou ainda por outro servidor designado para esse fim.

A Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, dentro do prazo e condições previamente estabelecidos no ato convocatório. Poderá ser prorrogado uma vez o prazo de convocação, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o transcurso do prazo, mediante motivo justificado e aceito pela Administração. O licitante que recusar a firmar o contrato, injustificadamente, perderá o direito à contratação e estará sujeito às sanções previstas no art. 81 da Lei n.° 8.666/1993.

ATENÇÃO: O prazo de vigência dos contratos para prestação de serviços de saúde contínuos poderá ser estabelecido para determinado período e prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, objetivando a obtenção de condições vantajosas para a Administração. A duração dos contratos de natureza contínua não precisará coincidir com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado, porém é recomendável a sua coincidência, para otimização de ações como p. ex.: períodos de prestação de contas, orçamentação entre outros.

A publicação do extrato de contrato ou de seus aditamentos será feita na imprensa oficial e é condição indispensável para sua eficácia. A Administração Pública terá que providenciá-la até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei de licitações.

Para o extrato, o TCU orienta que, no mínimo, ele deva ter os seguintes elementos:

- Espécie.
- Resumo do objeto do contrato.
- Modalidade de licitação ou, se for o caso, fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade.
- Crédito pelo qual correrá a despesa.
- Número e data do empenho da despesa.
- Valor do contrato ou valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subsequentes, se for o caso.
- Prazo de vigência.
- Data de assinatura do contrato.

ATENÇÃO: Verificar se há recomendação do Tribunal de Contas do Estado (TCE) sobre a obrigatoriedade de remessa de contratos para controle do Tribunal, a partir de determinado valor.

Concluída a licitação ou o processo de contratação direta, a Administração Pública deverá tomar as seguintes providencias obrigatórias em relação aos contratos, conforme o caso:

- Verificação da manutenção das condições de habilitação do contratado para efeito de assinatura do contrato.
- Emissão da nota de empenho respectiva.
- Assinatura do termo de contrato.
- Publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.
- Verificação de exigências contratuais e legais para início da execução dos serviços.
- Designação de representante(s) da Administração Pública para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- Aprovação de preposto indicado pelo prestador contratado para representá-lo perante o SUS.
- Início da prestação dos serviços.
- Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

1.4 Exceções na realização da Licitação

Na contratação das entidades prestadoras de serviços de saúde ambulatorial ou hospitalar, deverão ser observadas as normas constantes na Lei n.º 8.666/1993, cujo art. 2º determina à Administração Pública a obrigatoriedade de promover certames licitatórios sempre que necessitar contratar serviços ou adquirir bens. Por outro lado, a própria lei admite hipóteses de licitação *dispensada, dispensável e de inexigibilidade de licitação.*

- ✓ **LICITAÇÃO DISPENSADA** – Art. 17
- ✓ **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL** – Art.24, Incisos
- ✓ **INEXIGIBILIDADE** – Arts.13 e 25

Considerando os objetivos do presente Manual, trataremos das hipóteses de licitação dispensável e com maior detalhamento da inexigibilidade.

1.4.1 Licitação dispensada

A licitação dispensada está prevista no artigo 17 da Lei n.º 8.666/1993 e configura-se em hipótese em que não há possibilidade de realização do certame licitatório. Não há discricionariedade para a Administração.

A licitação dispensada é aplicada na hipótese de alienação de bens da Administração.

1.4.2 Licitação dispensável

Apesar de possível a realização da licitação, a Administração Pública poderá não fazê-la, optando pela dispensa. As hipóteses em que a licitação é dispensável estão taxativamente previstas no art. 24 da Lei n.º 8.666/1993.

Merece destaque entre as possibilidades elencadas no artigo 24, a constante do inciso IV:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Reiteradamente os órgãos de controle ao se depararem com contratações ou aquisições realizadas sob a viabilidade do art. 24, inciso IV, buscam de maneira mais detalhada os fundamentos fáticos da ação. A razão de tal avaliação é inegavelmente a diferenciação entre o que é emergência, aquela perfeitamente delineada no inciso IV, e o que são situações artificiais decorrentes da falta de planejamento ou da inação administrativa. Em várias decisões dos Tribunais são recorrentes as afirmativas de que a emergência em saúde não é necessariamente emergência, conforme descrito na lei. Pode ser, mas nem sempre o é!

Marina Fontoura de Andrade em "a nova posição do TCU e da AGU sobre as contratações emergenciais sem licitação", *jus navegandi*, citando Lucas Rocha Furtado:

> "[o] entendimento do tribunal de contas da união vinha sendo no sentido de considerar que a desídia do administrador não poderia justificar a contratação emergencial sem licitação". No entanto, prossegue o procurador do Ministério Público Especial, "com o advento do acórdão n.° 1.876/2007, o plenário do TCU sinalizou mudança nesse entendimento". (grifo do autor)[12].

TCU: "Recursos de reconsideração em processo de prestação de contas. Questões relacionadas a licitações e contratos. Dispensas fundamentadas em situação de emergência. Provimento parcial ao recurso apresentado pelo administrador. Não provimento do recurso apresentado pela empresa.

1. A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n.° 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas".

(Acórdão 1.876/2007 Plenário, Processo n.° 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Sedraz, 14.9.2007).

ATENÇÃO: A dispensa de licitação deverá ser comunicada, no prazo de três dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição da eficácia dos atos, nos termos do art. 26 da Lei n.° 8.666/1993.

[12] ANDRADE, Marina Fontoura de. *A nova posição do TCU e da AGU sobre as contratações emergenciais sem licitação*. ago. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29831/a-nova-posicao-do-tcu-e-da-agu-sobre-as-contratacoes-emergenciais-sem-licitacao>. Acesso em: 21 nov. 2017.

1.4.3 Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade, prevista no artigo 25 da Lei de Licitações[13], ocorrerá quando houver inviabilidade de competição. No caso das contratações de serviços de saúde, decorrerá da impossibilidade jurídica ou técnica de competição entre os eventuais licitantes, pela natureza específica do negócio ou em virtude dos objetos visados, diante das condições de igualdade apuradas na habilitação (art. 27 da Lei n.° 8.666/1993) e precificação pela Administração.

> A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" [...] deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode dar-se por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.[14]

No âmbito do SUS, configura-se situação de exclusividade, para efeitos da inexigibilidade, as habilitações específicas do Ministério da Saúde para serviços de alta complexidade.

A inexigibilidade deverá ser justificada e instruída em processo administrativo próprio, com os seguintes elementos que venham comprovar de maneira indiscutível a inviabilidade de competição:

- Caracterização da contratação e dos possíveis prestadores.
- Justificativa do preço.
- Razão da escolha dos prestadores para a complementação da rede de serviços de saúde ou credenciamento de todos os prestadores de serviços de saúde no âmbito da sua gestão, considerando as referências pactuadas regionalmente.
- Valores de referência de remuneração.

[13] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[14] GUIMARÃES, Eduardo Augusto. *Credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação*. ©1998-2017. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10573>. Acesso em: 16 out. 2017.

Vários juristas e Tribunais de Contas já se manifestaram no sentido de que, no caso de prestação de serviços complementares de saúde, a inexigibilidade de licitação é uma das hipóteses, tendo em vista a inviabilidade de competição, *in verbis*:

> Ante o previsto no *caput* do art. 25, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento de licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, em mesmo nível de igualdade (TCU. Processo n. TC 008.797/93-5, sessão 9/12/2003).

2 Credenciamento

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da inciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.[15]

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. "Cumpre ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8.666/1993. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática".[16]

[15] FERRAZ, Luciano. *Licitações*: estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118.

[16] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 119 et seq.

O credenciamento dar-se-á por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no *caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente, a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e as diretrizes do SUS.

> No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja *relação de exclusão*. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.[17]

O credenciamento de prestadores de serviços de saúde, conforme art. 6º da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, deverá obedecer às seguintes etapas:

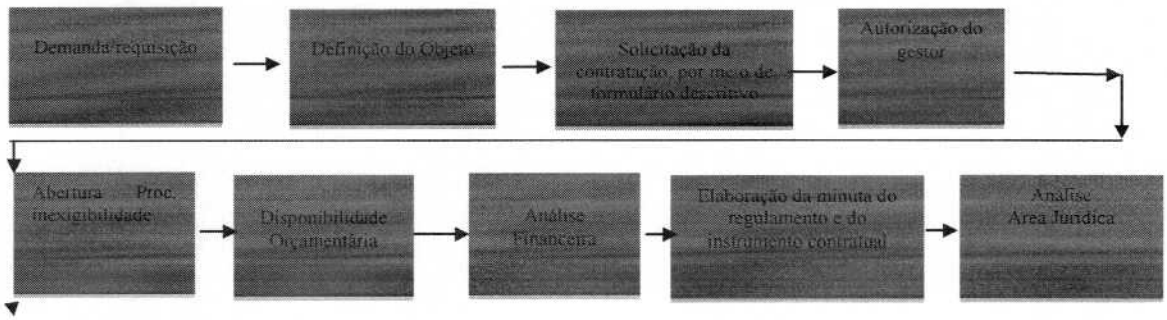
- Chamamento público com a publicação do edital e respectivo regulamento.
- Inscrição.
- Cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC) das entidades privadas interessadas.
- Habilitação.
- Assinatura do termo contratual.
- Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

ATENÇÃO – O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, e a celebração do contrato se dará conforme determina o artigo 62 da Lei n.º 8666/1993, quando seus valores estiverem compreendidos nos limites das duas modalidades de licitação: tomada de preços e concorrência. Considerando-se que os valores praticados nas ações complementares de saúde são elevados, teremos, por conseguinte a necessidade de celebração de contrato.

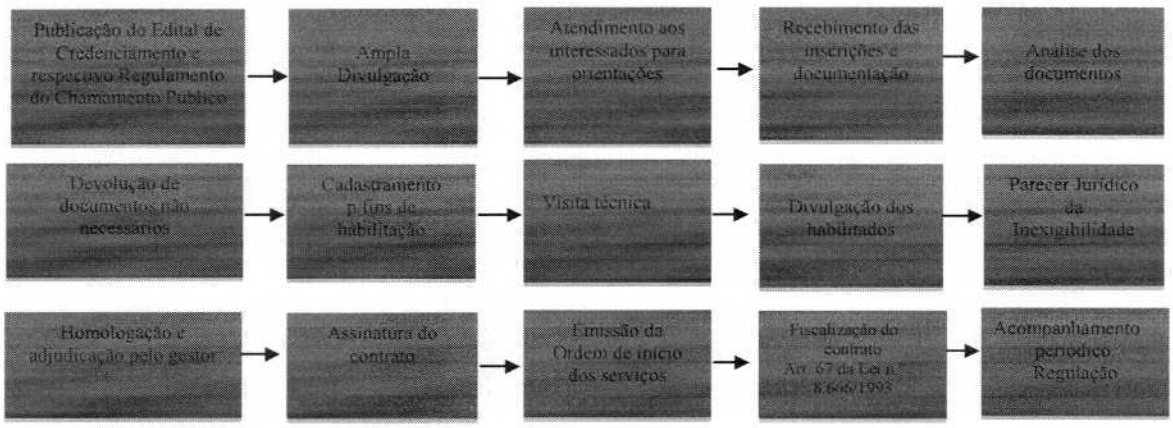
[17] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 119 et seq.

A contratação dos serviços complementares, por meio do credenciamento, vinculada à inexigibilidade de licitação, está exemplificada na figura a seguir:

FASE INTERNA



FASE EXTERNA



2.1 Chamamento Público para Credenciamento

O chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

A Administração Pública deverá se ater à legislação pertinente, observando as orientações trazidas pela doutrina e o controle externo que reconhece que o edital para as contratações de serviços complementares de saúde será por chamamento público, cuja finalidade é o credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos exigidos no edital (Tribunal de Contas da União).[18] Cada contratação é única e específica, devendo o chamamento expressar todos os elementos daquela necessidade momentânea.

ATENÇÃO: O regulamento do Chamamento Público deverá estar publicamente disponível em Diários Oficiais, em jornal diário de grande circulação, inclusive, por meio eletrônico, contendo o prazo de inscrição.

2.1.1 Regulamento/Edital de Chamamento

Para elaborar o regulamento, o gestor deverá:

- Fixar critérios e exigências para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados tenham, de

[18] Decisão 656/1995 do TCU – sobre a legalidade do credenciamento, tendo-se posicionado positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993 e **desde que respeitados os princípios da Administração Pública e os seguintes requisitos:**
1 – ampla divulgação, inclusive por meio "de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
3 – fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
9 – fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex.: proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)."

fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento.

- Indicar qual documentação deverá ser apresentada, como:
  - ✓ registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Cnes)
  - ✓ alvará de licença de localização atualizado
  - ✓ alvará sanitário atualizado
  - ✓ certidões de regularidade fiscal estadual, municipal e federal[19]
  - ✓ contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou
  - ✓ declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS).
- Fixar valores de referência de remuneração dos serviços assistenciais de saúde e outros critérios como de reajustamento, condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados.
- Estabelecer que os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Prever os direitos e obrigações das partes, principalmente fixar as regras de atendimento.
- Estabelecer critérios de controle e avaliação descritos de forma clara, para que não restem dúvidas por parte dos prestadores.
- Permitir o credenciamento de qualquer interessado – pessoa jurídica que preencha as condições exigidas no edital do Chamamento Público.
- Fixar as hipóteses de descredenciamento na ocorrência do descumprimento contratual.
- Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar à Administração, com a antecedência fixada no termo contratual.
- Anexar a minuta de contrato que se almeja firmar com o parecer da assessoria jurídica aprovando o mesmo e o documento descritivo da contratação dos serviços complementares de saúde.
- Estabelecer critérios do regime de execução do contrato, considerando a capacidade operacional e a distribuição espacial da demanda.
- Outros documentos exigíveis por estados, Distrito Federal e municípios.

[19] Lei n.º 8.666/1993 – Art. 27 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: [...] **IV** – regularidade fiscal e trabalhista;
Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei n.º 12.440, de 2011) [...] **III** – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)
V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. (Incluído pela Lei n.º 12.440, de 2011).

As situações de inexigibilidade referidas no art. 25 (Lei n.º 8.666/1993), necessariamente justificadas, deverão ser comunicadas, dentro de três dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, em cinco dias, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26 desta mesma lei.

O disposto no artigo 26 é de grande importância para a regularidade da contratação que se realizou. Merece destaque o conceito de "autoridade superior" apta ao ato de ratificação, além da fixação do sentido jurídico de "eficácia" para o ato administrativo.

Autoridade Superior – na efetivação da contratação com fundamento, por exemplo na inexigibilidade, há um processamento necessário e nele figura aquele que funciona como o ordenador de despesa, assim entendido,

> a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas orçamentárias, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos, com a obrigação de prestar contas desses atos, mediante processo de tomada de contas, com julgamento perante o Tribunal de Contas (MILESKI, 2002).

Dessa forma, a autoridade competente para a ratificação mencionada no artigo deverá ser hierarquicamente superior ao ordenador de despesa. Com precisão fixou a AGU: "O conceito da expressão autoridade superior, a que se refere o art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, está vinculado à estrutura hierárquico-organizacional do órgão ou entidade".[20]

Eficácia – o segundo elemento impositivo no artigo 26 é a eficácia do ato.

> A verificação dos efeitos jurídicos a que o ato administrativo se destina (eficácia), pressupõe, logicamente, a existência jurídica do mesmo; ou, em outras palavras, pressupõe que um determinado fato esteja revestido de todos aqueles requisitos que, segundo o direito positivo expresso ou a lógica do sistema legislativo, devam ser considerados essenciais para que nele se possa reconhecer um ato administrativo![21]

[20] *(Advocacia-Geral da União – PROCESSO N.º 21000.000957/97-96ORIGEM: Ministério da Agricultura e do Abastecimento. ASSUNTO: Conceito de "autoridade superior" a que se refere o art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, frente a dispositivos do Regimento Interno das Delegacias Federais de Agricultura. Parecer n.º GQ – 191).*

[21] NOVELLI, Flavio Bauer. *A eficácia do ato administrativo*. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/20941/19659>. Acesso em: 21 nov. 2017.

ATENÇÃO: As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação de disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, da finalidade, da eficiência e da segurança jurídica da contratação.

3 Contratos Administrativos

Conforme já mencionado anteriormente, o Contrato Administrativo é um dos instrumentos formais utilizados para estabelecer e operacionalizar as relações entre o poder público e a inciativa privada, nas hipóteses de complementação da oferta assistencial, e guarda algumas particularidades que lhe são próprias e só a eles, funcionando, por conseguinte, como elementos identificadores deste tipo de instrumento.

O contrato é regido por regras de direito público e na sua celebração haverá um "desnivelamento das partes". Lucia Valle Figueiredo[22] destaca que "impende, todavia, esclarecer que quando dizemos desnivelamento das partes não pretendemos dar privilégios à Administração Pública. Muito pelo contrário. Procuramos demonstrar – isto, sim – que, por força "da relação de administração".

Reforça este "desnivelamento" a condição particular dos contratos administrativos nas hipóteses de alteração e rescisão unilateral por parte da Administração, conforme disposto no art. 65, inciso I da Lei n.º 8.666/1993.

Instrumentos Congêneres – outro ponto sobre os contratos versa sobre a expressão: instrumentos congêneres. Joel de Menezes Niebuhr em sua obra já citada leciona no Capítulo 12 – Formalização dos Contratos administrativos, item 5 "Instrumento de contrato e outros instrumentos congêneres"[23]:

> Os contratos escritos podem ser formalizados de diversas maneiras. Eles podem ser formalizados por meio do que o *caput* do art. 62 (Lei n.º 8.666/1993)

[22] FIGUEIREDO, Lucia Valle. *Curso de Direito Administrativo*. 6. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros editores, 2003.

[23] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 119 et seq.

> denomina instrumento de contrato ou, dependendo do caso, por intermédio de outros instrumentos, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Artigo 62 da Lei n.° 8.666/1993:

> O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
>
> § 1° A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.
>
> § 2° Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei n.° 8.883, de 1994)
>
> [...]
>
> § 4° É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".

3.1 Conteúdo Contratual

Nos contratos de prestação de serviços de saúde a Administração Pública deverá estabelecer as cláusulas necessárias, em cumprimento à Lei de licitações, e cláusulas acessórias ou recomendáveis relacionadas à legislação própria do SUS e aquelas estabelecidas nas legislações locais, decorrentes das especificidades de cada esfera governamental.

3.1.1 Cláusulas Necessárias

As cláusulas necessárias estão dispostas no art. 55, inciso I a XIII e §2° da Lei n.° 8.666/1993. Devem ser destacadas já no ato convocatório e a ausência de uma delas pode resultar na nulidade do contrato:

- A vinculação ao Regulamento/Edital.
- O objeto do contrato conterá as especificações, inclusive quanto à quantidade a ser contratada, de forma clara e sucinta.
- O regime de execução dos serviços nos contratos de saúde levará em conta a caracterização do objeto, considerando a natureza dos serviços a serem prestados, se ambulatorial ou hospitalar.
- A previsão de valores de remuneração e as condições de pagamento.
- A previsão dos prazos de início e do término do contrato de prestação de serviços.
- O crédito pelo qual correrá a despesa, com a sua classificação funcional programática e da categoria econômica.
- A previsão das obrigações e das responsabilidades das partes.
- A previsão de penalidade administrativa, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- A rescisão, quando os serviços não forem executados de acordo com o contrato.
- A legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos.
- A obrigação do contratado de se manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- O Foro.

3.1.2 Cláusulas Recomendáveis

Ainda que não constantes no rol das necessárias, são cláusulas que visam otimizar a relação contratual, explicitando o objeto, tratando da qualidade e do desempenho das atividades de interesse público. Para tanto, deverão observar as condições exigidas para os serviços de saúde, atendendo às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, no que couber.

O contrato mencionará no mínimo:

- A identificação do prestador pelo código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes).
- A obrigatoriedade do prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- O compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.
- A obrigatoriedade do órgão ou da entidade executora manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa.
- A previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado.
- A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.
- A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
- Que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS.
- Responsabilidades do prestador quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa.

3.1.3 Documento Descritivo

É o documento de operacionalização das ações e dos serviços planejados de assistência à saúde com as respectivas metas qualitativas e quantitativas, identificando, quando couber, metas relacionadas à gestão, à avaliação, ao ensino e à pesquisa, anexado ou parte integrante do termo contratual ou contrato. Deverá constar também a caracterização da instituição, sua missão na rede, a capacidade instalada e utilização, a definição de oferta e fluxo de serviços.

O documento descritivo será revisto a cada 12 meses, e sua vigência coincidirá com a do contrato, e conterá, no mínimo:

I – a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestadas;

II – a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratadas;

III – a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados;

IV – a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratação;

V – a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e

VI – a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas, quando da contratação da prestação de serviços hospitalares.

Na elaboração do documento descritivo para contratação de serviços hospitalares deverá ser considerada a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), que define hospitais como

> instituições complexas, com densidade tecnológica específica, de caráter multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela assistência aos usuários com condições agudas ou crônicas, que apresentem potencial de instabilização e de complicações de seu estado de saúde, exigindo-se assistência contínua em regime de internação e ações que abrangem a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação" (art. 3º da PT GM/MS n.º 3.390/2013).

Essas instituições são pontos de atenção que assumem características assistenciais de acordo com o perfil demográfico e epidemiológico da população de referência. Essas ações devem ser pactuadas regionalmente entre gestores do SUS, garantindo a integralidade do cuidado, seja na assistência, na formação de recursos humanos, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde que contemple as ações da RAS, considerados nas pactuações e nas formalização das ações e dos serviços de saúde entre os gestores e os estabelecimentos de saúde que prestam serviços ao SUS no imprescindível processo de contratação.

Como avanço da Política Nacional de Atenção Hospitalar, destaca-se a busca de transparência no que diz respeito ao financiamento público na prestação de serviços de saúde. Estabeleceu-se que todos os recursos públicos de custeio e de investimento que

compõem o orçamento do hospital, incluindo renúncias, isenções e subvenções fiscais dos hospitais privados sem fins lucrativos devem estar inseridos no instrumento contratual.

Dentro desta proposta os recursos financeiros serão divididos em componentes pré-fixado e pós-fixado. O componente pré-fixado será repassado mediante cumprimento de metas quantitativas (60% do recurso) e metas qualitativas (40% do recurso). Podendo ser alterado o percentual do repasse das metas qualitativas desde que não sejam inferiores a 40%.

3.2 Rescisão Contratual

A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas tais situações:

- A não realização das ações e serviços de saúde contratados.
- A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.
- Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio.
- Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores.
- O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias).[24]

Para os casos anteriores é facultado ao gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável,[25] que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

[24] Lei n.º 8.666/1993, art.78, item XV – "o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação".

[25] Art.79, Lei n.º 8.666/1993 – A rescisão do contrato poderá ser: [...] II – amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

PARTE V

FINANCIAMENTO E REGULAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO SUS

1 Financiamento

O art. 198, parágrafo único, estabelece que o Sistema Único de Saúde é financiado, nos termos do art. 195 da Constituição, com recursos do orçamento da Seguridade Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de outras fontes. Portanto, o financiamento das ações e dos serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição e na Lei Orgânica da Saúde.

O financiamento lastreia os investimentos e o custeio da saúde. Seu conhecimento pressupõe melhor aplicação dos recursos. Assim, é fundamental o entendimento legal das viabilidades de uso do dinheiro da saúde em ações e serviços de saúde, e para dirimir quaisquer dúvidas sobre tais conceitos, a Lei Complementar n.º 141/2012, explicitou as que

serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde – art. 3°, e as que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde – art. 4°.

LEI COMPLEMENTAR N.° 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

> Regulamenta o § 3° do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, estados, Distrito Federal e municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.os 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 2o Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7° da Lei n.° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I – sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II – estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III – sejam de responsabilidade específica do setor da Saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no *caput*, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Art. 3° Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6° da Lei n.° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2° desta Lei Complementar, para efeito da

apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes à/ao:

I – vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II – atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III – capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V – produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI – saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII – saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII – manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX – investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X – remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI – ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII – gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

I – pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II – pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III – assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV – merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;

V – saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI – limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII – preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII – ações de assistência social;

IX – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X – ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

2 Regulação da prestação de serviços complementares ao SUS

2.1 Fiscalização

O primeiro aspecto que sobressai nas contratações da Administração Pública é a execução do contrato, sendo que os artigos 66 e 67 da Lei n.º 8.666/1993[26] estabelecem que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes e a sua execução ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado para isso:

- A designação do fiscal para acompanhamento periódico do contrato (artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993) que basicamente se aterá aos aspectos de execução formal do adimplemento contratual.
- Acompanhamento da execução dos contratos.

Nas contratações de serviços de saúde deverão ser realizadas ações de controle e avaliação, com regularidade e com a finalidade de verificação dos resultados assistenciais. É recomendável que tal acompanhamento seja previsto no edital e que tenha previsão de ocorrência no mínimo trimestral.

2.2 Monitoramento e Avaliação

Além da fiscalização, haverá o monitoramento e avaliação dos contratos (regulação).

Os agentes designados para fiscalização, monitoramento e avaliação manterão sob suas responsabilidades: cópia do processo administrativo, do contrato e respectivos aditivos, do edital/regulamento de licitação ou do chamamento público, do documento descritivo e

[26] Art. 66: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art.67: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

outros anexos que possam servir de base para a análise necessária, seja para resolver ou dirimir dúvidas ou para emitir decisão e proposta de penalidades.

O monitoramento, a avaliação e a fiscalização de contrato são medidas poderosas colocadas à disposição da Administração na defesa do interesse público. Toda execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada de preferência pelo setor que solicitou a contratação.

A ação de monitoramento e de avaliação deverá viabilizar a emissão periódica de relatório ou nota técnica de avaliação, explicitando informações quanto à quantidade e qualidade dos serviços, a eventuais falhas na prestação ou a divergências no seu cumprimento.

A Comissão de acompanhamento tem a finalidade de monitorar a execução das ações e dos serviços de saúde, devendo:

I – avaliar o cumprimento das metas qualiquantitativas e físico-financeiras;

II – avaliar a capacidade instalada;

III – readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

IV – receber as análises e avaliações de desempenho realizadas pela fiscalização, deflagrando o processo administrativo para descredenciamento das pessoas jurídicas que descumprirem as obrigações constantes do Contrato;

V – receber denúncias e adoção das providências administrativas para efetivar o cumprimento das obrigações contratuais.

PARTE VI

OUTROS AJUSTES

1 Ajuste entre esferas de governo

1.1 Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – Pcep

Emerson Elias Merhy[27] ensinou:

[27] MERHY, Emerson Elias. *Comando Único*: uma história das experiências do SUS. Niterói, RJ: UFF, 2003. Contribuição para a Conferência Municipal de Saúde do Recife – 2003. Disponível em: <http://www.uff.br/saudecoletiva/professores/merhy/artigos-20.pdf>. Acesso em: 16 out. 2017.

> Nos anos 1970 a 1980, no Brasil, não tínhamos a experiência do comando único na saúde. Se você chegasse em um Município iria encontrar muitos serviços de saúde diferentes e estas eram por várias razões.
>
> Uma delas era porque os serviços de saúde serviam (e servem) para fazerem coisas distintas: por exemplo, um hospital que interna doentes é diferente de uma equipe de saúde da família.
>
> Mas, havia outro tipo de diferença, que não se devia a estes papéis tecnológicos distintos.
>
> Era a diferença entre um serviço do governo municipal de um do estadual, ou mesmo de um do governo federal. Isto é, nos municípios, você encontrava centros de saúde, hospitais, pronto-socorros, e vários outros serviços, que pertenciam a comandos separados.
>
> Cada um seguindo um modo de trabalhar e um modelo de atenção diferente.
>
> O Município, por exemplo, mandava no seu centro de saúde, enquanto que o Estado mandava no seu; e assim por diante.
>
> Como eu disse: não havia comando único. Havia vários comandos.

A ideia de comando único envolve gestão, que difere de gerência. Aquela trata do sistema, esta diz respeito ao funcionamento de unidades de saúde. Com Emerson Mehry percebe-se que são possíveis situações em que num determinado município certo equipamento de saúde esteja sob a gestão de um ente e sob a gerência de outro ente, de outra esfera de poder. Para dar conta dessa divergência, em 30 de março de 2006, foi publicada a Portaria GM/MS n.° 699, que Regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão e mencionava o Termo de Cooperação entre Entes Públicos e o fazia nos seguintes termos conforme artigo 3°:

> Art. 3° O Termo de Cooperação entre Entes Públicos, cujo conteúdo será pactuado entre Ministério da Saúde, Conass e Conasems em portaria específica, é destinado à formalização da relação entre gestores quando unidades públicas prestadoras de serviço, situadas no território de um município, estão sob gerência de determinada esfera administrativa e gestão de outra.
>
> § 1° O Termo de Cooperação entre Entes Públicos deve conter as metas e um plano operativo do acordo.

§ 2º As unidades públicas prestadoras de serviço devem, preferencialmente, receber os recursos de custeio correspondentes à realização das metas pactuadas no plano operativo e não por produção.

§ 3º A transferência de recursos, objeto do Termo de Cooperação entre Entes Públicos, deverá ser feita conforme pactuação.

A Portaria GM/MS n.º 161, de 21 de janeiro de 2010, promoveu mudanças no referido Termo, inclusive em sua denominação. Note-se:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o art. 3º da Portaria n.º 699/GM, de 30 de março de 2006, que versa sobre o Termo de Cooperação entre Entes Públicos, ora designado Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos.

Art. 2º O Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos PCEP é o instrumento que se destina à formalização da relação entre gestores do Sistema Único de Saúde quando unidades públicas de saúde, hospitalares e ambulatoriais especializadas, situadas no território de um Município, estão sob gerência de determinada unidade federativa e gestão de outra.

É fundamental esclarecer que o Pcep não está relacionado com as hipóteses de complementar o sistema público de saúde com a iniciativa privada. O Pcep conforme visto, é uma forma de ajuste para organizar os papéis distintos entre o responsável pela gestão e aquele que responde pela gerência do equipamento de saúde.

Este instrumento é de grande valia para otimização de funcionamento e qualificação da assistência, porém, não guarda qualquer correspondência com ações que objetivem complementar o sistema público com a iniciativa privada e deverá contemplar a definição da oferta e fluxos de serviços, metas qualitativas e quantitativas, bem como mecanismos de acompanhamento e avaliação.

1.2 Consórcios

LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal

> Artigo 241 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos". (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998).

Lei n.º 8.080/1990

> Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.
>
> § 1º Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.
>
> Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:
>
> [...]
>
> VII – formar consórcios administrativos intermunicipais;
>
> Os Consórcios Administrativos são entidades civis sem fins lucrativos instituídas por dois ou mais entes federativos mediante a observância exclusiva dos ritos do Código Civil. Normalmente os consórcios administrativos têm o formato de associações civis de entes federativos, regidas pelo direito privado. Há casos de consórcios administrativos que não têm personalidade jurídica, constituindo-se como meros pactos de cooperação."[28]

[28] BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. *Consórcios Públicos Intermunicipais, no âmbito do SUS*: aspectos básicos. Brasília, 2014.

Lei n.º 11.107/2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Decreto n.º 6.017/2007

> Regulamenta a Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
>
> Definição legal – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos (Decreto n.º 6.017/2007).

Alice Gonzalez Borges em "Consórcios Públicos, Nova Sistemática e Controle",[29] destaca:

> A Lei n.º 11.107/2005, disciplinando os consórcios públicos à luz do art. 241 da Constituição da República, veio trazer, para os cidadãos em geral e para os operadores do direito, grandes perspectivas que a tornam especialmente bem-vindas, por um lado; por outro, fundadas apreensões quanto à sua aplicação prática.

A organização consorciada à luz da legislação vigente permite que os Consórcios assumam característica de direito público ou de direito privado conforme preconiza o artigo 6º da Lei n.º 11.107/2005:

> Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:
>
> I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;
>
> II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.
>
> § 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

[29] BORGES, Alice Gonzalez. Consórcios Públicos, Nova Sistemática e Controle. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo*, Salvador, n. 6, p. 1-25, maio/jul. 2006.

> § 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Lei n.º 11.107, de 2005 estabelece que,

> quando dois ou mais entes federados resolvem se consorciar, eles devem firmar entre si um "contrato de consórcio", que fixe os objetivos da ação cooperada; a área em que vão atuar em conjunto; as responsabilidades de cada um e as principais condições para a atuação conjunta. Pode-se dizer, assim que o contrato de consórcio é a "alma" da cooperação federativa. Para realizar os objetivos a que se propõem, o contrato de consórcio deve prever a criação, pelos entes consorciados, de uma entidade pública responsável por efetivar os compromissos mútuos assumidos por contrato (o "consórcio público"), estabelecendo o seu estatuto jurídico e as regras específicas que deverão reger o seu funcionamento, assim como a sua supervisão pelas administrações diretas de cada ente. As cláusulas do "contrato de consórcio" são postas, preliminarmente, em um "protocolo de intenções", elaborado de comum acordo entre os Poderes Executivos dos entes signatários. Esse protocolo deve ser submetido à avaliação e à aprovação dos Poderes Legislativos de todos os entes consorciados e sua ratificação legal, por todos os entes, o converte no contrato de consórcio. A lei que ratifica o "protocolo de intenções" e o converte em "contrato de consórcio" também cria ou autoriza a criação da entidade pública interfederativa, denominada "consórcio público" (Salgado, 2012). As receitas do consórcio decorrem do rateio de valores, firmado em documento próprio onde são fixados os valores compromissados de cada ente em favor do consórcio".[30]

ATENÇÃO: Em função de sua formatação, o consórcio não atuará diretamente como aquele que oferta serviços complementares ao sistema público de saúde. Há, porém, a possibilidade de que este promova certame licitatório para que celebre contrato com licitante para que este oferte serviço.

[30] BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. *Consórcios Públicos Intermunicipais, no âmbito do SUS*: aspectos básicos. Brasília, 2014.

Merecem destaque as disposições da Lei n.º 8.429/1992 relativamente as tipificações de improbidade.

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
>
> [...]
>
> XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei n.º 11.107, de 2005)
>
> XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei n.º 11.107, de 2005).

2 Ajustes entre a Administração Pública e o Terceiro Setor

Maria Sylvia Zanella Di Pietro[31] sobre as Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip):

> O objetivo em ambas as entidades é o mesmo: instituir parceria entre o poder público e uma organização não governamental qualificada pelo poder público, sob certas condições, para prestar atividade de interesse público mediante variadas formas de fomento pelo Estado. Os dois tipos de entidade atuam na área dos chamados serviços públicos não exclusivos do Estado ou, mais especificamente, na área dos serviços sociais, que a Constituição prevê como serviço público e como atividade aberta à iniciativa privada, como saúde, educação, cultura etc. Só que, em um caso, a entidade assim qualificada recebe o título de organização social e, no outro, de organização da sociedade civil de interesse público; no primeiro caso, o instrumento jurídico pelo qual se concretiza a parceria é denominado

[31] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública*: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

de contrato de gestão; no outro, é denominado termo de parceria. Trata-se de miscelânea terminológica para designar entidades que, em termos genéricos apresentam características muito semelhantes e que, por isso mesmo, mereceriam submeter-se ao mesmo regime jurídico.

2.1 Organizações sociais – OS

A Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona, e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

> Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

As Organizações Sociais representam uma estratégia de estimular parcerias de entidades privadas sem fins lucrativos com o poder público, em serviços sociais livres à ação da iniciativa privada na esfera pública. Não podem e não devem ser superestimadas nem subestimadas como respostas às dificuldades do aparelho do Estado no âmbito da disponibilização das atividades sociais, mormente na espécie, nas ações e nos serviços de saúde.

O Estado com elas não se exime da responsabilidade de garantir os direitos sociais, continua regulador e promotor de serviços sociais, contando, porém, com mecanismos de parceria renovados, ampliando a sua capacidade de direta ou indiretamente assegurá-los.

O modelo de gerenciamento na área da Saúde Pública por OS deve obrigatoriamente respeitar os princípios do SUS: acesso universal, integralidade da assistência e equidade na oferta de serviços.

Convém frisar que o inciso XXIV do art. 24 da Lei de Licitações, dispensa a licitação para contratos de prestação de serviços com as Organizações Sociais, mas para tanto, têm que ser qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo. Portanto, o gestor do SUS só poderá celebrar contratos com as *Organizações Sociais* qualificadas, lembrando

que a sua finalidade ou objetivo terá de relacionar com as atividades contempladas no contrato de gestão.

Na efetivação da contratação da OS poderá a Administração Pública utilizar-se de lei própria de cada ente ou da lei federal. Após qualificação deverá ser realizado certame, por intermédio de chamamento público, para celebração do futuro contrato de gestão que formalizará o vínculo jurídico e estabelecerá as metas, as formas de monitoramento, controle e avaliação, as obrigações e os direitos da OS e da Administração Pública.

O Supremo Tribunal Federal em análise da ADI 1923/DF relator: Min. Ayres Britto firmou:

> os autores ajuizaram a presente ADIN postulando a declaração de inconstitucionalidade, na íntegra, da Lei n.º 9.637/98, que "dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências". Formulam, ainda, pedido de declaração de inconstitucionalidade da redação do art. 24, XXIV, da Lei n.º 8.666/93, conferida pela Lei n.º 9.648/98, prevendo a dispensa de licitação "para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Em conclusão ao voto, o Ministro dispôs:

> [...] voto no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei n.º 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei n.º 8666/93, incluído pela Lei n.º 9.648/98, para que: (i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei n.º 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei n.º 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei n.º 9.637/98, art. 12, §3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos

> princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo TCU, da aplicação de verbas públicas.

Se seguidas todas as indicações, por certo a Administração que optar pela celebração de Contrato de Gestão o fará com observância de todos os elementos exigíveis de legalidade do ato, o que não se confunde com a oportunidade e conveniência de tal escolha.

2.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip

A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

> Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (Redação dada pela Lei n.º 13.019, de 2014).

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) guarda diferenças fundamentais com as Organizações Sociais, de plano a qualificação: na Oscip, após devida instrução documental a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos encaminhará requerimento ao Ministério da Justiça pedindo a outorga da qualificação, cumprindo assim um dos requisitos da lei. Para avaliação da condição de qualificação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

> Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de

> direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:
>
> [...]
>
> IV – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
>
> Obtida a qualificação junto ao Ministério da Justiça, a OSCIP se torna apta a celebrar termo de parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei". (art. 9º).

As Oscips, conforme já firmado na legislação e em mais de uma oportunidade pelo TCU (TC 746/2014 e 017.783/2014), não participam de certames licitatórios promovidos pela Administração Pública, pois se tal se desse, haveria ofensa ao princípio da isonomia com os demais licitantes, em face das características de tais entidades. Com a Oscip deverá ser celebrado Termo de Parceria, decorrente de concurso de projetos cujo objeto será o desenvolvimento de projetos próprios de interesse social, sendo vedada qualquer ação que se caracterize em intermediação de mão de obra.

Como todas as ações da Administração, a decisão de celebrar Termo de Parceria deve ser revestida de planejamento que contemple a decisão pela celebração do ajuste e, após todos os elementos qualificadores da ação. O Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, no artigo 24 dispõe sobre os cuidados de preparação do concurso de projetos:

"Art. 24. Para a realização de concurso, o órgão estatal parceiro deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria."

3 Quadro comparativo com as principais características das Organizações Sociais (OS) e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)

CARACTERÍSTICAS	OS	OSCIP
LEGISLAÇÃO	Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998 "Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais". (Conversão da MPv n.º 1.648-7, de 1998)	Lei n.º 9.790, de 23 de maço de 1999 "Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria".
NATUREZA JURÍDICA	Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.	Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. (Art. 2º da lei veda a qualificação das entidades que relaciona)
REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.	Não distribui entre seus sócios, ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

continua

continuação

CARACTERÍSTICAS	OS	OSCIP
VÍNCULO FORMAL	Contrato de Gestão (fomento e parceria).	Termo de Parceria.
SELEÇÃO	A escolha da OS para celebrar Contrato de Gestão é com dispensa de licitação – art. 24, XXIV.	A seleção da Oscip deve ser feita mediante concurso de projetos a fim de firmar com o poder público termo de parceria. Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.
QUALIFICAÇÃO	Decreto do chefe do Executivo. A aprovação quanto à conveniência e oportunidade da qualificação é do titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente e, do Poder Executivo quanto aos requisitos específicos da habilitação.	Portaria do Ministério da Justiça. A entidade interessada em obter a qualificação instituída pela lei deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos documentos exigidos.

continua

continuação

CARACTERÍSTICAS	OS	OSCIP
DESQUALIFICAÇÃO	O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.	Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.
PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO	Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.	Permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Redação dada pela Lei n.º 10.539, de 2002)

continua

conclusão

CARACTERÍSTICAS	OS	OSCIP
LICITAÇÃO	A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público.	A Organização parceira fará publicar, no prazo máximo de 30 dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º da Lei n.º 9.790/1999.
PUBLICIDADE	Deve haver publicidade do relatório de atividades e de demonstração financeira.	Deve haver publicidade do relatório de atividades e de demonstração financeira.
CESSÃO DE PESSOAL	É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.	Sem correspondente.
CONTROLE	A entidade qualificada como organização social é declarada como entidade de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.	Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CONCLUSÃO

Neste manual são abordadas questões relevantes para todos aqueles que operacionalizam medidas práticas e legais envolvendo as licitações para complementação de serviços de saúde. A orientação deste manual foi o da simplicidade e da objetividade, sem o afastamento de competentes subsídios.

Sua principal intenção foi o de se constituir em efetivo "produto de uso" acessível a todos e base de decisões, considerando-se na sua elaboração as mais diversas condições das secretarias de saúde e principalmente a regra geral, que a todos alcança, que é a de observância estrita a lei.

Foram atingidas as motivações desse trabalho e assim o Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Regulação Avaliação e Controle, oferta a todos, gestores e prestadores, operadores do direito e da saúde, este Manual.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Marina Fontoura de. *A nova posição do TCU e da AGU sobre as contratações emergenciais sem licitação*. ago. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29831/a-nova-posicao-do-tcu-e-da-agu-sobre-as-contratacoes-emergenciais-sem-licitacao>. Acesso em: 21 nov. 2017.

BORGES, Alice Gonzalez. Consórcios Públicos, Nova Sistemática e Controle. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo*, Salvador, n. 6, p. 1-25, maio/jul. 2006.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Consultoria Jurídica da União no Município de São José dos Campos – SP. *Cartilha convênios*. Brasília, 2011. Elaborado com base no Parecer 004/2010/JCB/CJU-SJC/CGU/AGU.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. *Consórcios Públicos Intermunicipais, no âmbito do SUS*: aspectos básicos. Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão. *A experiência de contratualização de resultados no Governo Federal brasileiro*: pesquisa com órgãos supervisores de contratos de gestão: relatório de pesquisa II: relatório de caracterização e análise de iniciativas selecionadas. autora: Leticia Schwarz (consultora). Brasília, dez. 2009. p. 10. Disponível em: <http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/leticia_produto_ii.pdf>. Acesso em: 16 out. 2017.

_____. Tribunal de Contas da União (TCU). *Licitações & contratos*: orientações e jurisprudências do TCU. 4 ed., rev., atual. ampl. Brasília, 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública*: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FERRAZ, Luciano. *Licitações*: estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. *Curso de Direito Administrativo*. 6. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros editores, 2003.

GUIMARÃES, Eduardo Augusto. *Credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação*. ©1998-2017. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10573>. Acesso em: 16 out. 2017.

MERHY, Emerson Elias. *Comando Único*: uma história das experiências do SUS. Niterói, RJ: UFF, 2003. Contribuição para a Conferência Municipal de Saúde do Recife – 2003. Disponível em: <http://www.uff.br/saudecoletiva/professores/merhy/artigos-20.pdf>. Acesso em: 16 out. 2017.

NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

NOVELLI, Flavio Bauer. *A eficácia do ato administrativo*. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/20941/19659>. Acesso em: 21 nov. 2017.

SPINELLI, Mário Vinícius Claussen; LUCIANO, Vagner de Souza. *Licitações e Contratos*. Apostila de Licitações e Contratos Administrativos-CGU: Licitações e Contratos. Disponível em: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/reitoria/images/licitacoes/apostila_agu/apostila_de_licitacoes_e_contratos_administrativos%20cgu.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2017.

WEICHERT, Marlon Alberto. *Saúde e Federação na Constituição Brasileira*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Emenda Constitucional n.º 19/1.998.

Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012 – Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Dispões sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil.

Lei n.º 10.539, de 23 de setembro de 2002 – Dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 – Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 – Disciplina às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil nos termos da Lei n.º 9.790/1999, as quais podem ser estabelecidas mediante termo de colaboração ou termo de fomento, sendo vedada a criação de outras modalidades ou a combinação daquelas previstas na Lei (art. 41). A distinção entre esses instrumentos de parceria fica por conta da proposição do plano de trabalho, ou seja, enquanto no termo de colaboração as organizações da sociedade civil são selecionadas para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração, no fomento, as propostas partem das próprias organizações, conforme se infere dos arts. 16 e 17.

Lei n.º 13.151, de 28 de julho de 2015 – Altera os arts. 62, 66 e 67 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o art. 1º da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, e o art. 29 da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre a finalidade das fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração dos seus dirigentes; e dá outras providências.

Lei n.º 7.587/1987 – Altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-Lei n.º 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

Lei n.º 7.596, de 10 de abril de 1987 – Altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-Lei n.º 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Lei n.º 9.637, 15 de maio de 1998 – Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais.

Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 – Altera dispositivos das Leis n.º 3.890-A, de 25 de abril de 1961, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás e de suas subsidiárias, e dá outras providências.

Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999 – Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999 (alterado pelo Decreto n.º 7.568/2011) – Regulamenta a Lei n.º 9.790/1999.

Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011 – Regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providencias.

Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 – Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Decreto n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 – Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Decreto-Lei n.º 900, 29 de setembro de 1969 – Altera disposições do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Portaria GM/MS n.º 1.286, de 26 de outubro de 1993 – Dispõe sobre a explicitação de cláusulas necessárias nos contratos de prestação de serviços.

Portaria GM/MS n.º 1.559, de 1º de agosto de 2008 – Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portaria GM/MS n.º 1.034, de 5 de maio de 2010 – Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Portaria GM/MS n.º 3.172/2012 – Concede aumento no valor do Incentivo à Contratualização às Entidades Beneficentes sem Fins Lucrativos participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos ou do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde (SUS).

Portaria GM/MS n.º 699, de 30 de março de 2000 – Regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão.

Portaria n.º 161, de 21 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre o art. 3º da Portaria n.º 699/GM, de 30 de março de 2006, que versa sobre o Termo de Cooperação entre Entes Públicos.

Acórdãos

ACÓRDÃO TCU n.º 1.189 – 17/10 – Auditoria – Recomenda à Secretaria de Atenção à Saúde adoção das seguintes medidas: (i) expeça orientações técnicas para auxiliar os estados e municípios na elaboração de estudo da necessidade de serviços, estabelecendo parâmetros atualizados de cobertura assistencial no âmbito do SUS, assim como sejam adotadas outras medidas no sentido de qualificar o planejamento da contratação dos prestadores de serviços.

ACÓRDÃO TCU n.º 1.215/2013 – Plenária – representação. Seleção de entidade privada para a prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS, no estado de São Paulo. Caracterização de que a entidade selecionada – associação hospitalar de Bauru – não atendia a alguns dos requisitos previstos no edital de convocação pública 5/2007. Representação parcialmente procedente. Dado o tempo decorrido e a natureza dos serviços, inconveniência na adoção de medidas no sentido de interferir na execução do convênio celebrado. Notícias nos autos de problemas na prestação dos serviços por parte da entidade selecionada. Determinação para que o ministério da saúde averigue a qualidade destes serviços. Considerações acerca da forma de seleção de entidades privadas para atuação no âmbito do SUS, em regime complementar ao poder público. Determinação ao

ministério da saúde para que discipline a questão do credenciamento para a seleção desse tipo de entidade.

ACÓRDÃO TCU n.º 2.170/2008 – Plenária – representação. Licitação. Exigências de qualificação técnico-profissional em desacordo com a lei. Ausência de publicidade do orçamento estimativo. Oitivas dos gestores. Constatação de novas irregularidades: sobrepreço e ausência de motivação para a não adoção de parcelamento do objeto.

ACÓRDÃO TCU n.º 935/2007 – Plenária – AUDITORIA. Fracionamento de despesas. Justificativas acolhidas. Ausência de parcelamento do objeto licitado. Contratação por inexigibilidade de licitação. Justificativas rejeitadas. Determinações. 1. Um dos requisitos para que se caracterize o fracionamento de despesas é que os objetos licitados separadamente pudessem ser realizados concomitantemente. 2. Em se tratando de recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, a aplicação de normas licitatórias externas somente é possível quando o organismo externo impuser tal prática como condição para a obtenção do financiamento ou da doação. 3. Sem prejuízo de outros requisitos, para que a contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 seja considerada legal, é necessário a demonstração da singularidade do objeto contratado.

ACÓRDÃO TCU n.º 1.876/2007 – recursos de reconsideração em processo de prestação de contas. Questões relacionadas a licitações e contratos. Dispensas fundamentadas em situação de emergência. Provimento parcial ao recurso apresentado pelo administrador. Não provimento do recurso apresentado pela empresa. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei n.º 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.

ACÓRDÃO TCU n.º 1.904/2008 – MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Licitações de outorga de serviço de radiodifusão. Consulta sobre a possibilidade de anulação de ato ou

fase de licitação, inquinado de vício, que não afete a totalidade do certame. Conhecimento. Esclarecimentos ao consulente. Arquivamento

Decisão TCU n.º 656/1995 – Consulta formulada pelo Ministério da Educação. Possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais a servidores e dependentes, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde.

Mandado de Segurança

MS n.º 24.073/DF – STF – CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parágrafo único, art. 71, II, art. 133. Lei n.º 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei n.º 8.906/1994, art. 32. III. – Mandado de Segurança deferido.

Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADI 1923 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Constitucional. Administrativo. Terceiro setor. Marco legal das organizações sociais. Lei n.º 9.637/1998 e nova redação, conferida pela Lei n.º 9.648/1998, ao art. 24, XXIV, da Lei n.º 8.666/1993. Moldura constitucional da intervenção do estado no domínio econômico e social.

Medida Provisória

MPv n.º 1.648/1998 – Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquette Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

Processos

AGU – PROCESSO N° 21000.000957/97-96ORIGEM: Ministério da Agricultura e do Abastecimento. ASSUNTO: Conceito de "autoridade superior" a que se refere o art. 26 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, para ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, frente a dispositivos do Regimento Interno das Delegacias Federais de Agricultura. Parecer n.° GQ – 191.

TCU – Processo n.° TC 008.797/93-5, sessão 9/12/2003.

ISBN 978-85-334-2570-5



DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br

Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde
www.saude.gov.br/bvs

SUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

(....)

ANEXO 2 DO ANEXO XXIV

Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO I)

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 1º)

Art. 2º **As disposições deste Anexo se aplicam a todos os entes federativos que possuam sob sua gestão hospitais integrantes do SUS: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 2º)**

I - públicos com, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos operacionais; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 2º, I)

II - privados com fins lucrativos com, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos operacionais; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 2º, II)

III - **privados sem fins lucrativos com, no mínimo, 30 (trinta) leitos operacionais, sendo pelo menos 25 (vinte e cinco) destinados ao SUS. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 2º, III)**

Art. 3º Os entes federativos formalizarão a relação com os hospitais públicos e privados integrantes do SUS sob sua gestão, com ou sem fins lucrativos, por meio de instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 3º)

Parágrafo Único. A contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 3º, Parágrafo Único)

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GESTÃO
(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO II)

Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 4º)

I - estabelecer requisitos mínimos para os instrumentos formais de contratualização, com vistas à qualidade e segurança na atenção hospitalar; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 4º, I)

II - financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 4º, II)

III - estabelecer financiamento específico, de fonte federal, para a atenção à saúde indígena nos hospitais; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 4º, III)

IV - acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos da contratualização e realizar auditorias, quando necessário; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 4º, IV)

V - desenvolver metodologia e sistema informatizado para acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos da contratualização por meio de indicadores gerais e indicadores das redes temáticas e Segurança do Paciente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 4º, V)

VI - garantir a manutenção, adequação e aperfeiçoamento dos sistemas nacionais de informação em saúde no âmbito da atenção hospitalar; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 4º, VI)

VII - realizar cooperação técnica aos Estados, Distrito Federal e Municípios; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 4º, VII)

VIII - promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das Redes de Atenção à Saúde (RAS); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 4º, VIII)

IX - promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 4º, IX)

X - estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 4º, X)

Art. 5º Compete aos entes federativos contratantes: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º)

I - definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, I)

II - definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sóciodemográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, II)

III - financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, III)

IV - prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuaçao no âmbito do subsistema de saúde indígena; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, IV)

V - gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, V)

VI - realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, VI)

a) estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, VI, a)

b) implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, VI, b)

c) regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, VI, c)

VII - instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, VII)

VIII - controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, VIII)

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori"; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, VIII, a)

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatiblidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, VIII, b)

c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualiquantitativos; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, VIII, c)

d) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, VIII, d)

IX - alimentar o sistema de informação previsto no art. 4º, V, quando disponibilizado; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, IX)

X - apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, X)

XI - realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, XI)

XII - cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, XII)

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, XII, a)

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, XII, b)

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, XII, c)

d) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, XII, d)

e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, XII, e)

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, XII, f)

g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, XII, g)

XIII - promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, XIII)

XIV - promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, XIV)

XV - promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, XV)

XVI - estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 5º, XVI)

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DOS HOSPITAIS
(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO III)

Art. 6º As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 6º)

I - assistência; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 6º, I)

II - gestão; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 6º, II)

III - ensino e pesquisa; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 6º, III)

IV - avaliação. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 6º, IV)

Seção I
Do Eixo de Assistência
(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO III, Seção I)

Art. 7º **Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º).**

I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I)

II - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II)

III - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III)

IV - manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IV)

V - realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V)

VI - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI)

VII - implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII)

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, a)

b) elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b)

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, c)

VIII - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII)

IX - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX)

X - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X)

XI - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI)

XII - promover a visita ampliada para os usuários internados; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII)

XIII - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII)

XIV - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV)

XV - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV)

XVI - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI)

XVII - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII).

Seção II
Do Eixo de Gestão
(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO III, Seção II)

Art. 8º **Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º).**

I - prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I)

II - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II)

III - garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III)

IV - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV)

V - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V)

VI - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI)

VII - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII)

VIII - disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VIII)

IX - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX)

X - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X)

XI - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visivel e de fácil acesso; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI)

XII - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XII)

XIII - dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIII)

XIV - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV)

XV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV)

XVI - disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI)

XVII - participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII)

Seção III
Do Eixo de Ensino e Pesquisa
(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO III, Seção III)

Art. 9º **Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete aos hospitais: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 9º)**

I - disponibilizar ensino integrado à assistência; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 9º, I)

II - oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 9º, II)

III - garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 9º, III)

IV - ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 9º, IV)

V - desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 9º, V)

VI - cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE). (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 9º, VI)

Seção IV
Do Eixo de Avaliação
(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO III, Seção IV)

Art. 10. **Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10)**

I - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I)

II - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II)

III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III)

IV - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV)

V - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V)

VI - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI)

Art. 11. **Os hospitais contratualizados monitorarão os seguintes indicadores gerais: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 11)**

I - taxa de ocupação de leitos; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 11, I)

II - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 11, II)

III - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 11, III)

IV - taxa de mortalidade institucional. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 11, IV)

Art. 12. **Os hospitais contratualizados que disponham de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) monitorarão, ainda, os seguintes indicadores: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 12)**

I - taxa de ocupação de leitos de UTI; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 12, I)

II - densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC). (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 12, II)

Art. 13. Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos neste Anexo, através de pactuação entre o gestor público de saúde e os hospitais. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 13)

§ 1º Os hospitais que compõem as Redes temáticas de Atenção à Saúde monitorarão e avaliarão todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 13, § 1º)

§ 2º O Ministério da Saúde criará ferramenta que viabilize o monitoramento do rol mínimo de indicadores previstos neste Anexo, além dos indicadores das redes temáticas e de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 13, § 2º)

Art. 14. Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes, quais sejam, federal, estadual, distrital ou municipal. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 14)

Parágrafo Único. **No instrumento formal de contratualização será informado, ainda, o valor estimado relativo às renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza na hipótese de contratualização com hospitais privados sem fins lucrativos. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 14, Parágrafo Único)**

Art. 15. Para efeito deste Anexo, considera-se: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 15)

I - incentivo financeiro: todo valor pré-fixado destinado ao custeio de um hospital, repassado de forma regular e automática aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou diretamente às universidades federais, condicionado ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicos, definidos por regramentos próprios; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 15, I)

II - orçamentação global: modalidade de financiamento na qual a totalidade dos recursos financeiros é provisionada ao contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado do volume máximo previsto para desembolso no período do contrato, podendo contemplar tanto recursos de investimento quanto de custeio, apresentados em planilha separadamente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 15, II)

III - orçamentação parcial: a forma de financiamento composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 15, III)

IV - valor pós-fixado: todo valor destinado ao custeio de um hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor estadual, do Distrito Federal ou municipal; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 15, IV)

V - valor pré-fixado: a parte dos recursos financeiros provisionada ao hospital contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado de parte do valor previsto para desembolso no período contratado. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 15, V)

Art. 16. **Os hospitais públicos e privados sem fins lucrativos serão financiados, preferencialmente, por orçamentação parcial, de acordo com o perfil assistencial, infraestrutura, recursos humanos e seu papel na RAS. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 16)**

Art. 17. O valor pré-fixado será composto: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17)

I - pela série histórica de produção aprovada da média mensal dos 12 (doze) meses anteriores à celebração do contrato da média complexidade; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17, I)

II - por todos os incentivos de fonte federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas qualiquantitativas. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17, II)

§ 1º Integram o componente pré-fixado dos intrumentos formais de contratualização os seguintes incentivos financeiros: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17, § 1º)

I - ~~Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)~~ Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) (Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.925 de 01.11.2017)); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17, § 1º, I)

II - Incentivo de custeio das Redes Temáticas de Atenção à Saúde; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17, § 1º, II)

III - Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17, § 1º, III)

IV - recursos do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17, § 1º, IV)

V - valores referentes ao Fator de Incentivo ao Ensino e Pesquisa (FIDEPS), extinto pela Portaria nº 1.082/GM/MS, de 2005; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17, § 1º, V)

VI - Incentivo de Integração ao SUS (Integrasus); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17, § 1º, VI)

VII - outros recursos pré-fixados de fonte estadual ou municipal; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17, § 1º, VII)

VIII - outros recursos financeiros pré-fixados que venham a ser instituídos. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17, § 1º, VIII)

§ 2º O IGH está regulamentado no Anexo 2-B; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17, § 2º)

Art. 18. A parte pós-fixada será composta pelo valor de remuneração dos serviços de Alta Complexidade e do FAEC, calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 18)

Art. 19. O gestor público de saúde do ente federativo contratante poderá definir valores adicionais às partes pré-fixada e pós-fixada, caso tenho capacidade de financiamento com fonte própria. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 19)

Art. 20. **Quando acordado entre as partes, a contratualização poderá ser feita no modelo de orçamentação global, sendo que o repasse dos recursos será condicionado ao cumprimento das metas e compromissos formalizados, monitorados e avaliados periodicamente e que será calculada levando em consideração: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 20)**

I - a infraestrutura tecnológica (porte, equipamentos e serviços); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 20, I)

II - o perfil assistencial; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 20, II)

III - a capacidade e produção de serviços (recursos humanos e desempenho de produção); e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 20, III)

IV - o custo regional de materiais e serviços. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 20, IV)

CAPÍTULO V
DA CONTRATUALIZAÇÃO
(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO V)

Seção I
Do Instrumento Formal de Contratualização
(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO V, Seção I)

Art. 21. **A contratualização será formalizada por meio de instrumento celebrado entre o gestor do SUS contratante e o prestador hospitalar sob sua gestão, com a definição das regras contratuais, do estabelecimento de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 21)**

Parágrafo Único. Para fins da contratualização hospitalar, recomenda-se que todos os intrumentos formais de contratualização que envolvam a prestação de ações e serviços de saúde em um mesmo estabelecimento sejam celebrados pelo gestor público de saúde do respectivo ente federado contratante, mesmo havendo a oferta e cofianciamento de ações e serviços por outro ente federado. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 21, Parágrafo Único)

Art. 22. **O instrumento formal de contratualização será composto por duas partes indissociáveis: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22)**

I - o termo do instrumento formal de contratualização propriamente dito, respeitadas as legislações pertinentes, especialmente quanto aos prazos de vigência; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22, I)

II - o Documento Descritivo de que trata a Seção II do Capítulo V. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22, II)

Art. 23. **O instrumento formal de contratualização conterá, no mínimo: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23)**

I - as responsabilidades do hospital quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, I)

II - as responsabilidades da União, Estado, Distrito Federal e Municípios; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, II)

III - **os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e à qualidade na assistência prestada; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, III)**

IV - as sanções e penalidades conforme legislação específica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, IV)

V - **a constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, V)**

VI - **o Documento Descritivo, contendo as metas qualiquantitativas e indicadores de monitoramento. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, VI)**

Art. 24. **A contratualização poderá ser firmada, dentre outros, pelos seguintes instrumentos: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24)**

I - Convênio: firmado entre o gestor do SUS com entidades beneficentes sem fins lucrativos, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, e com Empresas e Fundações Públicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24, I)

II - **Contrato Administrativo: firmado entre o gestor do SUS e entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto de contrato for compra de ações e serviços de saúde, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 2010; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24, II)**

III - Contrato de Gestão: firmado entre gestores do SUS e a entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS), conforme Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24, III)

IV - Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP): é o instrumento que se destina à formalização da relação entre gestores do SUS quando estabelecimentos públicos de saúde situados no território de um Município estão sob gerência de determinada unidade federativa e gestão de outra, conforme o Capítulo II do Título III da Portaria de Consolidação nº 1; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24, IV)

V - Termo de Parceria: instrumento firmado entre o gestor do SUS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24, V)

VI - Termo de Compromisso ou Contrato de Gestão: firmado entre o gestor do SUS e o hospital sob sua gerência e gestão. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24, VI)

§ 1º As regras do PCEP não se aplicam aos hospitais universitários federais, conforme o Capítulo II do Título III da Portaria de Consolidação nº 1. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24, § 1º)

§ 2º As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação em Diário Oficial pelo gestor contratante, conforme normativa de cada esfera de Governo. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24, § 2º)

Do Documento Descritivo
(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO V, Seção II)

Art. 25. **O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa de acordo com o estabelecido neste Anexo, acrescido das especificidades locais e anexo ao termo do instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 25)**

Art. 26. **O Documento Descritivo conterá, no mínimo: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26)**

I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26, I)

II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26, II)

III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26, III)

IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26, IV)

V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26, V)

VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo Anexo A do Anexo 2 do Anexo XXIV . (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26, VI)

Art. 27. O Documento Descritivo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 27)

Parágrafo Único. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 27, Parágrafo Único)

Seção III
Do Repasse dos Recursos Financeiros
(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO V, Seção III)

Art. 28. **O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 28)**

§ 1º O valor pré-fixado dos recursos de que trata o "caput" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 28, § 1º)

I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 28, § 1º, I)

II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 28, § 1º, II)

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 28, § 2º)

§ 3º O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 28, § 3º)

Art. 29. O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 29)

Art. 30. O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 30)

Art. 31. Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular aos hospitais, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 31)

§ 1º A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos federais deverão constar em cláusula contratual de acordo com percentuais estabelecidos no art. 28, § 1º . (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 31, § 1º)

§ 2º Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais ao prestador incorrerá na suspensão prevista no art. 1152, II da Portaria de Consolidação nº 6, ou no art. 304 da Portaria de Consolidação nº 6, conforme o caso. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 31, § 2º)

Seção IV
Da Comissão de Acompanhamento da Contratualização
(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO V, Seção IV)

Art. 32. **Será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32)**

§ 1º **A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32, § 1º)**

I - avaliar o cumprimento das metas qualiquantitativas e físico-financeiras; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32, § 1º, I)

II - avaliar a capacidade instalada; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32, § 1º, II)

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32, § 1º, III)

§ 2º A composição da Comissão de que tata o "caput" será objeto de publicação no Diário Oficial do ente federativo contratante ou publicação equivalente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32, § 2º)

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO VI)

Art. 33. Caberá a todas as esferas de gestão do SUS o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados pelos hospitais contratualizados ao SUS, respeitadas as competências de cada esfera de gestão. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 33)

Parágrafo Único. **O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de sistemas de informações oficiais e visitas "in loco". (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 33, Parágrafo Único)**

Art. 34. Caberá aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), a avaliação da correta aplicação dos recursos financeiros de que trata este Anexo. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 34)

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO VII)

Art. 35. A regulamentação dos processos de contratualização dos hospitais públicos e privados com fins lucrativos com menos de 50 (cinquenta) leitos operacionais e dos hospitais sem fins lucrativos com menos de 30 (trinta) leitos operacionais serão objeto de atos normativos específicos do Ministro de Estado da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 35)

Parágrafo Único. As contratualizações ocorridas antes da publicação dos atos normativos específicos de que trata o "caput" deverão ocorrer em consonância com os princípios e diretrizes da PNHOSP. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 35, Parágrafo Único)

Art. 36. O Ministério da Saúde desenvolverá e implementará sistema de monitoramento para contratualização dos hospitais integrantes do SUS. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 36)

Art. 37. A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) publicará no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, em até 30 (trinta) dias contado da publicação da Portaria nº 3410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, documento instrutivo sobre a gestão dos incentivos das Redes Temáticas Assistenciais. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 37)

Art. 38. Os gestores do SUS deverão firmar os instrumentos formais de contratualização com os hospitais sob sua gestão. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 38)

ANEXO A DO ANEXO 2 DO ANEXO XXIV
Programação orçamentária a constar de Documento descritivo (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Anexo 1)

Programação Orçamentária		
Pós-Fixado	Mensal R$	Anual R$
Alta Complexidade		
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC		
Subtotal		
Pré-Fixado	Mensal R$	Anual R$
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Série Histórica definida em Portaria específica)		
~~Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)~~ Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.925 de 01.11.2017)		

Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI)		
INTEGRASUS		
FIDEPS		
Incentivo financeiro 100% SUS Portaria nº 929/GM/MS de 10 de maio de 2012.		
Programa de Reestruturação dos Hospitais Federais - REHUF		
Recursos Financeiros de fonte Municipal (citar objeto ou programa)		
Recursos Financeiros de fonte do Estadual ou Distrito Federal (citar objeto ou programa)		
Incentivo Redes Temáticas de Atenção à Saúde (citar rede)		
Outras fontes de Recursos Financeiros (citar a fonte)		
Subtotal		
Total		

PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010 (*)

Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 1990, segundo o qual compete à direção nacional "elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde - SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde";

Considerando a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem os arts. 17, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde, e a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade de implementar a contratação de serviços de assistência à saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes; e

Considerando a Resolução nº 71, de 2 de setembro de 1993, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aponta a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um **Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.**

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Art. 4º O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 5º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

Parágrafo único. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

Art. 6º Após ter sido dada a devida preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade de complementação da rede pública de saúde, será permitido ao ente público recorrer à iniciativa privada, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

~~Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:~~

~~I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;~~

~~II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;~~

~~III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;~~

~~IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;~~

~~V - atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e~~

~~VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.~~

Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VII - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VIII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

Art. 9º Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

II - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

III - os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

Art. 10. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adotarão instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

Art. 11. Para efeito da contratação dos serviços de assistência à saúde, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão suplementar o objeto desta Portaria, para atender às necessidades e peculiaridades locais.

Art. 12. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus contratos e convênios ao disposto nesta Portaria, no prazo máximo de 1 (um ano), a contar da data de sua publicação, não mais se admitindo, transcorrido esse prazo, ajustes sem os respectivos termos de contrato ou convênio.

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento dos campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

Art. 13. O Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS estará disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde (http://www.saude.gov.br/sas).

Art. 14. A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS promoverá a articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para a implementação do processo de contratação de serviços de saúde.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 3.277/GM, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 26 de dezembro de 2006, seção 1, página 253.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.734.282/0001-48 MATRIZ		21/03/1985

NOME EMPRESARIAL POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POLICLINICA CHOPINZINHO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO IGNACIO THOMAS	4262	CXPST 61

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	CENTRO	CHOPINZINHO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
POLICLINICACHOPINZINHO@GMAIL.COM	(46) 3242-8181 / (46) 3242-8150

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/11/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/04/2018** às **16:30:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/04/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO Fls: 04 COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A **SECRETARIA DE SAÚDE**, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS MESMOS, NO PROCESSO EM QUE SE ENQUADRAR:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Unitário R$	PREÇO TOTAL R$
01	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Ginecologia/Obstetrícia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
02	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Anestesista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
03	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Ortopedia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
04	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Pediatria no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
05	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Cirurgião Geral no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
06	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
				TOTAL R$	**1.695.060,00**

SETOR REQUISITANTE: **SECRETÁRIA DE SAÚDE**

FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ TRINTA DIAS APÓS A EXUCUÇÃO DOS SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	**ORÇAMENTÁRIO**	**FINANCEIRO**
(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ANDRÉ A. GHIDIN Presidente Comissão de Licitação	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:** **1302.1030100222.032.3390.39 (442)** Data: 02/04/2014 GENI BABBI DETONI	Reserva financeira em Data: 02/04/2014 LUCIANI MONTEIRO CENCI

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls.: 02

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de Ivoliciano Leonarchik que abaixo assina a presente solicitação;

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 02 de abril de 2014.

Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 131/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF n.º 009.378.889-40; e a empresa: **POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA**, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de Serviços Médicos de plantão de sobreaviso de 12 horas para as especialidades Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista, Ortopedia, Pediatria, Cirurgião Geral e Cardiologista, Conforme contrato nº 131/2014, firmado em 29 de abril de 2014, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 9/2014:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato para 29 de abril de 2019, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, anuído pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Através do presente Termo Aditivo o valor do Plantão que era de R$ 938,68 (novecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), por especialidade, reajustado com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de (2,68%) passa a ser de R$ 963,83 (novecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), com valor diário de R$ 5.782,98 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor do aditamento para o período em R$ 2.110.787,70 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fica prorrogado e reajustado nos termos do Inciso II do Art. 57 e Art. 65 da Lei 8.666/93 em virtude da solicitação da Contratada, Autorização da Autoridade Competente e Solicitação da Secretaria de Saúde que justifica basicamente da seguinte forma:

> (...) Considerando que as Unidades Básicas de Saúde atendem de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 17h00min, e o contrato mantém os serviços médicos de plantões de sobreaviso de 12 horas para especialidades Ginecologia/Obstetrícia, Anestesia, Ortopedia, Pediatria, Cirurgia Geral e Cardiologia para atendimento da população Chopinzinhense Usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando a Resolução CFM n° 1.834/2008, as disponibilidades de médicos em sobreaviso devem obedecer normas de controle garantam a boa prática médica e o direito do Corpo Clínico sobre sua participação ou não nessa atividade. A disponibilidade médica em sobreaviso deve ser remunerada, Art. 1° Define como disponibilidade médica em sobreaviso a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para Aditamento de prazo e Valor para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 27 de abril de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
CONTRATADA

Testemunha 1:
Fabiano Popia
CPF: 041.301.589-02

Testemunha 2
Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 131/2014. Objeto: Prestação de Serviços de Plantão de Sobreaviso de Urgência e Emergência. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência para 29/04/2019. Fica reajustado o valor do Plantão de que era de R$ 938,68 (novecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), por especialidade, reajustado com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de (2,68%) passa a ser de R$ 963,83 (novecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), com valor diário de R$ 5.782,98 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor do aditamento para o período em R$ 2.110.787,70 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Origem: Inex. nº 9/2014. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e Art. 65 Lei 8.666/93, Anuído por Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 27/04/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Memorando nº 105/2019/Saúde Chopinzinho, 30 de abril 2019.

De: Vilmarize Buffon Fraron - Secretária de Saúde

Para: Thiago Voracoski Santos – Procurador Municipal

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Contratação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas no setor de urgência e emergência.

Em resposta ao Despacho, a Secretaria Municipal de Saúde vem através do presente apresentar as informações e justificativas pertinentes:

- Considerando que o Documento Descritivo, elaborado para cada unidade hospitalar, contendo as suas respectivas responsabilidades quanto às atividades assistenciais, a capacidade de atendimento e explicitando as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, e devido a necessidade da revisão e ajustamento, com informações nos sistemas oficiais, a instituição informou que o mesmo será entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente data;
- Considerando a necessidade da revisão no Plano Operativo, devido a transição da Empresa Policlínica Chopinzinho LTDA, para Instituto de Assistência Social e São Rafael, associação civil de direito privado, a instituição informou que o mesmo será entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente data;

(i) Considerando que após diligencia quanto a necessidade de apresentação da Declaração comprovando que o Instituto possui em seus recursos humanos as especialidades médicas definidas no Termo de Referência, a instituição informou que a mesma será entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente data;

(ii) Segue em anexo comprovante de aptidão de cada profissional médico atuante em sua respectiva especialidade e devido aos contratos estarem em processo de finalização, estes comprovantes do vínculo empregatício ou de prestação de serviços com cada profissional, a instituição informou que os mesmos serão entregues no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente data;

(iii) Segue em anexo escala de trabalho;

(iv) Considerando que será constituída, a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, e publicada em diário oficial no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente data;

(v) Segue em anexo Termo de Referência Atualizado, contendo as responsabilidades do prestador, conforme os arts. 07º, 08º e 10º da Portaria nº 3.410/2013;

(vi) Segue em anexo orçamentos obtidos através de pesquisa a outras associações conveniadas com o SUS, que prestam os serviços de plantões de sobreaviso para especialidades médicas; Considerando que os valores referente ao Termo de Referência estão em conformidade com os valores praticados em associações conveniadas com o SUS, nos municípios da região com o mesmo porte do Município de Chopinzinho. Não ocorre distribuições de lucros, na eventualidade de saldo remanescente de recursos financeiros, os mesmos serão revertidos em melhorias no Instituto e aquisição de equipamentos médico hospitalar. Considerando que são diversas as expressões utilizadas quando se refere a uma entidade do terceiro setor: ONG, instituto, associação, fundação, OSCIP, entidade filantrópica, etc. O importante é que a entidade sem fins lucrativos não tem proprietário e que tudo o que ela possui deve ser revertido e aplicado no seu objetivo social, coletivo ou público. É por esse motivo que obrigatoriamente existe um órgão chamado Conselho Fiscal, que tem o objetivo de fiscalizar a forma de atuação da entidade. O Conselho será responsabilizado civilmente caso ocorram problemas na gestão dos recursos e do patrimônio do Instituto, seja por desconhecimento (imperícia), por omissão (negligência) ou por excesso (imprudência). Para garantir à sociedade que haverá um

bom uso dos recursos investidos existe a obrigatoriedade de realização de uma Assembleia Geral Ordinária Anual, em que todos os associados devem ter assegurado o direito de voto para aprovar ou não as contas apresentadas. E, caso haja desvio de finalidade, todos (diretoria, associados e demais envolvidos) podem ser responsabilizados, de acordo com Artigo 50 do novo Código Civil Brasileiro;

(vii) Segue em anexo ficha de identificação e relatório de profissionais SCNES;

(viii) Conforme informado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS a necessidade de abordar se o Instituto de Assistência Social e São Rafael seria o único estabelecimento no Município de Chopinzinho apto a prestar os serviços, a presidente do CMS, requereu ao instituto documento comprobatório, e após recebimento de toda a documentação solicitada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da presente data, será elaborada e publicada a Resolução do CMS, quanto a deliberação.

Sendo essas as informações e as justificativas, solicitamos parecer para prosseguimento do Processo nº 112/2019, para garantia da continuidade da assistência indispensável ininterrupta, devido ao término da vigência do Contrato nº 131/2014, Inexigibilidade nº 9/2014 em 29/04/2019. No prazo de 15 (quinze) dias será encaminhada a documentação faltante.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01			SERVIÇOS DE PANTÕES SOBREAVISO		
ITEM	QUANT.	UNIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
2	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ortopedia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
3	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Pediatria, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
4	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Cirurgião Geral, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
5	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Cardiologista, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
6	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Anestesista, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
				VALOR TOTAL R$:	2.110.787,70

O servidor responsável pela pesquisa de preço foi Vilmarize Buffon Fraron e Lidiane Fortes.

São obrigações do contratante:

Realizar o pagamento de acordo com a realização dos serviços; apresentar relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, após emissão da ordem/requisição pedido de empenho expedida pela Secretaria de Saúde, por meio de

apresentação de nota fiscal, em conta bancária; acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à qualificação do acesso na Urgência/Emergência, conforme o objeto do contrato; exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida; estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

Serão obrigações da contratada:

Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I)

Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II)

Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III)

Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IV)

Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V)

Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI)

Implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de

Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII)

A implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, a)

A elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b)

A implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, c)

Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII)

Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX)

Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X)

Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI)

Promover a visita ampliada para os usuários internados; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII)

Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII)

Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV)

Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV)

Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI)

Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII)

Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I)

Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II)

Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III)

Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV)

Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de

contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V)

Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI)

Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII)

Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VIII)

Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX)

Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X)

Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI)

Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XII)

Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV)

Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV)

Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI)

Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII)

Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I)

Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II)

Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III)

Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV)

Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V)

Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI)

Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

A contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.

Além disso, deverá: manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

Entregar relatório de atendimentos que deverá conter: município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos.

Dos recursos Financeiros:

O valor mensal estimado para a execução do contrato importa em até R$ 179.272,32 (cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R$ 2.110.787,70 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Os recursos correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Das condições de pagamento:

Os depósitos dos valores do contrato serão efetuados mensalmente, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das obrigações.

Da vigência:

O contrato vigerá pelo prazo de 12 (meses). De acordo com art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93, se tratando de serviços contínuos este poderá ser prorrogado por iguais períodos, não ultrapassando 60 meses.

Da rescisão:

O contrato poderá ser rescindido quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração; em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção. A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Das alterações e dos Aditivos:

O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao mesmo se aderirá passando a dele fazer parte. O critério de avaliação e alteração dos valores deste contrato é definido pela avaliação do quantitativo de atendimentos encaminhados e pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

Das penalidades:

Considerando que as denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato.

Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais, das quais destaca-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da programação física e financeira.

Das disposições gerais:

O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde, a responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Senhor(a) Itatiana Campigotto Dala Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo do(a) Senhor(a) Jucieli Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo.

Do foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

Chopinzinho/PR, 30 de abril de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 15 de Dezembro de 1995, confere o título de

MÉDICO

a

Valmir Carlos Biesek

Brasileiro, natural de Paim Filho - Rio Grande do Sul - nascido aos 06 dias do mês de Abril de 1972, portador da cédula de identidade nº 1039690043 e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pelotas, 15 de Dezembro de 1995.

Diretor da Faculdade de Medicina

Diplomado

Reitor

233

Diploma Registrado a Pág. 53
Livro nº 3 sob o nº 2104
FAC. MED. DE PELOTAS
15 DE dezembro DE 1995
Sonia Alves de Castro
Secretária

PROF. DR. DÉRCIO JOSÉ ZERWES
DIRETOR
Fac. de Medicina UFPEL

MEDICINA UFPel

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARANÁ
Médico inscrito sob nº 12.392
Em 09.02.1996

DR. LUIZ SALLIM EMED
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Diploma registrado sob n.º 3975
Fls. 007-V do livro 6-M
Processo 23110.000054/96-67
Pelotas, 08 de janeiro de 1996
Marlene Dias Madail
Secção de Registro

Faculdade de Medicin
Reconhecida pelo Decreto
12-10-1966, publicado no
de 18-10-1966.

Diploma registrado por delegação de competência conferida pela portaria n.º 50 de 17-5-1971 do Departamento de Assuntos Universitários do MEC nos têrmos da Portaria Ministerial n.º 612 de 11-12-1963.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

08 de janeiro de 1996
Antonio Cesar G. Borges
Prof. Antonio Cesar G. Borges
Reitor

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO R. G. DO SUL
INSCRIÇÃO N.º 33.837
EM 29/01/1996
SECRETÁRIO

CONSTA DA RELAÇÃO DE
FORMANDOS.
PORTO ALEGRE, 29/01/96

c 234

Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Cardiologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA

ao

Dr. Valmir Carlos Biesek

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Cardiologia.

São Paulo, 18 de setembro de 1999

Dr. Eleuses Vieira de Paiva
Presidente da AMB

Dr. Aldemir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Gilson Soares Feitosa
Presidente da SBC

Dr. Evandro Tinoco Mesquita
1º Secretário da SBC

SAÍDA REQUERIMENTO: __/__/__

ENTRADA TÍTULO : 13/04/00

SAÍDA TÍTULO : 15/05/00

TÍTULO CADASTRADO : 26/04/00

REGISTRO Nº 037347

SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)

CARTORIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS - HOMERO SANTI - TABELIAO
Al. Santos, 1470 - Fone: 288-6277 Nº 0006071519145
Reconheço por semelhança as firmas: ELENISES VIEIRA DE PAIVA, ALDEMIR HUMBERTO SOARES, as quais conferem com os padrões depositados em Cartório.

São Paulo, 07 de Junho de 2000
Em testemunho _____ da verdade.
Dulce Bernardes Perico - Esc.Autorizada

Valores|Firma:R$ 1,69|Proc.dados:R$ 0,00|Total:R$
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTORIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Dulce Bernardes Perico
Escrevente Autorizada

AZ 25372

236

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA — FONE SANEPAR: 115

NOME DO CLIENTE — MATRÍCULA
VALMIR CARLOS BIESEK — 2401.5700

ENDEREÇO — NÚMERO — Nº ANTERIOR
R FIORAVANTE FERRI — 03867

CEP — LOCAL
85.560-000 CHOPINZINHO

ROTEIRO DE LEITURA — HIDRÔMETRO — CAT - RES - COM - IND - UTP - POP
075-01-15-075-08940 — 1-03L329372-5-1 — 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. totais	Coli. termo.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	23	5	23	Conforme no verso
Nº Amostras Realizadas	24	24	29	24	24	24
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	29	24	24	24

Conclusão — TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS (DÉBITO AUTOMÁTICO) E OBSERVAÇÕES CONFORME NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
10	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
11	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---

DESCRICAO DOS SERVICOS LANCADOS	VALORES
TX. COLETA LIXO	3,65

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Minimo	10		18,97	15.18
De 11 a 30m3	6	2.84	14,20	11.36

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

12/10	01/11	02/11	03/11	04/11	05/11	06/11	07/11	08/11	09/11	10/11
12	6	19	9	9	7	10	6	10	6	7

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
29	01/11/2011	807	822	15	11/2011

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA — MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES: 7 — VENCIMENTO: 15/11/2011

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
01/12/2011	33,17	26,54	3,65	63,36

RELATORIO QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR
INFORMACOES SOBRE BLOQUEIO TAXA DE LIXO LIGUE 115.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — OBSERVAÇÕES NO VERSO — COMPROVANTE CLIENTE

82600000000-8 63360109201-6 11115240157-1 00112011319-4

CTRL:2401.5700.1111.3103

SANEPAR

ROTEIRO: 075-01-15-075-08940

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
2401.5700	11/2011 3 1	15/11/2011	63,36

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — COMPROVANTE SANEPAR

Profissional



CRM: 18592
Nome: VALMIR CARLOS BIESEK
Data de Inscrição: 06/03/2001 **Situação:** Ativo
Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal
Cidade: Chopinzinho

Especialidade	Área de Atuação	RQE
CARDIOLOGIA		21491
CLÍNICA MÉDICA		21492

Fechar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Valmir Carlos Biesek
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1039690043 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/03/1987

NOME VALMIR CARLOS BIESEK

239

FILIAÇÃO
ANTONIO BIESEK
MATILDE GORCZEVSKI BIESEK

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
PAIM FILHO RS 06/04/1972

DOC ORIGEM C NASC 11608 PAIM FILHO RS
LV A 20 FL 294 V

CPF ***********/** ****** **********/*

PORTO ALEGRE, RS
ASSINATURA DO DIRETOR

0301

LEI [illegible]

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento
de Identidade Conforme
Lei Nº 6.206/75

POLEGAR DIREITO

CRM Nº 18592

Data da Inscrição 09/03/2001

Nome
VALMIR CARLOS BIESEK

Assinatura do Portador

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Filiação
ANTONIO BIESEK
MATILDE GORCZEVSKI BIESEK

Naturalidade		Data de Nascimento
PAIM FILHO - RS		06/04/1972
RG 1039690043 (RS)	Data Expedição 19/03/1987	CPF 648750910-87
Título de Eleitor 587489804-69	Seção 18	Zona 3
Certificado Militar Nº CARTA-PATENTE	Tipo Sangüíneo A	Fator RH Negativo

Observações
Doador de Órgãos e Tecidos

Local e Data
Curitiba, 25 de abril de 2001

Presidente
DR. LUIZ SALLIM EMED
Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
648750910 87

NOME COMPLETO
VALMIR CARLOS BIESEK

NASCIMENTO
06.04.72

ASSINATURA
Valmir Carlos Biesek

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

104/0495-7
24 MAI 1990
CEF-RS
PELOTAS - RS
1010200-0

José Carlos [illegible] Xavier Junior
Escriturário - Mat. 031501-0

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO [illegible] RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VALMIR CARLOS BIESEK

DATA DE NASCIMENTO 06/04/1972
INSCRIÇÃO 058746980469
ZONA 183
SEÇÃO 183
MUNICÍPIO/UF CHOPINZINHO-PR
DATA DE EMISSÃO 08/05/02

JUIZ ELEITORAL
DES. ROBERTO PACHECO ROCHA

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

080926-L08

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossungué - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.982-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

240

JOAO CARLOS GUARIENTI
R PADRE ANCHIETA, 3949 - 81920 01001 241600
SAO CRISTOVAO - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

81920 01 001 241600
CPF 462.321.509-10

Mês de referência	Unidade Consumidora
Fevereiro/2019	29517273
Vencimento	**VALOR A PAGAR**
02/03/2019	R$ 1.198,81

FAT-01-20197353338296-2

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Municipio 4632428600

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0811440550 - TRIFASICO

Reside/Residencial

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
11/01/2019 5454	12/02/2019 6893	32 dias 1439 kWh	1	1.439 kWh	44,96 kWh	25/02/2019	12/03/2019

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
01/2019	1580	04/02/2019	1.342,41
12/2018	950	02/01/2019	825,05
11/2018	1335	03/12/2018	1.213,15
10/2018	1044	05/11/2018	957,17
09/2018	1076	02/10/2018	961,57
08/2018	1158	03/09/2018	1.021,52
07/2018	1048	02/08/2018	886,57
06/2018	965	02/07/2018	715,70
05/2018	860	04/06/2018	613,84
04/2018	930	02/05/2018	655,80
03/2018	1120	02/04/2018	798,46
02/2018	1163	02/03/2018	850,52

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO
Mês Ref.: 12/2018

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	208,36
Limite Mensal:	5,43	3,30	3,11	12,22	
Limite Trimestral:	10,86	6,60	-	-	
Limite Anual:	21,73	13,20	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite AdequadoTensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. **É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.**

Reaviso de Vencimento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 062.005.143 - SÉRIE B
Emitida em 01/02/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1.439	0,800813	1.152,37	1.152,37	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				46,44		

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
1.152,37	334,18	1.198,81

Composição dos Valores	
Distribuicao	212,74
Enc. Setoriais	66,03
Energia	414,71
Transmissao	36,83
Tributos	422,06
Total	**1.152,37**

Reservado ao Fisco

80B7.6DE9.CDD7.62C9.582E.03B3.FBDD.F56B

INCLUSO NA FATURA PIS R$15,71 E COFINS R$72,17 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 01/2019 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A PARTIR DE 01/02/2019 - PIS/PASEP 1,25% e COFINS 5,75%.
Atraso superior a 45dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:12/01-12/02

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
29517273

Mês
02/2019

Vencimento
02/03/2019

Valor a Pagar
1.198,81

COPEL

83600000011 4 98810111000 1 00101020197 6 35333829602 6

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 0842

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração de Responsabilidade Técnica para Especialidade

Declaramos que o(a) médico(a) Dr.(a) **JOÃO CARLOS GUARIENTI**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **10538**, é o(a) Responsável Técnico pela especialidade de **ANESTESIOLOGIA** da empresa **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA**, CPNJ **78.734.282/0001-48**, CRM **755**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **18/06/2012**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta declaração é válida até **18/06/2018**.

Chave de validação **2497af592e6377a9a2ca9396970260c40e8f4ec1**

Emitida eletronicamente via internet em **18/07/2017**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do www.crmpr.org.br

Profissional



CRM: 10538
Nome: JOÃO CARLOS GUARIENTI
Data de Inscrição: 17/02/1987 **Situação:** Ativo
Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal
Cidade: Chopinzinho

Especialidade	Área de Atuação	RQE
ANESTESIOLOGIA		9744

Fechar

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO **PARANÁ**

Filiação

CARLOS ANTONIO GUARIENTI

ROSA DALL'AGNOL GUARIENTI

Naturalidade		Data de Nascimento
PATO BRANCO - PR		**29/10/1961**
RG: **1.412.406-3 (PR)**	Data Expedição: **28/11/1995**	CPF: **462321509-10**
Título de Eleitor: **8415806-71**	Seção: **0009**	Zona: **103**
Certificado Militar Nº: **CARTA-PATENTE**	Tipo Sangüíneo: **A**	Fator RH: **Positivo**

Observações

Doador de Orgãos e Tecidos

Local e Data

Curitiba, 19 de outubro de 2000

Presidente

DR. LUIZ SALLIM EMED
Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

CRM Nº **10539**

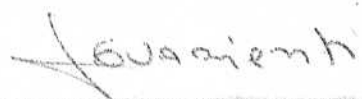
Data da Inscrição **17/02/1987**

POLEGAR DIREITO



Nome **JOAO CARLOS GUARIENTI**

Assinatura do Portador



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1119011410

LOCAL: CHOPINZINHO, PR

DATA EMISSÃO: 15/04/2015

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO DIRETOR

DETRAN-PR (PARANÁ)

99632314038
PR909054736

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1119011410

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: JOÃO CARLOS GUARIENTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 1412406-3 SESP PR

CPF: 462.321.509-10

DATA NASCIMENTO: 29/10/1961

FILIAÇÃO: CARLOS ANGELO GUARIENTI
ROSA DALL AGNOL GUARIENTI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 01163893760

VALIDADE: 14/04/2020

1ª HABILITAÇÃO: 08/02/1984

244

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FKV79639

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
09 MAR. 2017
O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FKV79640

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
09 MAR. 2017
O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Secretaria de Educação Superior
Comissão Nacional de Residência Médica
Certificado Registrado sob n.º 009546
no livro n.º 55 folha 009546
Brasília, 06 de 19

Certificado de Residência Médica

Hospital Evangélico de Curitiba

Programa Credenciado pela CNRM/MEC parecer n.º 21/82 de 28-04-82

Secretária Executiva da CNRM

Certificamos que o Doutor

João Carlos Guarienti

CRM 10.538, PR, concluiu Residência Médica na área básica de *.....*.....* no período de *.....*..... *.....*.....*.....*.....* e na área de concentração Anestesiologia no período de 10 de janeiro de 1989 a 10 de janeiro de 1991, a quem conferimos o título de Especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09-07-81.

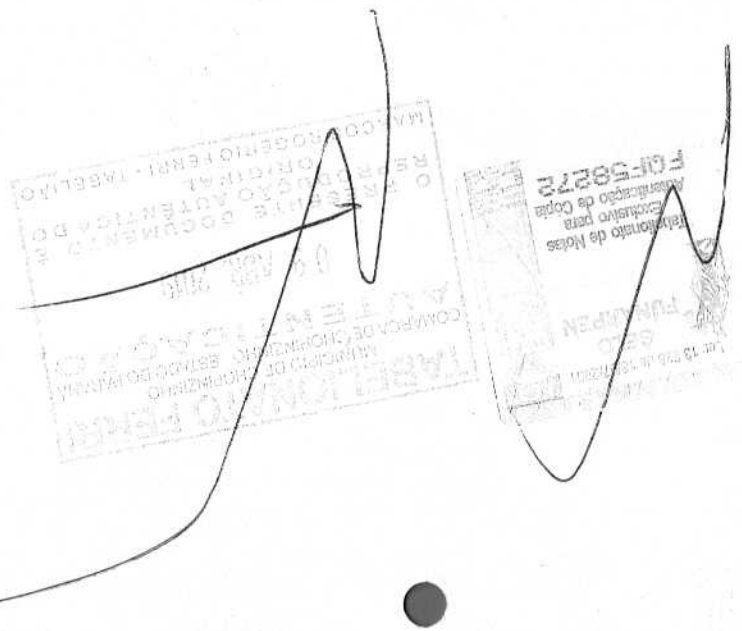
Curitiba, 10 de janeiro de 1991

Diretor | Coordenador do Programa | Médico Residente

245

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Secretaria de Educação Superior
Comissão Nacional de Residência Médica
Certificado Registrado sob n.º 040220
no livro n.º 55 folha 009546
Brasília, 06 de abril de 1994

Lucimilda Diniz Gualberto
Secretária Executiva da CNRM



247

Certificado de Residência Médica

Hospital Evangélico de Curitiba

Programa Credenciado pela CNRM/MEC parecer n.º 21/82 de 28-04-82

Certificamos que o Doutor

João Carlos Guarienti

CRM 10.538, PR, concluiu Residência Médica na área básica de *.....*.....* no período de *.....*..... *.....*.....*.....*.....* e na área de concentração Anestesiologia no período de 10 de janeiro de 1989 a 10 de janeiro de 1991, a quem conferimos o título de Especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09-07-81.

Curitiba, 10 de janeiro de 1991

Diretor | Coordenador do Programa | Médico Residente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Secretaria de Educação Superior
Comissão Nacional de Residência Médica
Certificado Registrado sob n.º 040220
no livro n.º 55 folha 009546
Brasília, 06 de abril de 1994

Lorimilda Diniz Gualberto
Secretária Executiva da CNRM

Lei 13.228 de 13/07/2001 SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia FGF58243
TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
15 AGO. 2008
O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

POLEGAR DIREITO



CRM Nº **10538**

Data da Inscrição **17/02/1987**

Nome **JOAO CARLOS GUARIENTI**

Assinatura do Portador

Guarienti

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Lei 13.226 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia FQF58271

TABELIONATO FERRI MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ AUTENTICAÇÃO 09 ABR. 2019 O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL MARCOS ROGERIO FERRI TABELIÃO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO **PARANÁ**

Filiação

CARLOS ANTONIO GUARIENTI

ROSA DALL'AGNOL GUARIENTI

Naturalidade			Data de Nascimento
PATO BRANCO - PR			**29/10/1961**
RG	Data Expedição		CPF
1.412.406-3 (PR)	**28/11/1995**		**462321509-10**
Título de Eleitor	Seção		Zona
8415806-71	**0009**		**103**
Certificado Militar Nº	Tipo Sangüíneo		Fator RH
CARTA-PATENTE	**A**		**Positivo**

Observações

Doador de Orgãos e Tecidos

Local e Data

Curitiba, 19 de outubro de 2000

Presidente

DR. LUIZ SALLIM EMED
Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA — FONE SANEPAR: 115

NOME DO CLIENTE: RIADE MAICA QADER
MATRÍCULA: 0529.4258
ENDEREÇO: R PE ANCHIETA
NÚMERO: 04232
Nº LADO - Nº FRENTE:
CEP: 85.560-000
LOCAL: CHOPINZINHO
ROTEIRO DE LEITURA: 075-01-15-075-53200
HIDRÔMETRO: 3-08N461613-4-1
CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Coli. Termo.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	23	-	23	Observação no verso
Nº Amostras Realizadas	24	24	29	24	24	0
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	29	24	24	0

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
11	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
12	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICAO DOS SERVICOS LANCADOS	VALORES
TX. COLETA LIXO	3,89

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Minimo	10		22.10	
De 11 a 30m3	7	3.31	23.17	

www.sanepar.com.br

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

06/11	07/11	08/11	09/11	10/11	11/11	12/11	01/12	02/12	03/12	04/12
27	20	27	25	25	22	23	32	13	21	20

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
30	02/05/2012	760	777	17	05/2012

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA:
MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES: 21
VENCIMENTO: 15/05/2012

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
02/06/2012	45.27	0.00	3.89	49,16

RELATORIO QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR
INFORMACOES SOBRE BLOQUEIO TAXA DE LIXO LIGUE 115.

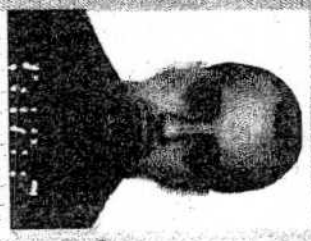
AUTENTICAÇÃO NO VERSO — OBSERVAÇÕES NO VERSO — COMPROVANTE CLIENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4038641124

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/08/2010

NOME
RIAD MAICÁ QADER

FILIAÇÃO
FAYES DIB MOHAMAD ABDEL QADER
ZELIR CÉRES MAICÁ QADER

NATURALIDADE
SAO GABRIEL RS

DATA DE NASCIMENTO
21/05/1970

DOC. ORIGEM
C CAS 10572 SANTA CRUZ DO SUL RS
LV B42 FL 32

CPF
527.518.720-34

PIS / PASEP
17061604431

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

151888 / 151888

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF
527 . 518 . 720 - 34

NOME COMPLETO
RIAD MAICA QADER

NASCIMENTO
21.05.70

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

E CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
A QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

341/0487-8

15/07/92

ITAUBANCO

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DRF

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração de Responsabilidade Técnica para Especialidade

Declaramos que o(a) médico(a) Dr.(a) **RIAD MAICA QADER**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **15494**, é o(a) Responsável Técnico pela especialidade de **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** da empresa **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA**, CPNJ **78.734.282/0001-48**, CRM **755**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **18/06/2012**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta declaração é válida até **18/06/2018**.

Chave de validação **f8d07e9fada35aa374f13f589cb6e3bc1cc58a50**

Emitida eletronicamente via internet em **18/07/2017**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do www.crmpr.org.br

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

P A R A N Á

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
RIAD MAICÁ QADER

CRM Nº
15.494

DATA DE INSCRIÇÃO
30.04.1996

NACIONALIDADE
brasileira

DATA DE NASCIMENTO
21.05.1970

FILIAÇÃO
Fayes Dib Mohamad Abdel Qader
Zelir Céres Maicá Qader

ASSINATURA DO PRESIDENTE

DR. LUIZ SALLIM EMED
Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
RIAD MAICA QADER

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
21/05/1970	679745006	04	103	0011

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
CHOPINZINHO /PR	25/04/96

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

AMB
Associação Médica Brasileira

CBR
Colégio Brasileiro de Radiologia
e Diagnóstico por Imagem

febrasgo
Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia

Associação Médica Brasileira
Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia

conferem ao

Dr. Riad Maicá Qader

portador do Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia o

Certificado de Atuação na Área de Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia

São Paulo, 5 de agosto de 2017

Dr. Lincoln Lopes Ferreira
Presidente da AMB

Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário Geral da AMB

Dr. Manoel de Souza Rocha
Presidente do CBR

Dr. Hélio José Vieira Braga
1º Secretário do CBR

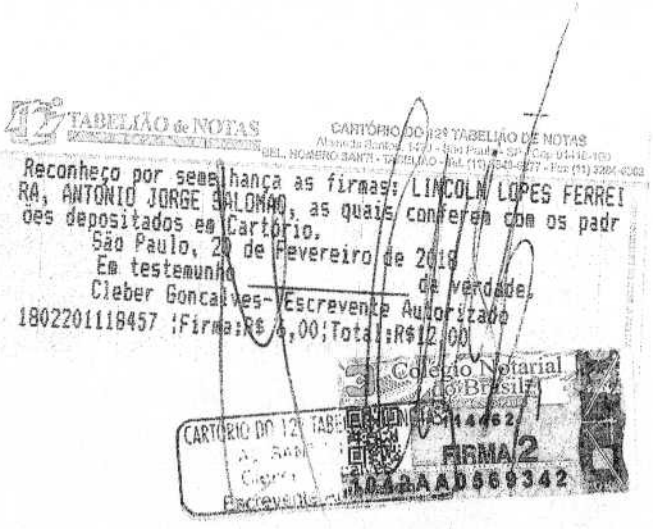
Dr. César Eduardo Fernandes
Presidente da FEBRASGO

Dr. Corintio Mariani Neto
Diretor Administrativo da FEBRASGO

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
08 AGO 2019
O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

Presidente e o Secretário Geral
na data do registro.





255

Associação Médica Brasileira

Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia

outorgam o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

ao

Dr. Riad Blaica Qader

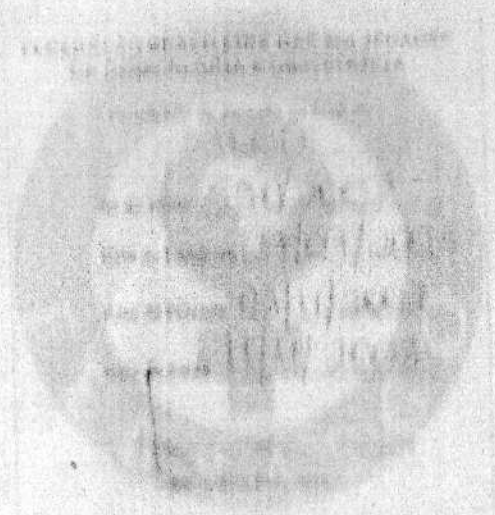
[illegible]

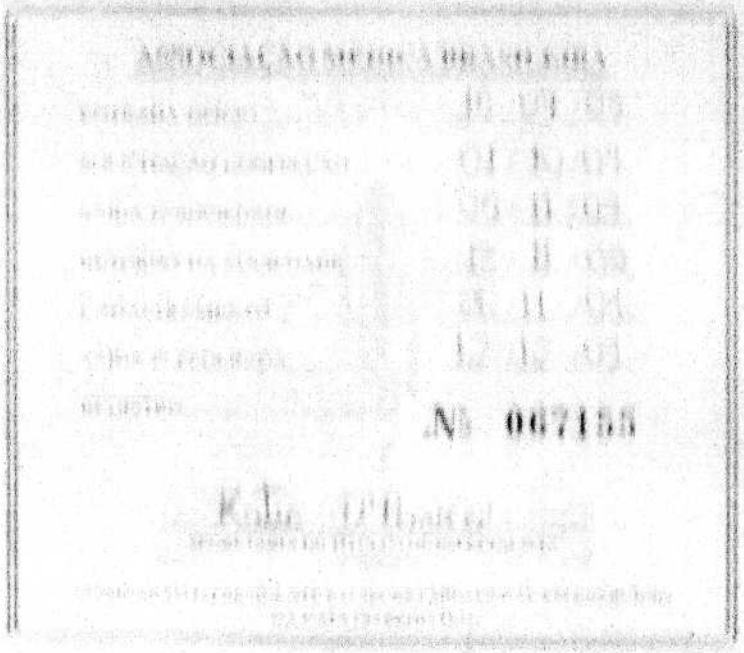
por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia

São Paulo, 9 de setembro de [illegible]

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
09 ABR. 2019
O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

256

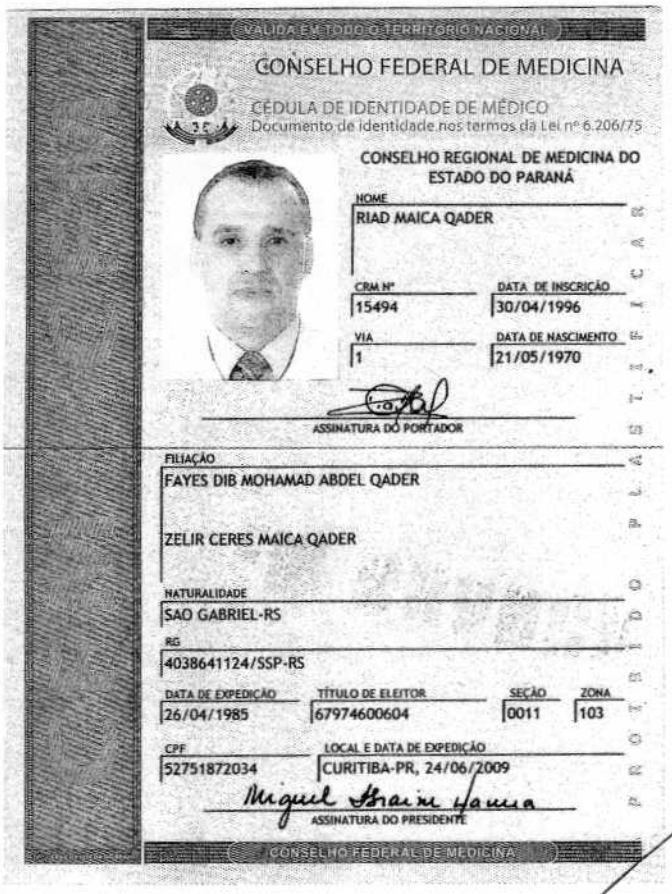




Nº 067155



257



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

HOME
RIAD MAICA QADER

CRM Nº | DATA DE INSCRIÇÃO
15494 | 30/04/1996

VIA | DATA DE NASCIMENTO
1 | 21/05/1970

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
FAYES DIB MOHAMAD ABDEL QADER

ZELIR CERES MAICA QADER

NATURALIDADE
SAO GABRIEL-RS

RG
4038641124/SSP-RS

DATA DE EXPEDIÇÃO | TÍTULO DE ELEITOR | SEÇÃO | ZONA
26/04/1985 | 67974600604 | 0011 | 103

CPF | LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
52751872034 | CURITIBA-PR, 24/06/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROTEGIDO PLASTIFICAR

Lei 11.428 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FQF58233

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
09 ABR 2019
O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI TABELIÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

O(A) Reitor(a) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de GRADUAÇÃO EM MEDICINA na(o) ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA em 20 - 07- 2006 confere o Título de MÉDICO a

Leandro Marques Mourão

nacionalidade BRASILEIRA naturalidade RIO DE JANEIRO

nascido(a) a 21 DE SETEMBRO DE 1978 identidade nº 010.402.879-0 SSP-RJ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

DECANO(A)

Leandro Marques Mourão

DIPLOMADO(A)

REITOR(A)

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
03 ABR. 2018
O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI TABELIÃO

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO

HOSPITAL GERAL

Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº. 127 / 02 de 02 / 10 /2003

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr.(a) LEANDRO MARQUES MOURÃO,

CRM Nº 52.81160-2 UF RJ CPF 079,865.947-56

concluiu Residência Médica na especialidade de ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

cursada no período de 01 / 02 / 2007 a 31 / 01 / 2010, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Rio de Janeiro, 02 de FEVEREIRO de 2010.

Diretor de Ensino e Pesquisa

Coordenador do Programa

Médico Residente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Maranhão, de acordo com a Resolução CFM nº 1.634/20[illegible] certifica que registrou sob o nº [illegible] a qualif[illegible]o do(a) médico(a) [illegible]

na especialidade de [illegible]

São Luís - MA, [illegible]

Presidente do CRM -MA

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia FQF58351

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
[illegible] 2019
O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
MARCUS ROGERIO FERRI - TABELIÃO

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)

EM 24/02/2010

Nº DO REGISTRO 115877

DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA

261

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

LEANDRO MARQUES MOURAO
R RUI BARBOSA, 4294 - 81920 01005 751200

CEP: 85560000 CHOPINZINHO - PR
CPF: 07986594756

67628907
Vencimento
19/03/2019
Valor a Pagar
R$ 386,85

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

No. Medidor: 0860840774 - TRIFASICO — Mes Referencia: 02/2019

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
28/01/2019 20941	26/02/2019 21386	29 dias 445 kWh	1,00	445 kWh	15,34 kWh	26/02/2019

Proxima Leitura Prevista: 27/03/2019 — RESIDE/RESIDENCIAL

AS [1.5.87.3]

Conjunto: CHOPINZINHO — Mes 01/2019 — Tensao Contratada: 127 / 220 volts

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	122,39
Limite Mensal:	5,43 h	3,30	3,11 h	
Limite Trimestral:	10,86 h	6,60		
Limite Anual:	21,73 h	13,20		

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	01/19	12/18	11/18	10/18	09/18	08/18	07/18	06/18	05/18	04/18	03/18	02/18
CONS	558	393	577	463	455	404	448	545	419	352	475	564
PGTO	19/02	21/01	19/12	19/11	19/10	19/09	20/08	19/07	19/06	21/05	19/04	19/03

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 64515405 Serie B
Emitida em 26/02/2019

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	445	0,794247	353,44	353,44	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				33,41		

Base de Calculo do ICMS: 353,44	Valor ICMS: 102,49	Valor Total da Nota Fiscal: 386,85

Composicao dos Valores	
Energia	128,26
Distribuicao	66,78
Transmissao	11,39
Tributos	127,60
Encargos	20,42
TOTAL	353,44

Reservado ao Fisco

DC01.A2BF.3C15.D439.6BDA.5971.5C51.743A

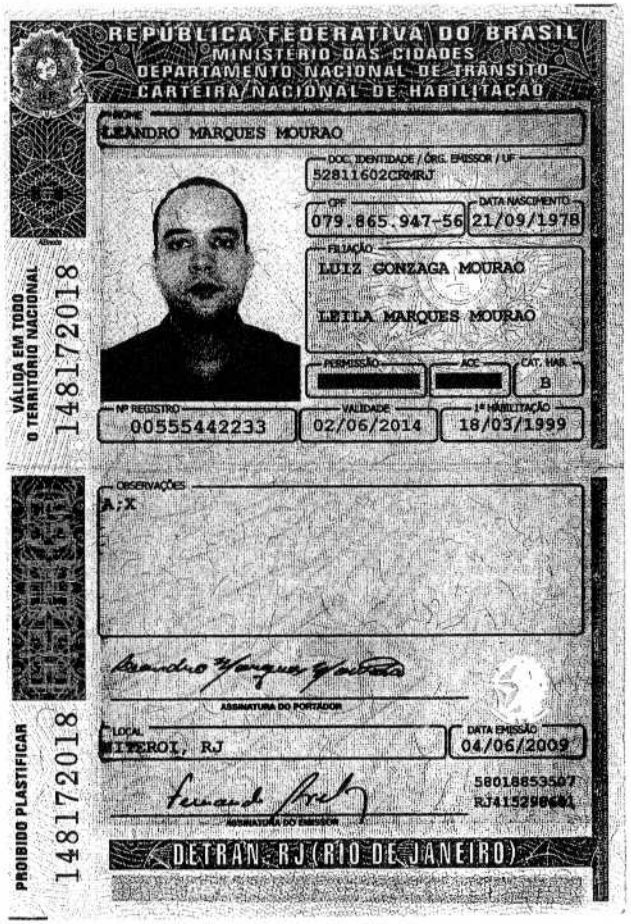
INCLUSO NA FATURA PIS R$ 4,49 E COFINS R$ 20,62 CONFORME RES ANEEL 130/2005
FATURA DO MES 01/2019 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A PARTIR DE 01/02/2019 - PIS/PASEP 1,25% e COFINS 5,75%.
Atraso superior a 45dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes
Periodos Band.Tarif.: Verde:29/01-26/02

Vencimento: 19/03/2019 — Valor a pagar: R$ 386,85

Controle	Numero de identificacao	Mes	AS [1.5.87.3]
01-20197407638372-60	67628907	02/2019	

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 237 - AGENCIA - 5706
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

83680000003 3 86850111000 1 00101020197 6 40763837260 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LEANDRO MARQUES MOURAO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
52811602CRMRJ

CPF
079.865.947-56

DATA NASCIMENTO
21/09/1978

FILIAÇÃO
LUIZ GONZAGA MOURÃO
LEILA MARQUES MOURÃO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00555442233

VALIDADE
02/06/2014

1ª HABILITAÇÃO
18/03/1999

OBSERVAÇÕES
A;X

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NITEROI, RJ

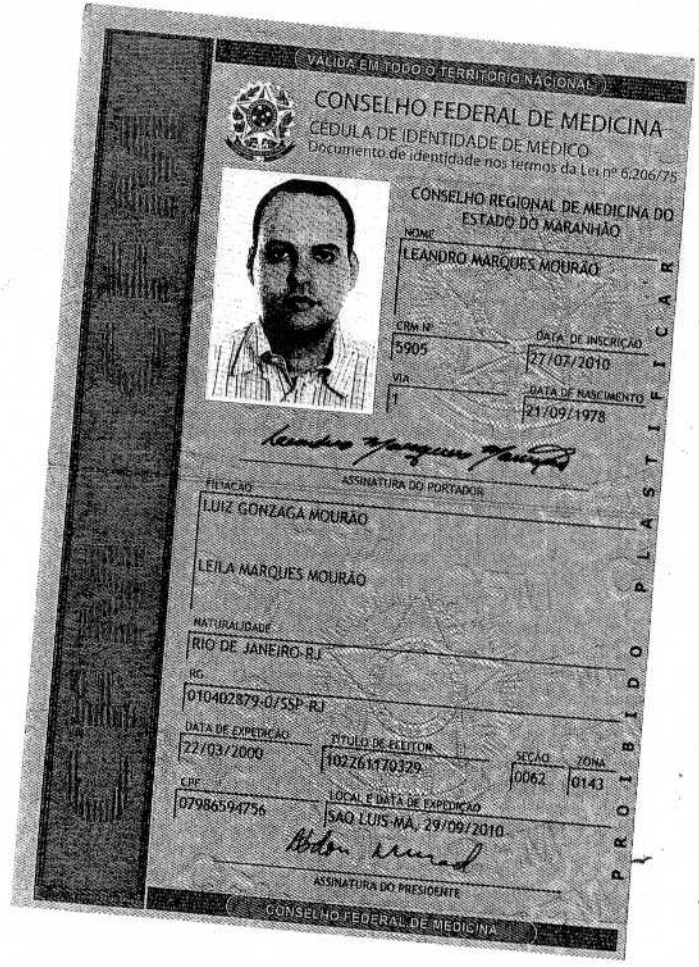
DATA EMISSÃO
04/06/2009

580188539507
RJ415298681

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-RJ (RIO DE JANEIRO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
148172018
PROIBIDO PLASTIFICAR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

NOME
LEANDRO MARQUES MOURÃO

CRM Nº
5905

DATA DE INSCRIÇÃO
27/07/2010

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
21/09/1978

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
LUIZ GONZAGA MOURÃO
LEILA MARQUES MOURÃO

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

RG
010402879-0/SSP-RJ

DATA DE EXPEDIÇÃO
22/03/2000

TÍTULO DE ELEITOR
102261170329

SEÇÃO
0062

ZONA
0143

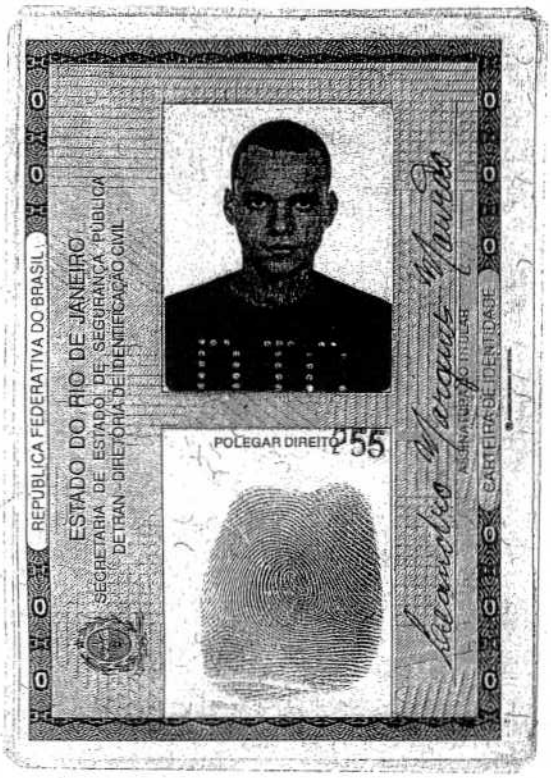
CPF
07986594756

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO LUÍS-MA, 29/09/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
POLEGAR DIREITO
CARTEIRA DE IDENTIDADE


010.402.879-0
LEANDRO MARQUES MOURÃO
LUIZ GONZAGA MOURÃO
LEILA MARQUES MOURÃO
RIO DE JANEIRO
21/09/1978
C. NASC. NITERÓI
LIV. A-5 FLS. 31
TERM 4255
RJ
0255
22/03/2000


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
LEANDRO MARQUES MOURAO
No de Inscrição
079865947-56
Data do Nascimento
21/09/78



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
LEANDRO MARQUES MOURÃO

CRM./UF
031250/PR

FILIAÇÃO
LUIZ GONZAGA MOURÃO
LEILA MARQUES MOURÃO

DATA DE INSCRIÇÃO
27/02/2013

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
079.865.947-56

RG / ÓRGÃO EMISSOR
0104028790/SESP-RJ

TÍTULO DE ELEITOR
102261178329

SEÇÃO
062

ZONA
143

DATA DE NASCIMENTO
21/09/1978

NATURALIDADE
NITERÓI-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA,14/03/2013

0067605

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA
R CEL SAN THIAGO DANTAS, 4514 - APTO 101

CEP: 85560000 CHOPINZINHO - PR
CPF: 62119114234

Unidade Consumidora
97082066

Vencimento
04/05/2017

Valor a Pagar
R$ 44,54

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0341643125 - TRIFASICO — Mes Referencia: 04/2017

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
14/03/2017 503	12/04/2017 519	29 dias 16 kWh	1,00	100 kWh	0,55 kWh	12/04/2017

Proxima Leitura Prevista: 12/05/2017 — RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

FS [1.7.74.1]

Conjunto: CHOPINZINHO — Mes 02/2017

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	19,00
Limite Mensal:	5,55 h	3,36	3,20 h	
Limite Trimestral:	11,10 h	6,72		
Limite Anual:	22,21 h	13,45		

Tensao Contratada:
127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao:
117 - 133 / 202 - 231 volts

MES

CONS

PGTO

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 1838661 Serie B
Emitida em 12/04/2017

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 CUSTO DISP SISTEMA	kWh	100	0,420000	42,00	42,00	0,00%
02 ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			1,23	1,23	0,00%
03 ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			1,31	1,31	0,00%

Base de Calculo do ICMS: 0,00 | Valor ICMS: 0,00 | Valor Total da Nota Fiscal: 44,54

Composicao dos Valores	
Energia	23,26
Distribuicao	13,19
Transmissao	0,96
Tributos	2,29
Encargos	4,83
TOTAL	44,54

Reservado ao Fisco

9130.1591.BA52.EEA0.D8F2.28B9.BEFC.9168

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 0,40 E COFINS R$ 1,89 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
REH ANEEL 2214/17, DE 1o A 30 DE ABRIL A TARIFA REDUZIRA R$ 0,05009/KWH, REVERTENDO A PREVISAO DO ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA (EER) USINA ANGRA III. O EFEITO NA FATURA SERA DE ACORDO COM SEU CICLO DE LEITURA E FATURAMENTO. INFORMACOES EM WWW.ANEEL.GOV.BR OU NOS CANAIS CONVENCIONAIS DE COMUNICACAO. A PEDIDO, PODEM CANCELAR VALORES DIVERSOS DOS SERVICOS DE ENERGIA, EX DOACOES.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:15/03-31/03 Vermelha:01/04-12/04

Vencimento: 04/05/2017 — Valor a pagar: R$ 44,54

Controle	Numero de identificacao	Mes	FS [1.7.74.1]
01-20174721110719-55	97082066	04/2017	

83690000000 8 44540111000 9 00101020174 5 72111071955 7

Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado de Saúde
Hospital das Clínicas do Acre / Fundação Hospital Estadual do Acre
Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 196 de 17/12/2009

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
09 ABR. 2019
O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

Certificado

Certificamos que a Médica **EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA**, CRM Nº 1403 (UF/AC), CPF Nº 521.191.142-34, concluiu a Residência Médica na Especialidade de **PEDIATRIA**, no período de 01/02/2011 a 19/08/2013, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei Nº 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Rio Branco - Acre, 30 de Agosto de 2013.

Dr. Yótaro Alberto Camargo Suzuki
Gerente Geral
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Dr. Thadeu Silva de Moura
Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Dra. Teresa Cristina Maia dos Santos
Supervisora do Programa
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Titulado:

267

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM / SESu / MEC)

Em: 28 / 08 / 2013

Nº do Registro: 318504

DIRETOR(A) DA INSTITUIÇÃO

COREME/ACRE

DATA: 28 / 08 / 2013

LIVRO Nº 01

FOLHA Nº 86

ASSINATURA

Graciete Lúcio Braña
Secretária Acadêmica
Comissão de Residência Médica
COREME / Acre

CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

REGISTRO DE ESPECIALIDADE

Este Certificado de Especialista foi Registrado as fls. **44** sob nº **486** Livro nº **02** de Acordo com a Resolução CFM nº 1973/2011.

Rio Branco, Ac, 10 de Abril de 2014.

Dr. Marcus Vinicius Shoiti Yomura
Presidente

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas
Autenticação para Cópia
FQF58249

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
COMARCA DE CRUZEIRO - ESTADO DE SÃO PAULO
1º TESTADO
09 ABR 2014
O PRESENTE É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO E REPRODUZIDO AUTENTICADO
ORIGINAL
MARCOS ROBERTO FERRI - TABELIÃO

268

Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado de Saúde
Hospital das Clínicas do Acre / Fundação Hospital Estadual do Acre
Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 501 de 22/01/2015

TABELIONATO FERRI
AUTENTICAÇÃO
ABELARDO FERRI - TABELIÃO

Certificado

Certificamos que a Médica **EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA**, CRM Nº 1403 (UF/AC), CPF Nº 521.191.142-34, concluiu a Residência Médica na Especialidade de **NEONATOLOGIA**, no período de 02/03/2015 a 01/03/2017, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei Nº 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Rio Branco - Acre, 3 de março de 2017

Dr. Yótaro Alberto Camargo Suzuki
Gerente Geral
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Dr. Thadeu Silva de Moura
Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Dra. Maria do Socorro Avelino Gonçalves
Supervisora do Programa
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Titulado:

269

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)

Em: 02 / 03 / 2017

Nº do Registro: 357352

DIRETOR(A) DA INSTITUIÇÃO

COREME/ACRE

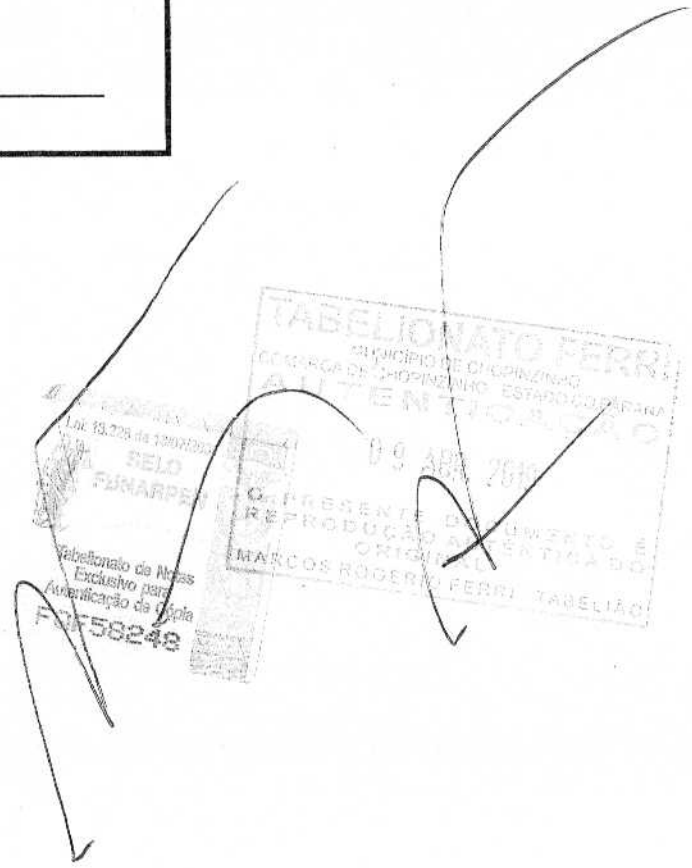
DATA: 02 / 03 / 2017

LIVRO Nº: 01

FOLHA Nº: 125

Assinatura

Graciele Lúcio Graña
Secretaria Acadêmica
Comissão de Residência Médica
COREME / Acre



270

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA

CRM/UF
037848/PR

FILIAÇÃO
EMANUEL SILVA OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ BRASIL AMARAL

DATA DE INSCRIÇÃO
24/03/2017

VIA
1



ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
521.191.142-34

RG / ÓRGÃO EMISSOR
700801/SSP-RO

TÍTULO DE ELEITOR
014168242330

SEÇÃO
0126

ZONA
010

DATA DE NASCIMENTO
28/06/1986

NATURALIDADE
PORTO VELHO-RO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA,05/04/2017

0248528

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Lei 13.228 de 18/01/2001 Art. 2º
SELO DE AUTENTICIDADE
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FQF56247

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
09 ABR. 2019
O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI TABELIÃO

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80-215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet : www.sanepar.com.br

CONTA

NOME DO CLIENTE: CESAR LEAL MARTINS
MATRÍCULA: 1953.2631
ENDEREÇO: R DIOGO ANTONIO FEIJO
NÚMERO: S/N
Nº LADO Nº FRENTE
CEP: 85.560-000
LOCAL: CHOPINZINHO
FONE/SANEPAR: 115
ROTEIRO DE LEITURA: 075-01-15-075-00946
HIDRÔMETRO: 6-03S222536-4-1
CAT-RES-COM-IND-UTP-POP: 011 001 000 000 000 000

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

05/11	06/11	07/11	08/11	09/11	10/11	11/11	12/11	01/12	02/12	03/12
10	15	24	15	11	2	10	10	10	9	12

DESCRICAO DOS SERVICOS LANCADOS	VALORES
2-VIA ENTREGA ESPEC. 01/01	1,26
MULTA COLETA DE LIXO 01/01	0,08
MULTA P/ ATRASO PGTO	0,41
TX. COLETA LIXO 01/01	3,89
AT. MONET. P/ ATRASO	0,04

FAIXAS DE CONSUMO		VOLUME	VALOR/M3 EM R$ AGUA	TOTAL AGUA	TOTAL ESGOTO
RESIDENCIAL	MINIMO	10		20,33	
	EXCEDENTE	4	3,04	12,16	

REFERÊNCIA	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	VALORES	
04/2012	02/04/2012	1216	ÁGUA	32,49
DIAS DE CONSUMO		LEITURA ATUAL	ESGOTO	0,00
31		1230	SERVIÇOS	5,68
MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	10	CONSUMO/m3 14	**TOTAL**	38,17
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA			**VENCIMENTO**	15/04/2012

Qualidade da Água Distribuída	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Coli. Termo
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	23	-	23	Observação abaixo
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	24	24	18
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	24	24	18
Conclusão	TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO					

SAIBA MAIS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

TURBIDEZ: ocorre devido às particulas em suspensão na água.
COR: ocorre devido às substâncias dissolvidas na água.
CLORO: produto químico utilizado para eliminar bactérias.
FLÚOR: produto químico adicionado à água para prevenir a cárie dentária.
COLIFORMES TOTAIS: bactérias provenientes da natureza.
COLIFORMES TERMOTOLERANTES: bactérias de origem animal.

OBSERVAÇÃO: A Portaria 518/2004, não exige número mínimo de amostras de coliformes termotolerantes (Coli. Termo).

Você poderá obter mais informações sobre a qualidade da água pelo telefone, nos escritórios de atendimento ou no site da Sanepar: www.sanepar.com.br .

EM VIGOR NOVAS TARIFAS,DECRETO ESTADUAL 3.839/2012
INFORMACOES SOBRE BLOQUEIO TAXA DE LIXO LIGUE 115.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração de Responsabilidade Técnica para Especialidade

Declaramos que o(a) médico(a) Dr.(a) **CESAR LEAL MARTINS**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **15518**, é o(a) Responsável Técnico pela especialidade de **PEDIATRIA** da empresa **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA**, CPNJ **78.734.282/0001-48**, CRM **755**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **18/06/2012**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta declaração é válida até **18/06/2018**.

Chave de validação **4370a9aa26d2041cb0e0175f6eb623130136a6ae**

Emitida eletronicamente via internet em **18/07/2017**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do www.crmpr.org.br

TABELIÃO FERRI
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
AUTENTICADO
09 ABR. 2015
O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
MARCOS ROGERIO FERRI - TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer n.º 26/89 de 04.12.1989

Certificado

Certificamos que CESAR LEAL MARTINS

CRM 20144 (n.º) (UF), concluiu **RESIDÊNCIA MÉDICA** na área básica de PEDIATRIA

no período de 20.12.1993 a 19.12.1995 e na área de concentração _____

no período de _____ a _____, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09/07/81.

Rio Grande, 11 DE MARÇO DE 1996.

Sub-Reitor de Ensino e Pesquisa

Coordenador do Programa

Médico Residente

274

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
SREP – SupGrad – DRA
Registrado sob nº 139 fls.
070 do livro de registro
Nº 1 de CERTIFICADOS
Em 11 de março de 96
Joana Thereza da Conceição
Seção de Certificados e Diplomas

Lei 8.935 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FQF58246

TABELIONATO PEIXOTO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
09 ABR 2019
PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO PEIXOTO TABELIÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Secretaria de Educação Superior
Comissão Nacional de Residência Médica
Certificado Registrado sob Nº 051284
no livro Nº 59 folha 012699
Brasília 20 de fevereiro de 1997

Leonildo Dias Guilherme
Secretário Executivo da CNRM

275

276

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

O Reitor da Universidade do Rio Grande no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** *em* 17 DE DEZEMBRO DE 1993 , *confere o título de*

Médico

a

César Leal Martins

filho de Walter Martins e de Dalva Leal Martins, nascido a 28 de junho de 1961, natural do Rio Grande do Sul e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio Grande, 18 *de* DEZEMBRO *de 19* 93.

COORDENADOR

DIPLOMADO

REITOR

INSCRIÇÃO N.º 20.144
EM 12 / 01 / 1994
SECRETÁRIO

Cédula de Identidade n.º 9012666914 Órgão Emissor SSP/RS

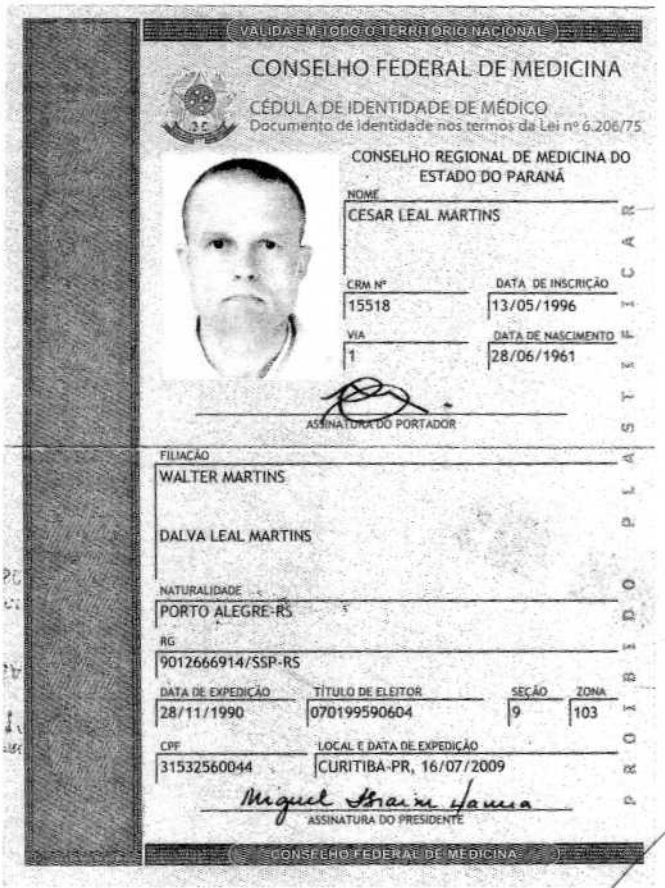
RECONHECIDO PELO DECRETO nº 48306 DE 02/03/71 PUBLICADO NO D.O. DE 03/03/71

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
Médico inscrito sob nº 17.518
Em 13.05.1996
DR. LUIZ SALLIM EMED
Presidente

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
S R E — SupGrAd — D R A
Registrado sob n.º 563, fls. 141-V do livro de registro N-1 de DIPLOMAS.
Em 18 de DEZEMBRO de 1993.
Seção de Certificados e Diplomas
Erni Maria Ribeiro Elias
Divisão de Registro Acadêmico

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
R E I T O R I A
Diploma registrado sob n.º 264
Fls. 067 do Livro M-2 por delegação de competência conferida pela portaria n.º 139, do Departamento de Assuntos Universitários, de 16 de novembro de 1976.
Processo n.º 07605
Em 18 de dezembro de 1993
Rosali Lamenga Fossati
SEÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS
Visto :
REITOR

277



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME
CESAR LEAL MARTINS

CRM Nº
15518

DATA DE INSCRIÇÃO
13/05/1996

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
28/06/1961

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
WALTER MARTINS

DALVA LEAL MARTINS

NATURALIDADE
PORTO ALEGRE-RS

RG
9012666914/SSP-RS

DATA DE EXPEDIÇÃO
28/11/1990

TÍTULO DE ELEITOR
070199590604

SEÇÃO
9

ZONA
103

CPF
31532560044

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR, 16/07/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

Lei 13.228 de 10/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FQF58244

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
04 SET 2019
O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
MARCOS ROGERIO FERRI TABELIÃO

M. RRANCO

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Isidoro Biazetto, 158
81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
80751482

Vencimento
13/03/2017

Valor a Pagar
R$ 369,71

ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG
R PADRE ANCHIETA, 1 - 81920 01004 612200

CEP: 85560000 CHOPINZINHO - PR
CPF: 96164492904

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio 4632428000

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0933640610 - TRIFASICO — Mes Referencia: 02/2017

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
20/01/2017	20/02/2017	31 dias				
99712	249	537 kWh	1,00	537 kWh	17,32 kWh	20/02/2017

Proxima Leitura Prevista: 22/03/2017 — RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

FS [1.7.74.0]

Conjunto: PATO BRANCO — Mes 12/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	98,84
Limite Mensal:	5,31 h	3,30	3,03 h	
Limite Trimestral:	10,62 h	6,60		
Limite Anual:	21,26 h	13,20		

Tensao Contratada: 127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	01/17	12/16	11/16	10/16	09/16	08/16	07/16	06/16	05/16	04/16	03/16	02/16
CONS	482	620	510	470	410	420	370	374	466	570	450	670
PGTO		13/01	13/12	14/11	13/10	13/09	15/08	13/07	13/06	13/05	13/04	14/03

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 3281055 Serie B
Emitida em 20/02/2017

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	537	0,632439	339,62	339,62	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				30,09		

Base de Calculo do ICMS: 339,62	Valor ICMS: 98,49	Valor Total da Nota Fiscal: 369,71

Composicao dos Valores	
Energia	124,25
Distribuicao	70,87
Transmissao	5,26
Tributos	113,30
Encargos	25,94
TOTAL	339,62

Reservado ao Fisco

43B2.52A9.8EB4.BBAC.6758.6D85.70AF.7305

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 2,64 E COFINS R$ 12,17 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 01/2017 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A PARTIR DE 01/02/2017 - PIS/PASEP 0,80% e COFINS 3,70%.
O nao pagamento da fatura 15 dias apos o vencimento acarretara inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
Periodos Band.Tarif.: Verde.21/01-20/02

Vencimento: 13/03/2017 — Valor a pagar: R$ 369,71

Controle	Numero de identificacao	Mes	FS [1.7.74.0]
01-20174508910326-60	80751482	02/2017	

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 104 - AGENCIA - 1932
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

83620000003 9 69710111000 8 00101020174 5 50891032660 4

República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Médico

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 27 de janeiro de 1995, confere o título de Médico a Ana Paula Lyczacovski, brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 14 de julho de 1971, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.519.238-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 27 de janeiro de 1995.

Ana Paula Lyczacovski
Diplomada

Reitor

CURSO DE MEDICINA
Reconhecido pelo Decreto nº 421/38,
publicado no D. O. U. de 12/7/1938.

REGISTRADO SOB Nº 10239
DO LIVRO 09 DO SCS
U. F. PR., EM 27/01/1995

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Gabinete do Reitor - Divisão de Registro Geral

***Por delegação** de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 36, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.*

***Diploma** registrado sob n.º* 40969 *no livro* UF-92 *Fls.* 82 *Proc.* 23075-4743/95-89

Curitiba, 20 *de* 02 *de 19*95

Maria Ilma Cubas Zainko
Vice-Reitora

***Por subdelegação** de competência, de acordo com o **art.** 6.º do Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da **Portaria** n.º 541/75, do Reitor da UFPR.*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARANÁ
Médico inscrito sob nº 14.725
Em 06.03.1995.
Wadir Rúpollo

DR. WADIR RÚPOLLO
Presidente

282

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PROGRAMA CREDENCIADO PELA CNRM/ME PARECER Nº 331/94 DE 08.09.96

Certificado de Residência Médica

Certificamos que o Dr. Ana Paula Lyczaczevski,

CRM 14735 (Nº), PR (UF), concluiu Residência Médica na área básica de Cirurgia Geral no período de 01.02.95 a 31.01.97 e na área de concentração ---------- no período de ---------- a ----------, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09/07/81.

Curitiba, 31 de janeiro de 1997

DIRETOR GERAL HOSPITAL DE CLÍNICAS

COORDENADOR DO PROGRAMA

MÉDICO RESIDENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Registrado à folha nº 1194v sob o nº 6150

do Livro nº VII de Registro de Certificados.

Prof. José Luiz da Veiga Morcar
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

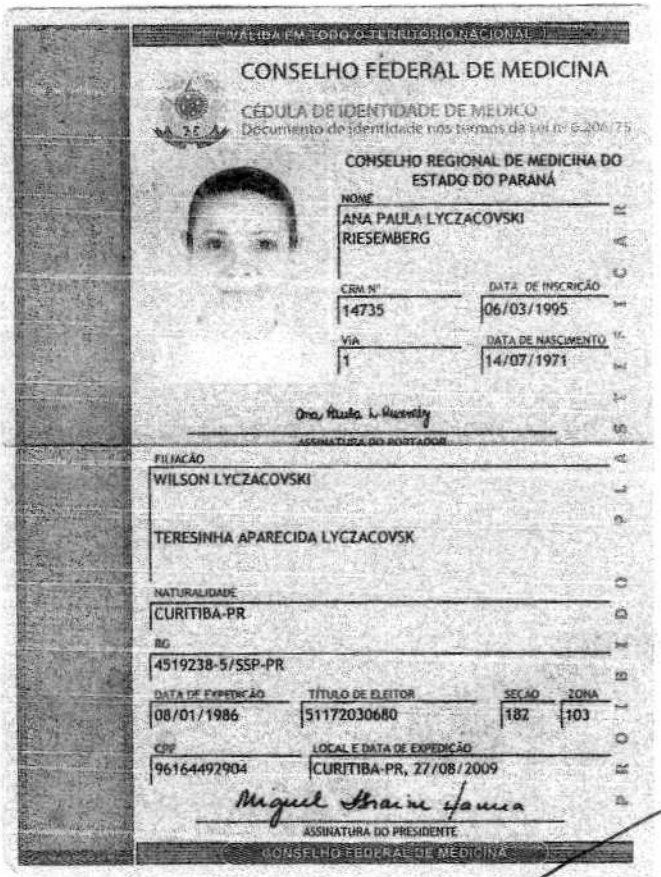
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Secretaria de Educação Superior
Fundação Universidade Federal do Paraná (Médica)

053506
60 013957
20 novembro de 19 97

Lei 13.228 de 11/07/2001
SEM VALOR COMERCIAL
FUNARPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FGF58236

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
08 AGO 2006
O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI TABELIÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG

CRM Nº | DATA DE INSCRIÇÃO
14735 | 06/03/1995

VIA | DATA DE NASCIMENTO
1 | 14/07/1971

Ana Paula L. Riesemberg
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
WILSON LYCZACOVSKI

TERESINHA APARECIDA LYCZACOVSK

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

RG
4519238-5/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO | TÍTULO DE ELEITOR | SEÇÃO | ZONA
08/01/1986 | 51172030680 | 182 | 103

CPF | LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
96164492904 | CURITIBA-PR, 27/08/2009

Miguel Chaim Jamil
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FQF58235

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI TABELIÃO

285

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

CERTIFICADO

Conferimos ao Dr. MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG, CRM-PR 13.230, RG 3.603.201-4/PR, nascido em União da Vitória - Paraná, a 16 de dezembro de 1967, filho de Mario Augusto Riesemberg e Alice Riesemberg, graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná no ano de 1991, o presente Certificado de Residência Médica em Cirurgia Geral, credenciado pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões sob n.º CBC 028-195-90 SEC, de 07 de agosto de 1990, realizado no Hospital Cajuru da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, na cidade de Curitiba, no período de 10 de janeiro de 1992 a 10 de janeiro de 1995, totalizando 11.800 (onze mil e oitocentas) horas.

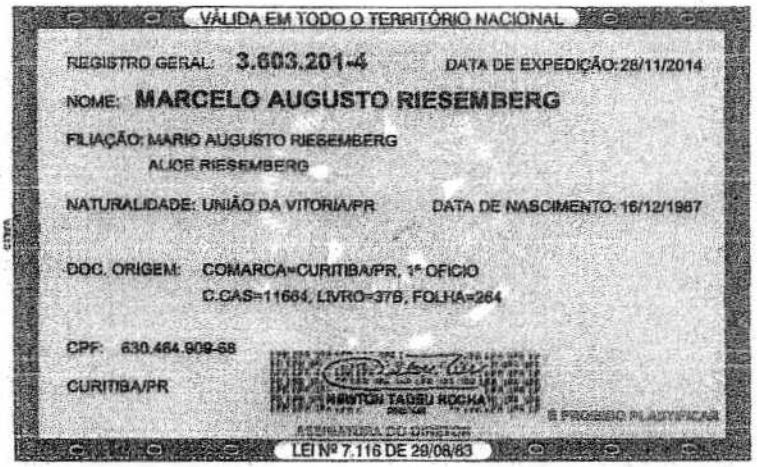
Curitiba, 10 de janeiro, de 1995.

ROBERTO BORGES FRANÇA
Vice-Reitor de Pesquisa e Extensão

LUIZ SALLIM EMED
Diretor Superintendente do Hospital Cajuru

GERSON LUIZ LAUX
Chefe do Serviço de Cirurgia Geral do Hospital Cajuru
Titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
09 ABR. 2019
O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
CARLOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.603.201-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/11/2014

NOME: MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG

FILIAÇÃO: MARIO AUGUSTO RIESEMBERG
ALICE RIESEMBERG

NATURALIDADE: UNIÃO DA VITORIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/12/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 1º OFICIO
C.CAS=11664, LIVRO=37B, FOLHA=264

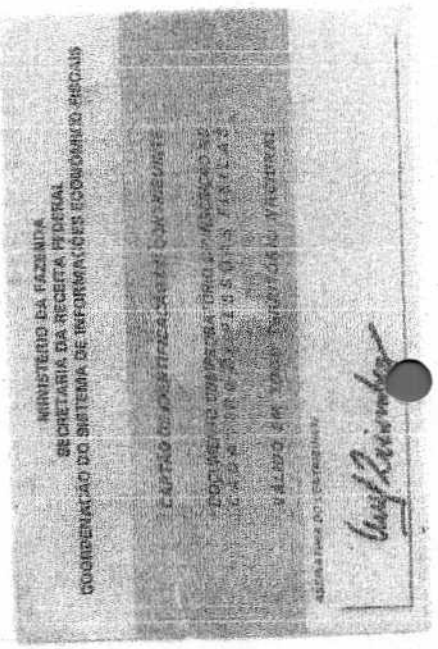
CPF: 630.464.909-68

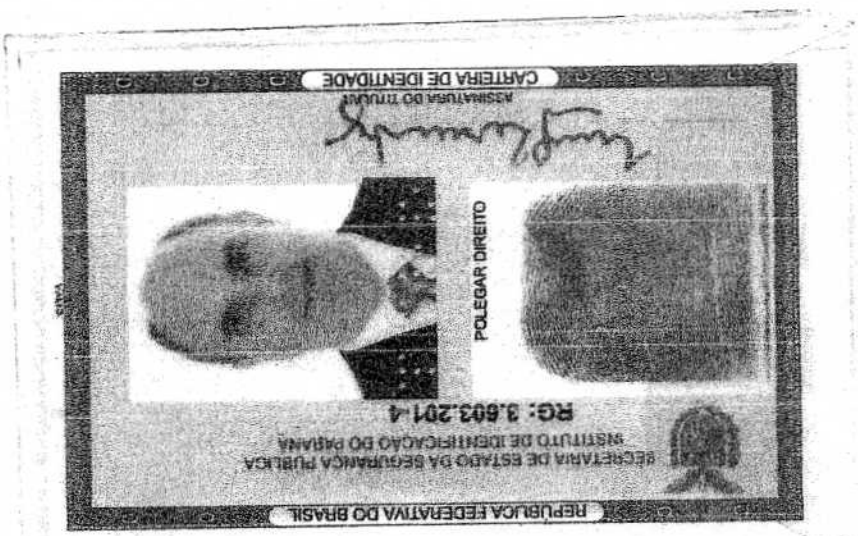
CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

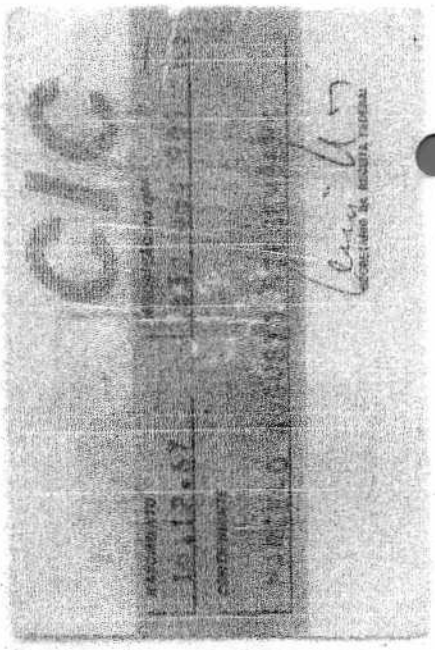

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

RG: 3.603.201-4

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº
3.603.201-4/PR

CPF Nº
630.464.909-68

CERTIFICADO MILITAR Nº
15001275228-6 - 15ª CSM

TÍTULO ELEITORAL Nº
34884206-04/PR

ZONA
103

SEÇÃO
175

LOCAL E DATA
Curitiba, 25 de janeiro de 1999.

ASSINATURA DO PORTADOR



POLEGAR DIREITO



DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO PERRI
AUTÊNTICO
TABELIÃO
Translado de Notas
Exclusivo para
Identificação de Cópia
FGF58241

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2ª Via

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

P A R A N Á

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG

CRM Nº
13.230

DATA DE INSCRIÇÃO
29.05.1992

NACIONALIDADE
brasileira

DATA DE NASCIMENTO
16.12.1967

FILIAÇÃO
Mario Augusto Riesemberg
Alice Riesemberg

ASSINATURA DO PRESIDENTE

DR. LUIZ SALLIM EMED
Presidente

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

		PLANTONISTA	CIRURGIA	PEDIATRIA	OBSTETRICIA	ANESTESIA	ORTOPEDIA
01.03.19	Sexta-feira	Dr Marcos	Dr Marcelo	Dr Cesar	Dr Joao/~~Tiago W~~	Dr ~~Guilherme~~	SEM ORTO
02.03.19	Sabado	Dr Marcos		Dr Cesar	Dr ~~Tiago W~~	Dr ~~Guilherme~~	SEM ORTO
03.03.19	Domingo	Dr Marcos		Dr Cesar	Dr ~~Tiago W~~	Dr Guilherme	SEM ORTO
04.03.19	Segunda-feira	Dra ~~Fabiola~~	Dr Joao	Dr Cesar	Dr Joao/~~Tiago W~~	Dr Joao	SEM ORTO
05.03.19	Terça-feira	Dr Mario		Dra Emanuelle	Dr Joao/~~Tiago W~~	Dr ~~Guilherme~~	SEM ORTO
06.03.19	Quarta-feira	Dra Vivian T		Dra Emanuelle	Dr Joao/Tiago W	Dr ~~Guilherme~~	SEM ORTO
07.03.19	Quinta-feira	Dra Fabiola		Dr Cesar	Dr Joao/Tiago W	Dr Joao	SEM ORTO
08.03.19	Sexta-feira	Dr Marcos		Dr Cesar	Dr Joao/Tiago W	Dr Joao	SEM ORTO
09.03.19	Sabado	Dr ~~Gerson~~		Dra Emanuelle	Dr Tiago W	Dr Joao	SEM ORTO
10.03.19	Domingo	Dr Marcos		Dra Emanuelle	Dr Tiago W	Dr Joao	SEM ORTO
11.03.19	Segunda-feira	Dra Fabiola	Dr ~~Marcelo~~	Dra Emanuelle	**Dr Riad**/Tiago W	Dr Joao	Dr Leandro
12.03.19	Terça-feira	Dr Mario.		Dra Emanuelle	Dr Riad/Tiago W	Dr ~~Guilherme~~	Dr Leandro
13.03.19	Quarta-feira	Dra Vivian T		Dr Cesar	Dr Riad/Tiago W	Dr ~~Guilherme~~	Dr Leandro
14.03.19	Quinta-feira	Dra Fabiola		Dr Cesar	Dr Riad/Tiago W	Dr Joao	Dr Leandro
15.03.19	Sexta-feira	Dr Marcos		Dr Cesar	Dr Riad/Tiago W	Dr Guilherme	SEM ORTO
16.03.19	Sabado	Dra Fabiola		Dr Cesar	Dr Riad	Dr Guilherme	SEM ORTO
17.03.19	Domingo	Dr Rodrigo		Dr Cesar	Dr Riad	Dr Guilherme	SEM ORTO
18.03.19	Segunda-feira	Dra Fabiola	Dr Joao	Dra Emanuelle	**Dr Joao**/Tiago W	Dr Joao	Dr Leandro
19.03.19	Terça-feira	Dr Mario		Dra Emanuelle	Dr Joao/Tiago W	Dr Guilherme	Dr Leandro
20.03.19	Quarta-feira	Dra Vivian T		Dr Cesar	Dr Joao/Tiago W	Dr Guilherme	Dr Leandro
21.03.19	Quinta-feira	Dra Fabiola		Dr Cesar	Dr Joao/Tiago W	Dr Joao	Dr Leandro
22.03.19	Sexta-feira	Dr Marcos		Dr Cesar	Dr Joao/Tiago W	Dr Joao	Dr Leandro
23.03.19	Sabado	Dr Marcelo		Dra Emanuelle	Dr Joao	Dr Joao	SEM ORTO
24.03.19	Domingo	Dr Mario		Dra Emanuelle	Dr Joao	Dr Joao	SEM ORTO
25.03.19	Segunda-feira	Dra Fabiola	Dr Marcelo	Dra Emanuelle	Dr Riad/**Tiago W**	Dr Joao	Dr Leandro
26.03.19	Terça-feira	Dr Mario		Dra Emanuelle	Dr Riad/Tiago W	Dr Guilherme	Dr Leandro
27.03.19	Quarta-feira	Dra Vivian T		Dr Cesar	Dr Riad/Tiago W	Dr Guilherme	Dr Leandro
28.03.19	Quinta-feira	Dra Fabiola		Dr Cesar	Dr Riad/Tiago W	Dr Joao	Dr Leandro
29.03.19	Sexta-feira	~~Dr Marcos~~		Dr Cesar	~~Dr Riad~~/Tiago W	Dr Guilherme	Dr Leandro
30.03.19	Sabado	Dr Nunes		Dra Emanuelle	Dr Tiago W	Dr Guilherme	SEM ORTO
31.03.19	Domingo	~~Dra Vivian T~~		Dra Emanuelle	Dr Tiago W	Dr Guilherme	SEM ORTO

		PLANTONISTA	CIRURGIA	PEDIATRIA	OBSTETRICIA	ANESTESIA	ORTOPEDIA
01.04.19	Segunda-feira	Dr Vinicius G	Dr Joao	Dra Emanuelle	**Dr Riad**/Dr Tiago W	Dr Joao	Dr Leandro
02.04.19	Terça-feira	Dra Vivian T		Dra Emanuelle	Dr Riad/Dr Tiago W	Dr Guilherme	Dr Leandro
03.04.19	Quarta-feira	Dr Mario		Dr Cesar	Dr Riad/Dr Tiago W	Dr Guilherme	Dr Leandro
04.04.19	Quinta-feira	Dra Fabiola		Dr Cesar	Dr Riad/Dr Tiago W	Dr Joao	Dr Leandro
05.04.19	Sexta-feira	Dr Marcos		Dr Cesar	Dr Riad/Dr Tiago W	Dr Joao	SEM ORTO
06.04.19	Sabado	Dr Wagner		Dr Cesar	Dr Tiago W	Dr Joao	SEM ORTO
07.04.19	Domingo	Dr Gerson		Dr Cesar	Dr Tiago W	Dr Joao	SEM ORTO
08.04.19	Segunda-feira	Dr Vinicius G	Dr Marcelo	Dra Emanuelle	**Dr Joao**/Tiago W	Dr Joao	Dr Leandro
09.04.19	Terça-feira	Dra Vivian T		Dra Emanuelle	Dr Joao/Tiago W	Dr Guilherme	Dr Leandro
10.04.19	Quarta-feira	Dr Mario		Dr Cesar	Dr Joao/Tiago W	Dr Guilherme	Dr Leandro
11.04.19	Quinta-feira	Dra Fabiola		Dr Cesar	Dr Joao/Tiago W	Dr Joao	SEM ORTO
12.04.19	Sexta-feira	Dr Marcos		Dr Cesar	Dr Joao/Tiago W	Dr Guilherme	SEM ORTO
13.04.19	Sabado	Dr Marcos		Dra ~~Emanuelle~~	~~Dr Tiago W~~	Dr Guilherme	SEM ORTO
14.04.19	Domingo	Dra Fabiola		Dra Emanuelle	~~Dr Tiago W~~	Dr Guilherme	SEM ORTO
15.04.19	Segunda-feira	Dr Vinicius G	Dr Joao	Dra Emanuelle	Dr Joao/**Tiago W**	Dr Joao	Dr Leandro
16.04.19	Terça-feira	Dra Vivian T		Dra Emanuelle	Dr Joao/Tiago W	Dr Guilherme	Dr Leandro
17.04.19	Quarta-feira	Dr Mario		Dr Cesar	Dr Joao/Tiago W	Dr Guilherme	Dr Leandro
18.04.19	Quinta-feira	~~Dra Fabiola~~		Dr Cesar	Dr Joao/Tiago W	Dr Joao	SEM ORTO
19.04.19	Sexta-feira	Dr Marcos		Dr Cesar	Dr Joao/Tiago W	Dr Joao	SEM ORTO
20.04.19	Sabado	Dr Rodrigo		Dr Cesar	Dr Tiago W	Dr Joao	SEM ORTO
21.04.19	Domingo	Dr ~~Marcelo~~		Dr Cesar	Dr Tiago W	Dr Joao	SEM ORTO
22.04.19	Segunda-feira	Dr Vinicius G	Dr Marcelo	Dra Emanuelle	**Dr Riad**/Dr Tiago W	Dr Joao	Dr Leandro
23.04.19	Terça-feira	Dra Vivian T		Dra Emanuelle	Dr Riad/Dr Tiago W	Dr Guilherme	Dr Leandro
24.04.19	Quarta-feira	Dr Mario		Dr Cesar	Dr ~~Riad~~/Dr Tiago W	Dr Guilherme	Dr Leandro
25.04.19	Quinta-feira	Dra Fabiola		Dr Cesar	Dr ~~Riad~~/Dr Tiago W	Dr Joao	SEM ORTO
26.04.19	Sexta-feira	Dr Marcos		Dr Cesar	Dr ~~Riad~~/Dr Tiago W	Dr Guilherme	SEM ORTO
27.04.19	Sabado	~~Dr Mario~~		Dra Emanuelle	~~Dr Riad~~	Dr Guilherme	SEM ORTO
28.04.19	Domingo	Dr Nunes		Dra Emanuelle	~~Dr Riad~~	Dr Guilherme	SEM ORTO
29.04.19	Segunda-feira	Dr Vinicius G	Dr Joao	Dra Emanuelle	**Dr Joao**/Tiago W	Dr Joao	Dr Leandro
30.04.19	Terça-feira	Dra Vivian T		Dra Emanuelle	**Dr Joao**/Tiago W	Dr Guilherme	Dr Leandro

INSTITUTO
NOSSA VIDA

Ofício nº 18

Coronel Vivida - PR, 25 de abril de 2019.

ORÇAMENTO

Prezada Sra.
Vilmarize Buffon Fraron
Secretária Municipal de Saúde
Chopinzinho - Paraná

Objeto: Prestação de serviços de plantão de sobreaviso de 12 horas nas especialidades citadas abaixo no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.

ITEM	QTDE.	UNID.	OBJETO	VALOR DIA R$	VALOR TOTAL R$
01	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Ginecologia/Obstetrícia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	980,00	357.700,00
02	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Anestesista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	980,00	357.700,00
03	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Ortopedia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	980,00	357.700,00
04	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Pediatria no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	980,00	357.700,00
05	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Cirurgião Geral no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	980,00	357.700,00
06	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Cardiologia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	980,00	357.700,00
TOTAL R$				**5.880,00**	**2.146.200,00**

Informações complementares a proposta:
Prazo de Entrega/Execução: 12 meses
Validade da proposta: 90 dias
Condições de Pagamento: Parcelas mensais de acordo com a realização dos serviços e apresentação de relatório de atendimento.

Fernanda A. Tibarrili
CPF 093.164.056-10
Diretora Executiva
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

SÃO LUCAS
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR

OFÍCIO Nº 025/2019 Laranjeiras do Sul (PR.), 02 de maio de 2019.

Á:
Prezada Sra.
Vilmarize Buffon Fraron
Secretária Municipal de Saúde
Chopinzinho – Paraná

REF. ORÇAMENTO

Objeto: Prestação de serviços de plantão de sobreaviso de 12 horas nas especialidades citadas abaixo no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.

ITEM	QTDE.	UNID.	OBJETO	VALOR DIA R$	VALOR TOTAL R$
01	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Ginecologia/Obstetrícia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	1.200,00	438.000,00
02	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Anestesista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	1.200,00	438.000,00
03	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Ortopedia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	1.200,00	438.000,00
04	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Pediatria no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	1.200,00	438.000,00
05	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Cirurgião Geral no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	1.200,00	438.000,00
06	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Cardiologia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	1.200,00	438.000,00
TOTAL R$				**7.200,00**	**2.628.000,00**

Atenciosamente

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
Fabiano Popia

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE | **SCNES** | Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle | Data: 29/04/2019
DATASUS | Módulo Básico | Hora: 14:07
Competência: 04/2019 | INSTITUTO SAO RAFAEL | Versão: 4.0.81

DADOS OPERACIONAIS ——> INCLUSÃO [ ] ALTERAÇÃO [ ] EXCLUSÃO [ ]

IDENTIFICAÇÃO

PF [ ] PJ [X] | CNES: 7039344 | Tipo de Estabelecimento: 05 - HOSPITAL GERAL | Sub-Tipo de Estabelecimento:

Identificador da Situação do Estabelecimento ——> [X] Individual [ ] Mantido [ ] Terceiros

Nome Empresarial: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZIH

Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL

Logradouro: R CORONEL SANTIAGO DANTAS | Número: 4535

Complemento: | Bairro: CENTRO

Nome do Município: CHOPINZINHO | CEP: 85560000

Cód.Município	UF	R.Saúde	Microrregião	D.Sanit.	Méd.Assist.	Telefone
410540	PR					46 3242 8181

FAX: 32428163 | E-Mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO: 30.836.461/0001-60 | CNPJ DA MANTENEDORA: | Possui Internet: [X] Sim [ ] Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

Atividade de Ensino/Pesquisa: 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE

Atendimento Prestado

	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	X	X		X
Atendimento Ambulatorial	X	X		X
SADT	X	X		X
Urgência/Emergência	X	X		X
Outros				
Vigilância em Saúde				
Regulação				

Gestão

	Estadual	Municipal
Atenção Básica	[ ]	[ ]
Média Complexidade	[ ]	[ ]
Internação	[ ]	[ ]
Alta Complexidade	[ ]	[ ]

Fluxo da Clientela: 03-ATENDIMENTO DE DEMANDA

TURNO DE ATENDIMENTO: 06-ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO: INCLUI SABADOS

VÍNCULO COM O SUS

No.Contrato/Convênio - Municipal: | Data da Publicação:

No.Contrato/Convênio - Estadual: | Data da Publicação:

Conta-corrente

Banco	Agência	Número
001	08427	27917X

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. do Alvará	Data de Expedição	Órgão Expeditor
295/2018	19/11/2018	[ ] SES [X] SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	**Data**	**Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS**	**Data**

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE | SCNES | Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle | Data: 29/04/2019
DATASUS | Relatório de Profissionais por Estabelecimento | Hora: 14:09
Competência: 04/2019 | Estab : 7039344 - INSTITUTO SAO RAFAEL | Versão: 4.0.81

MUNICÍPIO : IBGE : 410540 - CHOPINZINHO

CNES : 7039344 - INSTITUTO SAO RAFAEL

CPF	CNS	NOME	CBO
00973371960	706204580568763	ADRIELE WEBER DA SILVA	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
05561003950	708505339553472	ALINE BRAGATTO	223505 - ENFERMEIRO
96164492904	204326635970005	ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO
96164492904	204326635970005	ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
07201146912	708007368535424	ANDRESSA KRAEMER	223505 - ENFERMEIRO
95384308087	980016276884435	BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E
07194774925	700603996645464	BRUNELLI BALICO PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO
96613327972	204327380580003	CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
02811650920	207382021390001	CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225125 - MEDICO CLINICO
02811650920	207382021390001	CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
02811650920	207382021390001	CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
03797642962	980016001278232	CAROLINE PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO
64037789949	980016001392361	CELI DA SILVA CALDATO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
31532560044	204326635700008	CESAR LEAL MARTINS	225124 - MEDICO PEDIATRA
07772170904	703402403405200	CHARIENE CRISTINA BOSCHI	223505 - ENFERMEIRO
76670104987	204326639610003	CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG	223415 - FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO
08752615901	702109733253391	DAIANE DOS SANTOS	223505 - ENFERMEIRO
04560420912	980016284629961	DAYTON BARP	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL
07066491920	703209673592397	EDUARDA DALL AGNOL	223505 - ENFERMEIRO
52119114234	980016287837727	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	225124 - MEDICO PEDIATRA
05391020913	980016296994287	EVERTON DUTRA DOS SANTOS	223505 - ENFERMEIRO
73985961972	209110048870000	FABIO FRANZONI	225285 - MEDICO UROLOGISTA
08827751629	700409516885250	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	225125 - MEDICO CLINICO
04938547970	980016285195752	FRANCILEIA KORT LAZZAROTTO	223505 - ENFERMEIRO
27561399987	204326640620009	GERALDO SULZBACH	225125 - MEDICO CLINICO
27561399987	204326640620009	GERALDO SULZBACH	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
03986934120	980016277292574	GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	225125 - MEDICO CLINICO
12613429844	210142742670008	GUILHERME GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA
06655346983	980016285845323	ISABEL CRISTINA BRUSAMARELLO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
04683751984	128674255080004	ISABEL CRISTINA SILVERIO COMPANHONI	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
62063545049	204326637830006	ISABELA MAAS QADER	251510 - PSICOLOGO CLINICO
05474463901	705600430599714	JANNAYNE BOCHIO	251510 - PSICOLOGO CLINICO
46232150910	180870699300018	JOAO CARLOS GUARIENTI	131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE
46232150910	180870699300018	JOAO CARLOS GUARIENTI	225125 - MEDICO CLINICO
46232150910	180870699300018	JOAO CARLOS GUARIENTI	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA
46232150910	180870699300018	JOAO CARLOS GUARIENTI	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
03673240919	980016284117162	JOSIANE BALDISSERA	223710 - NUTRICIONISTA
06283819990	701102061493310	JOSIANE DOS SANTOS NECKEL	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
05740491932	980016277874379	JULIANE FILIMBERTI	223505 - ENFERMEIRO
07574289913	980016285283783	JULIANE MOREIRA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM

95673903987	980016283589265	JUSSARA ELIZABETE GADINI PRUSCH	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
07986594756	980016280120223	LEANDRO MARQUES MOURAO	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E
06320625929	705200475506379	LETICIA LAZARIN DA SILVA	223405 - FARMACEUTICO
04730971922	980016286596866	LILIANE GUARREZI FONTANIVE	123105 - DIRETOR ADMINISTRATIVO
63046490968	122182516490018	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO
63046490968	122182516490018	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
46360760010	204328849250005	MARCOS ARTUR RIBEIRO DA SILVA	225125 - MEDICO CLINICO
04602519962	980016281786152	MARINE APARECIDA PEREIRA	225133 - MEDICO PSIQUIATRA
00918117917	980016280539259	MARIO ORTIZ HURTADO	225125 - MEDICO CLINICO
62015656987	980016001392353	MARLI DE FATIMA DE MORAES PIASSA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
22461615845	980016279531126	MURILO CARLINI ARANTES	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
07532370917	700900909397496	NAINA ARAUJO DA SILVA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
93187106900	980016001392493	NEUZA INES KREUZ	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
07131084956	704705726480636	PAULA PRICILA CONTE	223505 - ENFERMEIRO
04527091999	708903701430510	PAULO EDUARDO MATIOLI PIMENTA	225125 - MEDICO CLINICO
07954102718	210303370300009	PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA
52751872034	204326638210001	RIAD MAICA QADER	225125 - MEDICO CLINICO
52751872034	204326638210001	RIAD MAICA QADER	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
65187768972	122857760490003	RICARDO ANTONIO HOPPEN	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
02762093970	980016282349368	RITA JOCEMARA DA SILVA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
82096848920	980016001392442	ROSELI DE ARAUJO CAMAROTTO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
06641514935	980016285279263	SILVANE FILIMBERTI	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
07895312910	702809119555761	THIALA DAIANA DALPIVA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
84278277253	980016287599567	TIAGO CHAVES WAINBERG	225125 - MEDICO CLINICO
84278277253	980016287599567	TIAGO CHAVES WAINBERG	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
64875091087	204326635890001	VALMIR CARLOS BIESEK	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA
64875091087	204326635890001	VALMIR CARLOS BIESEK	225125 - MEDICO CLINICO
01014217962	709007809371817	VINICIUS CENCI GUARIENTI	225125 - MEDICO CLINICO
00241507030	700002260143304	VIVIAN GIACOMINI TONELO	225125 - MEDICO CLINICO

Total de Profissionais/Vínculos: 58/69

Total Geral de Profissionais/Vínculos: 58/69

Memorando nº 120/2019/Saúde Chopinzinho, 14 de maio 2019.

De: Vilmarize Buffon Fraron - Secretária de Saúde

Para: Thiago Voracoski Santos – Procurador Municipal

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Contratação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas no setor de urgência e emergência.

Considerando o Memorando nº 105/2019/Saúde e Despacho referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 112/2019, a Secretaria Municipal de Saúde vem através do presente encaminhar os documentos complementares:

- Segue em anexo Documento Descritivo;
- Segue em anexo Plano Operativo (Relatório Circunstanciado);

(i) Segue em anexo Declaração comprovando que o Instituto possui as especialidades médicas definidas no Termo de Referência;

(ii) Segue em anexo contratos de prestação de serviços que comprovam vínculo empregatício com cada profissional médico, visto que os mesmos estão em nome da Empresa Policlínica Chopinzinho e serão alterados conforme Termo de Gestão, Cessão de Direitos e Outras Avenças, Cláusula Terceira do Compromisso do Cessionário e Aditivo nº 01 com vigência até 08 de junho de 2019. Segue em anexo cópia do referido Termo e Aditivo;

(iii) Segue em anexo escala de Plantões com as respectivas assinaturas dos profissionais médicos;

(iv) Considerando o Memorando nº 116/2019 de 09 de maio de 2019 que solicita à procuradoria Municipal a expedição de ato de nomeação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, bem como, a publicação do ato;

(v) ;

(vi) ;

(vii) ;

(viii) Segue em anexo Resolução nº 07/2019, bem como, publicação no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, aprovando a contratação dos serviços de Plantões Sobreaviso e documentos pertinentes.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

Descritivo das Atividades Assistenciais do Instituto São Rafael.

O Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael ,associação civil de direito privado sem fins lucrativos de caráter filantrópico e beneficente de assistência social que tem como finalidade o acesso a da saúde da população de chopinzinho e demais municípios referenciados, através de um atendimento de qualidade e humanizado de forma integral ao paciente proporcionando conforto e comodidade sem que o paciente precise se deslocar para outro município para possuir um atendimento que atenda suas necessidades na média complexidade. Sabemos que a hospitalização é um momento delicado para vida de qualquer ser humano, desta forma entendemos que o paciente precisa ser visto e compreendido como ser humano ou seja um sujeito social que necessita de uma intervenção por parte de toda equipe da saúde mas que acima de tudo possui medo, anseios inseguranças. Desta forma o Instituto São Rafael tem como principal objetivo atender estas necessidades do paciente como um todo desde que ele de entrada a instituição até a sua alta hospitalar, sendo uma entidade sem fins lucrativos apenas com o objetivo de atender bem a população. O hospital atende hoje aproximadamente 100 internamentos (SUS) ao mês nas áreas de Cirurgia Geral, Clinica Geral, Obstetrícia cirúrgica, Pediatria, Psiquiatria e Isolamento, contendo 55 leitos para internamentos. O Instituto realiza uma média mensal de 38 atendimentos/mês dentro das especialidades médicas(Cirurgia Geral, Ginecolocia/Obstetricia, Pediatria, Ortopedia, Cardiologia e Psiquiatria) e uma média de 900 atendimentos/mês na porta de entrada de Urgência/Emergência para o munícipio de chopinzinho na Clinica Médica ficando com uma taxa de ocupação bem superior aos demais municípios aqui referenciados. O Município de Chopinzinho realiza uma media de 107 internamentos/mês sendo que o que temos pactuado são 115 AIHs. Dentro dos serviços utilizados os pacientes ainda recebem atendimento nutricional, psicológico e motor de acordo com a necessidade clínica indicada proporcionando desta forma um

Instituto
SÃO RAFAEL

atendimento integral ao paciente desde a sua admissão na Unidade Hospitalar até a sua alta.

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Administrativa

Instituto São Rafael
Chopinzinho-PR
Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Administrativa

PREF MUN CHOPINZINHO

ATENDIMENTOS SEM SOBREAVISO	**3423**
CIRURGIA GERAL	**10**
GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	**2**
OBSTETRICIA	**72**
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	**18**
PEDIATRIA	**37**
PSIQUIATRIA	**11**

Total Atendimentos	**3573**
Total de Sobreavisos	150
Total Geral Atendimentos	**3573**
Total Geral de Sobreavisos	150

OBSTETRICIA		**7**
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA		**1**
PSIQUIATRIA		**1**
	Total Atendimentos	**59**
	Total de Sobreavisos	11

PREF MUN SULINA

ATENDIMENTOS SEM SOBREAVISO		**46**
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA		**1**
PEDIATRIA		**1**
	Total Atendimentos	**48**
	Total de Sobreavisos	2

UNIMED

ATENDIMENTOS SEM SOBREAVISO		**17**
	Total Atendimentos	**17**
	Total de Sobreavisos	0
	Total Geral Atendimentos	**1081**
	Total Geral de Sobreavisos	68

PARTICULAR

ATENDIMENTOS SEM SOBREAVISO		**5**
	Total Atendimentos	**5**
	Total de Sobreavisos	0

PREF MUN CHOPINZINHO

ATENDIMENTOS SEM SOBREAVISO		**873**
CIRURGIA GERAL		**4**
GINECOLOGIA/OBSTETRICIA		**2**
OBSTETRICIA		**22**
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA		**6**
PEDIATRIA		**9**
PSIQUIATRIA		**3**
	Total Atendimentos	**919**
	Total de Sobreavisos	46

PREF MUN SAO JOAO

ATENDIMENTOS SEM SOBREAVISO		**24**
CIRURGIA GERAL		**1**
OBSTETRICIA		**3**
PEDIATRIA		**4**
PSIQUIATRIA		**1**
	Total Atendimentos	**33**
	Total de Sobreavisos	9

PREF MUN SAUDADE

ATENDIMENTOS SEM SOBREAVISO		**48**
CIRURGIA GERAL		**1**
CLINICA GERAL		**1**

CNES Razão Social Município Hospital
ficação Financeiro Médio AIHs

7039344 POLICLINICA CHOPINZINHO

78734282000148 MC 116.354,07 615,63 189

AIH – Conveniadas em Chopinzinho:

Chopinzinho	115	70.797,45
Coronel D. Soares	1	615,63
Honório Serpa	1	615,63
Itapejara d'Oeste	3	1.846,89
São João	22	13.543,83
Saudade do Iguaçu	26	16.006,38
Sulina	20	12.312,60
Vitorino	1	615,63

Total = 189

Teto financeiro 189 X 615,63 = 116.354,07
Teto financeiro Ambulatorios = 12.888,23

428 INTERNAMENTOS SUS
DE 01/05/2019 A 30/04/2019 = MEDIA 107

360 INTERNAMENTOS DE OUTROS MUNICIPIO
SUS = MEDIA 90 P/ MES

Instituto
SÃO RAFAEL

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

CHOPINZINHO - PARANÁ

Nome do Hospital: Instituto São Rafael

Razão Social: **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.**

CNPJ: 30.836.461/0001-60

CNES: 7039344

Município: Chopinzinho

Regional de Saúde: 7ª

Esfera Administrativa: Gestão Plena

Número de leitos SUS: 77 leitos

Proposta de Serviços:

- Unidade de Atendimento Pronto Socorro 24 horas;
- Clínica Saúde Mental: 07 Leitos
- Clínica Médica: 39 Leitos
- Clínica Cirúrgica: 06 Leitos
- Clínica Obstétrica: 08 Leitos
- Clínica Pediátrica: 14 Leitos
- Estratégia de Qualificação do Parto-EQP - Nº de partos média/mês: 21

Informações Específicas:

- Está localizado em município integrado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.
- Possui Cobertura de Estratégia de Saúde da Família – ESF de 100% de cobertura no Município onde está localizado.

Estrutura Física: Conforme Matrícula nº 22426 - terreno de 3.744,40 m² com área construída de 2.745,38 m², sendo dividido em 02 pavimentos:

1º PAVIMENTO - 1º ANDAR		
QTDE.	**DESCRIÇÃO**	
1	**RECEPÇÃO**	
	2	SALA ESPERA
	2	BANHEIROS
1	**PRONTO SOCORRO**	
	1	CONSULTÓRIOS
	2	SALAS PROCEDIMENTOS
	1	SALA OBSERVAÇÃO
1	**SALA FATURAMENTO**	
	1	BANHEIRO FUNCIONÁRIOS

	2	ESCRITÓRIOS
1	**SALA COM 2 AMBIENTES (ANTIGO RX)**	
1	**CENTRO CIRÚRGICO**	
	4	SALAS CIRÚRGICAS
	1	SALA OBSTÉTRICA
	2	VESTIÁRIOS
	1	ESPURGO MAT. LIMPEZA
	1	ACESSO PARA TROCA DE MACA
	1	SALA ESPERA
	1	LAVABO

QTDE.	DESCRIÇÃO	
	1	SALA DE PREPARO DE MATERIAIS
	1	ESPURGO
	1	SALA ESTERILIZAÇÃO
	1	SALA DE MATERIAIS ESTERILIZADOS
	1	SALA DE ESTOQUE
1	**UTI ADULTO SEM FUNCIONAMENTO CAPACIDADE 10 LEITOS**	
	1	ACESSO UTI MACA TRANSPOSIÇÃO
	1	ACESSO CIRCULAÇÃO VISITANTES
	1	BANHEIRO PACIENTES
	1	COPA FUNCIONÁRIOS
	1	D.M.L. COLETOR DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS
	1	DEPÓSITO EQUIP./HIGIENIZAÇÃO
	1	EXPURGO COLETOR DE RESÍDUOS QUÍMICOS E COMUNS
	1	GUARDA DE MATERIAL ESTERILIZADO
	1	JARDIM
	1	POSTO DE ENFERMAGEM
	1	SALA DE GUARDA DE EQUIPAMENTOS
	2	QUARTOS PARA ISOLAMENTO
	1	QUARTO PARA PLANTONISTA
	1	ROUPARIA
	1	SALA ENTREVISTA/CONSULTÓRIO
	1	SALA ESPERA
	2	VESTIÁRIOS
1	**POSTO DE ENFERMAGEM Nº 2**	
	1	SALA DE ENFERMAGEM
	3	APTOS. 202, 203 ,204 COM 1 LEITO CADA
	1	APTO. 205 - PARTICULAR 1 LEITO

	1	APTO. PARA PLANTONISTA
	2	SUÍTES A e B - PARTICULAR COM 1 LEITO CADA
	1	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
	1	CONSULTÓRIO MÉDICO

QTDE.	DESCRIÇÃO	
1	**POSTO DE ENFERMAGEM Nº 1**	
	1	ENFERMARIA 20 - CL. MÉDICA MASC. COM 7 LEITOS
	1	ENFERMARIA 21 - CL. MÉDICA FEMIN. COM 7 LEITOS
	1	ENFERMARIA 22 - CL. OBSTÉTRICA COM 6 LEITOS
	1	ENFERMARIA 23 CL. PEDIÁTRICA COM 8 LEITOS
	1	ENFERMARIA 24 CIRÚRGICA COM 3 LEITOS
	1	ENFERMARIA 26/BERÇÁRIO- CL. PEDIÁTR/NEONATAL C/3 LEITOS E SALA CUIDADOS DO RN
	1	ENFERMARIA 27 CIRÚRGICA 2 LEITOS
	1	ENFERMARIA 28 COM 2 LEITOS
	1	ENFERMARIA 29 COM 2 LEITOS
	2	APTOS. Nºs. 34 À 35 COM 1 LEITO CADA
	4	QUARTOS Nºs. 30 À 33 COM 1 LEITO CADA
	1	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
	1	SALA DE PUNÇÃO
	1	BRINQUEDOTECA
1	**POSTO DE ENFERMAGEM Nº 3**	
	1	ENFERMARIA 39 CL. PSIQUIÁTRICA MASC 4 LEITOS E CL. MÉDICA 2 LEITOS
	1	ENFERMARIA 40 CL. PSIQUIÁTRICA FEMIN 3 LEITOS E CL. MÉDICA 3 LEITOS
	1	ENFERMARIA 42 CL. MÉDICA MASC. COM 6 LEITOS
	1	ENFERMARIA 43 CL. MÉDICA FEMIN COM 6 LEITOS
	1	ISOLAMENTO 1 LEITO

2º PAVIMENTO - TÉRREO	
QTDE.	**DESCRIÇÃO**
1	SAME
1	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
1	FARMÁCIA
1	ESCRITÓRIO ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE E RH
1	VESTIÁRIO
1	REFEITÓRIO
1	COZINHA
1	LACTÁRIO
1	LAVANDERIA
1	ALMOXARIFADO

Instituto
SÃO RAFAEL

1	NECROTÉRIO
1	SALA RECREAÇÃO
1	UNIDADE PARA DEPÓSITO LIXO HOSPITALAR, SECO E ORGÊNICO
1	UNIDADE PARA GERADOR DE ENERGIA
1	UNIDADE PARA COMPRESSOR DE AR

Equipamentos Hospitalares: o hospital está equipado com equipamentos, móveis, utensílios e rouparia hospitalar em condições adequadas e em ótimo estado de conservação.

ITENS PATRIMONIAIS - POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA		
DESCRIÇÃO DO BEM	**LOCALIZAÇÃO**	**QUANT**
MAQ.LAVAR 30KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
MAQ.LAVAR 50KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
SECADORA 15KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
CENTRIFUGA AÇO INOX 15 KG SUZUKI	LAVANDERIA	1
KALANDRA 2.00X.70 SUZUKI	LAVANDERIA	1
MAQUINA COSTURA VIGORELLI	LAVANDERIA	1
AR CONDICIONADO CONSUL 12000BTUS	ADMINISTRAÇÃO	1
BALCÃO MADEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1
COFRE DE AÇO CINZA	ADMINISTRAÇÃO	1
MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI	ADMINISTRAÇÃO	1
MESA C/DIVISORIA DE VIDRO EM MDF	ADMINISTRAÇÃO	2
ARMARIO C/GAVETAS EM MDF	ADMINISTRAÇÃO	2
MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI	RECEPÇÃO	2
BALCÃO MADEIRA	RECEPÇÃO	1
AR CONDICIONADO 12000 BTUS ELETROLUX	RECEPÇÃO	1
TELEVISOR	RECEPÇÃO	1
BALANÇA FILIZOLA	CONSULTORIO MEDICO	1
BALANÇA RN WELMY	CONSULTORIO MEDICO	1
MESA DE CONSULTA GINECOLOGICA	CONSULTORIO MEDICO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS	CONSULTORIO MEDICO	1
AR CONDICIONADO MIDEA 9000 BTUS	CONSULTÓRIO MÉDICO	1
LAMPADA AUXILIAR	CONSULTORIO MEDICO	1
CADEIRA DE RODAS OBESO PRETA	CONSULTORIO MEDICO	1
MESA AUXILIAR 1.10X0.50	SALA OBSERVAÇÃO	1
AR CONDICIONADO CONSUL 7500BTUS	SALA OBSERVAÇÃO	1
CAMAS FAWLER	SALA OBSERVAÇÃO	2
SUPORTE P/SORO	SALA OBSERVAÇÃO	2
ESCADA C/2 DEGRAU EMBORRACHADA	SALA OBSERVAÇÃO	2
CADEIRA DE RODAS	SALA EMERGENCIA	1
CARRO PADIOLLA P/TRANSPORTE PACIENTE	SALA EMERGENCIA	1
MESA MAYO C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
BALCÃO 4 PORTAS MADEIRA C/PORTA VIDRO	SALA EMERGENCIA	1
SUPORTE P/SORO C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
MESA APOIADOR DE BRAÇO	SALA EMERGENCIA	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
MESA CLINICA	SALA EMERGENCIA	1
DESFIBRILADOR INTRAMED	SALA EMERGENCIA	1
BANCADA INOX C/2 CUBAS	SALA EMERGENCIA	1
ARMARIO C/DIVISORIA VIDRO	SALA PROCEDIMENTO	1
CARRO PADIOLLA C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
LAMPADA AUXILIAR	SALA PROCEDIMENTO	1
CAUTERIO DELTRONIX	SALA PROCEDIMENTO	1
ECG 12 CANAIS CARDIOCARE 2000 C/2 BUBINAS - BIONET	SALA PROCEDIMENTO	1
MESA MAYO C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1

Instituto
SÃO RAFAEL

PRATELEIRA EM AÇO	SALA PROCEDIMENTO	1
AP. PORTÁTIL DE EMISSÃO OTOACÚSTICA EVOCADA WIDEX	SALA PROCEDIMENTO	1
SUPORTE P/SORO C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
BANCADA C/2 CUBAS DE INOX 1.60X0,60	SALA PROCEDIMENTO	1
TESOURA AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	9
DESCRIÇÃO DO BEM	**LOCALIZAÇÃO**	**QTDE**
PORTA AGULHA AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	10
CABO BISTURI AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	8
AFASTADOR AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	13
ESPECULO AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	5

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
CUBA RIM AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	8
PINÇAS AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	45
GELADEIRA PROSDOCIMO	REFEITORIO	1
MESA COM 6 CADEIRAS	REFEITORIO	1
FORNO MICROONDAS	REFEITORIO	1
BANCADA GRANITO C/7 GAVETAS E 5 PORTAS	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
FRIGOBAR	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
BALCÃO MARMORE C/18 NICHOS	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
CAMAS FAWLER METAL C/COLCHÃO PINTURA EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	37
CAMAS PEDIATRICAS C/COLCHÃO PINT.EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	7
BERÇO METAL C/PINTURA EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	6
BERÇO AQUECIDO FANER MOD.AQ-50	BERÇARIO	1
BALANÇA RN - FILIZOLA	BERÇARIO	1
MESA AUXILIAR METAL 1.10X.50	BERÇARIO	1
INCUBADORA GIGANTE	BERÇARIO	1
INCUBADORA OLIDEF	BERÇARIO	2
FOTOTERAPIA MOD.F-7 GRN	BERÇARIO	1
FOTOTERAPIA OLIDEF	BERÇARIO	1
OXIMETRO DE PULSO RN TELEDYNE	BERÇARIO	1
CÂMARA FRIA C/2 PORTAS	COZINHA	1
FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS	COZINHA	1
FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	COZINHA	1
BALÇÃO BRANCO FORMICA C/2 GAVETAS 1.10X0.50	COZINHA	1
BANCADA INOX C/1 CUBA 1.60X0.60	COZINHA	1
BANCADA INOX 3,00X0.70	COZINHA	1
FREEZER	COZINHA	1
CARRO DE ALIMENTAÇÃO	COZINHA	1
COMPUTADOR AOC	COZINHA	1
GERADEIRAS	COZINHA	2
GELADEIRA	LACTÁRIO	1
FOGÃO 4 BOCAS	LACTÁRIO	1
ESCRIVANINHA FORMICA C/4 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SOFA BRAÇO C/01 LUGAR	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA AUXILIAR 60X40 C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIOS METAL C/2 PORTAS VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	2
ARMARIO METAL C/ 1 PORTA VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
FRIGOBAR	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO ELECTROLUX SPLIT 9000 BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR 60X40	CENTRO CIRÚRGICO	2
MICROONDAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA CIRURGICA INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
PRATELEIRA EM AÇO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
CARRO ANESTESIA TAKAOKO 3.300PLUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARRO ANESTESIA FUGI TAKAOKO	CENTRO CIRÚRGICO	1

Instituto
SÃO RAFAEL

MUNITOR DE SINAIS VITAIS VS 800 MINDRAY 2 SENSORES	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
MOT MINDRAY VS-800 SPO2 C/ SENSOR ADULTO E INF.	CENTRO CIRÚRGICO	1
OXIMETRO DE PULSO OHMEDA	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
HAMPER INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
AUTOCLAVE BAUMER 80LTS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AUTOCLAVE SERCON 110LTS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO 24000 BTUS ELETROLUZ	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO VIDRO C/02 PORTAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO MADEIRA BRANCO C/6 PORTAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO METAL C/2 PORTAS VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO METAL C/1 PORTA VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
DESCRIÇÃO DO BEM	**LOCALIZAÇÃO**	**QUANT**
BALCÃO MADEIRA BRANCO C/4 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
BERÇO AQUECIDO FANER MOD.AQ-50	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA INOX PARTO	CENTRO CIRÚRGICO	1
FOCO CIRURGICO C/6 LAMPADAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE P/SORO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
BALANÇA P/RN FILIZOLA	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO CONSUL	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR C/RODAS 80X50	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUX.METAL 60X40 C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MOCHO	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA MAYO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESAS AUX.60X40 METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA CIRURGICA INOX BAUMER	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE DE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
AR CONDICIONADO 12.000BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MICROSCOPIO VASCONCELLOS	CENTRO CIRÚRGICO	1
TELEVISAO 24P	CENTRO CIRÚRGICO	1
FONTE DE LUZ FRIA 250W	CENTRO CIRÚRGICO	1
VIDEO CASSETE -JVC	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESTANTE MDF C/2 GAVETAS E PRATELEIRAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO - 15.000BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
OXIMETRO DE PULSO OHMEDA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA CIRURGICA BAUMER	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARINHO ANESTESIA SISTEMA ABERTO TAKAOKA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR INOX RETANGULAR	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR MAYO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
HAMPER INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
NEGATOSCOPIO 45X40CM	CENTRO CIRÚRGICO	1
BALCÃO MADEIRA BRANCO C/3 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
BISTURI ELETRICO BP PLUS 400	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA METAL C/2 DEGRAU PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
CILINDRO H2O 11KG	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARRO PADIOLLA C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
HAMPER METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO FORMICA C/2 PORTAS E 6 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
CADEIRA GIRATÓRIA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA BRANCA MADEIRA 50X40	CENTRO CIRÚRGICO	1

Instituto
SÃO RAFAEL

LAVABO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO C/2 PORTAS EM MDF	ENFERMAGEM POSTO 2	5
MESA MADEIRA	ENFERMAGEM POSTO 2	1
TELEVISOR PHILCO 14P C/RECEPTOR ORBISAT	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CAMA DE FERRO VALLITECH MANUAL	ENFERMAGEM POSTO 2	5
AR CONDICIONADO CONSUL 10.000BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
COMODA C/MESA AUX C/1 GAVETA E 1 PORTA	ENFERMAGEM POSTO 2	7
SOFA CAMA C/2 LUGARES	ENFERMAGEM POSTO 2	7
CAMA PEDIATRICA C/COLCHÃO VALLITECH	ENFERMAGEM POSTO 2	1
SUPORTE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	ENFERMAGEM POSTO 2	5
POLTRONAS ESTOFADAS	ENFERMAGEM POSTO 2	2
ESCRIVANINHA EM MDF C/3 GAVETAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	ENFERMAGEM POSTO 2	5

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
TELEVISOR SHEMPTOHISBA 14P C/RECEP ORBISAT	ENFERMAGEM POSTO 2	5
AR CONDICIONADO CONSUL 7.500BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CADEIRA DE RODAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CARRO PADIOLLA P/TRANSPORTE PACIENTE	ENFERMAGEM POSTO 2	1
MESA DE VIDRO REDONDA C/2 CAD.FERRO	ENFERMAGEM POSTO 2	2
FRIGOBAR CONSUL COMPACTO 80	ENFERMAGEM POSTO 2	1
AR CONDICIONADO ELETROLUX 10.000BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	2
BALCÃO MDF BRANCO C/6 GAV E C/5 PORTAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
GELADEIRA PROSDOCIMO	ENFERMAGEM POSTO 2	1
FRIGOBAR CONSUL	ENFERMAGEM POSTO 2	1
BANCADA GRANITO C/BALCÃO MDF C/22NICHOS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
PINÇAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	354
TESOURAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	67
PORTA AGULHA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	20
AFASTADOR AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	61
CABO BISTURI AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	32
CURETA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	4
ESPECULO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
CANULA METAL TRAQUIOSTOMIA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	8
MARTELO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
ESTILETE AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	6
ANUSCOPIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	3
CUBA RIM AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	8
CARPULE AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
CUBA REDONDA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	24
CANETA CAUTERIO	CENTRO CIRÚRGICO	15
CORTADOR FIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
CORTADOR FIO AÇO INOX -GRANDE RICARDAO	CENTRO CIRÚRGICO	3
LARINGOSCOPIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
BACIAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
GERADOR DIESEL-60Hz,300KW-PO DMMC	AQUISIÇÃO 10/2010	1
APARELHO DE GASOMETRIA	UTI	1
ELETROGARDIOGRAMA	UTI	1
RESPIRADOR TAKAOKA	UTI	1

Recursos Humanos:

Relação dos profissionais que atuam no hospital, conforme consta no cadastro do CNES.

Instituto
SÃO RAFAEL

NOME	CBO/ESPECIALIDADE
ADRIELE WEBER DA SILVA	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
ALINE BRAGATTO	223505 - ENFERMEIRO
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM
BRUNELLI BALICO PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225125 - MEDICO CLINICO
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
CAROLINE PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO

NOME	CBO - ESPECIALIDADE
CELI DA SILVA CALDATO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
CESAR LEAL MARTINS	225124 - MEDICO PEDIATRA
CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG	223415 - FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO
DAYTON BARP	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	225125 - MEDICO CLINICO
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	225124 – MEDICO PEDIATRA
FABIO ALAN CAVALI	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
FABIO FRANZONI	225285 - MEDICO UROLOGISTA
FRANCILEIA KORT LAZZAROTTO	223505 - ENFERMEIRO
GERALDO SULZBACH	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
GERALDO SULZBACH	225125 - MEDICO CLINICO
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	225125 - MEDICO CLINICO
GUILHERME GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA
ISABEL CRISTINA BRUSAMARELLO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
ISABEL CRISTINA SILVERIO COMPANHONI	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
JANAYNE BOCHIO	251510 – PSICÓLOGO CLINICO
JOAO CARLOS GUARIENTI	225125 - MEDICO CLINICO
JOAO CARLOS GUARIENTI	225225 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA
JOAO CARLOS GUARIENTI	131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE
JOSIANE BALDISSERA	223710 - NUTRICIONISTA
JULIANE MOREIRA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
JUSSARA ELIZABETE GADINI PRUSCH	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
LEANDRO MARQUES MOURAO	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA

Instituto
SÃO RAFAEL

LETICIA LAZARIN DA SILVA	
LILIANE GUARREZI FONTANIVE	123105 – DIRETOR ADMINISTRATIVO
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO
MARCOS ARTUR RIBEIRO DA SILVA	225125 - MEDICO CLINICO
MARLI DE FATIMA DE MORAES PIASSA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM

NOME	CBO - ESPECIALIDADE
MURILO CARLINI ARANTES	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
NAINA ARAUJO DA SILVA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
NEUZA INES KREUZ	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA
RENATA VIEIRA BATISTA DOS SANTOS	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
RIAD MAICA QADER	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
RIAD MAICA QADER	225125 - MEDICO CLINICO
RICARDO ANTONIO HOPPEN	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
RITA JOCEMARA DA SILVA	322205 – TECNICO EM ENFERMAGEM
ROSANE RIEGER	223505 – ENFERMEIRO
ROSELI DE ARAUJO CAMAROTTO	322205 – TECNICO EM ENFERMAGEM
SABRINA XAVIER LIMA	322205 – TECNICO EM ENFERMAGEM
SILVANE FILIMBERTI	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
STELLA GARCIA PACCHIONI	223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL
TATIANE APARECIDA DE RAMOS	322205 – TECNICO EM ENFERMAGEM
THIALA DAIANA DALPIVA	322205 – TECNICO EM ENFERMAGEM
VALMIR CARLOS BIESEK	225120 – MEDICO CARDIOLOGISTA
VALMIR CARLOS BIESEK	225125 – MÉDICO CLÍNICO
VINICIUS CENCI GUARIENTI	225125 – MÉDICO CLÍNICO
VIVIAN GIACOMINI TONELO	225125 – MÉDICO CLÍNICO

ATENDIMENTO HOSPITALAR MÉDIA MENSAL			
UNIDADE	**TOTAL ATENDIMENTOS**	**SUS**	**NÃO SUS**
PRONTO SOCORRO	1.224	847	377
INTERNAMENTO	277	164	113
CIRURGIAS	123	84	39
PARTO CESARIANO	22	9	13
PARTO NORMAL	10	10	1

Instituto
SÃO RAFAEL

O Hospital atende em média 1076 pacientes ambulatoriais/mês; 305 internações/mês; 100 cirurgias/mês; 22 partos-cesarianos/mês; 13 partos normais/mês e realiza atendimento 24horas para média complexidade. Os casos de alta complexidade são encaminhados para os hospitais de referencia. Possui CCIH estruturada.

Rubenei Meloto
Presidente

Liliane G. Fontanive
Diretora Administrativa

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR Cx. Postal 61
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com - Fone: (46)3242-8181

Instituto
SÃO RAFAEL

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos fins, que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, CNPJ: 30.836,461/0001-60, possui a prestação de serviços nas especialidades médicas de **Anestesiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia e Cardiologia.**

Chopinzinho, 09 de maio de 2019.

Liliane G. Fontanive
Diretora Administrativa
Instituto São Rafael

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR Cx. Postal 61
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com - Fone: (46)3242-8181

Instituto
SÃO RAFAEL

DIA		PLANTONISTA	CIRURGIA	PEDIATRIA	OBSTETRICIA	ANESTESIA	ORTOPEDIA	CARDIOLOGISTA
01.04.19	Segunda-feira	Dr. Vinicius Gua	Dr Joao	Dra. Emanuelle	Dr. Riad/Dr. Tiago	Dr Joao	Dr. Leandro	Dr. Valmir
02.04.19	Terça-feira	Dra.Vivian T		Dra. Emanuelle	Dr. Riad/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
03.04.19	Quarta-feira	Dr.Mario		Dr. Cesar	Dr. Riad/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
04.04.19	Quinta-feira	Dra. Fabiola		Dr. Cesar	Dr. Riad/Dr. Tiago	Dr Joao	Dr. Leandro	
05.04.19	Sexta-feira	Dr. Marcos		Dr. Cesar	Dr. Riad/Dr. Tiago	Dr Joao		
06.04.19	Sabado	Dr. Wagner		Dr. Cesar	**D.Tiago Wainberg**	Dr Joao		
07.04.19	Domingo	Dr.Marcos		Dr. Cesar	**D.Tiago Wainberg**	Dr Joao		
08.04.19	Segunda-feira	Dr. Vinicius Gua	Dr Marcelo	Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao	Dr. Leandro	
09.04.19	Terça-feira	Dra.Vivian T		Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
10.04.19	Quarta-feira	Dr.Mario		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
11.04.19	Quinta-feira	Dra. Fabiola		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao		
12.04.19	Sexta-feira	Dr. Marcos		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme		
13.04.19	Sabado	Dr. Marcos		Dr. Cesar	Dr.Riad	Dr Guilherme		
14.04.19	Domingo	Dra.Fabiola		Dra. Emanuelle	Dr.Riad	Dr Guilherme		
15.04.19	Segunda-feira	Dr. Vinicius Gua	Dr Joao	Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao	Dr. Leandro	
16.04.19	Terça-feira	Dra.Vivian T		Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
17.04.19	Quarta-feira	Dr.Mario		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
18.04.19	Quinta-feira	Dr.Rodrigo		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao		
19.04.19	Sexta-feira	Dr. Marcos		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao		
20.04.19	Sabado	Dr. Rodrigo		Dr. Cesar	**DR. Tiago Wainberg**	Dr Joao		
21.04.19	Domingo	Dr.Marcos		Dr. Cesar	**DR. Tiago Wainberg**	Dr Joao		
22.04.19	Segunda-feira	Dr. Vinicius Gua	Dr Marcelo	Dra. Emanuelle	Dr. Riad/Dr. Tiago	Dr Joao	Dr. Leandro	
23.04.19	Terça-feira	Dra.Vivian T		Dra. Emanuelle	Dr. Riad/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
24.04.19	Quarta-feira	Dr.Mario		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
25.04.19	Quinta-feira	Dra. Fabiola		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao		
26.04.19	Sexta-feira	Dr.Marcos		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme		
27.04.19	Sabado	Dr.Marcos		Dra. Emanuelle	**Dr. Tiago Wainberg**	Dr Guilherme		
28.04.19	Domingo	Dr.Marcos		Dra. Emanuelle	**Dr. Tiago Wainberg**	Dr Guilherme		
29.04.19	Segunda-feira	Dr. Vinicius Gua	Dr Joao	Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao	Dr. Leandro	
30.04.19	Terça-feira	Dra.Vivian T		Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	

Dr. Wagner de Cesar
MÉDICO
CRM-PR 38.

Dr. Valmir Carlos Biscaia
CRM 19.882
Clínica Médica e Cardiologia

Dr. Mario Ortiz Hurtado
CRM 24510
CPF: 309.181.179-17

DR CESAR LEAL MARTINS
CLÍNICA GERAL
CRM 15516

Dra. Fabíola Amâncio Ferreira
Médica
CRM-PR 41540

Dr Riad M. Qader
Ginecologia
CRM 15494

DR JOÃO CARLOS GUARIENTI
CRM 10538
CPF: 46232150910

Tiago C. Wainberg
Ginecologista/Obstetra
CRM PR 37.553

Dr. Guilherme Gaio Santos Jr.
CRM 20611
CPF: 106.134.306-44

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato nº 17/14

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA, a empresa **CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA- ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Rua João Angelo Cordeiro, 500, sala 21, 2º andar, Centro, São José dos Pinhais, CEP: 83005-570, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.649.835/0001-28, representada neste ato pelo Administrador o Sr. **Gerson Antônio Miranda Romão**, brasileiro, casado, médico, CRM/PR nº 12819/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.869.341-20, residente e domiciliado à Rua Cel. Santiago Dantas, 3951, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, e de outro lado, como CONTRATANTE.

Razão Social:– **Policlinica Chopinzinho Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 78.734.282/0001-48, estabelecida à Rua João Inácio Thomas, 4262, Centro, neste Município de Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000, neste ato representado pelo Administrador, o Sr. **Valmir Carlos Biesek,** brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 648.750.910-87, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho/PR, à Rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, Loteamento Casarão, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir;

Cláusula 1ª: DO OBJETO CONTRATUAL
O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **Contratada**, de serviços médicos na área de saúde na especialidade de clinica médica, de acordo com a Tabela de Honorários e o Código de Ética médica, incluindo os seguintes serviços:
I - consulta médica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV - execução de procedimentos diagnósticos;
V - execução de serviços de urgência/emergência(clinica médica);

Cláusula 2ª: DO CORPO CLÍNICO
A CONTRATADA prestará o atendimento no que tange a prestação dos serviços médicos, agindo com prudência, responsabilidade, pericia em todos os atos praticados, adequando-se ás necessidades da **Contratante,** previsto no presente contrato através dos seguintes médicos participantes de seu quadro societário, **que aceitam e ficam sujeitos à Tabela de Honorários médicos praticados pelos conveniados e/ou ainda contratualmente**, por parte da **Contratante**, **exceto atendimento particular**, a saber:
Gerson Antônio Miranda Romão, brasileiro, casado, médico, CRM/PR nº 12819/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039869341-20, residente e domiciliado à Rua Antônio Vicente Duarte, 3015, Bairro Frei Vito, na cidade de Chopinzinho/PR,

Cláusula 3ª: DO PRAZO
O presente contrato é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, passando a surtir efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência de trinta (30) dias contados a partir da data do vencimento, podendo ser renovado automaticamente por três vezes consecutivas.

Cláusula 4ª: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão prestados pela **Contratada,** através de profissional devidamente habilitado, na **Policlínica Chopinzinho**, de acordo com as normas gerais previstas em seu Regimento Interno, que neste momento a **Contratada** declara conhecer e concordar, sendo que o atendimento dar-se-á nos dias e horários de funcionamento normal daquela, exceto para atendimento hospitalar emergencial que será realizado em qualquer dia e horário, conforme escala de plantão médica.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o médico que estiver e participar da escala de plantão, deverá permanecer na sede da **Contratante.**

Cláusula 5ª: DO PREÇO DOS SERVIÇOS
Pela prestação dos serviços médicos previstos na Cláusula Primeira, a empresa **Contratante** pagará à **Contratada** os honorários calculados de acordo com a respectiva produção médica de cada profissional, que será repassado quando tenha recebido dos seus conveniados, exceto no tocante ao plantão urgência/emergência e sobreaviso cujo pagamento está previsto contratualmente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos pela tabela acordada dos conveniados, devendo ser aprovado pela Administração da Contratante, sob pena de não surtir efeitos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratante** apresentará à **Contratada** relatório dos atendimentos e convênios para sua conferência, sendo que para recebimento dos valores, somente com apresentação de notas fiscais, que deverão ser emitidas de conformidade com o Relatório de Procedimentos feitos pela Contratante.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação comprobatória do atendimento prestado aos conveniados será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à **Contratada** e a outra ao controle da **Contratante.**
PARÁGRAFO QUARTO – Excetua-se deste contrato todo e qualquer serviço prestado em atendimento particular, cujo serviço será absolutamente de responsabilidade do profissional, também sua cobrança e ainda preço praticado, podendo ser executado nas dependências da **Contratante,** respeitados todas as Normas e Regimento Interno.

Cláusula 6ª: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
A **Contratante** efetuará, após auditoria técnico-administrativa, o pagamento dos serviços que será realizado após o efetivo recebimento pelos conveniados da **Contratante,** correspondente aos serviços prestados em conformidade com a tabela pactuada, através de pagamento mediante Nota Fiscal aos médicos constantes no quadro societário da **Contratada** que estão vinculados ao presente contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atendimentos de consultas médicas de Urgência e Emergência e sobreaviso pactuados com plantão de 24 horas, será efetuado pagamento, acondicionado aos contratos que a **Contratante** mantém.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais glosas de valores nas faturas e/ou outros documentos, pela **CONTRATANTE,** serão comunicadas à **CONTRATADA** especificando e justificando o motivo da glosa, assegurado a esta direito de prova, discussão e defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas não pagas em decorrência de problemas diversos (preenchimento incorreto, falta de assinatura de paciente, ausência de descrição ou descrição parcial de serviços, falta de documentação complementar, entre outros) serão devolvidas para os devidos ajustes, voltando a iniciar-se novo prazo e procedimentos nos termos do caput desta Cláusula.
PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não atendimento pela **Contratada** do disposto nos parágrafos, segundo e terceiro, eventuais glosas ou divergências serão consideradas justo motivo para negativa de pagamento do valor previsto na fatura enviada pela **Contratada.**
PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a impontualidade no pagamento dos serviços ora contratados será **facultado** à **Contratada** enviar à **Contratante**, carta de notificação informando que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida carta, será efetivada a suspensão dos serviços previstos neste contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula não se aplicará aos serviços de Urgência e Emergência e Sobreaviso, que permanecerão sendo prestados pela **Contratada** e deverão ser pagos pela **Contratante** na forma do contrato.

Cláusula 7ª: DOS ENCARGOS FINANCEIROS
Em caso de impontualidade ou inadimplemento do preço, total ou parcial, correrá por conta da **Contratante** correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, outro índice oficial que venha refletir os níveis inflacionários do País, juros e encargos legais vigentes.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou motivado por força maior, decorrente dos conveniados e/ou contratados, devidamente caracterizadas.

Cláusula 8ª: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
A **Contratada** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores decorrentes dos serviços prestados, permitida à **Contratante** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **Contratada** goze de isenção de impostos terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação específica.

Cláusula 9ª: DA DIVULGAÇÃO
A **Contratada** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo, telefones, bem como nomes, dados e qualificação dos médicos que compõem seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em publicidades realizadas pela **Contratante**.

Cláusula 10ª: DO TÉRMINO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a indenização, desde que a parte interessada proceda a notificação prévia da outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão por iniciativa da **Contratante,** torna imediatamente vencido e exigíveis os valores relativos aos serviços médicos prestados até a data da rescisão, bem como desobriga a **Contratada** de iniciar novos atendimentos relacionados com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo dissolução ou no caso de descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, independente da observância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput desta Cláusula, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O instrumento contratual poderá ser notificado, extra judicialmente, por justo motivo, com antecedência de trinta (30) dias, ensejando distrato, nas seguintes hipóteses:

I - paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
II - infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
III - atraso contumaz no pagamento de notas fiscais/fatura de prestação de serviços;
IV - liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
V - fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
VI - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade da **Contratada,** deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos, bem como, tomar todas as providências possíveis, se necessárias, para transferências de pacientes para outras instituições médico-hospitalares contratadas pela ora **Contratante.**

Cláusula 11ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato possui as seguintes condições gerais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Contratada** fica responsável pela divulgação aos médicos aderentes de todos os termos e condições do presente contrato, bem como fica ciente dos valores cobrados dos conveniados da **Contratante.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratada**, a cada exclusão de profissional autorizado a prestar serviços médicos relacionados neste contrato, fica obrigada a informar à **Contratante,** no prazo de 48 horas, sob pena de ver descontado das faturas vincendas os valores referentes a atendimentos prestados por profissionais que hajam se desligado da sociedade. A inclusão de outros profissionais constantes no quadro societário da **Contratada** poderá ser feita mediante aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Contratante**, reserva no direito de, através de Assessoria Médica e Técnico-Administrativa, requisitar informações complementares acerca dos tratamentos empregados aos pacientes, resguardados os parâmetros éticos existentes, bem como os prazos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente instrumento não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Contratante** com relação à **Contratada**, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com encargos decorrentes da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Chopinzinho,PR, 01 de outubro de 2014.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1) HANIA DERTZBACHER 4.384.237-4

2) CARMEN DO CARMO LORENZI RG: 3.528.241-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato nº 03/13

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA, a empresa **Guilherme Gonçalves dos Santos Junior & Cia Ltda - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Rua Sete de Setembro, 4112, apartamento 02, Centro, Chopinzinho, CEP: 85560-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.140.365/0001-23, representada neste ato pelo Administrador o Sr. **Guilherme Gonçalves dos Santos Junior**, brasileiro, solteiro, nascido em 08 de março de 1971, médico, Crm/PR nº 20611/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 126.134.298-44, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa,118, Bairro São Sebastião, na cidade de Chopinzinho/PR, e de outro lado, como **Contratante**;

Razão Social:– **Policlinica Chopinzinho Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 78.734.282/0001-48, estabelecida à Rua João Inácio Thomas, 4262, Centro, neste Município de Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000, neste ato representado pelo Administrador, o Sr. **Valmir Carlos Biesek,** brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 648.750.910-87, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho/PR, à Rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, Loteamento Casarão, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir;

Cláusula 1ª: DO OBJETO CONTRATUAL
O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **Contratada**, de serviços médicos na área de saúde na especialidade de anestesiologia, de acordo com a Tabela de Honorários e o Código de Ética médica, incluindo os seguintes serviços:
I - consulta médica e avaliação cirúrgica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV - execução de procedimentos diagnósticos;
V - execução de serviços de sobreaviso na especialidade;
VI - execução de serviços de anestesia;

Cláusula 2ª: DO CORPO CLÍNICO
A CONTRATADA prestará o atendimento no que tange a prestação dos serviços médicos, agindo com prudência, responsabilidade, pericia em todos os atos praticados, adequando-se ás necessidades da **Contratante,** previsto no presente contrato através dos seguintes médicos participantes de seu quadro societário, **que aceitam e ficam sujeitos à Tabela de Honorários médicos praticados pelos conveniados e/ou ainda contratualmente**, por parte da **Contratante, exceto atendimento particular**, a saber:
Guilherme Gonçalves dos Santos Junior, brasileiro, solteiro, nascido em 08 de março de 1971, médico, Crm/PR nº 20611/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 126.134.298-44, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa,118, Bairro São Sebastião, na cidade de Chopinzinho/PR;

Cláusula 3ª: DO PRAZO
O presente contrato é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, passando a surtir efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência de trinta (30) dias contados a partir da data do vencimento, podendo ser renovado automaticamente por três vezes consecutivas.

Cláusula 4ª: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão prestados pela **Contratada,** através de profissional devidamente habilitado, na **Policlínica Chopinzinho**, de acordo com as normas gerais previstas em seu Regimento Interno, que neste momento a **Contratada** declara conhecer e concordar, sendo que o atendimento dar-se-á nos dias e horários de funcionamento normal daquela, exceto para atendimento hospitalar emergencial que será realizado em qualquer dia e horário, conforme escala de plantão médica.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o médico que estiver e participar da escala de plantão, deverá permanecer na sede da **Contratante.**

Cláusula 5ª: DO PREÇO DOS SERVIÇOS
Pela prestação dos serviços médicos previstos na Cláusula Primeira, a empresa **Contratante** pagará à **Contratada** os honorários calculados de acordo com a respectiva produção médica de cada profissional, que será repassado quando tenha recebido dos seus conveniados, exceto no tocante ao plantão urgência/emergência e sobreaviso cujo pagamento está previsto contratualmente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos pela tabela acordada dos conveniados, devendo ser aprovado pela Administração da Contratante, sob pena de não surtir efeitos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratante** apresentará à **Contratada** relatório dos atendimentos e convênios para sua conferência, sendo que para recebimento dos valores, somente com apresentação de notas fiscais, que deverão ser emitidas de conformidade com o Relatório de Procedimentos feitos pela Contratante.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação comprobatória do atendimento prestado aos conveniados será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à **Contratada** e a outra ao controle da **Contratante.**
PARÁGRAFO QUARTO – Excetua-se deste contrato todo e qualquer serviço prestado em atendimento particular, cujo serviço será absolutamente de responsabilidade do profissional, também sua cobrança e ainda preço praticado, podendo ser executado nas dependências da **Contratante,** respeitados todas as Normas e Regimento Interno.

Cláusula 6ª: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
A **Contratante** efetuará, após auditoria técnico-administrativa, o pagamento dos serviços que será realizado após o efetivo recebimento pelos conveniados da **Contratante,** correspondente aos serviços prestados em conformidade com a tabela pactuada, através de pagamento mediante Nota Fiscal aos médicos constantes no quadro societário da **Contratada** que estão vinculados ao presente contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atendimentos de consultas médicas de Urgência e Emergência e sobreaviso pactuados com plantão de 24 horas, será efetuado pagamento, acondicionado aos contratos que a **Contratante** mantém.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais glosas de valores nas faturas e/ou outros documentos, pela **CONTRATANTE,** serão comunicadas à **CONTRATADA** especificando e justificando o motivo da glosa, assegurado a esta direito de prova, discussão e defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas não pagas em decorrência de problemas diversos (preenchimento incorreto, falta de assinatura de paciente, ausência de descrição ou descrição parcial de serviços, falta de documentação complementar, entre outros) serão devolvidas para os devidos ajustes, voltando a iniciar-se novo prazo e procedimentos nos termos do caput desta Cláusula.
PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não atendimento pela **Contratada** do disposto nos parágrafos, segundo e terceiro, eventuais glosas ou divergências serão consideradas justo motivo para negativa de pagamento do valor previsto na fatura enviada pela **Contratada.**
PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a impontualidade no pagamento dos serviços ora contratados será **facultado** à **Contratada** enviar à **Contratante**, carta de notificação informando que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida carta, será efetivada a suspensão dos serviços previstos neste contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula não se aplicará aos serviços de Urgência e Emergência e Sobreaviso, que permanecerão sendo prestados pela **Contratada** e deverão ser pagos pela **Contratante** na forma do contrato.

Cláusula 7ª: DOS ENCARGOS FINANCEIROS
Em caso de impontualidade ou inadimplemento do preço, total ou parcial, correrá por conta da **Contratante** correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, outro índice oficial que venha refletir os níveis inflacionários do País, juros e encargos legais vigentes.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou motivado por força maior, decorrente dos conveniados e/ou contratados, devidamente caracterizadas.

Cláusula 8ª: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
A **Contratada** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores decorrentes dos serviços prestados, permitida à **Contratante** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **Contratada** goze de isenção de impostos terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação específica.

Cláusula 9ª: DA DIVULGAÇÃO
A **Contratada** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo, telefones, bem como nomes, dados e qualificação dos médicos que compõem seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em publicidades realizadas pela **Contratante**.

Cláusula 10ª: DO TÉRMINO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a indenização, desde que a parte interessada proceda a notificação prévia da outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão por iniciativa da **Contratante,** torna imediatamente vencido e exigíveis os valores relativos aos serviços médicos prestados até a data da rescisão, bem como desobriga a **Contratada** de iniciar novos atendimentos relacionados com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo dissolução ou no caso de descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, independente da observância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput desta Cláusula, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O instrumento contratual poderá ser notificado, extra judicialmente, por justo motivo, com antecedência de trinta (30) dias, ensejando distrato, nas seguintes hipóteses:

I - paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
II - infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
III - atraso contumaz no pagamento de notas fiscais/fatura de prestação de serviços;
IV - liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
V - fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
VI - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade da **Contratada,** deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos, bem como, tomar todas as providências possíveis, se necessárias, para transferências de pacientes para outras instituições médico-hospitalares contratadas pela ora **Contratante.**

Cláusula 11ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato possui as seguintes condições gerais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Contratada** fica responsável pela divulgação aos médicos aderentes de todos os termos e condições do presente contrato, bem como fica ciente dos valores cobrados dos conveniados da **Contratante.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratada**, a cada exclusão de profissional autorizado a prestar serviços médicos relacionados neste contrato, fica obrigada a informar à **Contratante,** no prazo de 48 horas, sob pena de ver descontado das faturas vincendas os valores referentes a atendimentos prestados por profissionais que hajam se desligado da sociedade. A inclusão de outros profissionais constantes no quadro societário da **Contratada** poderá ser feita mediante aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Contratante**, reserva no direito de, através de Assessoria Médica e Técnico-Administrativa, requisitar informações complementares acerca dos tratamentos empregados aos pacientes, resguardados os parâmetros éticos existentes, bem como os prazos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente instrumento não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Contratante** com relação à **Contratada**, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com encargos decorrentes da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Chopinzinho,PR, 01 de março de 2013.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1) CARINE LORENZI
RG: 3529241-6

2) TANIA DOERTZBACHER
RG: 4.384.237-4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato nº 13/13

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MARCOS ARTHUR RIBEIRO DA SILVA - EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Rua Concórdia, 305, sala, Centro, São Jorge D'Oeste, CEP: 85575-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.230.350/0001-11, representada neste ato pelo Administrador o Sr. **Marcos Arthur Ribeiro da Silva,** brasileiro, casado, médico, Crm/PR nº 13750/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 463.607.600-10, residente e domiciliado à Av.Prefeito Adelarte Debortoli, apto.02, Centro, CEP: 85575-000, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e de outro lado, como **Contratante**;

Razão Social:– **Policlinica Chopinzinho Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 78.734.282/0001-48, estabelecida à Rua João Inácio Thomas, 4262, Centro, neste Município de Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000, neste ato representado pelo Administrador, o Sr. **Valmir Carlos Biesek,** brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 648.750.910-87, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho/PR, à Rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, Loteamento Casarão, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir;

Cláusula 1ª: DO OBJETO CONTRATUAL
O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **Contratada**, de serviços médicos na área de saúde como Médico, de acordo com a Tabela de Honorários e o Código de Ética médica, incluindo os seguintes serviços:

I - consulta médica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV - execução de procedimentos diagnósticos;
V - execução de serviços de urgência/emergência;

Cláusula 2ª: DO CORPO CLÍNICO
A **CONTRATADA** prestará o atendimento no que tange a prestação dos serviços médicos, agindo com prudência, responsabilidade, pericia em todos os atos praticados, adequando-se ás necessidades da **Contratante,** previsto no presente contrato através dos seguintes médicos participantes de seu quadro societário, **que aceitam e ficam sujeitos à Tabela de Honorários médicos praticados pelos conveniados e/ou ainda contratualmente**, por parte da **Contratante**, **exceto atendimento particular**, a saber:

- **Marcos Arthur Ribeiro da Silva,** brasileiro, casado, médico, Crm/PR nº 13750/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 463.607.600-10, residente e domiciliado à Av. Prefeito Adelarte Debortoli, apto.02, Centro, CEP: 85575-000, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR;

PARÁGRAFO ÚNICO - **A CONTRATADA** é responsável por todos os atos praticados pelo profissional médico por ela designado para o cumprimento da execução do presente instrumento, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, mesmo que de forma subsidiária ou solidária.

Cláusula 3ª: DO PRAZO
O presente contrato é firmado pelo prazo de 1(um) ano, passando a surtir efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência de trinta (30) dias contados a partir da data do vencimento, podendo ser renovado automaticamente por três vezes consecutivas.

Cláusula 4ª: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão prestados pela **Contratada,** através de profissional devidamente habilitado, na **Policlínica Chopinzinho**, de acordo com as normas gerais previstas em seu Regimento Interno, que neste momento a **Contratada** declara conhecer e concordar, sendo que o atendimento dar-se-á nos dias e horários de funcionamento normal daquela, exceto para atendimento hospitalar emergencial que será realizado em qualquer dia e horário, conforme escala de plantão médica.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o médico que estiver e participar da escala de plantão, deverá permanecer na sede da **Contratante.**

Cláusula 5ª: DO PREÇO DOS SERVIÇOS
Pela prestação dos serviços médicos previstos na Cláusula Primeira, a empresa **Contratante** pagará à **Contratada** os honorários calculados de acordo com a respectiva produção médica de cada profissional que será repassado quando tenha recebido dos seus conveniados, exceto no tocante ao plantão urgência/emergência e sobreaviso cujo pagamento está previsto contratualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos pela tabela acordada dos conveniados, devendo ser aprovado pela Administração da Contratante, sob pena de não surtir efeitos no presente contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratante** apresentará à **Contratada** relatório dos atendimentos e convênios para sua conferência, sendo que para recebimento dos valores, somente com apresentação de notas fiscais, que deverão ser emitidas de conformidade com o Relatório de Procedimentos feitos pela Contratante.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação comprobatória do atendimento prestado aos conveniados será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à **Contratada** e a outra ao controle da **Contratante.**
PARÁGRAFO QUARTO – Excetua-se deste contrato todo e qualquer serviço prestado em atendimento particular, cujo serviço será absolutamente de responsabilidade do profissional, também sua cobrança e ainda preço praticado, podendo ser executado nas dependências da **Contratante,** respeitados todas as Normas e Regimento Interno.

Cláusula 6ª: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
A **Contratante** efetuará, após auditoria técnico-administrativa, o pagamento dos serviços que será realizado após o efetivo recebimento pelos conveniados da **Contratante,** correspondente aos serviços prestados em conformidade com a tabela pactuada, através de pagamento mediante Nota Fiscal aos médicos constantes no quadro societário da **Contratada** que estão vinculados ao presente contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atendimentos de consultas médicas de Urgência e Emergência e sobreaviso pactuados com plantão de 24 horas, será efetuado pagamento, acondicionado aos contratos que a **Contratante** mantém.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais glosas de valores nas faturas e/ou outros documentos, pela **CONTRATANTE,** serão comunicadas à **CONTRATADA** especificando e justificando o motivo da glosa, assegurado a esta direito de prova, discussão e defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas não pagas em decorrência de problemas diversos (preenchimento incorreto, falta de assinatura de paciente, ausência de descrição ou descrição parcial de serviços, falta de documentação complementar, entre outros) serão devolvidas para os devidos ajustes, voltando a iniciar-se novo prazo e procedimentos nos termos do caput desta Cláusula.
PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não atendimento pela **Contratada** do disposto nos parágrafos, segundo e terceiro, eventuais glosas ou divergências serão consideradas justo motivo para negativa de pagamento do valor previsto na fatura enviada pela **Contratada.**
PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a impontualidade no pagamento dos serviços ora contratados será **facultado** à **Contratada** enviar à **Contratante**, carta de notificação informando que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida carta, será efetivada a suspensão dos serviços previstos neste contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula não se aplicará aos serviços de Urgência e Emergência e Sobreaviso, que permanecerão sendo prestados pela **Contratada** e deverão ser pagos pela **Contratante** na forma do contrato.

Cláusula 7ª: DOS ENCARGOS FINANCEIROS
Em caso de impontualidade ou inadimplemento do preço, total ou parcial, correrá por conta da **Contratante** correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, outro índice oficial que venha refletir os níveis inflacionários do País, juros e encargos legais vigentes.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou motivado por força maior, decorrente dos conveniados e/ou contratados, devidamente caracterizadas.

Cláusula 8ª: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
A **Contratada** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores decorrentes dos serviços prestados, permitida à **Contratante** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **Contratada** goze de isenção de impostos terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação específica.

Cláusula 9ª: DA DIVULGAÇÃO
A **Contratada** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo, telefones, bem como nomes, dados e qualificação dos médicos que compõem seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em publicidades realizadas pela **Contratante**.

Cláusula 10ª: DO TÉRMINO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a indenização, desde que a parte interessada proceda a notificação prévia da outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão por iniciativa da **Contratante,** torna imediatamente vencido e exigíveis os valores relativos aos serviços médicos prestados até a data da rescisão, bem como desobriga a **Contratada** de iniciar novos atendimentos relacionados com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo dissolução ou no caso de descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, independente da observância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput desta Cláusula, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O instrumento contratual poderá ser notificado, extra judicialmente, por justo motivo, com antecedência de trinta (30) dias, ensejando distrato, nas seguintes hipóteses:

I - paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
II - infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
III - atraso contumaz no pagamento de notas fiscais/fatura de prestação de serviços;
IV - liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
V - fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
VI - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob a responsabilidade da **Contratada,** deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos, bem como, tomar todas as providências possíveis, se necessárias, para transferências de pacientes para outras instituições médico-hospitalares contratadas pela ora **Contratante.**

Cláusula 11ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato possui as seguintes condições gerais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Contratada** fica responsável pela divulgação aos médicos aderentes de todos os termos e condições do presente contrato, bem como fica ciente dos valores cobrados dos conveniados da **Contratante.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratada**, a cada exclusão de profissional autorizado a prestar serviços médicos relacionados neste contrato, fica obrigada a informar à **Contratante,** no prazo de 48 horas, sob pena de ver descontado das faturas vincendas os valores referentes a atendimentos prestados por profissionais que hajam se desligado da sociedade. A inclusão de outros profissionais constantes no quadro societário da **Contratada** poderá ser feita mediante aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Contratante**, reserva no direito de, através de Assessoria Médica e Técnico-Administrativa, requisitar informações complementares acerca dos tratamentos empregados aos pacientes, resguardados os parâmetros éticos existentes, bem como os prazos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente instrumento não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Contratante** com relação à **Contratada**, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com encargos decorrentes da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 03 de junho de 2013.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1) CARINE DO ACMO IOKEN
RG: 3.528.241-6 SSP-PR

2) TANIA DOERR BACHER
RG: 4.384.237-4 SSP/PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato nº 06/13

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATADA**, a empresa **Cesar Leal Martins & Cia Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Rua Presidente Dutra, 4261, sala 216, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.532.546/0001-32, representada neste ato pelo Administrador o Sr. **César Leal Martins**, brasileiro, divorciado, médico, CRM/PR nº 15518/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 315 325 600-44, residente e domiciliado à Rua Antônio Vicente Duarte, 3015, Bairro Frei Vito, na cidade de Chopinzinho/PR, e de outro lado, como **CONTRATANTE.**

Razão Social:– **Policlinica Chopinzinho Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 78.734.282/0001-48, estabelecida à Rua João Inácio Thomas, 4262, Centro, neste Município de Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000, neste ato representado pelo Administrador, o Sr. **Valmir Carlos Biesek,** brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 648.750.910-87, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho/PR, à Rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, Loteamento Casarão, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir;

Cláusula 1ª: DO OBJETO CONTRATUAL
O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **Contratada**, de serviços médicos na área de saúde e na especialidade de pediatria, de acordo com a Tabela de Honorários e o Código de Ética médica, incluindo os seguintes serviços:
I - consulta médica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV - execução de procedimentos diagnósticos;
V - execução de serviços de urgência/emergência(pediatria);
VI - execução de serviços de sobreaviso na especialidade(pediatria);
VII - execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;

Cláusula 2ª: DO CORPO CLÍNICO
A **CONTRATADA** prestará o atendimento no que tange a prestação dos serviços médicos, agindo com prudência, responsabilidade, pericia em todos os atos praticados, adequando-se ás necessidades da **Contratante,** previsto no presente contrato através dos seguintes médicos participantes de seu quadro societário, **que aceitam e ficam sujeitos à Tabela de Honorários médicos praticados pelos conveniados e/ou ainda contratualmente**, por parte da **Contratante**, **exceto atendimento particular**, a saber:
Cesar Leal Martins, brasileiro, divorciado, médico pediatra, CRM/PR nº 15518/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 315.325.600-44, residente e domiciliado à Rua Antônio Vicente Duarte, 3015, Bairro Frei Vito, na cidade de Chopinzinho/PR;
Geraldo Sulzbach, brasileiro, divorciado, médico, CRM/PR nº 5575/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 275.613.999-87, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4536, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR;

Cláusula 3ª: DO PRAZO
O presente contrato é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, passando a surtir efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência de trinta (30) dias contados a partir da data do vencimento, podendo ser renovado automaticamente por três vezes consecutivas.

Cláusula 4ª: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão prestados pela **Contratada,** através de profissional devidamente habilitado, na **Policlínica Chopinzinho**, de acordo com as normas gerais previstas em seu Regimento Interno, que neste momento a **Contratada** declara conhecer e concordar, sendo que o atendimento dar-se-á nos dias e horários de funcionamento normal daquela, exceto para atendimento hospitalar emergencial que será realizado em qualquer dia e horário, conforme escala de plantão médica.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o médico que estiver e participar da escala de plantão, deverá permanecer na sede da **Contratante.**

Cláusula 5ª: DO PREÇO DOS SERVIÇOS
Pela prestação dos serviços médicos previstos na Cláusula Primeira, a empresa **Contratante** pagará à **Contratada** os honorários calculados de acordo com a respectiva produção médica de cada profissional, que será repassado quando tenha recebido dos seus conveniados, exceto no tocante ao plantão urgência/emergência e sobreaviso cujo pagamento está previsto contratualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos pela tabela acordada dos conveniados, devendo ser aprovado pela Administração da Contratante, sob pena de não surtir efeitos no presente contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratante** apresentará à **Contratada** relatório dos atendimentos e convênios para sua conferência, sendo que para recebimento dos valores, somente com apresentação de notas fiscais, que deverão ser emitidas de conformidade com o Relatório de Procedimentos feitos pela Contratante.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação comprobatória do atendimento prestado aos conveniados será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à **Contratada** e a outra ao controle da **Contratante.**
PARÁGRAFO QUARTO – Excetua-se deste contrato todo e qualquer serviço prestado em atendimento particular, cujo serviço será absolutamente de responsabilidade do profissional, também sua cobrança e ainda preço praticado, podendo ser executado nas dependências da **Contratante,** respeitados todas as Normas e Regimento Interno.

Cláusula 6ª: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
A **Contratante** efetuará, após auditoria técnico-administrativa, o pagamento dos serviços que será realizado após o efetivo recebimento pelos conveniados da **Contratante,** correspondente aos serviços prestados em conformidade com a tabela pactuada, através de pagamento mediante Nota Fiscal aos médicos constantes no quadro societário da **Contratada** que estão vinculados ao presente contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atendimentos de consultas médicas de Urgência e Emergência e sobreaviso pactuados com plantão de 24 horas, será efetuado pagamento, acondicionado aos contratos que a **Contratante** mantém.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais glosas de valores nas faturas e/ou outros documentos, pela **CONTRATANTE,** serão comunicadas à **CONTRATADA** especificando e justificando o motivo da glosa, assegurado a esta direito de prova, discussão e defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas não pagas em decorrência de problemas diversos (preenchimento incorreto, falta de assinatura de paciente, ausência de descrição ou descrição parcial de serviços, falta de documentação complementar, entre outros) serão devolvidas para os devidos ajustes, voltando a iniciar-se novo prazo e procedimentos nos termos do caput desta Cláusula.
PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não atendimento pela **Contratada** do disposto nos parágrafos, segundo e terceiro, eventuais glosas ou divergências serão consideradas justo motivo para negativa de pagamento do valor previsto na fatura enviada pela **Contratada.**
PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a impontualidade no pagamento dos serviços ora contratados será **facultado** à **Contratada** enviar à **Contratante**, carta de notificação informando que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida carta, será efetivada a suspensão dos serviços previstos neste contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula não se aplicará aos serviços de Urgência e Emergência e Sobreaviso, que permanecerão sendo prestados pela **Contratada** e deverão ser pagos pela **Contratante** na forma do contrato.

Cláusula 7ª: DOS ENCARGOS FINANCEIROS
Em caso de impontualidade ou inadimplemento do preço, total ou parcial, correrá por conta da **Contratante** correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, outro índice oficial que venha refletir os níveis inflacionários do País, juros e encargos legais vigentes.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou motivado por força maior, decorrente dos conveniados e/ou contratados, devidamente caracterizadas.

Cláusula 8ª: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
A **Contratada** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores decorrentes dos serviços prestados, permitida à **Contratante** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **Contratada** goze de isenção de impostos terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação específica.

Cláusula 9ª: DA DIVULGAÇÃO
A **Contratada** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo, telefones, bem como nomes, dados e qualificação dos médicos que compõem seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em publicidades realizadas pela **Contratante**.

Cláusula 10ª: DO TÉRMINO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a indenização, desde que a parte interessada proceda a notificação prévia da outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** A rescisão por iniciativa da **Contratante,** torna imediatamente vencido e exigíveis os valores relativos aos serviços médicos prestados até a data da rescisão, bem como desobriga a **Contratada** de iniciar novos atendimentos relacionados com o objeto deste contrato.
***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** Havendo dissolução ou no caso de descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, independente da observância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput desta Cláusula, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O instrumento contratual poderá ser notificado, extra judicialmente, por justo motivo, com antecedência de trinta (30) dias, ensejando distrato, nas seguintes hipóteses:
I - paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
II - infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
III - atraso contumaz no pagamento de notas fiscais/fatura de prestação de serviços;
IV - liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
V - fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
VI - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.
PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade da **Contratada,** deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos, bem como, tomar todas as providências possíveis, se necessárias, para transferências de pacientes para outras instituições médico-hospitalares contratadas pela ora **Contratante.**

Cláusula 11ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS
O presente contrato possui as seguintes condições gerais:
***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** A **Contratada** fica responsável pela divulgação aos médicos aderentes de todos os termos e condições do presente contrato, bem como fica ciente dos valores cobrados dos conveniados da **Contratante.**
***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** A **Contratada**, a cada exclusão de profissional autorizado a prestar serviços médicos relacionados neste contrato, fica obrigada a informar à **Contratante,** no prazo de 48 horas, sob pena de ver descontado das faturas vincendas os valores referentes a atendimentos prestados por profissionais que hajam se desligado da sociedade. A inclusão de outros profissionais constantes no quadro societário da **Contratada** poderá ser feita mediante aditivo contratual.
***PARÁGRAFO TERCEIRO*:** A **Contratante**, reserva no direito de, através de Assessoria Médica e Técnico-Administrativa, requisitar informações complementares acerca dos tratamentos empregados aos pacientes, resguardados os parâmetros éticos existentes, bem como os prazos previstos neste contrato.
***PARÁGRAFO QUARTO*:** O presente instrumento não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Contratante** com relação à **Contratada**, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com encargos decorrentes da legislação em vigor.
***PARÁGRAFO QUINTO*:** As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Chopinzinho,PR, 02 de abril de 2013.

CONTRATADA: _____

CONTRATANTE: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____
CARLINE LORENZI
RG: 3.528.241-6

2) _____
TANIA BOERTZBACHER
RG: 4.384.237-4

CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA – ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 07.532.546/0001-32 NIRE 41205536089 1/5

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **CÉSAR LEAL MARTINS**, brasileiro, divorciado, médico com CRM/PR n° 15.518, portador da Cédula de Identidade nº 9012666914 expedida pela SSP/RS e CPF 315.325.600-44, residente e domiciliado à Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3.015, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;

- **GERALDO SULZBACH**, brasileiro, divorciado, médico com CRM-PR nº 5575, portador da cédula de identidade de nº 716.497 expedida pela SSP/PR e CPF nº 275.613.999-87, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, nº 4.536, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná CEP 85560-000;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de **"CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA – ME"**, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Presidente Dutra, nº 4.261, Sala 216, Centro, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.532.546/0001-32, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205536089 por despacho em sessão de 10/08/2005, e Segunda Alteração Contratual arquivada sob nº 20151382506, por despacho em sessão de 26/02/2015, resolvem de comum acordo modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina está forma societária.

1ª – Ingressa na sociedade neste ato a sócia:

- **EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA**, brasileira, solteira, médica com CRM-PR nº 37848, portadora da cédula de identidade de nº 700.801 expedida pela SSP/RO e CPF nº 521.191.142-34, residente e domiciliada à Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 4.514, Apto. 101, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná CEP 85560-000;

2ª - CÉSAR LEAL MARTINS, possuidor 1.600 (mil e seiscentas) cotas, no valor nominal de R$ 1,00(um real) cada uma, correspondendo a R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), as quais vende a sócia ingressante **EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA,** 400 (quatrocentas) cotas no valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R$ 400,00(quatrocentos reais) mediante pagamento neste ato em moeda corrente do país, servindo o presente instrumento como recibo.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2017 08:02 SOB Nº 20172321476.
PROTOCOLO: 172321476 DE 13/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701745212. NIRE: 41205536089.
CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente dá a sócia ingressante, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

3ª - O capital social no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas, no valor de 1,00 (Um real) cada cota, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios em virtudes das modificações ocorridas:

Sócio	Cotas	Valor (R$)	Percentual
CÉSAR LEAL MARTINS	1.200	R$ 1.200,00	60%
GERALDO SULZBACH	400	R$ 400,00	20%
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	400	R$ 400,00	20%
TOTAL	**2.000**	**R$ 2.000,00**	**100%**

4ª - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, DENOMINADA

CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.532.546/0001-32

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **CÉSAR LEAL MARTINS**, brasileiro, divorciado, médico com CRM/PR n° 15.518, portador da Cédula de Identidade nº 9012666914 expedida pela SSP/RS, CPF 315.325.600-44, residente e domiciliado à Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3.015, Bairro Frei Vito, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2017 08:02 SOB N° 20172321476.
PROTOCOLO: 172321476 DE 13/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701745212. NIRE: 41205536089.
CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- **GERALDO SULZBACH**, brasileiro, divorciado, médico com CRM-PR nº 5575, portador da cédula de identidade de nº 716.497 expedida pela SSP/PR e CPF nº 275.613.999-87, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, nº 4.536, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;

- **EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA**, brasileira, solteira, médica com CRM-PR nº 37848, portadora da cédula de identidade de nº 700.801 expedida pela SSP/RO e CPF nº 521.191.142-34, residente e domiciliada à Rua Coronel San Thiago Dantas, nº 4.514, Apto. 101, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná CEP 85560-000;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de **"CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA – ME"**, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Presidente Dutra, nº 4.261, Sala 216, Centro, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.532.546/0001-32, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205536089 por despacho em sessão de 10/08/2005, e Segunda Alteração Contratual arquivada sob nº 20151382506, por despacho em sessão de 26/02/2015, resolvem promover a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social, o que faz de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO**
NOME EMPRESARIAL: CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA – ME. **SEDE E FORO:** Rua Presidente Dutra, nº 4.261, Sala 216, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: **CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS**
CAPITAL SOCIAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais) totalmente subscrito e integralizado; **QUANTIDADE DE COTAS:** 2.000 (duas mil) cotas; **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R$ 1,00 (um real) cada cota; **PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:**

Sócio	Cotas	Valor (R$)	Percentual
CÉSAR LEAL MARTINS	1.200	R$ 1.200,00	60%
GERALDO SULZBACH	400	R$ 400,00	20%
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	400	R$ 400,00	20%
TOTAL	**2.000**	**R$ 2.000,00**	**100%**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2017 08:02 SOB Nº 20172321476.
PROTOCOLO: 172321476 DE 13/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701745212. NIRE: 41205536089.
CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA – ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 07.532.546/0001-32 NIRE 41205536089 **4/5**

CLÁUSULA TERCEIRA: **PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL**
INÍCIO DE ATIVIDADES: 10 de agosto de 2005. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **RAMO DE ATIVIDADE:** Clinica médica sem internamento.

CLÁUSULA QUARTA: **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**
A responsabilidade dos sócios é restrita à importância total do capital Social subscrito/integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: **ADMINISTRAÇÃO – USO DO NOME EMPRESARIAL – OBRIGAÇÕES SOCIAIS**
A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR:** **CÉSAR LEAL MARTINS**. **USO DA FIRMA:** Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS**: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE
Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**
Os administradores e os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA: **BALANÇO GERAL – LUCROS/PREJUÍZOS**
Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever de prestar contas aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2017 08:02 SOB Nº 20172321476.
PROTOCOLO: 172321476 DE 13/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701745212. NIRE: 41205536089.
CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA – ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 07.532.546/0001-32 NIRE 41205536089 5/5

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma desproporcional ou proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA OITAVA: **DISSOLUÇÃO SOCIAL**
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA: **TRANSFERÊNCIA DE COTAS**
As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa.
Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA : **FORO**
Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via.

Chopinzinho/PR, 05 de Maio de 2017.

CÉSAR LEAL MARTINS

GERALDO SULZBACH

EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA

TABELIONATO FERRI

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2017 08:02 SOB Nº 20172321476.
PROTOCOLO: 172321476 DE 13/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701745212. NIRE: 41205536089.
CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo HsAHy.U7DF3.Pvcd9, Controle: wJMtU.kTm25
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Parana - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA.
Dou fé. Emolumentos: R$7,93 (VRC 43,68), Selo Funarpen: R$0,75, Funrejus: R$1,98
Chopinzinho-PR, 09 de maio de 2017 - 10:34:21h.

Marcos Rogerio Ferri
(Tabelião)

Selo tsAHy.EDO7y.o6PYH, Controle: PeyXC.ULATn
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Parana - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço por Semelhança as assinaturas de GERALDO SULZBACH e CESAR LEAL MARTINS. Dou fé. Emolumentos: R$7,90 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,75, Funrejus: R$1,98

Chopinzinho-PR, 09 de maio de 2017 - 10:34:38h.

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2017 08:02 SOB Nº 20172321476.
PROTOCOLO: 172321476 DE 13/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701745212. NIRE: 41205536089.
CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato nº 07/13

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Rua Presidente Dutra, 4261, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.452.560/0001-26, representada neste ato pelo Administrador o Sr. **Marcelo Augusto Riesemberg**, brasileiro, casado, médico, CRM/PR nº13230, inscrito no CPF/MF sob nº 630.464.909-68, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4595, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, e de outro lado, como **CONTRATANTE.**

Razão Social:– **Policlinica Chopinzinho Ltda**, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n. 78.734.282/0001-48, estabelecida à Rua João Inácio Thomas,4262, Centro, neste Município de Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000, neste ato representado pelo Administrador, o Sr. **Valmir Carlos Biesek,** brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 648.750.910-87, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho/PR, à Rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, Loteamento Casarão, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir;

Cláusula 1ª: DO OBJETO CONTRATUAL
O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **Contratada**, de serviços médicos na área de saúde na especialidade de cirurgia geral, de acordo com a Tabela de Honorários e o Código de Ética médica, incluindo os seguintes serviços:

I - consulta médica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV - execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;
V - execução de procedimentos diagnósticos;
VI - execução de serviços de urgência/ emergência;
VII - execução de serviços de endoscopia;
VIII - execução de serviços de sobreaviso nas especialidades;

Cláusula 2ª: DO CORPO CLÍNICO
A **CONTRATADA** prestará o atendimento no que tange a prestação dos serviços médicos, agindo com prudência, responsabilidade, pericia em todos os atos praticados, adequando-se ás necessidades da **Contratante,** previsto no presente contrato através dos seguintes médicos participantes de seu quadro societário, **que aceitam e ficam sujeitos à Tabela de Honorários médicos praticados pelos conveniados e/ou ainda contratualmente**, por parte da **Contratante, exceto atendimento particular**, a saber:
Marcelo Augusto Riesemberg, brasileiro, casado, médico, CRM/PR nº13230, inscrito no CPF/MF sob nº 630 464 909-68, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4595, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR;
Ana Paula Lyczacovski Riesemberg, brasileira, casada, médica, CRM/PR nº 14735, inscrita no CPF/MF sob nº 961.644.929-04, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, 4595, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR;

Cláusula 3ª: DO PRAZO
O presente contrato é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, passando a surtir efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência de trinta (30) dias contados a partir da data do vencimento, podendo ser renovado automaticamente por três vezes consecutivas.

Cláusula 4ª: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão prestados pela **Contratada,** através de profissional devidamente habilitado, na **Policlínica Chopinzinho**, de acordo com as normas gerais previstas em seu Regimento Interno, que neste momento a **Contratada** declara conhecer e concordar, sendo que o atendimento dar-se-á nos dias e horários de funcionamento normal daquela, exceto para atendimento hospitalar emergencial que será realizado em qualquer dia e horário, conforme escala de plantão médica.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o médico que estiver e participar da escala de plantão, deverá permanecer na sede da **Contratante.**

Cláusula 5ª: DO PREÇO DOS SERVIÇOS
Pela prestação dos serviços médicos previstos na Cláusula Primeira, a empresa **Contratante** pagará à **Contratada** os honorários calculados de acordo com a respectiva produção médica de cada profissional, que será repassado quando tenha recebido dos seus conveniados, exceto no tocante ao plantão urgência/emergência e sobreaviso cujo pagamento está previsto contratualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos pela tabela acordada dos conveniados, devendo ser aprovado pela Administração da Contratante, sob pena de não surtir efeitos no presente contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratante** apresentará à **Contratada** relatório dos atendimentos e convênios para sua conferência, sendo que para recebimento dos valores, somente com apresentação de notas fiscais, que deverão ser emitidas de conformidade com o Relatório de Procedimentos feitos pela Contratante.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação comprobatória do atendimento prestado aos conveniados será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à **Contratada** e a outra ao controle da **Contratante.**
PARÁGRAFO QUARTO – Excetua-se deste contrato todo e qualquer serviço prestado em atendimento particular, cujo serviço será absolutamente de responsabilidade do profissional, também sua cobrança e ainda preço praticado, podendo ser executado nas dependências da **Contratante,** respeitados todas as Normas e Regimento Interno.

Cláusula 6ª: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
A **Contratante** efetuará, após auditoria técnico-administrativa, o pagamento dos serviços que será realizado após o efetivo recebimento pelos conveniados da **Contratante,** correspondente aos serviços prestados em conformidade com a tabela pactuada, através de pagamento mediante Nota Fiscal aos médicos constantes no quadro societário da **Contratada** que estão vinculados ao presente contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atendimentos de consultas médicas de Urgência e Emergência e sobreaviso pactuados com plantão de 24 horas,será efetuado pagamento, acondicionado aos contratos que a **Contratante** mantém.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais glosas de valores nas faturas e/ou outros documentos, pela **CONTRATANTE,** serão comunicadas à **CONTRATADA** especificando e justificando o motivo da glosa, assegurado a esta direito de prova, discussão e defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas não pagas em decorrência de problemas diversos (preenchimento incorreto, falta de assinatura de paciente, ausência de descrição ou descrição parcial de serviços, falta de documentação complementar, entre outros) serão devolvidas para os devidos ajustes, voltando a iniciar-se novo prazo e procedimentos nos termos do caput desta Cláusula.
PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não atendimento pela **Contratada** do disposto nos parágrafos, segundo e terceiro, eventuais glosas ou divergências serão consideradas justo motivo para negativa de pagamento do valor previsto na fatura enviada pela **Contratada.**
PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a impontualidade no pagamento dos serviços ora contratados será **facultado** à **Contratada** enviar à **Contratante**, carta de notificação informando que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida carta, será efetivada a suspensão dos serviços previstos neste contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula não se aplicará aos serviços de Urgência e Emergência e Sobreaviso, que permanecerão sendo prestados pela **Contratada** e deverão ser pagos pela **Contratante** na forma do contrato.

Cláusula 7ª: DOS ENCARGOS FINANCEIROS
Em caso de impontualidade ou inadimplemento do preço, total ou parcial, correrá por conta da **Contratante** correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, outro índice oficial que venha refletir os níveis inflacionários do País, juros e encargos legais vigentes.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou motivado por força maior, decorrente dos conveniados e/ou contratados, devidamente caracterizadas.

Cláusula 8ª: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
A **Contratada** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores decorrentes dos serviços prestados, permitida à **Contratante** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **Contratada** goze de isenção de impostos terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação específica.

Cláusula 9ª: DA DIVULGAÇÃO
A **Contratada** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo, telefones, bem como nomes, dados e qualificação dos médicos que compõem seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em publicidades realizadas pela **Contratante**.

Cláusula 10ª: DO TÉRMINO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a indenização, desde que a parte interessada proceda a notificação prévia da outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** A rescisão por iniciativa da **Contratante,** torna imediatamente vencido e exigíveis os valores relativos aos serviços médicos prestados até a data da rescisão, bem como desobriga a **Contratada** de iniciar novos atendimentos relacionados com o objeto deste contrato.
***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** Havendo dissolução ou no caso de descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, independente da observância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput desta Cláusula, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.
***PARÁGRAFO TERCEIRO*:** O instrumento contratual poderá ser notificado, extra judicialmente, por justo motivo, com antecedência de trinta (30) dias, ensejando distrato, nas seguintes hipóteses:
I - paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
II - infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
III- atraso contumaz no pagamento de notas fiscais/fatura de prestação de serviços;
IV - liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
V - fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
VI- impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.
***PARÁGRAFO QUARTO*:** Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade da **Contratada,** deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos, bem como, tomar todas as providências possíveis, se necessárias, para transferências de pacientes para outras instituições médico-hospitalares contratadas pela ora **Contratante.**

Cláusula 11ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS
O presente contrato possui as seguintes condições gerais:
***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** A **Contratada** fica responsável pela divulgação aos médicos aderentes de todos os termos e condições do presente contrato, bem como fica ciente dos valores cobrados dos conveniados da **Contratante.**
***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** A **Contratada**, a cada exclusão de profissional autorizado a prestar serviços médicos relacionados neste contrato, fica obrigada a informar à **Contratante,** no prazo de 48 horas, sob pena de ver descontado das faturas vincendas os valores referentes a atendimentos prestados por profissionais que hajam se desligado da sociedade. A inclusão de outros profissionais constantes no quadro societário da **Contratada** poderá ser feita mediante aditivo contratual.
***PARÁGRAFO TERCEIRO*:** A **Contratante**, reserva no direito de, através de Assessoria Médica e Técnico-Administrativa, requisitar informações complementares acerca dos tratamentos empregados aos pacientes, resguardados os parâmetros éticos existentes, bem como os prazos previstos neste contrato.
***PARÁGRAFO QUARTO*:** O presente instrumento não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Contratante** com relação à **Contratada**, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com encargos decorrentes da legislação em vigor.
***PARÁGRAFO QUINTO*:** As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Chopinzinho,PR, 02 de maio de 2013.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1) CALIME DO CARMO LORENZI
RG: 3.523.241-6 - SSP. PR

2) TANIA BOCK TZBACHER
RG: 4.384.239-4 SSP/PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato nº 05/13

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA, a empresa **ORTOMED ATENDIMENTO MEDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Rua Presidente Dutra, 4261, sala 301, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.614.465/0001-35, representada neste ato pelo Administrador o Sr. **Leandro Marques Mourão**, brasileiro, casado, médico, CRM/PR nº 31250/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 079.865.947-56, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 4294, Bairro São Sebastião,cidade de Chopinzinho/PR, e de outro lado, como **CONTRATANTE.**

Razão Social:– **Policlinica Chopinzinho Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 78.734.282/0001-48, estabelecida à Rua João Inácio Thomas, 4262, Centro, neste Município de Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000, neste ato representado pelo Administrador, o Sr. **Valmir Carlos Biesek,** brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 648.750.910-87, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho/PR, à Rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, Loteamento Casarão, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir;

Cláusula 1ª: DO OBJETO CONTRATUAL
O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **Contratada**, de serviços médicos na área de saúde na especialidade de traumatologia e ortopedia, de acordo com a Tabela de Honorários e o Código de Ética médica, incluindo os seguintes serviços:
I - consulta médica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV - execução de procedimentos diagnósticos;
V - execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;
VI - execução de serviços de urgência/emergência;
VII - execução de serviços de sobreaviso na especialidade;

Cláusula 2ª: DO CORPO CLÍNICO
A CONTRATADA prestará o atendimento no que tange a prestação dos serviços médicos, agindo com prudência, responsabilidade, pericia em todos os atos praticados, adequando-se ás necessidades da **Contratante,** previsto no presente contrato através dos seguintes médicos participantes de seu quadro societário, **que aceitam e ficam sujeitos à Tabela de Honorários médicos praticados pelos conveniados e/ou ainda contratualmente**, por parte da **Contratante**, **exceto atendimento particular**, a saber:
Leandro Marques Mourão, brasileiro, casado, médico, CRM/PR nº 31250/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 079.865.947-56, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 4294, Bairro São Sebastião,na cidade de Chopinzinho/PR;

Cláusula 3ª: DO PRAZO
O presente contrato é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, passando a surtir efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência de trinta (30) dias contados a partir da data do vencimento, podendo ser renovado automaticamente por três vezes consecutivas.

Cláusula 4ª: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão prestados pela **Contratada,** através de profissional devidamente habilitado, na **Policlínica Chopinzinho**, de acordo com as normas gerais previstas em seu Regimento Interno, que neste momento a **Contratada** declara conhecer e concordar, sendo que o atendimento dar-se-á nos dias e horários de funcionamento normal daquela, exceto para atendimento hospitalar emergencial que será realizado em qualquer dia e horário, conforme escala de plantão médica.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o médico que estiver e participar da escala de plantão, deverá permanecer na sede da **Contratante.**

Cláusula 5ª: DO PREÇO DOS SERVIÇOS
Pela prestação dos serviços médicos previstos na Cláusula Primeira, a empresa **Contratante** pagará à **Contratada** os honorários calculados de acordo com a respectiva produção médica de cada profissional, que será repassado quando tenha recebido dos seus conveniados, exceto no tocante ao plantão urgência/emergência e sobreaviso cujo pagamento está previsto contratualmente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos pela tabela acordada dos conveniados, devendo ser aprovado pela Administração da Contratante, sob pena de não surtir efeitos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratante** apresentará à **Contratada** relatório dos atendimentos e convênios para sua conferência, sendo que para recebimento dos valores, somente com apresentação de notas fiscais, que deverão ser emitidas de conformidade com o Relatório de Procedimentos feitos pela Contratante.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação comprobatória do atendimento prestado aos conveniados será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à **Contratada** e a outra ao controle da **Contratante.**
PARÁGRAFO QUARTO – Excetua-se deste contrato todo e qualquer serviço prestado em atendimento particular, cujo serviço será absolutamente de responsabilidade do profissional, também sua cobrança e ainda preço praticado, podendo ser executado nas dependências da **Contratante,** respeitados todas as Normas e Regimento Interno.

Cláusula 6ª: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
A **Contratante** efetuará, após auditoria técnico-administrativa, o pagamento dos serviços que será realizado após o efetivo recebimento pelos conveniados da **Contratante,** correspondente aos serviços prestados em conformidade com a tabela pactuada, através de pagamento mediante Nota Fiscal aos médicos constantes no quadro societário da **Contratada** que estão vinculados ao presente contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atendimentos de consultas médicas de Urgência e Emergência e sobreaviso pactuados com plantão de 24 horas, será efetuado pagamento, acondicionado aos contratos que a **Contratante** mantém.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais glosas de valores nas faturas e/ou outros documentos, pela **CONTRATANTE,** serão comunicadas à **CONTRATADA** especificando e justificando o motivo da glosa, assegurado a esta direito de prova, discussão e defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas não pagas em decorrência de problemas diversos (preenchimento incorreto, falta de assinatura de paciente, ausência de descrição ou descrição parcial de serviços, falta de documentação complementar, entre outros) serão devolvidas para os devidos ajustes, voltando a iniciar-se novo prazo e procedimentos nos termos do caput desta Cláusula.
PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não atendimento pela **Contratada** do disposto nos parágrafos, segundo e terceiro, eventuais glosas ou divergências serão consideradas justo motivo para negativa de pagamento do valor previsto na fatura enviada pela **Contratada.**
PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a impontualidade no pagamento dos serviços ora contratados será **facultado** à **Contratada** enviar à **Contratante**, carta de notificação informando que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida carta, será efetivada a suspensão dos serviços previstos neste contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula não se aplicará aos serviços de Urgência e Emergência e Sobreaviso, que permanecerão sendo prestados pela **Contratada** e deverão ser pagos pela **Contratante** na forma do contrato.

Cláusula 7ª: DOS ENCARGOS FINANCEIROS
Em caso de impontualidade ou inadimplemento do preço, total ou parcial, correrá por conta da **Contratante** correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, outro índice oficial que venha refletir os níveis inflacionários do País, juros e encargos legais vigentes.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou motivado por força maior, decorrente dos conveniados e/ou contratados, devidamente caracterizadas.

Cláusula 8ª: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
A **Contratada** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores decorrentes dos serviços prestados, permitida à **Contratante** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **Contratada** goze de isenção de impostos terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação específica.

Cláusula 9ª: DA DIVULGAÇÃO
A **Contratada** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo, telefones, bem como nomes, dados e qualificação dos médicos que compõem seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em publicidades realizadas pela **Contratante**.

Cláusula 10ª: DO TÉRMINO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a indenização, desde que a parte interessada proceda a notificação prévia da outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão por iniciativa da **Contratante,** torna imediatamente vencido e exigíveis os valores relativos aos serviços médicos prestados até a data da rescisão, bem como desobriga a **Contratada** de iniciar novos atendimentos relacionados com o objeto deste contrato.

***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** Havendo dissolução ou no caso de descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, independente da observância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput desta Cláusula, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

***PARÁGRAFO TERCEIRO*:** O instrumento contratual poderá ser notificado, extra judicialmente, por justo motivo, com antecedência de trinta (30) dias, ensejando distrato, nas seguintes hipóteses:

I - paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
II - infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
III - atraso contumaz no pagamento de notas fiscais/fatura de prestação de serviços;
IV - liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
V - fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
VI - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

***PARÁGRAFO QUARTO*:** Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade da **Contratada,** deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos, bem como, tomar todas as providências possíveis, se necessárias, para transferências de pacientes para outras instituições médico-hospitalares contratadas pela ora **Contratante.**

Cláusula 11ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato possui as seguintes condições gerais:

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** A **Contratada** fica responsável pela divulgação aos médicos aderentes de todos os termos e condições do presente contrato, bem como fica ciente dos valores cobrados dos conveniados da **Contratante.**

***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** A **Contratada**, a cada exclusão de profissional autorizado a prestar serviços médicos relacionados neste contrato, fica obrigada a informar à **Contratante,** no prazo de 48 horas, sob pena de ver descontado das faturas vincendas os valores referentes a atendimentos prestados por profissionais que hajam se desligado da sociedade. A inclusão de outros profissionais constantes no quadro societário da **Contratada** poderá ser feita mediante aditivo contratual.

***PARÁGRAFO TERCEIRO*:** A **Contratante**, reserva no direito de, através de Assessoria Médica e Técnico-Administrativa, requisitar informações complementares acerca dos tratamentos empregados aos pacientes, resguardados os parâmetros éticos existentes, bem como os prazos previstos neste contrato.

***PARÁGRAFO QUARTO*:** O presente instrumento não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Contratante** com relação à **Contratada**, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com encargos decorrentes da legislação em vigor.

***PARÁGRAFO QUINTO*:** As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Chopinzinho,PR, 02 de abril de 2013.

CONTRATADA: _____

CONTRATANTE: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____
CALINE LOREN ZI
RG: 3528.241-6

2) _____
TANIA DEERTZBACHER
RG: 4.384.237-4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato nº 12/13

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATADA**, a empresa **BELAMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Rua Presidente Dutra, 4261, sala, Centro, Chopinzinho, CEP: 85560-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.315.795/0001-20, representada neste ato pelo Administrador o Sr. **Riad Maica Qader,** brasileiro, casado, médico, Crm/PR nº 15494/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 527518720-34, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta,4232, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR, e de outro lado, como **Contratante**;

Razão Social:– **Policlinica Chopinzinho Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 78.734.282/0001-48, estabelecida à Rua João Inácio Thomas, 4262, Centro, neste Município de Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000, neste ato representado pelo Administrador, o Sr. **Valmir Carlos Biesek,** brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 648.750.910-87, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho/PR, à Rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, Loteamento Casarão, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir;

Cláusula 1ª: DO OBJETO CONTRATUAL
O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **Contratada**, de serviços médicos na área de saúde na especialidade de obstetrícia e ginecologia, de acordo com a Tabela de Honorários e o Código de Ética médica, incluindo os seguintes serviços:
I - consulta médica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV - execução de procedimentos diagnósticos;
V - execução de serviços de sobreaviso na especialidade;
VI - execução de serviços de Urgência/Emergência;
VII - execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;

Cláusula 2ª: DO CORPO CLÍNICO
A **CONTRATADA** prestará o atendimento no que tange a prestação dos serviços médicos, agindo com prudência, responsabilidade, pericia em todos os atos praticados, adequando-se ás necessidades da **Contratante,** previsto no presente contrato através dos seguintes médicos participantes de seu quadro societário, **que aceitam e ficam sujeitos à Tabela de Honorários médicos praticados pelos conveniados e/ou ainda contratualmente**, por parte da **Contratante, exceto atendimento particular**, a saber:
Riad Maica Qader, brasileiro, casado, médico, Crm/PR nº 15494/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 527518720-34, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta,4232, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR;

Cláusula 3ª: DO PRAZO
O presente contrato é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, passando a surtir efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência de trinta (30) dias contados a partir da data do vencimento, podendo ser renovado automaticamente por três vezes consecutivas.

Cláusula 4ª: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão prestados pela **Contratada,** através de profissional devidamente habilitado, na **Policlínica Chopinzinho**, de acordo com as normas gerais previstas em seu Regimento Interno, que neste momento a **Contratada** declara conhecer e concordar, sendo que o atendimento dar-se-á nos dias e horários de funcionamento normal daquela, exceto para atendimento hospitalar emergencial que será realizado em qualquer dia e horário, conforme escala de plantão médica.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o médico que estiver e participar da escala de plantão, deverá permanecer na sede da **Contratante.**

Cláusula 5ª: DO PREÇO DOS SERVIÇOS
Pela prestação dos serviços médicos previstos na Cláusula Primeira, a empresa **Contratante** pagará à **Contratada** os honorários calculados de acordo com a respectiva produção médica de cada profissional, que será repassado quando tenha recebido dos seus conveniados, exceto no tocante ao plantão urgência/emergência e sobreaviso cujo pagamento está previsto contratualmente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos pela tabela acordada dos conveniados, devendo ser aprovado pela Administração da Contratante, sob pena de não surtir efeitos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratante** apresentará à **Contratada** relatório dos atendimentos e convênios para sua conferência, sendo que para recebimento dos valores, somente com apresentação de notas fiscais, que deverão ser emitidas de conformidade com o Relatório de Procedimentos feitos pela Contratante.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação comprobatória do atendimento prestado aos conveniados será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à **Contratada** e a outra ao controle da **Contratante.**
PARÁGRAFO QUARTO – Excetua-se deste contrato todo e qualquer serviço prestado em atendimento particular, cujo serviço será absolutamente de responsabilidade do profissional, também sua cobrança e ainda preço praticado, podendo ser executado nas dependências da **Contratante,** respeitados todas as Normas e Regimento Interno.

Cláusula 6ª: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
A **Contratante** efetuará, após auditoria técnico-administrativa, o pagamento dos serviços que será realizado após o efetivo recebimento pelos conveniados da **Contratante,** correspondente aos serviços prestados em conformidade com a tabela pactuada, através de pagamento mediante Nota Fiscal aos médicos constantes no quadro societário da **Contratada** que estão vinculados ao presente contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atendimentos de consultas médicas de Urgência e Emergência e sobreaviso pactuados com plantão de 24 horas, será efetuado pagamento, acondicionado aos contratos que a **Contratante** mantém.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais glosas de valores nas faturas e/ou outros documentos, pela **CONTRATANTE,** serão comunicadas à **CONTRATADA** especificando e justificando o motivo da glosa, assegurado a esta direito de prova, discussão e defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas não pagas em decorrência de problemas diversos (preenchimento incorreto, falta de assinatura de paciente, ausência de descrição ou descrição parcial de serviços, falta de documentação complementar, entre outros) serão devolvidas para os devidos ajustes, voltando a iniciar-se novo prazo e procedimentos nos termos do caput desta Cláusula.
PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não atendimento pela **Contratada** do disposto nos parágrafos, segundo e terceiro, eventuais glosas ou divergências serão consideradas justo motivo para negativa de pagamento do valor previsto na fatura enviada pela **Contratada.**
PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a impontualidade no pagamento dos serviços ora contratados será **facultado** à **Contratada** enviar à **Contratante**, carta de notificação informando que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida carta, será efetivada a suspensão dos serviços previstos neste contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula não se aplicará aos serviços de Urgência e Emergência e Sobreaviso, que permanecerão sendo prestados pela **Contratada** e deverão ser pagos pela **Contratante** na forma do contrato.

Cláusula 7ª: DOS ENCARGOS FINANCEIROS
Em caso de impontualidade ou inadimplemento do preço, total ou parcial, correrá por conta da **Contratante** correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, outro índice oficial que venha refletir os níveis inflacionários do País, juros e encargos legais vigentes.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou motivado por força maior, decorrente dos conveniados e/ou contratados, devidamente caracterizadas.

Cláusula 8ª: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
A **Contratada** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores decorrentes dos serviços prestados, permitida à **Contratante** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **Contratada** goze de isenção de impostos terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação específica.

Cláusula 9ª: DA DIVULGAÇÃO
A **Contratada** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo, telefones, bem como nomes, dados e qualificação dos médicos que compõem seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em publicidades realizadas pela **Contratante**.

Cláusula 10ª: DO TÉRMINO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a indenização, desde que a parte interessada proceda a notificação prévia da outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão por iniciativa da **Contratante,** torna imediatamente vencido e exigíveis os valores relativos aos serviços médicos prestados até a data da rescisão, bem como desobriga a **Contratada** de iniciar novos atendimentos relacionados com o objeto deste contrato.

***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** Havendo dissolução ou no caso de descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, independente da observância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput desta Cláusula, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

***PARÁGRAFO TERCEIRO*:** O instrumento contratual poderá ser notificado, extra judicialmente, por justo motivo, com antecedência de trinta (30) dias, ensejando distrato, nas seguintes hipóteses:

I - paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
II - infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
III - atraso contumaz no pagamento de notas fiscais/fatura de prestação de serviços;
IV - liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
V - fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
VI - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

***PARÁGRAFO QUARTO*:** Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob a responsabilidade da **Contratada,** deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos, bem como, tomar todas as providências possíveis, se necessárias, para transferências de pacientes para outras instituições médico-hospitalares contratadas pela ora **Contratante.**

Cláusula 11ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato possui as seguintes condições gerais:

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** A **Contratada** fica responsável pela divulgação aos médicos aderentes de todos os termos e condições do presente contrato, bem como fica ciente dos valores cobrados dos conveniados da **Contratante.**

***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** A **Contratada**, a cada exclusão de profissional autorizado a prestar serviços médicos relacionados neste contrato, fica obrigada a informar à **Contratante,** no prazo de 48 horas, sob pena de ver descontado das faturas vincendas os valores referentes a atendimentos prestados por profissionais que hajam se desligado da sociedade. A inclusão de outros profissionais constantes no quadro societário da **Contratada** poderá ser feita mediante aditivo contratual.

***PARÁGRAFO TERCEIRO*:** A **Contratante**, reserva no direito de, através de Assessoria Médica e Técnico-Administrativa, requisitar informações complementares acerca dos tratamentos empregados aos pacientes, resguardados os parâmetros éticos existentes, bem como os prazos previstos neste contrato.

***PARÁGRAFO QUARTO*:** O presente instrumento não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Contratante** com relação à **Contratada**, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com encargos decorrentes da legislação em vigor.

***PARÁGRAFO QUINTO*:** As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Chopinzinho,PR, 03 de junho de 2013.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1) CARLIME DO CARMO LORENZI
RG: 3.527.241-6 SSP-PR

2) TANIA DUERTUSACHER
RG: 4.384.234-4 SSP/PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato nº 02/13

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CLÍNICA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santa Rita,168, Centro, São João, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.920.981/0001-46, representada neste ato pelo Administrador o Sr. **Valmir Carlos Biesek**, brasileiro, casado, médico, CRM/PR nº 18592/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 648 750 910-87, residente e domiciliado à Rua Fioravante Ferri, 3867, bairro Verdi, Loteamento Casarão, na cidade de Chopinzinho/PR, e de outro lado, como **CONTRATANTE.**

Razão Social:– **Policlinica Chopinzinho Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 78.734.282/0001-48, estabelecida à Rua João Inácio Thomas, 4262, Centro, neste Município de Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000, neste ato representado pelo Administrador, o Sr. **Carlos Demétrio Nunes Ojeda,** paraguaio, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 028.116.509-20, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho/PR, à Rua Presidente Dutra, 3909, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir;

Cláusula 1ª: DO OBJETO CONTRATUAL
O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **Contratada**, de serviços médicos na área de saúde na especialidade de anestesiologia e cardiologia, de acordo com a Tabela de Honorários e o Código de Ética médica, incluindo os seguintes serviços:
I - consulta médica e avaliação cirúrgica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV - execução de procedimentos diagnósticos;
V - execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;
VI - execução de serviços de sobreaviso na especialidade;
VII - execução de serviços de urgência/emergência;
VIII - execução de serviços de eletrocardiograma e teste de esforço;
IX - execução de serviços de anestesia;

Cláusula 2ª: DO CORPO CLÍNICO
A **CONTRATADA** prestará o atendimento no que tange a prestação dos serviços médicos, agindo com prudência, responsabilidade, pericia em todos os atos praticados, adequando-se ás necessidades da **Contratante,** previsto no presente contrato através dos seguintes médicos participantes de seu quadro societário, **que aceitam e ficam sujeitos à Tabela de Honorários médicos praticados pelos conveniados e/ou ainda contratualmente**, por parte da **Contratante exceto atendimento particular**, a saber:
João Carlos Guarienti, brasileiro, casado, médico, CRM/PR nº 10538/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 462321509-10, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 3949, Centro, na cidade de Chopinzinho/PR;
Valmir Carlos Biesek, brasileiro, casado,médico, CRM/PR nº 18592/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 648750910-87, residente e domiciliado à Rua Fioravante Ferri, 3867, bairro Verdi, Loteamento Casarão, na cidade de Chopinzinho/PR;

Cláusula 3ª: DO PRAZO
O presente contrato é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, passando a surtir efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência de trinta (30) dias contados a partir da data do vencimento, podendo ser renovado automaticamente por três vezes consecutivas.

Cláusula 4ª: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão prestados pela **Contratada,** através de profissional devidamente habilitado, na **Policlínica Chopinzinho**, de acordo com as normas gerais previstas em seu Regimento Interno, que neste momento a **Contratada** declara conhecer e concordar, sendo que o atendimento dar-se-á nos dias e horários de funcionamento normal daquela, exceto para atendimento hospitalar emergencial que será realizado em qualquer dia e horário, conforme escala de plantão médica.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o médico que estiver e participar da escala de plantão, deverá permanecer na sede da **Contratante.**

Cláusula 5ª: DO PREÇO DOS SERVIÇOS
Pela prestação dos serviços médicos previstos na Cláusula Primeira, a empresa **Contratante** pagará à **Contratada** os honorários calculados de acordo com a respectiva produção médica de cada profissional, que

será repassado quando tenha recebido dos seus conveniados, exceto no tocante ao plantão urgência/emergência e sobreaviso cujo pagamento está previsto contratualmente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos pela tabela acordada dos conveniados, devendo ser aprovado pela Administração da Contratante, sob pena de não surtir efeitos no presente contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratante** apresentará à **Contratada** relatório dos atendimentos e convênios para sua conferência, sendo que para recebimento dos valores, somente com apresentação de notas fiscais, que deverão ser emitidas de conformidade com o Relatório de Procedimentos feitos pela Contratante.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação comprobatória do atendimento prestado aos conveniados será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à **Contratada** e a outra ao controle da **Contratante.**
PARÁGRAFO QUARTO – Excetua-se deste contrato todo e qualquer serviço prestado em atendimento particular, cujo serviço será absolutamente de responsabilidade do profissional, também sua cobrança e ainda preço praticado, podendo ser executado nas dependências da **Contratante,** respeitados todas as Normas e Regimento Interno.

Cláusula 6ª: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
A **Contratante** efetuará, após auditoria técnico-administrativa, o pagamento dos serviços que será realizado após o efetivo recebimento pelos conveniados da **Contratante,** correspondente aos serviços prestados em conformidade com a tabela pactuada, através de pagamento mediante Nota Fiscal aos médicos constantes no quadro societário da **Contratada** que estão vinculados ao presente contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atendimentos de consultas médicas de Urgência e Emergência e sobreaviso pactuados com plantão de 24hs, será efetuado pagamento acondicionado aos contratos que a **Contratante** mantém.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais glosas de valores nas faturas e/ou outros documentos, pela **CONTRATANTE,** serão comunicadas à **CONTRATADA** especificando e justificando o motivo da glosa, assegurado a esta direito de prova, discussão e defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas não pagas em decorrência de problemas diversos (preenchimento incorreto, falta de assinatura de paciente, ausência de descrição ou descrição parcial de serviços, falta de documentação complementar, entre outros) serão devolvidas para os devidos ajustes, voltando a iniciar-se novo prazo e procedimentos nos termos do caput desta Cláusula.
PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não atendimento pela **Contratada** do disposto nos parágrafos, segundo e terceiro, eventuais glosas ou divergências serão consideradas justo motivo para negativa de pagamento do valor previsto na fatura enviada pela **Contratada.**
PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a impontualidade no pagamento dos serviços ora contratados será **facultado** à **Contratada** enviar à **Contratante**, carta de notificação informando que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida carta, será efetivada a suspensão dos serviços previstos neste contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula não se aplicará aos serviços de Urgência e Emergência e Sobreaviso, que permanecerão sendo prestados pela **Contratada** e deverão ser pagos pela **Contratante** na forma do contrato.

Cláusula 7ª: DOS ENCARGOS FINANCEIROS
Em caso de impontualidade ou inadimplemento do preço, total ou parcial, correrá por conta da **Contratante** correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, outro índice oficial que venha refletir os níveis inflacionários do País, juros e encargos legais vigentes.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou motivado por força maior, decorrente dos conveniados e/ou contratados, devidamente caracterizadas.

Cláusula 8ª: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
A **Contratada** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores decorrentes dos serviços prestados, permitida à **Contratante** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **Contratada** goze de isenção de impostos terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação específica.

Cláusula 9ª: DA DIVULGAÇÃO
A **Contratada** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo, telefones, bem como nomes, dados e qualificação dos médicos que compõem seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em publicidades realizadas pela **Contratante**.

Cláusula 10ª: DO TÉRMINO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a indenização, desde que a parte interessada proceda a notificação prévia da outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão por iniciativa da **Contratante,** torna imediatamente vencido e exigíveis os valores relativos aos serviços médicos prestados até a data da rescisão, bem como desobriga a **Contratada** de iniciar novos atendimentos relacionados com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo dissolução ou no caso de descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, independente da observância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput desta Cláusula, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O instrumento contratual poderá ser notificado, extra judicialmente, por justo motivo, com antecedência de trinta (30) dias, ensejando distrato, nas seguintes hipóteses:

I - paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
II - infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
III - atraso contumaz no pagamento de notas fiscais/fatura de prestação de serviços;
IV - liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
V - fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
VI - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade da **Contratada,** deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos, bem como, tomar todas as providências possíveis, se necessárias, para transferências de pacientes para outras instituições médico-hospitalares contratadas pela ora **Contratante.**

Cláusula 11ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato possui as seguintes condições gerais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Contratada** fica responsável pela divulgação aos médicos aderentes de todos os termos e condições do presente contrato, bem como fica ciente dos valores cobrados dos conveniados da **Contratante.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratada**, a cada exclusão de profissional autorizado a prestar serviços médicos relacionados neste contrato, fica obrigada a informar à **Contratante,** no prazo de 48 horas, sob pena de ver descontado das faturas vincendas os valores referentes a atendimentos prestados por profissionais que hajam se desligado da sociedade. A inclusão de outros profissionais constantes no quadro societário da **Contratada** poderá ser feita mediante aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Contratante**, reserva no direito de, através de Assessoria Médica e Técnico-Administrativa, requisitar informações complementares acerca dos tratamentos empregados aos pacientes, resguardados os parâmetros éticos existentes, bem como os prazos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente instrumento não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Contratante** com relação à **Contratada**, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com encargos decorrentes da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Chopinzinho,PR, 01 de março de 2013.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1) CARIME LOREZI
RG: 3528.241-6

2) TANIA DUERTENBACHER
RG: 4.384.237-4

CLINICA MEDICA SÃO JOÃO LTDA - EPP
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.920.981/0001-46
NIRE Nº 41208087978

1. **JOÃO CARLOS GUARIENTI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29 de outubro de 1961, natural de Pato Branco - Paraná, médico, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 3949, Centro, na cidade de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560.000, portador da C.I. RG nº 1.412.406-3, expedida em 28 de novembro de 1995, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 462.321.509-10.

2. **VALMIR CARLOS BIESEK,** brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 06 de abril de 1972, natural de Paim Filho – Rio Grande do Sul, médico, residente e domiciliado na Rua Fioravante Ferri, nº 3867, Centro, na cidade de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560.000, portador da C.I. RG nº 1039690043, expedida em 19 de março de 1987, emitida pelo Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 648.750.910-87.

Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **CLINICA MEDICA SÃO JOÃO LTDA - EPP,** com sede e foro na Rua Santa Rita, nº 168, sala 01, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, CNPJ nº 04.920.981/0001-46, com alteração contratual nº 04 no Cartório Registro de Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas de Chopinzinho – Paraná, Registro sob nº 0000554 Livro A-004 Folhas 147/147 de 08 de novembro de 2007 e última alteração contratual registrado na Junta Comercial do Paraná em data de 20 de julho de 2016, sob o NIRE 41208087978, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª. Ingressa na sociedade **VINICIUS CENCI GUARIENTI**, brasileiro, solteiro, nascido em 21 de fevereiro de 1990, natural de Curitiba - Paraná, médico, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 3949, Centro, na cidade de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560.000, portador da C.I. RG nº 6.210.000-1, expedida em 23 de setembro de 2003, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 010.142.179-62, inscrito no CRM-PR sob nº 0035750.

2ª. O sócio **JOÃO CARLOS GUARIENTI**, que neste ato vende e transfere parte de suas cotas, ou seja, 250 (duzentas e cinquenta) cotas pelo valor nominal de R$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o sócio ingressante **VINICIUS CENCI GUARIENTI,** ambos dando plena, geral e irrevogável quitação de cessão de cotas ora efetuadas.
Parágrafo Único: Em conformidade com a cláusula anterior o Capital Social da empresa fica assim distribuído entre os sócios:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 14:44 SOB Nº 20164837329.
PROTOCOLO: 164837329 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601870327. NIRE: 41208087978.
CLINICA MEDICA SAO JOAO LTDA - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLINICA MEDICA SÃO JOÃO LTDA - EPP
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.920.981/0001-46
NIRE Nº 41208087978

Nome	(%)	Quotas	Valor R$
JOÃO CARLOS GUARIENTI	47,50	4.750	4.750,00
VALMIR CARLOS BIESEK	50,00	5.000	5.000,00
VINICIUS CENCI GUARIENTI	2,50	250	250,00
TOTAL	**100.00**	**10.000**	**10.000,00**

3ª. O sócio ingressante declara ser conhecedor da situação econômico financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações da empresa, sendo que os fatos geradores de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias até a presente data são de inteira responsabilidade dos sócios remanescentes da sociedade.

4ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, ou na forma da deliberação tomada na reunião anual de sócios que deliberar pela aprovação das contas os lucros ou perdas apurados, bem como se for de interesse dos sócios antecipar lucros ou dividendos com base em balanços e/ou balancetes intermediários, podendo ser mensal ou trimestral.

5ª. Á vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLINICA MEDICA SÃO JOÃO LTDA - EPP
CNPJ Nº : 04.920.981/0001-46
NIRE Nº 41208087978

1. **JOÃO CARLOS GUARIENTI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29 de outubro de 1961, natural de Pato Branco - Paraná, médico, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 3949, Centro, na cidade de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560.000, portador da C.I. RG nº 1.412.406-3, expedida em 28 de novembro de 1995, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 462.321.509-10.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 14:44 SOB Nº 20164837329.
PROTOCOLO: 164837329 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601870327. NIRE: 41208087978.
CLINICA MEDICA SAO JOAO LTDA - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2. **VALMIR CARLOS BIESEK**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 06 de abril de 1972, natural de Paim Filho – Rio Grande do Sul, médico, residente e domiciliado na Rua Fioravante Ferri, nº 3867, Centro, na cidade de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560.000, portador da C.I. RG nº 1039690043, expedida em 19 de março de 1987, emitida pelo Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 648.750.910-87.

3. **VINICIUS CENCI GUARIENTI**, brasileiro, solteiro, nascido em 21 de fevereiro de 1990, natural de Curitiba - Paraná, médico, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 3949, Centro, na cidade de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560.000, portador da C.I. RG nº 6.210.000-1, expedida em 23 de setembro de 2003, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 010.142.179-62, inscrito no CRM-PR sob nº 0035750.

Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **CLINICA MEDICA SÃO JOÃO LTDA - EPP,** com sede e foro na Rua Santa Rita, nº 168, sala 01, Centro, na cidade de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570.000, CNPJ nº 04.920.981/0001-46, com alteração contratual nº 04 no Cartório Registro de Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas de Chopinzinho – Paraná, Registro sob nº 0000554 Livro A-004 Folhas 147/147 de 08 de novembro de 2007 e última alteração contratual registrado na Junta Comercial do Paraná em data de 20 de julho de 2016, sob o NIRE 41208087978.

1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLINICA MEDICA SÃO JOÃO LTDA - EPP.**

2ª. A sociedade tem sua sede na, **Rua Santa Rita, nº 168, sala 01, Centro, CEP 85.570.000, cidade e município de São João – Paraná.**

3ª. O Objeto social da empresa é:
86.30-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
86.30-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
86.30-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
87.11-5/01 – Clínicas e residências geriátricas;
87.11-5/03 – Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
87.11-5/04 – Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 14:44 SOB Nº 20164837329.
PROTOCOLO: 164837329 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601870327. NIRE: 41208087978.
CLINICA MEDICA SAO JOAO LTDA - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLINICA MEDICA SÃO JOÃO LTDA - EPP
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.920.981/0001-46
NIRE Nº 41208087978

87.12-3/00 – Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio;
87.20-4/01 – Atividades de centros de assistência psicossocial;
87.20-4/99 – Atividades de assistência psicossocial e à saúde de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química;
87.30-1/99 – Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares.

4ª. O Capital Social da empresa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R$
JOÃO CARLOS GUARIENTI	47,50	4.750	4.750,00
VALMIR CARLOS BIESEK	50,00	5.000	5.000,00
VINICIUS CENCI GUARIENTI	2,50	250	250,00
TOTAL	**100.00**	**10.000**	**10.000,00**

5ª. O início de suas atividades é em 05 de março de 2002, e seu prazo de funcionamento é Indeterminado.

6ª. As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso dos outros sócios, que, em igualdade de condições terão direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, pôr escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª. A sociedade será administrada pelo sócio, **VALMIR CARLOS BIESEK** com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio.

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 14:44 SOB Nº 20164837329.
PROTOCOLO: 164837329 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601870327. NIRE: 41208087978.
CLINICA MEDICA SAO JOAO LTDA - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLINICA MEDICA SÃO JOÃO LTDA - EPP
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.920.981/0001-46
NIRE Nº 41208087978

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, ou na forma da deliberação tomada na reunião anual de sócios que deliberar pela aprovação das contas os lucros ou perdas apurados, bem como se for de interesse dos sócios antecipar lucros ou dividendos com base em balanços e/ou balancetes intermediários, podendo ser mensal ou trimestral.

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou de outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Os sócios poderão retirar, mensalmente, uma importância a título de pro labore previamente combinado, que será levado à conta de despesas gerais.

12ª. O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra citação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa, podendo, perfeitamente seus herdeiros a assumirem a sociedade dentro da lei.

13ª. O sócio Administrador, declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer atos empresariais e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª. As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior, bem como a reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

15ª. Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

16ª. Fica eleito o foro da Comarca ao qual o município de São João, Estado do Paraná pertence, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 14:44 SOB Nº 20164837329.
PROTOCOLO: 164837329 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601870327. NIRE: 41208087978.
CLINICA MEDICA SAO JOAO LTDA - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLINICA MEDICA SÃO JOÃO LTDA - EPP
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.920.981/0001-46
NIRE Nº 41208087978

E, por estarem justos e contratados mandaram digitar a presente alteração contratual em 01 (uma) via, obrigando-se por si, e seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São João-PR, 27 de julho de 2016.

VALMIR CARLOS BIESEK

JOÃO CARLOS GUARIENTI

VINICIUS CENCI GUARIENTI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 14:44 SOB Nº 20164837329.
PROTOCOLO: 164837329 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601870327. NIRE: 41208087978.
CLINICA MEDICA SAO JOAO LTDA - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo QHHLc.9eh9p.RmsAP, Controle: iDKst.Db5S
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro , 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de VALMIR CARLOS BIESEK.
Dou fé. Emolumentos: R$7,93 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R$0,75
Funrejus: R$1,98
Chopinzinho-PR, 11 de agosto de 2016 - 10:19:40h

Marcos Rogerio Ferri
(Tabelião)

Selo HHHLc.9kgzm.Y0QSS, Controle: pOgFp.ZcKD
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro , 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinaturas de VINICIUS CENCI GUARIENTI e JOÃO CARLOS GUARIENTI.
Dou fé. Emolumentos: R$15,86 (VRC 43,60), Selo Funarpen R$0,75, Funrejus: R$3,96
Chopinzinho-PR, 12 de agosto de 2016 - 14:03:39h.

Marcos Rogerio Ferri
(Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 14:44 SOB Nº 20164837329.
PROTOCOLO: 164837329 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601870327. NIRE: 41208087978.
CLINICA MEDICA SAO JOAO LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TERMO DE GESTÃO, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 78.734.282/0001-48, com sede à Rua João Ignácio Thomas, 4262, centro, no Município de Chopinzinho/PR, neste ato representado conjuntamente pelos sócios administradores **VALMIR CARLOS BIESEK**, brasileiro, casado, médico, portador da C.I.R.G. n. 1039690043/RS, inscrito no CPF n. 648.750.910-87, residente e domiciliado à Rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, loteamento Casarão, no Município de Chopinzinho/PR e **CARLOS DEMÉTRIO NUNES OJEDA,** paraguaio, casado, médico, portador do CPF n. 028.116.509-20, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3909, centro, no Município de Chopinzinho/PR, com expressa anuência dos demais sócios, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado, **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO-PR,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, estabelecido à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro, no Município de Chopinzinho/PR, neste ato representado por seu Presidente, **RUBENEI MELOTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.749.571.559-68 e C.I.R.G nº 5.292.699-8/PR, residente e domiciliado à Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02, bairro Frei Vito, em Chopinzinho, Paraná, CEP 85560-000, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na transferência integral dos serviços hospitalares desenvolvidos pela CEDENTE, que passarão a ser executados diretamente e na integralidade pelo CESSIONÁRIO, inclusive por meio de cessão do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob nº 7039344.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA CEDENTE

A CEDENTE assume os seguintes compromissos perante o CESSIONÁRIO:

I – Disponibilizar todas as informações técnicas, administrativas e contábeis durante o período de transição, que será considerado, para os fins deste contrato, de 3 (três) meses.
II – Disponibilização imediata dos equipamentos e edificações, objeto do contrato de locação que será firmado entre as partes, incluindo a disponibilização de forma gratuita e compensatória dos materiais e medicamentos consumíveis constantes no levantamento de estoque da farmácia.
III – Acompanhar o processo de transição das atividades, prestando as informações e assistência necessárias à boa efetivação destas.
IV – Nas hipóteses que for viável a sub-rogação, anuirá transferência para a CESSIONÁRIA dos contratos e convênios em vigor.
V – Participar das atividades de transição, por meio de sua Diretoria, de forma a facilitar e colaborar no que for possível para a sua efetivação, e garantir a continuidade da assistência aos pacientes;
VI – A CEDENTE se obriga a quitar todo e qualquer ônus, obrigações, dívidas de qualquer natureza, comerciais, trabalhistas e fiscais existentes em nome da POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA. (CNPJ nº 78.734.282/0001-48) assumidas até o momento da imissão da posse do imóvel HOSPITAL POLICLÍNICA CHOPINZINHO pelo CESSIONÁRIO, o qual passará, a partir de referida data, a ser o único e exclusivo responsável pelos custos e verbas necessárias ao exercício da atividade de serviços hospitalares desenvolvida pelo estabelecimento em questão (HOSPITAL POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.), arcando com todas as despesas e obrigações de quaisquer natureza, pessoais, comerciais, trabalhistas e fiscais que incidirão após a imissão da posse;
VII – Ceder a utilização de seu nome, marca e todos os elementos constituidores de seu fundo de comércio;
VIII – Exercer acompanhamento das atividades médico-hospitalares cedidas através do presente instrumento, observando e avaliando as atividades do CESSIONÁRIO, e apresentando proposições e projetos que visem à melhora do atendimento e a plena instalação do CESSIONÁRIO nas atividades cedidas;
IX – Por decorrência da sucessão de empregadores por força deste instrumento ser responsável pela quitação de todas as verbas trabalhistas, seja previdenciárias e de

instrumentos coletivos de trabalho, entre outras, cujo fato gerador da obrigação tenha se dado anteriormente à transferência dos contratos de trabalho para o CESSIONÁRIO.
X – Ratificando o disposto no inciso IX desta cláusula, ainda ser responsável pelo pagamento de 50% da multa do FGTS, decorrente de cada demissão realizada sem justa causa pelo CESSIONÁRIO, pelo período de 1 (um) ano, contado da assinatura do presente, sendo que após o referido prazo, caberá somente ao CESSIONÁRIO esse ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO assume os seguintes compromissos perante a CEDENTE:
I – Conduzir e manter os serviços objeto do presente instrumento, zelando pela qualidade dos serviços de saúde a serem prestados;
II – Responsabilizar-se pela administração geral e aspectos técnicos inerentes às suas atividades;
III – Realizar investimentos para manutenção, adequação e modernização de instalações e equipamentos;
IV – Responsabilizar-se pelos pagamentos dos débitos gerais contraídos a partir da data da imissão da posse do imóvel, em relação aos serviços que serão assumidos, observado o teor da cláusula segunda, incisos VI, IX , X e XI;
V – Respeitar e honrar os contratos assumidos pela CEDENTE até a presente data pertinente aos serviços que terão continuidade, podendo alterá-los e renegociá-los, nos moldes desse Termo de Gestão;
VI – Respeitar a legislação vigente relativa às atividades a serem desenvolvidas;
VII – Solicitar as transferências dos contratos e convênios no que se referir aos serviços que serão assumidos, atendendo a todos os requisitos exigidos para tal, conforme a legislação vigente;
VIII – Cumprir todas as obrigações acessórias decorrentes do presente termo;
IX – Usufruir dos demais elementos constituidores do fundo de comércio da CEDENTE;
X – Absorver, por meio de sucessão de empregadores, os empregados colaboradores contratados pela CEDENTE, assumindo o ônus da relação de trabalho a partir da data de imissão da posse do imóvel, observados os itens, IX e X da Cláusula Segunda deste instrumento.
XI- Ocorrida a sucessão trabalhista de empregadores, por força deste instrumento, ser responsável pelo pagamento das verbas salariais e todas as obrigações reflexas inerentes aos contratos de trabalho transferidos, inclusive as obrigações fundiárias, previdenciárias e as decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, observado o teor dos incisos VI, IX e X da cláusula segunda;
XII - Manter a qualidade no atendimento e ampliar, no que tange as especialidades já existentes;
XIII - Permitir que os sócios da CEDENTE e seus herdeiros, permaneçam ou ingressem no corpo clínico do CESSIONÁRIO, utilizando a estrutura do imóvel sem qualquer ônus, mediante contrato especifico, de parceria, e utilização de espaço para prestação de serviços particulares resguardando preferência aos usuários do Sistema Único de Saúde.
XIV - Manter os serviços de plantão de urgência e emergência e o de sobreaviso, dando prioridade para execução desses serviços aos profissionais médicos que os executam atualmente para a CEDENTE.
XV - Primar-se para a manutenção do baixo índice de infecção hospitalar;
XVI - Implantar o serviço de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, no prazo máximo de 18 meses, contados da assinatura do presente, mediante convênios com o Ministério da Saúde e Governo do Estado do Paraná (SESA), afim de viabilidade e manutenção econômica.
XVII - Manter a utilização conjunta com o edifício Centro Médico Chopinzinho do gerador de energia e casa do lixo, situados no pátio do imóvel, os quais terão seus custos rateados conforme utilização, assim como, manter o uso conjunto do padrão de energia elétrica;
XVIII - Manter a qualidade no atendimento, sendo vedada a contratação de médicos e enfermeiros através de cooperativas médicas, seja direta ou indiretamente.
XIX - Manter os contratos firmados entre a CEDENTE e os profissionais da saúde, laboratórios e clínicas.
XX – Enquanto não aprovado o Regimento Interno do CESSIONÁRIO respeitar e fazer cumprir o atual Regimento Interno do Corpo Clínico da CEDENTE, ANEXO I a esse Termo de Gestão.

XXI- Impedir o uso das instalações da Policlínica Chopinzinho Ltda. para fins eleitorais e eleitoreiros, bem como a ingerência política nas atividades fins do Hospital, quer seja pelo Poder Executivo ou Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento dar-se-á por prazo indeterminado, iniciando-se no dia da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A CEDENTE cede e transfere a título não oneroso para o CESSIONÁRIO, todos os direitos, créditos e contratos inerentes aos serviços que serão executados a partir deste instrumento, tais como credenciamentos, convênios públicos e privados, e outros, inclusive quanto a transferência do estabelecimento de saúde constante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES para o CESSIONÁRIO.

Parágrafo Primeiro: A CEDENTE, neste ato, confere sua anuência para transferência de todos os convênios e contratos para o CESSIONÁRIO, ficando este incumbido de providenciar os documentos necessários para tal, bem como obrigado em todos os deveres advindos de tal relação com os gestores do Sistema Único de Saúde no nível Municipal, Estadual e Federal, com os Planos Privados de Saúde e com os Atendimentos Particulares, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado o recebimento de valores oriundos da execução de serviços pela CEDENTE, que se reserva o direito de cobrar diretamente dos contratantes o seu crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS

A partir da imissão da posse do imóvel, quando o CESSIONÁRIO passará a executar o serviço hospitalar nos moldes do presente Termo de Gestão,ficará a CEDENTE obrigada a repassar ao CESSIONÁRIO os valores dos serviços que forem faturados em seu nome, advindos de convênios ou contratos que ainda não tiverem sido transferidos para o CESSIONÁRIO.

Parágrafo Único: Estabelecem as partes que, entre os convênios e contratos citados no *caput*, incluem-se os valores pagos decorrentes da Prestação de Serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde até que os registros cadastrais que possibilitem o faturamento em favor do CESSIONÁRIO estejam concluídos e aptos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A utilização do conjunto de bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos e utensílios pertencentes à CEDENTE está definida em contrato específico, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, EQUIPAMENTOS e MATERIAIS NÃO CONSUMÍVEIS** firmado na data da assinatura do presente, que está vinculado à execução deste **TERMO DE GESTÃO, CESSÃO E DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS,** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes condições:

I – Por manifestação expressa das partes, sem direito à indenização, se ambas as partes derem por resolvido o presente instrumento dando-lhe ampla, geral e plena quitação de todas as obrigações principais e acessórias deste contrato;
II – Por manifestação expressa da parte prejudicada, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para o contratante que deixou de cumprir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas nesse Termo de Gestão, de forma que, sendo notificado para corrigir-se em 15 (quinze) dias, permaneça o descumprimento total ou parcial;

a) - É excludente à rescisão disposta neste inciso, caso o possível descumprimento seja causado por caso fortuito, força maior ou por circunstâncias que ultrapassem o grau de autonomia da parte infratora;
III – Por decisão consensual entre as partes, por motivos de força maior, caso fortuito ou outros impedimentos que inviabilizem a continuidade do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o pedido de rescisão por qualquer das partes, deste contrato, por justo motivo, deverá ser indicada uma comissão composta por representantes das partes, para análise da situação e definição dos termos da rescisão e o pagamento dos eventuais débitos oriundos do presente Termo.

Parágrafo Segundo: Não sendo dada continuidade pelo CESSIONÁRIO às atividades objeto deste termo, todos os contratos com convênio particulares, inclusive aqueles firmados durante a sua vigência, assim como credenciamentos junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) obriga-se o CESSIONÁRIO a conceder a anuência necessária para as competentes transferênciasà CEDENTE, ressalvada a supremacia do interesse público em relação a este instrumento particular, bem como a relevância pública dos serviços de saúde no âmbito do SUS;

Parágrafo Terceiro: Havendo lapso temporal considerável para que os credenciamentos citados no parágrafo anterior sejam transferidos novamente para a CEDENTE, ficará o CESSIONÁRIO obrigado a repassar todos os recursos que forem faturados em seu nome à CEDENTE, desde a data da efetiva rescisão até que os credenciamentos retornem ao nome da CEDENTE.

Parágrafo Quarto: Caso o CESSIONÁRIO não venha a prestar mais serviços objeto deste termo, rescindindo o presente, a CEDENTE reassumirá todos os direitos e obrigações trabalhistas perante o quadro funcional ora transferido, ficando o CESSIONÁRIO obrigado ao cumprimento das obrigações já ocorridas até a data da eventual rescisão e retomada da posse do imóvel e do serviço pela CEDENTE, nos termos do item XI da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quinto – Havendo o descumprimento desse contrato por quaisquer das partes contratantes, a parte infratora deverá arcar com multa contratual convencionada livremente em R$ 100.000,00 (cem mil reais) que, caso ocorra, deverá ser liquidada em favor da outra parte, sem prejuízo da indenização por perdas e danos a serem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas as seguintes condições gerais:

I – O presente termo poderá ser aditado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;
II – O presente termo abrange todas as atividades de saúde desenvolvidas pela CEDENTE inclusive suas parcerias com outros profissionais, clínicas e laboratórios, os quais poderão ser revistos e repactuados.
III – Os arquivos e toda documentação das atividades de saúde serão mantidos e atualizados pelo CESSIONÁRIO;
IV – A partir da vigência deste contrato o CESSIONÁRIO assume a responsabilidade civil e criminal, nos limites do objeto do presente instrumento, por todos os atos praticados por seus dirigentes, seus prepostos, prestadores ou funcionários, sejam em questões administrativas, negócios jurídicos, prestações de serviços, relações contratuais, e outras avenças;
V – Todos os tributos incidentes a partir da vigência deste termo serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, inclusive a comprovação da não imposição tributária em virtude da imunidade fiscal que lhe for conferida;
VI – Todos os bens adquiridos pelo CESSIONÁRIO para utilização nas atividades que serão desenvolvidas dentro do espaço físico e terreno da CEDENTE serão de sua propriedade, mesmo que o presente instrumento venha a ser rescindido ou não renovado, sendo possível mediante avaliação realizar-se a indenização dos referidos bens em caso de rescisão, ocasião em que será facultado à CEDENTE exercer direito de retenção e/ou de levantamento, conforme o caso, observado o contrato de locação e direitos de terceiros.
VII – A partir da assinatura deste instrumento particular, para efeitos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, passará o CESSIONÁRIO a ser considerado como

entidade principal e **Mantenedora**, assumindo todo o conjunto de informações da CEDENTE, podendo modificá-los para fins de manutenção da fidelidade dos dados informados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, aderindo a todas as regras de ordem legal e de Portarias do Ministério da Saúde, atos da Secretaria de Estado da Saúde, e/ou da Secretaria Municipal de Saúde a qual venha a celebrar contrato.

VIII - Avençam as partes contratantes que regerão suas atividades nos termos manifestos neste Contrato de Gestão, primando pelas boas práticas morais, éticas, observando os preceitos legais regimentais e estatutários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem privilégio de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, elaborado em três (03) vias de igual teor e conteúdo, assinam-no na presença de testemunhas.

Chopinzinho,PR, 13 de dezembro de 2018.

Valmir Carlos Biesek
Sócio-administrador
POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.
CEDENTE

Carlos Demétrio Nunes Ojeda
Sócio-administrador
POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.
CEDENTE

Rubenei Meloto
Presidente
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL- CHOPINZINHO-PR
CESSIONÁRIO

SÓCIOS ANUENTES:

João Carlos Guarienti

Carlos Augusto Sguissardi Nunes

Marcelo Augusto Riesemberg

Wilma Cecília Lenardt

César Leal Martins

Riad Maicá Qader

Marcelo Scabeni

Geraldo Sulzbach

Testemunha
Nome:
RG: 7.586.860

Testemunha
Nome:
RG: 4.384.237-4 SSP/PR

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / **Fone (46) 3242-1390**
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo **A7bnc.b6qjc.BVant, Controle: ZtRYJ.uHcuo**
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço **verdadeira** a assinatura de CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA ********
Dou fé. Emolumentos: R$8,41 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R$0,80 , Funrejus: R$2,10 , FADEP: R$0,42, ISS: R$0,42 Total= R$12,15
Chopinzinho-PR, 15 de janeiro de 2019 - 10:45:59h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / **Fone (46) 3242-1390**
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo **SFshU.NqZRs.qNQFc, Controle: ramgC.V6VLy**
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de VALMIR CARLOS BIESEK, CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA e RUBENEI MELOTO. Dou fé. Emolumentos: R$12,57 (VRC: 21,73), Selo Funarpen: R$0,80 , Funrejus: R$3,14 , FADEP: R$0,63, ISS: R$0,63 Total= R$17,77
Chopinzinho-PR, 28 de dezembro de 2018 - 09:54:43h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / **Fone (46) 3242-1390**
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo **27btn.KYPRs.nQCFT, Controle: bpAeC.fqO3f**
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço **verdadeira** a assinatura de RUBENEI MELOTO **********
Dou fé. Emolumentos: R$8,41 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R$0,80 , Funrejus: R$2,10 , FADEP: R$0,42, ISS: R$0,42 Total= R$12,15
Chopinzinho-PR, 15 de janeiro de 2019 - 14:37:50h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / **Fone (46) 3242-1390**
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo **p7bkm.SCDyE.P9pIJ, Controle: D7ek2.fBPOj**
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço **verdadeira** a assinatura de VALMIR CARLOS BIESEK **********
Dou fé. Emolumentos: R$8,41 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R$0,80 , Funrejus: R$2,10 , FADEP: R$0,42, ISS: R$0,42 Total= R$12,15
Chopinzinho-PR, 15 de janeiro de 2019 - 15:40:38h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / **Fone (46) 3242-1390**
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo **r7bm2.vAdJI.hjrsQ, Controle: bltaC.XAQkw**
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de JOÃO CARLOS GUARIENTI, CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES, MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG, WILMA CECILIA LENARDT, CESAR LEAL MARTINS, RIAD MAICA QADER, MARCELO SCABENI e GERALDO SULZBACH. Dou fé. Emolumentos: R$33,52 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,80 , Funrejus: R$8,38 , FADEP: R$1,68, ISS: R$1,68 Total= R$46,05
Chopinzinho-PR, 16 de janeiro de 2019 - 14:43:52h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº : b5pc.VZtMc.e4DY3, Controle: pTXem.Ntj6J
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLADO Nº0034601 - REGISTRADO Nº0030821 - LIVRO 3-193 - FOLHAS 041 / 043 - Emolumentos: R$196,86 (VRC 1.020,0), Funrejus:R$8,40, FADEP: R$9,84, ISS: R$9,84.-
Distribuidor: R$8,71.- Selo Registral: R$1,17.-
Chopinzinho(PR), 17 de janeiro de 2019.-
Fátima Salete Bonardi - Escrevente.-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ADITIVO Nº 01 - TERMO DE GESTÃO, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS REGISTRADO NO LIVRO B-193, FLS.41/43 SOB N.30821

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 78.734.282/0001-48, com sede à Rua João Ignácio Thomas, 4262, centro, no Município de Chopinzinho/PR, neste ato representada pelo sócio administrador VALMIR CARLOS BIESEK, brasileiro, casado, médico, portador da C.I.R.G. n. 1039690043/RS, inscrito no CPF n. 648.750.910-87, residente e domiciliado à Rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, loteamento Casarão, no Município de Chopinzinho/PR e pelo sócio CARLOS DEMÉTRIO NUNES OJEDA, paraguaio, casado, médico, portador do CPF n. 028.116.509-20, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3909, centro, no Município de Chopinzinho/PR, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado, **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SÃO RAFAEL** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, estabelecido à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro, no Município de Chopinzinho/PR, neste ato representado por seu Presidente, RUBENEI MELOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.749.571.559-68 e C.I.R.G nº 5.292.899-8/PR, residente e domiciliado à Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02, bairro Frei Vito, em Chopinzinho, Paraná, CEP 85560-000, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a **PRORROGAÇÃO** do prazo fixado no item I da Cláusula Segunda deste Termo de Gestão, Cessão de Direito e Outras Avenças.

CLÁUSULA SEGUNDA

O item I da Cláusula Segunda (Do Compromisso do Cedente) do Termo de Gestão, Cessão de Direitos e Outras Avenças fica **prorrogado** por mais **120 (cento e vinte) dias** a contar do vencimento da obrigação constante do referido dispositivo em referência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente aditivo, elaborado em três (03) vias de igual teor e conteúdo, assinam-no na presença de testemunhas.

Chopinzinho, PR, 08 de março de 2019.

TABELIONATO FERRI

CEDENTE

TABELIONATO FERRI

CESSIONÁRIA

Testemunha 01
Nome: Fabiana Fontana
RG: 7.586.860-0

Testemunha 02
Nome: Tania Kaltzbacher
RG: 4.384.237-4

TABELIONATO FERRI

Tabelionato Ferri
Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo muZLr.KWnRs.P9CFc, Controle: raeeC.QPovE
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de VALMIR CARLOS BIESEK, CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA e RUBENEI MELOTO. Custa Emolumentos R$12,57 (VRC 21,13). Selo Funarpen R$0,80. Funrejus R$3,14. FADEP R$0,63 ISS R$0,63 Total=R$17,77
Chopinzinho-PR, 12 de abril de 2019 - 13:44:14
Marcos Rogério Ferri
Tabelião

353

Instituto
SÃO RAFAEL

DIA		PLANTONISTA	CIRURGIA	PEDIATRIA	OBSTETRICIA	ANESTESIA	ORTOPEDIA	CARDIOLOGISTA
01.04.19	Segunda-feira	Dr. Vinicius Gua	Dr Joao	Dra. Emanuelle	Dr. Riad/Dr. Tiago	Dr Joao	Dr. Leandro	Dr. Valmir
02.04.19	Terça-feira	Dra.Vivian T		Dra. Emanuelle	Dr. Riad/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
03.04.19	Quarta-feira	Dr.Mario		Dr. Cesar	Dr. Riad/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
04.04.19	Quinta-feira	Dra. Fabiola		Dr. Cesar	Dr. Riad/Dr. Tiago	Dr Joao	Dr. Leandro	
05.04.19	Sexta-feira	Dr. Marcos		Dr. Cesar	Dr. Riad/Dr. Tiago	Dr Joao		
06.04.19	Sabado	Dr. Wagner		Dr. Cesar	**D.Tiago Wainberg**	Dr Joao		
07.04.19	Domingo	Dr.Marcos		Dr. Cesar	**D.Tiago Wainberg**	Dr Joao		
08.04.19	Segunda-feira	Dr. Vinicius Gua	Dr Marcelo	Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao	Dr. Leandro	
09.04.19	Terça-feira	Dra.Vivian T		Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
10.04.19	Quarta-feira	Dr.Mario		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
11.04.19	Quinta-feira	Dra. Fabiola		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao		
12.04.19	Sexta-feira	Dr. Marcos		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme		
13.04.19	Sabado	Dr. Marcos		Dr. Cesar	Dr.Riad	Dr Guilherme		
14.04.19	Domingo	Dra.Fabiola		Dra. Emanuelle	Dr.Riad	Dr Guilherme		
15.04.19	Segunda-feira	Dr. Vinicius Gua	Dr Joao	Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao	Dr. Leandro	
16.04.19	Terça-feira	Dra.Vivian T		Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
17.04.19	Quarta-feira	Dr.Mario		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
18.04.19	Quinta-feira	Dr.Rodrigo		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao		
19.04.19	Sexta-feira	Dr. Marcos		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao		
20.04.19	Sabado	Dr. Rodrigo		Dr. Cesar	**DR. Tiago Wainberg**	Dr Joao		
21.04.19	Domingo	Dr.Marcos		Dr. Cesar	**DR. Tiago Wainberg**	Dr Joao		
22.04.19	Segunda-feira	Dr. Vinicius Gua	Dr Marcelo	Dra. Emanuelle	Dr. Riad/Dr. Tiago	Dr Joao	Dr. Leandro	
23.04.19	Terça-feira	Dra.Vivian T		Dra. Emanuelle	Dr. Riad/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
24.04.19	Quarta-feira	Dr.Mario		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
25.04.19	Quinta-feira	Dra. Fabiola		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao		
26.04.19	Sexta-feira	Dr.Marcos		Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme		
27.04.19	Sabado	Dr.Marcos		Dra. Emanuelle	**Dr. Tiago Wainberg**	Dr Guilherme		
28.04.19	Domingo	Dr.Marcos		Dra. Emanuelle	**Dr. Tiago Wainberg**	Dr Guilherme		
29.04.19	Segunda-feira	Dr. Vinicius Gua	Dr Joao	Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao	Dr. Leandro	
30.04.19	Terça-feira	Dra.Vivian T		Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	

Dr. Wagner de Ces
MÉDICO
CRM-PR 38.539

Dr. Mario Ortiz Hurtado
CRM 24510
CPF: 309.181.179-17

DR CESAR LEAL MARTINS
CLINICA GERAL
CRM 15516

Dra. Fabíola Amâncio Ferreira
Médica
CRM-PR 41540

Dr Riad M. Qader
Ginecologia
CRM 15494

DR JOÃO CARLOS GUARIENTI
CRM 10538
CPF: 46232150910

Tiago C. Wainberg
Ginecologista/Obstetra
CRM PR 37.553

Dr. Guilherme G. dos Santos Jr.
CRM 20611

Memorando nº 116/2019/Saúde Chopinzinho, 09 de maio de 2019.

De: Vilmarize Buffon Fraron - Secretária de Saúde

Para: Procuradoria Municipal

Assunto: Comissão de Acompanhamento da Contratualização entre o Município de Chopinzinho e Prestador de Serviços Hospitalares Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

Considerando o Despacho referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 112/2019, item iv, a Secretaria Municipal de Saúde com base nos termos do art. 23, V e 32 da Portaria nº 3.410/2013, vem através do presente informar
que a comissão de acompanhamento da contratualização será composta por dois representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, sendo representado pela Sra. Sandra Marta de Oliveira e Sra. Liliane Guarrezi Fontanive e, dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde que será a Sra. Suelen Cristina Cardoso e a Sra. Juciele Cristina de Quadros. Segue em anexo Ofício nº 051/2019 - Instituto São Rafael.

Considerando que a Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, avaliando o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras e a capacidade instalada, e quando necessário fará as readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros a serem repassados e outras.

Considerando o disposto § 2º do art. 32, a nomeação da Comissão será por ato do Prefeito e publicado no Diário Oficial do Município ou publicação equivalente;

Solicita-se a expedição de ato de nomeação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, bem como, a publicação do ato, dando ampla divulgação e transparência da composição da Comissão.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

Instituto
SÃO RAFAEL

Ofício nº 051/2019

Chopinzinho, 30 de abril de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentado- a respeitosamente, informamos a esta secretaria que conforme solicitado o Instituto São Rafael nomeia para a Comissão de acompanhamento da contratualização: **Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive.**

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à inteira disposição para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,

Liliane G. Fontanive
Diretora Administrativa
Instituto São Rafael
Chopinzinho - Paraná

Ilma Sra.
Vilmarise Buffom
Secretária Municipal de Saúde
Chopinzinho – Paraná.

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro CEP: 85560-000 Chopinzinho – PR
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 07/2019

Súmula: Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência para os Usuários do SUS do Município de Chopinzinho com o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

1. Aprovar a Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência para os Usuários do SUS do Município de Chopinzinho com o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, único prestador de serviços hospitalares do município, conforme anexo Relatório de Estabelecimentos – CNES, Documento Descritivo, Plano Operativo, Declaração do Instituto, que possui em seus recursos humanos as especialidades médicas definidas no Termo de Referência, Comprovante de aptidão de cada profissional médico em sua especialidade e vínculo empregatício com o Instituto, Escala de trabalho, Portaria da Comissão de Acompanhamento da Contratualização e Justificativa de Valor.

ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 07, de 09 de maio de 2019, nos termos do Decreto nº 081 de 27 de março de 2017.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 13 de Maio de 2019 Ano VIII – Edição Nº 1853

362

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO Nº 07/2019

Súmula: Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência para os Usuários do SUS do Município de Chopinzinho com o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, Ad referendum, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017, - Resolve:
1. Aprovar a Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência para os Usuários do SUS do Município de Chopinzinho com o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, único prestador de serviços hospitalares do município, conforme anexo Relatório de Estabelecimentos – CNES, Documento Descritivo, Plano Operativo, Declaração do Instituto, que possui em seus recursos humanos as especialidades médicas definidas no Termo de Referência, Comprovante de aptidão de cada profissional médico em sua especialidade e vínculo empregatício com o Instituto, Escala de trabalho, Portaria da Comissão de Acompanhamento da Contratualização e Justificativa de Valor.

ANA MARIA ZANETTE BOSA — Presidente do CMS de Chopinzinho
VILMARIZE BUFFON FRARON — Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 07, de 09 de maio de 2019, nos termos do Decreto nº 081 de 27 de março de 2017.

Cod299989

Protocolo nº
12 MAIO 2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHOPINZINHO - PR

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE | SCNES | Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle | Data: 29/04/2019
DATASUS | Relatório de Estabelecimento por Tipo | Hora: 14:10
Competência: 04/2019 | Versão: 4.0.81

MUNICÍPIO : IBGE : 410540 - CHOPINZINHO

TIPO : 01 - POSTO DE SAUDE

3717852 - POSTO DE SAUDE BUGRE
2739445 - POSTO DE SAUDE GUARANI 7 RS
3847411 - POSTO DE SAUDE SANTA INES 7RS
2739712 - POSTO DE SAUDE SAO FRANCISCO 7 RS

TIPO : 02 - CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA

2739984 - CENTRO DE SAUDE DE CHOPINZINHO
7914709 - POSTO DE SAUDE FREI VITO
2739542 - POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA 7 RS

TIPO : 05 - HOSPITAL GERAL

7039344 - INSTITUTO SAO RAFAEL

TIPO : 22 - CONSULTORIO ISOLADO

9373365 - ACESSO ODONTOLOGIA
7747667 - BELAMED ATENDIMENTO MEDICO LTDA - ME
7750587 - CESAR LEAL MARTINS & CIA LTDA - ME
7629990 - CLINICA DE PROTESES E ODONTOLOGIA
9589708 - CLINICA MARQUES E DEBON
9491732 - CLINICA MEDICA MUNHOZ LTDA
7225091 - CLINICA MEDICA SCABENI
6709303 - CONSULTORIO DE OPTOMETRIA
5218934 - CONSULTORIO ODONTOLOGICOS HELIA SORAYA SOARES GOMES
6627153 - GUILHERME GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA
9546367 - JORDAN GASPARETTO PASQUALI
9454055 - LUCIEL FLAVIO DE LIMA
7799063 - ODONTOPAN
7868332 - ODONTOZAN
7360029 - PRO SAUDE
2740214 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO 7 RS
2740222 - SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO 7 RS
9443509 - TIAGO GUILHERME FLOSS CLINICA MEDICA EIRELI - ME
2740346 - VALTER LUIZ RATUCHENEY

TIPO : 36 - CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE

3482766 - APAE CHOPINZINHO
9526595 - C. DALATRA
6289282 - CENTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICO CHOPINZINHO
6935168 - CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE CHOPINZINHO
5218950 - CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA NUNES
3847365 - CLINICA E CIRURGIA DE OLHOS - DR. PRISCILLA HAAS
3502929 - CLINICA FONOAUDIOLOGICA

364

9379177 - CORPO ATIVO
3502937 - FISIOCLINICA CHOPINZINHO
6413544 - FIT TRAINER
9059768 - HARMONIA CLINICA DE SAUDE INTEGRADA
2738767 - MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG CIA LTDA
6563775 - NATURAL LIFE
7580622 - ORTOMED ATENDIMENTO MEDICO LTDA - ME
2738503 - PERSONALLE SAUDE E BELEZA
9304894 - SUDOMED
9541217 - YANAGIDA & CIA LTDA
9661697 - YOHANNA NUTRICIONISTA

TIPO : 39 - UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)

7556381 - LABORATORIO BIOCENTER
2738678 - LABORATORIO OSVALDO CRUZ 7 RS
3128016 - LABORATORIO RIESEMBERG

TIPO : 42 - UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSPITALAR NA AREA DE URGENCIA

7256744 - SAMU 192 SUPORTE AVANCADO DE CHOPINZINHO
7256728 - SAMU 192 SUPORTE BASICO DE CHOPINZINHO

TIPO : 43 - FARMACIA

9438297 - LUCIANA BARANCELLI CIA LTDA - EPP

TIPO : 68 - CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE

2799316 - SMS DE CHOPINZINHO

TIPO : 70 - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

3717844 - CAPS I - ANDRE MENEGUZZI

TIPO : 74 - POLO ACADEMIA DA SAUDE

6883249 - POLO ACADEMIA DA SAUDE BAIRRO SAO GENARO

PROCESSO N.º 112/2019

DESPACHO N.º 249/2019/PGM

1 Encaminhem-se os autos à Secretaria de Saúde para que, com urgência, cumpra as Recomendações contidas no Despacho de fls. 107/110, em especial:

a) providenciar um terceiro orçamento, de modo a justificar o valor dia (unitário) do plantão de sobreaviso estipulado no Termo de Referência;

b) reelaborar o Documento Descritivo de fls. 297/298, tendo em vista o seu conteúdo genérico, indicando as metas qualitativas e quantitativas e indicadores de monitoramento, nos termos da Portaria n.º 3.413/2013 do Ministério da Saúde. Para auxiliar nesse propósito, a Procuradoria encaminha em anexo modelos;

c) reelaborar a declaração de fls. 312, de modo a constar a assinatura do Presidente do Instituto, bem como dos profissionais de cada especialidade a ser contratada, inclusive com a menção de que os profissionais possuem disponibilidade médica de sobreaviso para permanecer à disposição do Município, de forma não presencial, além das condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil;

d) providenciar escala de trabalho devidamente assinada pelos médicos, Presidente do Instituto e Secretária de Saúde (na escala de fls. 313 falta a assinatura do Dr. Leandro);

e) providenciar a publicação de resolução que nomeia os membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, nos termos do Memorando n.º 116/2019 (fls. 359);

f) juntar aos autos o diploma de especialidade e o contrato de prestação de serviços do Dr. Thiago Wainberg (ginecologia/obstetrícia); o diploma de especialidade do Dr. Guilherme dos Santos Júnior (anestesia) e o diploma do Dr. João Carlos Guarienti nas especialidades de cirurgia geral e obstetrícia, conforme escala de plantões às fls. 313.

2 Em seguida, à Divisão de Licitações e Contratos, para que adéque as minutas do edital e anexos de acordo com as recomendações contidas no despacho de fls. 107/110 e porventura outras modificações feitas pela Secretaria.

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 21 de maio de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

ANEXO IX – MINUTA DOCUMENTO DESCRITIVO

MODELO
DOCUMENTO DESCRITIVO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

Razão Social:			**CNPJ:**
Nome Fantasia:			**CNES:**
Endereço:			
Cidade: MANAUS	**UF:** AM	**CEP:**	**Telefone:**
Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
Responsável legal:			**CPF:**
Cargo:		**Função:**	
Endereço:			**CEP:**

2. OBJETIVO

Este Documento Descritivo é termo integrante do Projeto Básico e Termo de Contrato, para unidade de assistência de alta complexidade em nefrologia e contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo contratado, as metas físicas e de qualidade que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 O CONTRATADO garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo programação específica para sua área de atuação, em consonância com a proposta organizacional do sistema Estadual de Saúde.

3.2 O CONTRATADO está ciente que o objeto do contrato será totalmente regulado de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes, destacando entre eles as

Centrais de Regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário.

3.3 O CONTRATADO se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ambiência adequada, além de garantir atendimento igualitário sem discriminação de qualquer natureza.

3.4 O CONTRATADO deverá considerar a RDC nº 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC nº 11/2014 e Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, entre outras providências.

3.5 O CONTRATADO deve executar os serviços no perfil de unidade de assistência de alta complexidade em nefrologia respeitando os critérios da Portaria nº 432, de 06 de junho de 2006, Diretrizes Clínicas para o cuidado ao paciente com doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde (BRASIL,2014) e Portaria n° 1.675, de 7 de junho de 2018.

3.6 O CONTRATADO deve atender as normativas contidas na RDC/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014 (ou outra que vier a substituí-la), que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.

3.7 O CONTRATADO deve atender as normativas contidas na RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato.

3.8 O CONTRATADO deve atender o cálculo de produtividade do equipamento de diálise, definido pela Portaria nº 1.631, de 01 de outubro de 2015 (Portaria de Consolidação n°1, de 28 de setembro de 2017), onde diz que em cada "ponto de diálise", podem ser atendidos até 06 (seis) pacientes por semana, com utilização máxima do equipamento.

3.9 O CONTRATADO se compromete também a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados em caso de oferta simultânea com o serviço privado, envolvendo a identificação adequada do estabelecimento com o símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo a acessibilidade aos portadores de necessidade especiais em conformidade com a norma NBR-9050 da ABNT.

3.10 O CONTRATADO deverá dispor de recursos humanos adequados e suficientes, parque tecnológico e de estrutura física adequada para a execução dos serviços contratados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratação e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.

3.11 O CONTRATADO deverá dispor de serviço de atendimento ao cliente (SAC ou Ouvidoria).

3.12 O CONTRATADO deve colocar um cartaz com as dimensões mínimas do formato (30 x 40 cm), contendo as informações (telefone, endereço eletrônico e lista de endereços) de acesso as Ouvidorias (municipal, estadual e federal), conforme modelo em anexo;

3.13 O CONTRATADO deverá participar, quando solicitado, da elaboração dos protocolos técnicos e operacionais em conjunto com o Gestor.

3.14 O CONTRATADO deverá garantir a realização de todos os procedimentos oferecidos na oportunidade do credenciamento.

3.15 O CONTRATADO deverá registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção dos serviços contratados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.

3.16 O CONTRATADO deve permanentemente estar com o seu cadastro atualizado no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) inclusive na assinatura do contrato e para o seu faturamento.

3.17 O CONTRATADO deverá manter as certidões dentro da validade;

3.18 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados pelos seus profissionais ou prepostos.

3.19 É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por quaisquer serviços de saúde e por fornecimento de material ou medicamento para execução de exames.

4. CAPACIDADE INSTALADA

4.1 INSTALAÇÕES FISICAS

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA				
It	**Equipamento:**	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
1	CONTROLE AMBIENTAL/AR-CONDICIONADO CENTRAL	40	40	SIM
2	GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA				
It	**Equipamento:**	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
3	BOMBA DE INFUSAO		4	SIM
4	DESFIBRILADOR		1	SIM
5	REANIMADOR PULMONAR/AMBU		2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS				
It	**Equipamento:**	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
6	ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS				
It	**Equipamento:**	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
7	EQUIPAMENTO PARA HEMODIALISE	80	67	SIM

MODELO

4.2 RECURSOS HUMANOS

IT	CBO	QDE
1	142115 - GERENTE FINANCEIRO	2
2	212420 - ANALISTA DE SUPORTE COMPUTACIONAL	1
3	223415 - FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO	2
4	223505 - ENFERMEIRO	2
5	223535 - ENFERMEIRO NEFROLOGISTA	7
6	223710 - NUTRICIONISTA	1
7	225109 - MEDICO NEFROLOGISTA	9
8	225203 - MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	1
9	251510 - PSICOLOGO CLINICO	1
10	251605 - ASSISTENTE SOCIAL	1
11	252105 - ADMINISTRADOR	2
12	313125 - TECNICO DE MANUT...	2
13	314410 - TECNICO ...	3
14	322205 - TECNICO ...	80
15	322230 - AUXILIAR ...	1
16	351605 - TECNICO ... RANCA NO TRABALHO	1
17	411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO, EM GERAL	3
18	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9
19	412205 - CONTINUO	1
20	413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1
21	413115 - AUXILIAR DE FATURAMENTO	1
22	514320 - FAXINEIRO	1
23	782305 - MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	1
24	818105 - ASSISTENTE DE LABORATORIO INDUSTRIAL	1
	TOTAL	**134**

FONTE: SCNES

MODELO

5. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO E ATIVIDADES PACTUADAS

5.1 Os serviços em saúde de assistência de alta complexidade em nefrologia serão executados no Estabelecimento_____., endereço _____ contato _____, e-mail: _____.

5.2 Após assinatura do instrumento contratual o CONTRATADO necessariamente deverá contatar ao Complexo Regulador do Amazonas no endereço eletrônico sisreg.suporte@saude.am.gov.br a fim de receber capacitação, orientações quanto aos fluxos regulatórios e definição do início das agendas de atendimento.

5.3 O acesso aos serviços em saúde somente será via Sistema de Regulação (SISREG) e ocorrerá por demanda da rede de atendimento enquanto houver teto financeiro disponível, respeitando a parametrização do sistema, isto implica que as quantidades

físicas contratadas poderão variar mês após mês ou até mesmo sofrer migração dentro do mesmo subgrupo.

5.4 Nos casos de impedimentos ou intercorrências o CONTRATADO deverá comunicar à SUSAM na representação do Complexo Regulador do Amazonas, por documento expresso ou digital (sisreg.suporte@saude.am.gov.br), oportunidade em que o CONTRATANTE analisará a conveniência de manter os serviços junto à contratada.

5.5 Os procedimentos serão agrupados pelos Subgrupos, conforme tabela de procedimentos, órteses e próteses do SUS, onde ocorrerá a automática migração financeira controlada pelo Complexo Regulador.

5.6 Em casos excepcionais, os procedimentos poderão sofrer migração entre os Grupos da Tabela SUS, desde que observado a demanda. Essas situações serão permitidas após avaliação e validação pelo Complexo Regulador e informado ao Secretario Executivo Adjunto da Assistência.

5.7 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria e ao Sistema Nacional de Regulação, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação legal, quando solicitado, bem como as normas complementares estabelecidas pela SUSAM.

5.8 Garantir as instalações físicas, equipamentos de informática e equipe treinada, necessárias ao desenvolvimento das atividades inerentes aos sistemas de informação adotados.

5.9 Cumprir as regras de alimentação mensal e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Regulação (SISREG) e outros que se fizerem necessários.

5.10 Garantir o acesso dos Conselheiros de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

5.11 Permitir acesso dos supervisores/auditores/outros profissionais designados pela SUSAM, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados.

6. PACTUACAO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS – INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os indicadores para meta quantitativa terão como parâmetro o termo de contrato, conforme descrito no quadro abaixo:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica **Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico** **Forma de Organização: 01 - Exames bioquímicos**					
IT	**Código**	**Descrição do Procedimento**	**VL UN (R$)**	**QD MÊS**	**VL MÊS (R$)**

1	0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01	500	1.005,00
	02.02.05.009	DOSAGEM DE ALBUMINA SÉRICA		50	
2	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	50	92,50
3	0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	650	2.281,50
4	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	300	1.053,00
5	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	300	1.053,00
6	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	300	555,00
7	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	650	1.202,50
8	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	500	7.795,00
9	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	500	1.755,00
10	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	300	603,00
11	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	650	1.202,50
12	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	300	555,00
13	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,89	100	789,00
14	0202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68	5	18,40
15	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	510	740,00
16	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	100	140,00
17	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	300	555,00
18	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	1,85	400	740,00
19	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	300	603,00
20	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	650	1.306,50
21	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	500	2.060,00
22	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	300	1.053,00
23	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	1,85	1.300	2.405,00
24	0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	15,65	24	375,60
25	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	6,24	50	762,00
	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINÚRIA		50	
		SUBTOTAL		9.429	30.700,50

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 02 - Exames hematológicos e hemostasia

IT	Código	Descrição do Procedimento	VL UN (R$)	QD MÊS	VL MÊS (R$)
26	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	50	76,50
27	0202020371	HEMATOCRITO	1,53	100	153,00
28	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	650	2.671,50
		SUBTOTAL		800	2.901,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 03 - Exames sorológicos e imunológicos

IT	Código	Descrição do Procedimento	VL UN (R$)	QD MÊS	VL MÊS (R$)
29	0202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00	2	130,00
30	0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25	150	1.387,50
31	0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00	2	170,00
32	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	150	1.500,00
33	0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55	30	556,50
34	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	200	3.710,00
35	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	200	3.710,00

MODELO

36	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55	50	927,50
37	0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55	50	927,50
38	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	200	3.710,00
SUBTOTAL				1.034	16.729,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 05 - Exames de uroanálise

IT	Código	Descrição do Procedimento	VL UN (R$)	QD MÊS	VL MÊS (R$)
39	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	100	370,00
40	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12		-
SUBTOTAL				100	370,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 06 - Exames hormonais

IT	Código	Descrição do Procedimento	VL UN (R$)	QD MÊS	VL MÊS (R$)
41	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	30	268,80
42	0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	200	8.626,00
43	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	30	262,80
SUBTOTAL				260	9.157,60

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 07 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica

IT	Código	Descrição do Procedimento	VL UN (R$)	QD MÊS	VL MÊS (R$)
44	0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50	150	4.125,00
SUBTOTAL				150	4.125,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 08 - Exames microbiológicos

IT	Código	Descrição do Procedimento	VL UN (R$)	QD MÊS	VL MÊS (R$)
45	0202080013	ANTIBIOGRAMA	4,98	50	249,00
46	0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80	50	140,00
47	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	50	281,00
48	0202080153	HEMOCULTURA	11,49	50	574,50
SUBTOTAL				200	1.244,50

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 12 - Exames imunohematológicos

IT	Código	Descrição do Procedimento	VL UN (R$)	QD MÊS	VL MÊS (R$)
49	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	50	68,50
SUBTOTAL				50	68,50
TOTAL				12.023	65.296,10

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia
Forma de Organização: 03 - Exames radiológicos do torax e mediastino

IT	Código	Descrição do Procedimento	VL UN	QD	VL MÊS (R$)

MODELO

			(R$)	MÊS	
50	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	24	228,00
		TOTAL		24	228,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstico
Sub-Grupo: 05 - Diagnóstico por ultra-sonografia
Forma de Organização: 02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas

IT	Código	Descrição do Procedimento	VL UN (R$)	QD MÊS	VL MÊS (R$)
51	0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	24	910,80
52	0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20	24	580,80
		TOTAL		48	1.491,60

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades
Forma de Organização: 02 - Diagnóstico em cardiologia

IT	Código	Descrição do Procedimento	VL UN (R$)	QD MÊS	VL MÊS (R$)
53	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	5,15	24	123,60
		TOTAL		24	123,60

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
Sub-Grupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos
Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nivel superior

IT	Código	Descrição do Procedimento	VL UN (R$)	QD MÊS	VL MÊS (R$)
54	0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEFROLOGIA)	10,00	- 510	1.200,00
		TOTAL		510	1.200,00

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
Sub-Grupo: 05 - Tratamento em nefrologia
Forma de Organização: 01 - Tratamento dialítico

MODELO

IT	Código	Descrição do Procedimento	VL UN (R$)	QD MÊS	VL MÊS (R$)
55	0305010018	DIALISE PERITONEAL INTER[illegible] SEMANA -EXCEP[illegible])	121,74	10	1.217,40
56	0305010026	DIALISE PERITON[illegible] POR SEMANA)	121,51	10	1.215,10
57	0305010093	HEMODIÁLISE (M[illegible] SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDA[illegible])	179,03	76	13.606,28
58	0305010107	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	179,03	3.809	681.925,27
59	0305010115	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	265,41	650	172.516,50
60	0305010123	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	265,41	35	9.289,35
61	0305010166	MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	358,06	139	42.609,14
62	0305010182	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	55,13	4	220,52
63	0305010204	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	353,88	16	5.662,08
		TOTAL		4.729	928.261,64

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 17 - Anestesiologia
Forma de Organização: 01 - Anestesias

IT	Código	Descrição do Procedimento	VL UN	QD	VL MÊS (R$)

			(R$)	MÊS	
64	0417010052	ANESTESIA REGIONAL	22,27	24	534,48
		TOTAL		24	534,48

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 18 - Cirurgia em nefrologia
Forma de Organização: 01 - Acessos para dialise

IT	Código	Descrição do Procedimento	VL UN (R$)	QD MÊS	VL MÊS (R$)
65	0418010013	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	1.455,85	8	11.630,80
66	0418010021	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	685,53	6	4.113,18
67	0418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	600,00	24	14.400,00
68	0418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	200,00	4	800,00
69	0418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	115,81	50	5.790,50
70	0418010080	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	400,00	4	1.600,00
71	0418010099	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/DPI	110,29	1	110,29
		SUBTOTAL		97	38.444,77

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 18 - Cirurgia em nefrologia
Forma de Organização: 02 - Intervenções cirúrgicas em acessos para diálise

IT	Código	Descrição do Procedimento	VL UN (R$)	QD MÊS	VL MÊS (R$)
72	0418020019	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	600,00	24	14.400,00
73	0418020027	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	600,00	4	2.400,00
74	0418020035	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	400,00	4	1.600,00
		SUBTOTAL		32	18.400,00
		TOTAL		129	56.844,77

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais
Sub-Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico
Forma de Organização: 10 - OPM em neurocirurgia

IT	Código	Descrição do Procedimento	VL UN (R$)	QD MÊS	VL MÊS (R$)
75	0702100013	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	482,34	4	1.929,36
76	0702100021	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	64,76	50	3.238,00
77	0702100030	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	149,75	4	599,00
78	0702100048	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	2.342,81	24	56.227,44
79	0702100056	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DE MAQUINA CICLADORA)	1.171,40	5	5.857,00
80	0702100064	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	1.791,56	95	170.198,20
81	0702100072	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	609,39	10	6.093,90
82	0702100080	CONJUNTOS DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE/15 DIAS)	895,78	10	8.957,80
83	0702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	21,59	50	1.079,50
84	0702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	15,41	50	770,50

MODELO

TOTAL	302	254.950,70
TOTAL GERAL MÊS	**17.423**	**1.308.930,89**
TOTAL GERAL ANO	**209.076**	**15.707.170,68**

6.2 Resultado de desempenho para Meta Quantitativa

6.3 A análise dos Indicadores Quantitativos relacionados no Quadro abaixo permitirá avaliar as metas quantitativas contratadas de cada grupo de procedimentos, em que o prestador deve atingir um percentual acima de 75% em cada item de atividade contratada para obter a condição SATISFATÓRIA, caso obtenha um percentual menor que 75% em cada item, alcançará a condição INSATISFATÓRIA, e ainda caso venha a zerar algum item terá automaticamente a condição INSATISFATORIA.

Item	Atividade Contratada	Volume Realizado	Avaliação
1	Produção Assistencial Procedimentos com finalidade diagnóstica – Laboratório Clínico	Acima de75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
2	Produção Assistencial Procedimentos com finalidade diagnóstica- Imagens	Acima de75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
3	Produção Assistencial Consultas Especializadas	Acima de75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
4	Produção Assistencial Tratamento em Nefrologia	Acima de75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
5	Produção Assistencial Cirurgia em Nefrologia	Acima de75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
6	Produção Assistencial OPM em Nefrologia	Acima de75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO

Indicadores para Metas Qualitativas

6.4 Os indicadores para as metas qualitativas terão como parâmetros os eixos voltados a assistência, gestão e avaliação das ações voltadas a política nacional de humanização, conforme descritos nos quadros abaixo:

METAS QUALITATIVAS

EIXO - ASSISTÊNCIA					
INDICADORES	**UNIDADE**	**META**	**TENDÊNCIA**	**FONTE DE DADOS**	**PONTUAÇÃO**
1. Proporção de pessoas em diálise peritoneal.	%	≥ 15% do total de pacientes em HD	>	Gestão da Unidade	10
2. Incidência de peritonite em pacientes com DPA ou DPAC.	Número absoluto	1 episódio a cada 3 anos	<	Gestão da Unidade	5
3. Taxa de intercorrência clinica que não geraram hospitalização dos pacientes.	%	100%		Gestão da Unidade	5
4. Proporção de pacientes em HD em uso de cateter venoso central de curta duração por mais de 3 (três) meses.	%	< 10%	<	Gestão da Unidade	5
5. Taxa de mortalidade em pacientes com DRC em tratamento dialítico.	%	< 10%	<	Gestão da Unidade	10
6. Nº de soro conversão para Hepatite C positiva em pacientes submetidos a HD.	Número absoluto	0		Gestão da Unidade	5
7. Proporção de pacientes que iniciaram o tratamento hemodialítico com a FAV.	%	100%		Gestão da Unidade	5
8. Tempo de espera entre a indicação (consulta cirurgião vascular) e a realização da FAV para pacientes em boas condições clinicas.	dias	30		Direção da Unidade	5
Indicadores de Assistência: 0 a 50 pontos (5 a 10 pontos para cada item)					

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

EIXO - GESTÃO					
INDICADORES	**UNIDADE**	**META**	**TENDÊNCIA**	**FONTE DE DADOS**	**PONTUAÇÃO**
1. Percentual de procedimentos ambulatoriais (consultas e procedimentos) regulados pela Central de Regulação	%	100%		Complexo Regulador	5
2. Percentual de procedimentos realizados em relação ao quantitativo contratado	%	≥ 90%		DECAV	5
3. Percentual de atualização do cadastro no CNES e entrega da produção de acordo com o calendário estabelecido pelo DECAV	%	100%		DECAV	5
4. Taxa de Utilização de máquinas de hemodiálise/ Número de sessões realizadas por máquina por mês em relação ao número potencial de sessões por máquina no mesmo período	%	100%		Gestão da Unidade	5
5. Taxa de periodicidade do monitoramento da qualidade da Água conforme legislação vigente Características organolepticas: diário Microbiológicos: mensal Químicos: semestral	%	100%		Gestão da Unidade	5
6. Taxa de registro da utilização de um novo dialisador assinado pelo paciente e mantido no prontuário do mesmo.	%	100%		Gestão da Unidade	5
Indicadores de Gestão: 0 a 30 pontos (5 pontos para cada item)					

EIXO - AVALIAÇÃO - AÇÕES ALINHADAS A POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO DA GESTÃO E ATENÇÃO À SAÚDE					
INDICADORES	**UNIDADE**	**META**	**TENDÊNCIA**	**FONTE DE DADOS**	**PONTUAÇÃO**
1. Ouvidoria ou Serviço de Escuta implementado para Avaliação de Satisfação dos Usuários	%	100%	>	Ouvidoria ou Serviço de Escuta	5
2. Devolutiva da Ouvidoria ou Serviço de Escuta	%	Garantir o percentual de 100% de resposta das reclamações aos usuários em até 15 dias.	>	Ouvidoria ou Serviço de Escuta	10
3. Ambiência e Acolhimento	%	Garantir 100%: 1. Sinalização adequada, com identificação dos setores e orientando a movimentação do usuário no serviço; 2. Acesso para deficientes; 3. Sala de espera com ambiente acolhedor, assento em número suficiente e disposição adequada a permitir a fácil movimentação do usuário	>	Direção da Unidade	5
Indicadores de Gestão: 0 a 20 pontos (5 pontos para cada item)					

Resultado de desempenho para Meta Qualitativa

6.5 A análise dos Indicadores Qualitativos relacionados no Quadro acima permitirá avaliar as metas qualitativas nos itens de assistência, gestão e avaliação das ações voltadas a política nacional de humanização, em que o prestador deve atingir pontuação

maior de 75 para obter a condição SATISFATÓRIA, caso obtenha pontuação menor ou igual a 75, alcançará a condição INSATISFATÓRIA, e ainda caso venha a zerar algum item terá automaticamente a condição INSATISFATORIA.

Item	Eixo	Pontuação	Avaliação
1	Assistência	Maior que 75 (setenta e cinco) pontos	SATISFATÓRIO
2	Gestão		
3	Avaliação - ações alinhadas a política nacional de humanização da gestão e atenção à saúde	Menor ou igual a 75 (setenta e cinco) pontos	INSATISFATÓRIO

7. DO MONITORAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Documento Descritivo será avaliado pela Comissão para revisão e negociação de Contratos, Grupo Área de Serviços formulado na Portaria nº 0076/2016-GSUSAM, publicado no DOE nº 33.222, ANO CXXII, de 15 de fevereiro de 2016.

7.2 Cada área responsável, conforme item 6.3, apresentará seus indicadores quadrimestralmente por via processo administrativo informando número do instrumento contratual e competência dos dados, para análise da referida comissão.

7.3 A comissão, como resultado aplicará às condições desempenho: **SATISFATÓRIA** ou **INSATISFATÓRIA** e emitirá relatório justificativo.

7.4 Como critério de renovação do contrato o CONTRATADO deverá ter a condição de **SATISFATORIA**, tanto nas metas quantitativas quanto nas qualitativas, em no mínimo dois relatórios quadrimestrais durante a vigência contratual.

7.5 Será critério de rescisão contratual o CONTRATADO que por duas vezes consecutivas apresentar a condição de **INSATISFATÓRIA**.

7.6 Caso atingir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas em 100% durante a vigência contratual terá prioridade na revisão para ampliação do contrato, observadas as necessidades de demanda.

7.7 A existência do acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal), de Regulação e de Controle e Avaliação Assistencial.

8. REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 A liberação dos pagamentos pelos exames realizados estará condicionada à alimentação sistemática do SCNES, SIA/SUS e outros sistemas necessários.

9. PROGRAMAÇÃO ORCAMENTARIA ESTIMADA

9.1 O valor anual estimado para a execução do presente Documento Descritivo importa em R$ XXXXXXXXXXXXXx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), providos pela Fonte 230 e Fonte 100.
9.2 O recurso financeiro será repassado em parcelas duodecimais estimada de R$ XXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme discriminado abaixo:

Programação Orçamentária estimada	**Valor mensal estimado** **R$**	**Valor Anual estimado** **R$**
Cota única (Fonte 230)		
Cota única (Fonte 100)		

9.3 A cota financeira mensal, correspondente ao total de procedimentos aprovados pelo MS será repassada mensalmente do Fundo Estadual de Saúde/SUSAM à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de acordo com o percentual de cumprimento das metas físico- financeiras pactuadas neste Documento Descritivo.

LOCAL/DATA	Manaus (AM), XX de XXXX de 2018.
APROVADO POR:	
_____ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Secretária Executiva Adjunta	_____ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Secretário de Estado

Anexo: SUGESTÃO DE CARTAZ

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



383

Avenida André Araújo, 701 - Aleixo
Fone: (92) 3643-6300
Manaus-AM - CEP 69060-000

ANEXO I - PLANO OPERATIVO ANUAL

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, sob acompanhamento do Gestor da Secretaria da Saúde e, de outro lado, a Instituição Filantrópica denominada HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES sob nº. 2733633 e com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme Portaria nº 518, de 12 de Maio de 2016, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, situada na Rua Benjamin Constant, S/N, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n° 85440000, Telefone n° 3543- 1332, instituem como diretrizes para o **Contrato 461/2016** o presente Plano Operativo Anual - POA, aplicando-se as disposições a seguir.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Este Plano Operativo Anual (POA) é termo integrante do contrato do Município de Ubiratã através da SMS - Secretaria de Saúde com a Instituição Hospitalar e contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas por esta, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais e de qualidade da assistência e de educação permanente, que são objetos de pactuação deste Plano Operativo, conforme descrito no Item 7 – Eixos de Atuação.

2.2. Não obstante, este instrumento tem por objetivo definir a missão institucional da Instituição Hospitalar no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação, metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, assim como os indicadores de desempenho a serem monitorados para o acompanhamento e a avaliação da efetividade do Contrato celebrado entre as partes no tocante às Portarias nº 3410/2013, 1034/2010, 3114/2010, 3390/2013, 3390/2013, 3410/2013, 1459/2011, 2351/2011, 529/2013, 104/2011 e Resoluções 172/2011, 174/2011, 377/2012, 180/2016, 166/2016.

2.3. Nesse sentido, essa ação conjunta pretende se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Paraná, principalmente nas áreas de média complexidade ambulatorial e hospitalar proporcionando assistência hospitalar humanizada e de qualidade, sendo a Instituição cadastrada e permanentemente atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), dentro de um sistema de saúde regionalizado e hierarquizado, cumprindo sua função social de prestar atendimento com qualidade e de forma gratuita aos usuários do território sob a responsabilidade desses agentes.

2.4. Acima de tudo, este POA visa à valorização do SUS e sua supremacia em todos os âmbitos em relação ao serviço privado. Sendo assim, a Instituição Hospitalar filantrópica com Certificado de

Entidade Beneficente – CEBAS, conforme Portaria nº 518, de 12 de Maio de 2016, na área da saúde, cuja missão é fazer valer e disseminar o verdadeiro significado de filantropia e de humanização do serviço. Pois isso será o diferencial no dia a dia do trabalho e no futuro da instituição e do SUS como um todo. A Instituição Hospitalar poderá oferecer serviços privados desde que não ultrapasse os limites de certificação do CEBAS.

2.5. Este POA está de acordo com as Portarias MS nº 3390 e nº 3410 ambas de 30 de dezembro de 2013, Resolução SESA 180/2016 que estabelecem as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). Esta Portaria destaca que a *contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP, assim como institui o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR).* As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas, objeto deste plano, serão totalmente reguladas de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo e a PNHOSP. Portanto, o estabelecimento deve seguir as regras do SUS para o seu fortalecimento na atenção hospitalar.

3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS

3.1. A Instituição Hospitalar, conforme previsto na Lei 8.080/90 garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região.

3.2. Os serviços serão executados de acordo com a área territorial de abrangência definida conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas.

3.3. Os serviços aqui elencados por meio da capacidade instalada à disposição dos usuários dos SUS estabelecem os compromissos e responsabilidades assumidas pela Instituição Hospitalar, identificando seu papel assistencial na Rede de Urgência e Emergência e na Rede Mãe Paranaense, em articulação e integração com os demais pontos de atenção da SUS-SMS/Ubiratã e Microrregião, contemplando os municípios de Ubiratã, Altamira do Paraná, Campina da Lagoa, Juranda, Mamborê e Nova Cantú, de acordo com a evolução da microrregião de saúde de Ubiratã que ainda está em processo de construção e contratualização respeitando o COMANDO ÚNICO do gestor, princípio do SUS, conforme Lei nº 8080/90.

3.4. A Instituição Hospitalar se compromete por meio do seu corpo técnico, cumprir, conjuntamente com a SMS/SUS- Ubiratã, as diretrizes clínicas e orientadoras dos protocolos específicos a cada situação clínica demandada/ofertada, em conformidade com a proposta prioritária da atuação da instituição na rede assistencial loco-regional de reforçar seu compromisso com a consolidação e hierarquização de ações de saúde. Compromete-se também com a fidedignidade das informações registradas nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD) e Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) executando alterações conforme orientação do médico auditor do município, sempre que necessário.

3.5. A Instituição Hospitalar se responsabiliza a desenvolver os serviços de forma HUMANIZADA, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), bem como as definidas nas Portarias que regulamentam este instrumento. Humanizar o SUS implica em adotar estratégias construídas entre os trabalhadores, usuários e gestores do serviço de saúde, chamada de gestão compartilhada. É de conhecimento de todos que a gestão isolada e a falta de diálogo entre os gestores e as instituições podem custar vidas. O diálogo será uma meta permanente que deverá ser constantemente fortalecida.

3.6. Sobre a Rede de Atenção Materno – Infantil, conforme estabelecido nas Portarias n° 1.459/GM de 24 de junho de 2011 e n° 2.351/GM de 5 de outubro de 2011, que instituíram a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Instituição Hospitalar deverá implementar novo modelo de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança, com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses, bem como nas ações da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil do Estado do Paraná – Rede Mãe Paranaense, para que esta garanta acesso, acolhimento e resolutividade, visando a redução da mortalidade materna e infantil, com ênfase no parto humanizado e seguro e na reorganização da relação com os pré-natais realizados pelas Equipes de Saúde da Família (ESF), na melhora contínua do acompanhamento neonatal hospitalar, na diminuição das taxas de cesáreas eletivas e na satisfação das mães e familiares nos momentos de pré-parto, parto e pós-parto segundo a Linha Guia da Rede Mãe Paranaense e as Resoluções do Programa do Estado HOSPSUS nº 0172/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8510 de 19 de julho de 2011 e mais especificamente a Resolução nº 377/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8776 de 14 de agosto de 2012, contendo o nome da Instituição Hospitalar para referência em Partos de risco habitual e intermediário no desenho da Rede Mãe Paranaense da 11º Regional de Saúde de Campo Mourão para os municípios de Altamira do Paraná, Campina da Lagoa, Juranda, Nova Cantú, Ubiratã e Mamborê. A valorização do parto normal e a escolha da via de parto pela mulher e pela criança tem muito valor nesta política. Casos de trabalho de parto normal pelo SUS e encaminhados para cesáreas particulares não serão admitidos e cabendo denúncia. Parto normal não pode ser direcionado só para mulheres pobres e vulneráveis, esta prática denigre todo trabalho realizado nos últimos anos no fortalecimento desta politica.

3.7. Até que se concretize a organização final da Rede de Urgência e Emergência (RUE) na região e no Estado do Paraná, será de responsabilidade da Instituição Hospitalar organizar a atenção às urgências, de modo que atenda à demanda municipal. A Instituição Hospitalar deverá funcionar como retaguarda para os municípios da microrregião para os pacientes internados; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos e cirúrgicos para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SESA - PR, de acordo com a Resolução 166/2016, que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o apoio e qualificação à município de gestão ampliada como referência microrregional do SUS do Paraná, em articulação com os demais pontos de assistência da 11º Região de Saúde de Campo Mourão ainda em processo de discussão como a porta aberta no Pronto Atendimento para estes municípios, até o limite pactuado através das AIH's.

3.8. A Instituição Hospitalar deverá estar vinculada ao HOSPSUS FASE III, instituído pela Portaria 180/2016. Este programa se propõe a reestruturar o sistema hospitalar do estado de forma a ter hospitais qualificados em todo Paraná. Participam do Programa hospitais públicos e filantrópicos com condições e capacidade de resolver problemas de saúde mais complexos e que atuam como referência na região onde estão inseridos, ou seja, somente alguns hospitais se enquadram sendo então um privilégio que deve ser valorizado. O HOSPSUS tem por objetivo melhorar a oferta de leitos hospitalares qualificados, melhoria da qualidade de assistência, aumento da eficiência, eficácia e a equidade do sistema assistencial. O Programa estabelece diretrizes e normas para a melhoria do acesso aos leitos hospitalares resolutivos de acordo com as redes de atenção prioritárias definidas no Plano de Governo – Rede Mãe Paranaense e Rede Urgência e Emergência. O Hospital também deverá cumprir a Resolução 174/2011 que dispõe sobre a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do HOSPSUS.

3.9. As modificações na programação de que trata este POA, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser acordadas entre a contratada e o gestor municipal aprovadas na Comissão de Acompanhamento da Contratualização e formalizada por Termo Aditivo.

3.10. É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por serviços hospitalares/ambulatoriais e por fornecimento de material ou medicamento para exames. Também é vedada a condução de usuários a serviços privados, se estes puderem ser realizados de forma gratuita pelo SUS, considerando que a Instituição Hospitalar receberá recursos municipais, estaduais e federais a fim de privilegiar o SUS. A Instituição Hospitalar responsabilizar-se-á e será penalizada nos termos do **Contrato nº 461/2016** por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste POA.

3.11. É vedada a pactuação direta de serviços com outros Municípios sem a participação do Gestor SUS Ubiratã, visto o respeito ao comando único SUS.

3.12. A remuneração dos serviços prestados se dará conforme descrito no item 12 deste POA de forma a incentivar o atingimento do máximo de qualidade e humanização dos serviços executados.

4. FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

4.1. A Instituição Hospitalar deve reconhecer a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.080, de 19.09.1990, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos por cada ente financiador, sobre a execução dos serviços previstos neste Plano Operativo Anual.

4.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Plano Operativo pelos órgãos competentes do SUS não excluem, nem reduzem a responsabilidade da Instituição Hospitalar nos termos da legislação referente a Contratos Administrativos.

4.3. As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas, objeto deste POA, serão totalmente reguladas, de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes conforme exigências de cada ente financiador, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo.

4.4. Todos os serviços descritos neste Plano Operativo, assim como as ações voltadas a qualificação, deverão ser executadas constantemente, independente de constituírem ou não metas qualitativas relacionadas ao pagamento. Sendo monitoradas e exigidas se verificado que não estão sendo cumpridas.

4.5. A avaliação das metas pactuadas neste instrumento será realizada pelas seguintes comissões:

4.5.1. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO – CAC: comissão nomeada através de Portaria pelo Município de Ubiratã composta de dois membros da Secretaria de Saúde de Ubiratã, um representante do executivo municipal, um representante do Conselho de Saúde e três representantes da Instituição Hospitalar, além do Gestor da SMS-Ubiratã e Gestor Hospitalar que sempre serão integrantes natos desta Comissão. Esta comissão terá como função o acompanhamento geral do POA, a avaliação do cumprimento das metas qualitativas e demais atividades realizadas pela Instituição Hospitalar e a análise das modificações que se fizerem necessárias ao POA;

4.5.2. COMISSÕES REGIONAIS: A Instituição Hospitalar deverá participar das comissões regionais de acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS especialmente das Redes Temáticas: Urgência e Emergência e Mãe Paranaense sem prejuízo das demais;

4.5.3. De acordo com a Resolução SESA 174/2011, o Hospital também será parte integrante da Comissão Regional de Avaliação do HOSPSUS;

4.5.4. GESTOR DA SMS-UBIRATÃ: Por gestor entende-se o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde de Ubiratã;

4.5.5. GESTOR HOSPITALAR: Gestor da instituição Hospitalar.

5. DA CAPACIDADE DA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR

5.1. O Quadro 1 apresenta a capacidade instalada da Instituição Hospitalar detalhando quantitativamente o conjunto de ambientes que compõe as Unidades de Produção de Serviço Ativas, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Quadro 1. Distribuição quantitativa dos ambientes ativos que compõem a Instituição Hospitalar

Hospital	Números	Observações
Pronto Atendimento de Ambulatório e U/E	01	-
Centro Cirúrgico	01	-
Centro Obstétrico	01	-
Sala de Pré – Parto	01	-
Emergência	**Números**	**Observações**
Consultórios Médicos	01	-
Consultório de Enfermagem para Classificação de Risco	01	
Leitos Observação PA	03	-
Leito de atendimento a paciente crítico/sala de estabilização	02	-
Macas emergenciais	01	-
Total	12	-
Serviço De Apoio Diagnóstico E Terapêutico (SADT)	**Possui**	**Observações**
Laboratório de Análises Clínicas	Sim	Todo o serviço de apoio diagnóstico é feito no município por meio de 02 laboratórios conveniados.
Laboratório de Anatomia Patológica	Sim	Terceirizado
Equipamentos de Imagem	Sim	Terceirizado
Equipamentos de Endoscopia digestiva	Sim	Terceirizado
Equipamentos de Endoscopia urinária	Sim	Terceirizado
Equipamentos de Endoscopia respiratória	Sim	Terceirizado
Equipamentos de Métodos gráficos – ECC	Sim	PRÓPRIO
Equipamentos de Métodos gráficos – USG	Sim	Próprio/Terceirizado

OBS: A Instituição Hospitalar não possui ambiente desativado.

Fonte: Dados Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã - 2016.

Quadro 2. Distribuição do nº de leitos operacionais por clínica.

Clínica	Capacidade Hospitalar				Leitos Operacionais		
	Planejada	Instalada	Operacional	Emergencia	Privados	SUS	Total
Observação (PA)		05				05	
Leito paciente crítico		02				02	
Clínica Médica		22			04	18	
Pediátrica		05				05	
Cirúrgica		07				07	

Obstétrica		05				05	
Neonatal		01		01		01	
Isolamento	01	Em processo				-	
Saúde mental - Psiquiátrico		04				04	
Total	**02**	**51**		**01**	**04**	**47**	**51**

Fonte: CNES, 2016.

Quadro 3. Equipamentos, estrutura e tecnologia instalada e disponível para o atendimento aos usuários na RUE e RMP - Atenção para as Urgências Pediátricas.

Equipamento	Quantidade	Recurso Próprio	Doação/ Estado	Adulto	Infantil
Berço Aquecido	02		X		X
Cardiocotografo	01		X		
Desfibrilador/ Cardioversor	01		X	X	
Desfibrilador/ Cardioversor/ Dea/ Monitor De Ecg	01		X	X	X
Dea (Desfibrilador Externo Automático)	01		X	X	
Equipamento De Fototerapia	01	X			X
Incubadora	01	X			X
Monitor De Ecg	01		X	X	X
Reanimador Pulmonar/Ambu	08	X 05	X 03	X	
Reanimador Pulmonar/ Ambu	02	X	X		X
Reanimador Pulmonar/ Ambu (Neonatal)	02	X	X		
Ultrassom Convencional	01		X		
Eletrocardiografo	03		X	X	
Respirador/Ventilador (Adulto, Infantil E Neonatal)	01		X		
Camas	10		X	X	
Foco De Teto Do C.C	02	X			
Carrinho De Emergência	01	X			
Perfurador Ortopédico	01	X			
Oxímetro	02	X		X	
Computadores	02		X		

Fonte: Dados Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã - 2016.

Quadro 4. Serviços de Apoio disponível para o atendimento aos usuários.

Serviço	Característica e Observações
Lavanderia	Próprio
Central de Esterilização de Materiais	Próprio
Farmácia	Próprio
S.A.M.E. Ou S.P.P. (Serviço de prontuário de paciente)	Próprio

Serviço De Manutenção De Equipamentos	Terceirizado
Necrotério	Próprio
Nutrição E Dietética (S.N.D.)	Próprio
Oxigenioterapia	Contratualizado
Lixo Hospitalar	Contratualidade

Fonte: Dados Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã - 2016.

6. DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS MULTIPROFISSIONAIS

6.1. As unidades de serviços existentes na instituição se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no Quadro 5.

Quadro 5. Categorias dos profissionais de saúde e número de profissionais.

Nº	Categorias Profissionais	Nº de Profissionais (CBO)	Carga Horária
01	Nutricionista	01	20 horas
02	Enfermeiro Coordenador	01	40 horas
03	Enfermeiras Assistências	02	36 horas
04	Enfermeiras Obstétricas	02	36 horas
05	Técnicos De Enfermagem	15	36 Horas
06	Farmacêutica	01	40 Horas
07	Serviço De Apoio	08	40 Horas
	Total	**30**	-
Nº	**Médicos**	**Nº de Profissionais (CBO)**	**Forma De Trabalho**
08	Anestesiologista	01	Sobreaviso
09	Cardiologista	02	Sobreaviso
10	Cirurgião Geral	01	Sobreaviso
11	Clínico Geral – Obstetrícia	01	Sobreaviso
12	Clínico Geral – Plantonistas	07	De acordo com a escala dos plantões
13	Gastroenterologista	01	Eletivo
14	Ginecologista E Obstetra	02	De Acordo Com A Escala Dos Plantões
15	Ortopedista E Traumatologista	01	Eletivo
16	Pediatra	01	De Acordo Com A Escala Do Plantão De Clinico Geral. As Crianças Fora Dos Plantões São Atendidas Nas Segundas-Feiras.
	Total	17	-
Total Geral		**47**	

Fonte: CNES, 2016.

7. EIXOS DE ATUAÇÃO

7.1. Este POA avaliará a Instituição Hospitalar no que diz respeito à aplicabilidade, desempenho e desenvolvimento de acordo com os eixos de atuação abaixo descrito.

a) Eixo de Assistência à Saúde:

- Assistência Integral à Saúde
- Assistência Ambulatorial Eletiva
- Atendimento ambulatorial de Urgência/Emergência
- Atendimento hospitalar de Média Complexidade: Atendimento Clínico/Cirurgia de Urgência/Emergência
- Retaguarda a Programas Especiais do SUS: Programa Rede Cegonha, Mãe Paranaense, Programa de Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Violência, de acordo com o protocolo, Participação do Programa de Saúde Mental, Retaguarda Saúde do Trabalhador, Programa Urgência/Emergência.

b) Eixo de Gestão;

c) Eixo de Ensino e Pesquisa; e

d) Eixo de Avaliação.

8. DAS COMISSÕES HOSPITALARES

8.1. A Instituição Hospitalar deve manter formalmente constituídas e em funcionamento as seguintes Comissões Hospitalares:

a) Comissão de Investigação de Óbitos (CIO);

b) Comissão de Controle e Infecção Hospitalar (CCIH);

c) Comissão de Mortalidade Materna e Neonatal (CMMN);

d) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

e) Comissão de Acompanhamento da Contratualização (POA);

f) Comissões Regionais da RUE e RMP;

g) Comissão de Humanização e Núcleo de Segurança do Paciente (CHNUSP).

8.2. O trabalho destas comissões deve ser documentado em ata assinada pelos participantes. A Instituição Hospitalar deverá apresentar junto com a produção hospitalar, os dados de sugestões, propostas e encaminhamentos das reuniões das comissões acima. Todas as Comissões deverão ter regimentos internos próprios especificando intervalo de reuniões necessárias, e devem ser apresentadas na avaliação quadrimestral.

9. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO: A ATENÇÃO À SAÚDE E SEUS COMPROMISSOS INERENTES

9.1. Considerando as especificidades e diretrizes técnicas do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais, a Instituição Hospitalar deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;

b) Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;

c) Cuidado médico, de enfermagem e de nutrição;

d) Assistência de Urgência e Emergência;

e) Assistência Materno-Infantil;
f) Fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar ao paciente internado;
g) Garantia de estrutura de apoio diagnóstico;
h) Manutenção e atualização do prontuário do paciente;
i) Oferta de suporte nutricional enteral.

9.2. Núcleo de Segurança do Paciente

9.2.1. O tema "Segurança do Paciente" vem sendo desenvolvido sistematicamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) desde sua criação, cooperando com a missão da vigilância sanitária de proteger a saúde da população e intervir nos riscos advindos do uso de produtos e dos serviços a ela sujeitos, por meio de práticas de vigilância, controle, regulação e monitoramento sobre os serviços de saúde e o uso das tecnologias disponíveis para o cuidado.

9.2.2. O Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituído no Brasil pela Portaria MS nº 529, de 1 de abril de 2013, demonstra comprometimento governamental contribuindo para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional, e promovendo maior segurança para pacientes, profissionais de saúde e ambiente de assistência à saúde. Para a efetivação deste programa, a Instituição Hospitalar a fim de cumprir as metas qualitativas deste contrato deve:

9.2.3. Instituir o Núcleo de Segurança do Paciente visando à gestão de risco dentro da Instituição Hospitalar;

9.2.4. Implantar uma classificação de risco efetiva no pronto atendimento e para os usuários internados, conforme quadro abaixo, enviando este relatório mensalmente.

Quadro 6. Classificação de risco dos usuários do Pronto Atendimento e dos internados/mês e Procedimento Operacional Padrão de Alta (POP ALTA HOSPITALAR).

N°	Linha de Cuidado		Classificação de Risco			
			Azul	Verde	Amarelo	Vermelho
01	Pronto Atendimento (PA)					
02	Número de Segurança e Acompanhamento dos usuários internados	Pediatria				
		Clínica Médica				
		Obstétricas				
		Cirúrgicos				
		Saúde Mental				
03	Número de Intercorrências Obstétricas – classificar as intercorrências e encaminhar para a comissão avaliá-las.					
04	Número de paciente que fizeram check list para alta hospitalar segura e encaminhamento para a UBS de referencia*					

9.2.5. Promover a "alta segura" e referenciada para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) responsável pelo paciente por meio de POPs, assegurando a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria GM nº 3.390 de 31 de dezembro de 2013. Para a Alta Segura, o paciente deve passar por um check list elaborado pela Instituição Hospitalar em forma de Procedimento Operacional Padrão (POP), devendo ser realizado pela equipe médica e/ou de enfermagem (revisão da classificação do risco, estado geral, sinais vitais, medicamentos, etc.) com encaminhamento para as UBS de referência, para continuidade do cuidado e atenção em saúde, com guia de orientações sobre esta continuidade, mudanças nos medicamentos e outros dados relevantes sobre os procedimentos realizados na Instituição Hospitalar e que as ESF necessitem saber.

9.3. Compromissos Inerentes ao Processo de Construção das Redes de Atenção

9.3.1. A assistência à saúde a ser prestada pela Instituição Hospitalar deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos da média complexidade que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema. A Instituição Hospitalar deverá disponibilizar ao Complexo Regulador 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico e dos leitos ativos credenciados ao SUS conforme indicadores descritos no quadro de avaliação mensal. A Instituição Hospitalar deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade. Também deverá atuar como retaguarda para o Programa HOSPSUS, Rede Mãe Paranaense e Rede de Urgência e Emergência.

9.3.2. São compromissos gerais assumidos pela Instituição Hospitalar:

a) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza não fazendo à acepção de pessoas;

b) Em caso de oferta simultânea com financiamento privado, garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços deste plano não cooptando pacientes para procedimentos privados se estes existirem de igual modo no SUS;

c) Garantir o acesso dos usuários do SUS-Ubiratã e demais municípios da microrregião aos serviços pactuados neste instrumento de forma integral e contínua, através dos fluxos estabelecidos pelas ESF - Equipes de Saúde da Família, compreendendo o trabalho da atenção primária em saúde como ordenadora e coordenadora do cuidado;

d) Prestar atendimento a população específica (indígenas, populações privadas de liberdade, populações de rua, populações em surto psiquiátrico, alcoólatras e outras pessoas em estado de vulnerabilidade) respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde, com a mesma qualidade e sem estigmatização do sujeito. Para consecução desse objetivo é necessário o diálogo constante com a equipe de trabalho efetuando o registro nas atas da Comissão de Humanização;

e) Garantir o atendimento integral aos pacientes na assistência ambulatorial e hospitalar, responsabilizando-se pelo apoio diagnóstico necessário para seu tratamento, de acordo com sua missão, garantindo a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem ao usuário, assegurando ao mesmo tempo que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas

respectivas especialidades e competências, conforme previsto neste instrumento contratual, proporcionando a estes profissionais condições ideais para o exercício de suas potencialidades

f) Manter o serviço de urgência e emergência, a partir da definição de seu papel no Plano Municipal e Estadual de Assistência à Urgência, bem como a melhora progressiva do acolhimento com o protocolo de classificação de risco;

g) Respeitar e cumprir na totalidade os parâmetros de exames de média complexidade, consultas, leitos e procedimentos cirúrgicos, conforme definição das metas pactuadas neste documento, cumprindo as metas contratualizadas, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

h) Disponibilizar equipe médica e de enfermagem para plantão permanente 24 horas visando atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados e das urgências do PA, conforme regulamentação vigente.

i) Proceder à prescrição de medicamentos junto aos médicos, preferencialmente, em consonância com a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal;

j) Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados e sob sua responsabilidade;

k) Realizar a gestão dos leitos hospitalares com vistas ao melhor cuidado dos usuários internados e à otimização da utilização dos leitos de acordo com a classificação de risco dos usuários internados;

l) Cumprir as seguintes normas, em relação à internação em enfermarias:

- Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos da Legislação Sanitária, excetuando-se situações de catástrofes ou calamidade pública;
- Garantia da visita diária ampliada aos pacientes internados pelo SUS em consonância com o Programa Nacional de Humanização - PNH;
- Garantia da presença do acompanhante nos casos previstos nas legislações Federal e Municipal em especial para as gestantes (pré-parto, parto e puerpério), idosos e crianças;
- Implantar o Plano Operacional Padrão (POP) para alta segura do paciente devendo ser anexado ao respectivo prontuário;

m) Desenvolver a abordagem interdisciplinar e o trabalho multiprofissional, realizando atividades de interação, discussão, cooperação e integração da equipe multiprofissional e das comissões de trabalho por meio de reuniões, encontros e capacitações, organizados em cronograma de ações;

n) Elaborar e adotar protocolos técnicos e operacionais internos, em conjunto com a SMS/SUS-Ubiratã sempre que necessário;

o) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica, em especial casos de violência contra as crianças, mulheres e idosos, promovendo capacitações para a equipe acolher estas pessoas da melhor forma possível, bem como garantir sigilo e a ética com o usuário e com outros parceiros da rede intersetorial (Ministério Público, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, etc);

p) Manter sob regulação do Gestor da SMS/SUS-Ubiratã, a totalidade dos serviços contratados,

de acordo com as normas operacionais vigentes e informar ao Gestor Municipal, Estadual e Federal com no mínimo trinta dias de antecedência, eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física;

q) Pactuar previamente com o Gestor da SMS/SUS-Ubiratã a abertura e prestação de novos serviços, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporadas a este instrumento mediante termo aditivo. O mesmo deve ser observado em caso de incorporação de novos serviços privados que possam interferir no atendimento dos usuários do SUS;

r) Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH, promovendo ações para implantação de seus dispositivos e registrar as ações realizadas fortalecendo o trabalho da Comissão de Humanização e Núcleo de Segurança do Paciente de acordo com as ações previstas na Portaria n° 529/GM/MS, de 1° de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente e na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria GM nº 3.390 de 31 de dezembro de 2013;

s) Participar ativamente nas políticas prioritárias do SUS nacional, estadual, municipal, microrregional e da região de saúde da COMCAM por meio dos comitês Regionais da RUE e da RMP, bem como em outras ocasiões e capacitações em que a Instituição Hospitalar for requisitada;

t) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e realizar o Arquivamento dos prontuários dos pacientes na Instituição Hospitalar pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, salvo possíveis mudanças nas normatizações existentes e após comunicação por escrito a SMS/SUS-Ubiratã.

9.4. Compromissos Inerentes a Instituição Hospitalar e sua Liderança para o SUS

a) Adotar ações para democratização da gestão que favoreça seu aperfeiçoamento e que propiciem probidade, ética, credibilidade, diálogo, transparência, humanismo, a igualdade entre os usuários e a ampliação dos mecanismos de controle social;

b) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva dos equipamentos, em especial os equipamentos da Rede de Urgência e Emergência e da Rede Mãe Paranaense;

c) Elaborar planejamento hospitalar em conjunto com a equipe visando cumprir os compromissos e metas deste plano, implementando dispositivos para o seu cumprimento em cada área de atuação, especialmente frente ao corpo clínico;

d) Adotar gestão administrativo-financeira capaz de agregar transparência ao processo gerencial da instituição, inclusive com a elaboração de planilhas financeiras e de custos para acompanhamento das partes, garantindo equilíbrio econômico e financeiro e o alcance da regularidade para recebimento integral de recursos, devendo dar publicidade bimestral à prestação de contas que deve ser elaborada de forma detalhada, além de promover a distribuição de no mínimo mil cópias em locais estratégicos como Igreja Católica, Prefeitura, clubes de serviço, cooperativas entre outros.

e) Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes deste Plano Operativo na Instituição Hospitalar para otimização da prestação de serviços ao SUS;

f) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS e a não cooptação de usuários a procedimentos privados;

g) Alimentar pontualmente os sistemas de informações dos Ministérios da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde em substituição ou complementar a estes;

h) Comunicar imediatamente à SMS/SUS-Ubiratã eventual alteração de Representante da Diretoria da Instituição Hospitalar;

i) Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde da instituição;

j) Proceder à notificação dos eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS/SUS-Ubiratã;

k) Não reduzir unilateralmente em hipótese alguma a prestação dos serviços constantes neste Plano Operativo, salvo de forma justificada ao Gestor da SMS-Ubiratã, pelo menor tempo possível em situações de ocorrência de caso fortuito ou força maior;

l) Providenciar medidas para imediata correção dos erros apontados por cada ente financiador, quanto à execução dos serviços;

m) Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados por cada ente financiador, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados, bem como auxiliar e participar da CAC.

n) Promover o uso de Sistema de Informação para gestão de custos hospitalares e gerenciamento interagindo com a gestão municipal de saúde, possibilitando suporte às unidades, direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão com base na melhoria contínua da qualidade do cuidado aos seus usuários e no respeito aos recursos públicos.

o) Em parceria com a secretaria de saúde, elaborar estratégias para redução de internamentos por causas sensíveis a atenção Básica.

9.5. Compromissos a Instituição Hospitalar na Formação E Educação

a) Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando o trabalho multiprofissional, à diminuição da segmentação do trabalho e à implantação do cuidado integral;

b) Participar da constituição de equipes de referência matricial para apoiar o trabalho da rede de serviços, de acordo com seu perfil de especialização;

c) Apoiar e integrar as iniciativas de desenvolvimento dos profissionais da locorregião na área de urgência e emergência além de outras áreas que se fizerem necessárias;

d) Participar de iniciativas que promovam integração e relações de cooperação técnica entre os diferentes serviços da Instituição Hospitalar e a rede do SUS municipal.

10. INDICADORES QUALITATIVOS

10.1. Os indicadores quantitativos tratam-se dos indicadores de desempenho institucional, ou seja, são metas estabelecidas que visa a qualidade dos serviços prestados pela Instituição Hospitalar, bem como a Instituição deverá cumprir as metas qualitativas descritas no Quadro A.

10.2. Saúde Materno-Infantil: Rede Mãe Paranaense (RMP):

No quesito Saúde Materno-Infantil em atenção a Rede Mãe Paranaense (RMP) a Instituição Hospitalar deverá:

a) Promover ações de competência hospitalar para ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

b) Implantar atendimento humanizado à mulher em situação de abortamento;

c) Implantação do atendimento humanizado a mulher em situação de violência;

d) Promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada, incluindo a assistência ao abortamento em condições seguras para mulheres e adolescentes;

e) Garantir acompanhante às gestantes no pré-parto, parto e pós-parto;

f) Reduzir a taxa de cesárea em no mínimo 2% em relação aos dados dos últimos doze meses, devendo discutir esta questão com a equipe de enfermagem e médica, pactuando indicadores de partos normais para 2016 e 2017 em conjunto, efetuando um Plano de ação para o cumprimento da meta. Este plano deverá ser aprovado pela área técnica da Rede Mãe Paranaense e, após doze meses do inicio da avaliação do indicador, o hospital deverá apresentar novo plano de ação para redução de no mínimo 2% da taxa de cesárea em relação aos dados dos últimos doze meses;

g) Participar da Rede Mãe Paranaense da Secretaria de Estado de Saúde e do Comitê Regional da RMP na 11º Regional de Saúde;

h) Adotar as Boas Práticas para o Parto e Nascimento da Organização Mundial de Saúde, sendo eles:

- Respeitar o direito da mulher à privacidade durante o pré-parto, parto e pós-parto;
- Possibilitar à escolha da mulher sobre seu acompanhante durante o trabalho de parto, parto e puerpério;
- Possibilitar espaço adequado e confortável para o acompanhante;
- Fornecer informações à gestante e puérpera sobre questões importantes de saúde da mulher e da criança (adotar programa interno de educação em saúde para as gestantes e puérperas);
- Receber as gestantes referenciadas pela atenção primária para uma visita ao ambiente da maternidade;
- Possibilitar espaço físico adequado para o alojamento conjunto do bebê;
- Ofertar líquidos à gestante durante o trabalho de parto e parto;
- Realizar monitoramento fetal e de progressão do trabalho de parto com registro em partograma;
- Utilizar de métodos não invasivos e não farmacológicos para alivio da dor, como massagens e técnicas de relaxamento, durante o trabalho de parto;

- Permitir que a gestante tenha liberdade de movimento durante o trabalho de parto;
- Como rotina evitar a aplicação de enema e a prática da tricotomia, bem como as episiostomias desnecessárias;
- Permitir o contato pele a pele entre a mãe e o bebê logo após o nascimento;
- Incentivar o início da amamentação logo após o nascimento, seguindo as diretrizes da OMS sobre aleitamento materno;
- Examinar rotineiramente a placenta e membranas ovulares e registrar as suas condições no prontuário;
- Manter registro completo na carteira da gestante, da criança e da carteira de vacinas, sobre questões relativas ao atendimento no hospital;
- Realizar obrigatoriamente o teste do pezinho, do olhinho, do coraçãozinho e da orelhinha, bem como a aplicação da vacina para Hepatite B em todos os bebês nascidos na Instituição Hospitalar;
- Comunicar obrigatoriamente o órgão competente e solicitar que o mesmo, emita da Certidão de Nascimento de todos os bebês nascidos na Instituição Hospitalar.
- Comunicar imediatamente as ESF acerca do nascimento da criança, descrevendo como foi o parto e fornecendo maiores informações que sejam relevantes para a continuidade do cuidado na atenção básica, tanto para as ESF de Ubiratã como para as ESF dos municípios vizinhos que compõem a microrregião de saúde;
- Referenciar a gestante para o seu município e para a sua UBS saindo da Instituição Hospitalar portando a carteirinha da gestante e da criança devidamente preenchidas.

10.3. Taxa de Intercorrências Obstétricas (TXIO)

10.3.1. A Instituição Hospitalar deverá monitorar e registrar o número de intercorrências obstétricas, utilizando o seguinte cálculo: número de intercorrências obstétricas no período/nº total de partos no mesmo período x 100. A Instituição Hospitalar deverá informar diariamente via endereço eletrônico às intercorrências obstétricas atendidas. Porém, o relatório completo, contendo todas as intercorrências registradas no período, devendo estar devidamente assinado pelo responsável da Instituição Hospitalar, deverá ser enviado mensalmente a Gestora da Secretaria de Saúde do Município de Ubiratã e repassado ao Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal que estuda não apenas os óbitos, mas também as intercorrências que podem prevenir os óbitos.

10.4. Comitê de mortalidade materna, infantil e fetal

10.4.1. É obrigatória a existência de comitê de mortalidade materna, infantil e fetal em funcionamento na Instituição Hospitalar. Caso haja óbito materno o fato deverá ser registrado em ata constando a análise do óbito, identificação da mãe, endereço, idade, Unidade de Saúde, Município onde foi realizado o Pré-Natal e ESF responsável. Em caso de óbitos infantis e fetais, o fato deverá ser registrado em ata constando o nome da mãe e da criança, endereço, idade, peso e ESF responsável, bem como a análise do ocorrido. Deverá ser enviado relatório da análise dos óbitos em até 20 dias após o óbito para a Vigilância Epidemiológica Municipal.

10.5. Partos realizados em gestantes de acordo com a classificação de risco

10.5.1. Objetivando o controle do atendimento ao parto de gestantes residentes nos municípios para os quais Instituição Hospitalar é referência para parto de risco, deverá ser enviado relatório semanalmente, junto com as DN e relatórios das Hepatites para a SMS-Ubiratã que repassará via email a todos os enfermeiros. Deverá constar os seguintes dados: nome da mãe, tipo do parto, endereço, telefone, ESF a que pertence, idade gestacional, exames completos –sim ou não-, Sispré natal, classificação de risco, ocorrências.

10.6. Taxa de Cesáreas (TXCES)

10.6.1. Esta taxa visa estabelecer a relação percentual entre o número de partos cirúrgicos realizados em determinado período e o número total de partos realizados (normais e cirúrgicos) no mesmo período. O calculo deve ser apurado através da seguinte fórmula: txces =nº de cesáreas realizadas no mês × 100/ nºcesáreas + nº partos normais no mês. Deverá ser elaborado relatório quadrimestral acompanhado de plano de trabalho que estabeleça diretrizes de incentivo ao parto normal humanizado, em parceria com as Unidades de Saúde da Família, devendo ser encaminhado a SMS-Ubiratã.

10.7. Rede de Urgência e Emergência

10.7.1. A Instituição Hospitalar deve manter ativo, 24 horas por dia, o Serviço de Pronto Atendimento para acolhimento de urgência/emergência, em todos os níveis de atenção, sendo o atendimento dos pacientes realizados por meio do Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco.

10.7.2. A assistência ambulatorial de urgência e emergência se desenvolverá a partir da demanda espontânea, casos referenciados pelo Complexo Regulador Estadual e SAMU 192/ Bombeiros 199. A Instituição Hospitalar deverá manter o Serviço de Pronto Socorro com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nas especialidades médicas e serviços que demandem atendimento de urgência/emergência, principalmente em ginecologia/obstetrícia, pediatria, anestesiologia, cirurgia geral e clínica médica. O hospital deverá manter no Serviço de Pronto Socorro e aos usuários internados, o Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco, a alta segura e as contra referências para as UBS de referência.

10.7.3. Os atendimentos hospitalares de média complexidade de **natureza eletiva** serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada na rede básica de saúde do município, nos ambulatórios de especialidades médicas da Secretaria Municipal de Saúde e no ambulatório de especialidades da Instituição Hospitalar. Ainda nesse sentido a Instituição Hospitalar deverá:

a) Participar do planejamento do sistema de urgência e emergência loco-regional a partir da definição do seu papel no Plano Estadual de Atenção às Urgências;
b) Realizar acolhimento e suporte para os familiares/acompanhantes dos usuários dos municípios de Ubiratã e dos municípios da microrregião;
c) Participar do Comitê Gestor de Urgência-Emergência Regional sempre que convocado;

d) Participar da implantação da regulação da porta de entrada para os casos de urgência e emergência, em parceria com o gestor municipal e estadual;
e) Implementar ações que busquem reduzir o tempo de permanência hospitalar, principalmente nos atendimentos dos prontos socorros, utilizando para este controle por meio indicadores hospitalares de qualidade;
f) Otimizar a utilização do Centro Cirúrgico, possibilitando o funcionamento de toda a estrutura necessária, disponibilizando profissionais em todos os períodos de funcionamento, inclusive nos finais de semana, feriados e período noturno, visando o atendimento de urgência/emergência;
g) Disponibilizar sala para pequenas cirurgias e procedimentos de modo que essa demanda não interfira na agenda do centro cirúrgico;
h) Cumprir os indicadores da Rede de Atenção às Urgências;
i) Adotar os protocolos estabelecidos pelo SUS, bem como os protocolos regionais e municipais, tais como:
   - Fluxograma de Dengue e H1N1;
   - Protocolo de todas as doenças de notificação obrigatória (RDNO);
   - Protocolo para atendimento e diagnóstico dos portadores de HIV - Centro de Testagem e Aconselhamento;
   - Sistema de informação de óbitos – SIM.
   - Sistema de informação de nascidos vivos – SINASC;
   - Programa Nacional de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho);
   - Protocolo de atendimento ao paciente com Infarto Agudo do Miocárdio, Acidente Vascular Encefálico e Trauma;
   - Adotar outros protocolos clínicos conforme a característica de atendimento do hospital e os direcionamentos das Redes de Atenção prioritárias (RMP e RUE).
   - Outros protocolos que vierem a ser implantados e desde que haja concordância de ambas as partes interessadas, serão discutidas pelas equipes da atenção hospitalar e equipes da atenção básica.

10.8. Percentual de pacientes atendidos com classificação de risco

10.8.1. Visando identificar os pacientes atendidos no Pronto Socorro e usuários internados com a respectiva classificação de risco discriminados por nível de prioridade, a Instituição Hospitalar deverá apresentar mensalmente a SMS-Ubiratã relatório informando a escala de plantão médico, bem como relatório mensal dos pacientes atendidos, até o dia 10 de cada mês, contendo:

Quadro 7. Relatório de atendimento por paciente

Paciente	Classificação de risco	Procedimento realizado	Endereço	Data do atendimento	Tipo de encaminhamento (UBS, bombeiros, transporte saúde, procura direta)	ESF que pertence	Data Alta

Caso for cirurgia eletiva SUS, especificar qual cirurgia e médico responsável.

10.9. Saúde mental: Número de Atendimento de pacientes com transtorno mental

10.9.1. A Instituição Hospitalar deverá disponibilizar leito específico para atendimento de pessoas com transtorno mental e estabelecer parceria com o CAPS para dar suporte à demanda assistencial caracterizada por situações de urgência/emergência que sejam decorrentes do consumo ou abstinência de álcool e/ou outras drogas ou de surtos psicóticos, advindas da rede dos Centros de Atenção Psicossocial, do Complexo Regulador, do SAMU-192, da rede de cuidados em saúde (Programa Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde), e de serviços ambulatoriais especializados e não-especializados.

10.9.2. Deverá ser informado no relatório de atendimento por paciente (Quadro 7) todos os procedimentos e atendimentos realizados à estes pacientes.

10.10. Taxa global de infecção hospitalar (TXIH)

10.10.1. Este subitem visa à utilização dos critérios de diagnóstico de infecção relacionada à assistência a saúde (IRAS) publicados pela ANVISA para as infecções relacionada a procedimentos invasivos (infecções relacionadas a sonda vesical, ventilação mecânica e cateter venoso central). Esta taxa visa estabelecer a relação entre o número de episódios de infecção hospitalar em determinado mês e o total de entradas ou saídas no mesmo período, através do seguinte cálculo: txIH = nº de episódios globais de infecção hospitalar no mês x 100 / n º de entradas ou saídas no mesmo período. A Instituição Hospitalar deverá enviar relatório quadrimestral sobre as ações desenvolvidas para controle e monitoramento de infecção hospitalar a SMS-Ubiratã.

10.11. Taxa de ocupação Hospitalar (TXOH)

10.11.1. Visando acompanhar e controlar a Taxa de Ocupação Hospitalar deve ser efetuado o seguinte cálculo: número de pacientes atendidos por dia, divididos pelo número de leitos disponíveis totais x 100, com encaminhamento quadrimestral dos relatórios a SMS-Ubiratã.

10.12. Taxa de Produtividade Hospitalar (TXPH)

10.12.1. Visando acompanhar e controlar a Taxa de Produtividade Hospitalar deve ser efetuado o seguinte cálculo: Número de internações/ano x média de permanência x n° de leitos existentes/ ano/ 365 dias do ano x 100, com encaminhamento quadrimestral dos relatórios a SMS-Ubiratã.

10.13. Notificações relacionadas ao Sistema Nacional de Notificações (SINAN)

10.13.1. É obrigação da Instituição Hospitalar realizar todas as notificações contidas na Portaria nº104 de 25 de janeiro de 2011, sendo elas graves ou não, com encaminhamento quadrimestral dos relatórios a SMS-Ubiratã.

10.14. Usuários com alta à pedido ou evadidos da instituição

10.14.1. Este registro visa estabelecer o numero absoluto de usuários com alta à pedido e evadidos da instituição no mês, com encaminhamento quadrimestral dos relatórios a SMS-Ubiratã, especificando a causa da evasão.

10.15. Casos de Ouvidoria

10.15.1. A Instituição Hospitalar deve manter serviço de ouvidoria e ou serviço/setor de coleta de reclamações e sugestões dos usuários, disponibilizando formulário padronizado, seguindo processo de trabalho estabelecido para as ouvidorias hospitalares em urnas coletoras para as manifestações, devendo apresentar registro das ocorrências e soluções indicadas à SMS-Ubiratã, enviando relatório quadrimestral.

10.16. Grupo de trabalho de humanização

10.16.1. A Instituição Hospitalar deverá manter grupo de trabalho de humanização com implantação das ferramentas e instrumentos de gestão preconizados pela Política Nacional de Humanização. Elaborando plano de trabalho anual com a análise do ano anterior e perspectivas para o ano atual. Informando à SMS-Ubiratã quadrimestralmente sobre as ações realizadas.

10.17. Saúde na Alimentação e Nutrição

10.17.1. Visando cumprir os requisitos relacionados à alimentação e nutrição a Instituição Hospitalar deverá:

a) Atualizar protocolos clínico-nutricionais para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequente no hospital, individualizadas para as diferentes fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (emergência, cirúrgico, pediátrico, internações gerais).

b) Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial.

c) Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com porcionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista da Instituição Hospitalar.

d) Padronizar as dietas específicas para preparo de exames.

e) Capacitar os profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema/estudos de casos com equipes multidisciplinares.

f) Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequadas às dietas prescritas.

g) Atribuir responsabilidade a nutricionista para que esta envie contra referencia as UBS caso haja internamento e/ou alta de pacientes que envolvam motivos nutricionais.

h) A Instituição Hospitalar deverá enviar relatório quadrimestral à SMS- Ubiratã com a produção do trabalho da nutrição (numero de pacientes atendidos, avaliação da melhoria do quadro nutricional do hospital, capacitações realizadas, rotinas implantadas, etc.).

10.18. Cuidados no HIV/DST/AIDS

10.18.1. Visando cumprir os requisitos relacionados às doenças acima elencadas a Instituição Hospitalar deverá:

a) Realizar teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% das parturientes;

b) Realizar VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressaram na maternidade para parto, nos termos da portaria 2.104/GM de 19/11/2002, inclusive nos casos de aborto;

c) Se houver parto de gestante soropositivo, solicitar imediatamente à regional de Saúde para disponibilizar a administração do ARV xarope para os RN filhos de mães soropositivas para HIV diagnosticadas no pré-natal ou no parto, garantindo-se que a primeira dose seja administrada, ainda na sala de parto. Contra-referenciar as pacientes para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização da Instituição Hospitalar ou para a Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente para acompanhamento;

d) Se comprometer a ser representante ativo da Comissão Intersetorial de Atenção às Pessoas em situação de violência seguindo o protocolo que rege o tema.

10.19. Programa Nacional de Segurança do Paciente

10.19.1. Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, a Entidade Hospitalar deverá realizar as seguintes ações:

a) Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;

b) Elaborar os planos para Segurança do Paciente;

c) Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente;

d) Implementar as Classificações de Risco dos pacientes do PA e dos internados.

11. AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

11.1. A avaliação das metas qualitativas ficará a cargo da CAC que analisará o cumprimento das metas constantes no Quadro de Avaliação (Quadro A) através dos dados fornecidos pela Instituição Hospitalar conforme estipulado no referido anexo e neste POA.

11.2. A avaliação se dará pelo cumprimento ou não cumprimento das metas. Nos casos em que não se puder verificar o efetivo cumprimento, a avaliação de dará por votação, através de maioria simples.

11.3. A primeira avaliação das metas qualitativas se dará em até 60 dias após efetivação do POA e as demais ocorrerão sempre de quatro em quatro meses.

11.4. As metas qualitativas serão avaliadas para definição da forma de pagamento, mediante cumprimento das metas descritas no Quadro de Avaliação (Quadro A).

11.5. Para justa e correta avaliação dos itens é imprescindível que a Instituição Hospitalar registre atenciosamente os dados e os apresente na periodicidade e forma requeridas. É importante ressaltar que o registro, acompanhamento e elaboração de relatórios, assim como os serviços prestados,

devem ser feitos e/ou alimentados rotineiramente, diariamente e/ou conforme acontecimentos. Somente o envio a SMS-Ubiratã que deverá ocorrer periodicamente.

11.6. Considerando que a avaliação das metas qualitativas e quantitativas se dará quadrimestralmente enquanto o pagamento ocorrerá mensalmente, nos meses do intervalo entre uma avaliação e outra, será considerado como critério para pagamento o número de metas alcançadas na última avaliação.

11.7. Caso a Instituição Hospitalar deseje a reavaliação de meta considerada negativa no intervalo entre as avaliações quadrimestrais, poderá solicitar a SMS-Ubiratã mediante apresentação dos dados cabíveis devidamente atualizados. Extraordinariamente e em até dez dias, a CAC analisará a meta e caso haja alteração no número de metas que implique na alteração da forma de pagamento, será repassado a Instituição Hospitalar o respectivo valor. Quando houver reavaliação das metas, somente serão avaliadas as metas negativas solicitadas e nunca as positivas.

11.8. Deverá haver a apresentação normal de toda a produção do SUS, tanto da produção ambulatorial quanto da hospitalar nos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH) do SUS. Estes constituir-se-ão em parâmetros de avaliação geral para o Plano Operativo.

12. INDICADORES QUANTITATIVOS

12.1. Segue abaixo relatório do atendimento ambulatorial e internamentos pelo SUS, bem como procedimentos ambulatoriais, dentre eles, consultas médicas em urgência/emergência, consultas de nível superior, consultas com observação, procedimentos ambulatoriais, entre outros e internamentos por clínica médica, pediatria, cirurgia e obstetrícia, alimentados nos sistemas de informação e realizados:

Quadro 8. Relatório de atendimento SUS/AIH e procedimento ambulatorial conforme informado nos sistemas BPA E SIHD

2015	AIH APROVADAS	VALOR	AMB/PROC.	VALOR
Outubro	166	R$ 77.659,66	1531	R$ 12.036,92
Novembro	175	R$ 84.679,00	1472	R$ 12.575,69
Dezembro	189	R$ 84.679,00	1654	R$ 12.970,95
2016	**AIH APROVADAS**	**VALOR**	**AMB/PROC.**	**VALOR**
Janeiro	164	R$ 73.497,42	1500	R$ 12.107,90
Fevereiro	175	R$ 84.439,81	1530	R$ 12.827,82
Março	179	R$ 88.971,75	1739	R$ 13.405,75
Abril	173	R$ 86.650,32	1667	R$ 11.875,89
Maio	173	R$ 87.796,72	1547	R$ 15.804,82
Junho	167	R$ 88.979,27	1303	R$ 13.605,46
Julho	174	R$ 94.353,84	1526	R$ 11.837,10

Agosto	170	R$ 89.457,38	1418	R$ 12.684,52
Setembro	174	R$ 94.146,64	1817	R$ 15.173,06
Total	**2079**	**R$ 1.035.310,81**	**18704**	**R$ 156.905,88**
Média Histórica	**173,25**	**R$ 86.275,90**	**1.558,67**	**R$ 13.075,49**

Quadro 9. Relatório geral de atendimentos ambulatoriais e internamentos realizados na Instituição Hospitalar

2015	Cirúrgico	Clínico	Obstétrico	Pediatria	Total	Ambulatório
Outubro	26	147	16	13	**202**	1531
Novembro	11	117	27	18	**173**	1472
Dezembro	27	125	16	12	**180**	1654
2016	**Cirúrgico**	**Clínico**	**Obstétrico**	**Pediatria**	**Total**	**Ambulatório**
Janeiro	13	124	15	19	**171**	1500
Fevereiro	22	155	16	9	**202**	1530
Março	19	163	17	17	**216**	1739
Abril	8	162	25	18	**213**	1667
Maio	11	135	31	21	**198**	1547
Junho	30	119	14	14	**177**	1303
Julho	24	114	20	22	**180**	1526
Agosto	20	149	16	17	**202**	1418
Setembro	28	143	32	20	**223**	1817
Total	**239**	**1.653**	**245**	**200**	**2.337**	**18704**
Média mensal	**20**	**138**	**20**	**17**	**1.402**	**1.559**
Média quantitativa	**12**	**83**	**12**	**10**	**841**	**935**

13. INDICADORES GERAIS

13.1. Visando a maximização da possibilidade de recebimento de recurso públicos e a credibilidade da Instituição, esta deverá manter regular sua situação jurídico-fiscal e ainda:

a) Atualização constante das informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, SIA, SIH e demais sistemas de informação.

b) Apresentar declaração do Gestor hospitalar quadrimestralmente informando que as informações disponibilizadas no CNES são fidedignas à realidade da instituição.

c) Manter Licença Sanitária atualizada.

d) Manter a Certificação de Entidade Beneficente (CEBAS) com priorização do atendimento SUS de qualidade e gratuito.

e) Busca continua da Humanização em todos os seus aspectos.

f) Garantia de acompanhamento para crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiências físicas conforme legislação vigente.

g) Apresentar Protocolos clínicos implantados via e-mail ou impresso.

h) Notificar as doenças relacionadas à saúde do trabalhador.

14. PAGAMENTO

14.1. Repasse Municipal

14.1.1. O pagamento oriundo do recurso municipal está totalmente condicionado com cumprimento integral de todos os serviços contemplados neste Plano Operativo. No qual, os valores provenientes do município serão repassados mensalmente a Instituição Hospitalar, mediante atingimento das metas qualitativas e quantitativas, conforme quadro abaixo.

Quadro 10. Recurso Municipal

Metas Qualitativas: 60%		Metas Quantitativas: 40%		Valor Total
01 – 45	R$ 61.800,00	59% ou menos	R$ 41.600,00	**R$ 103.400,00**
46 – 55	R$ 67.800,00	60% ou mais	R$ 45.200,00	**R$ 113.000,00**

14.1.2. Metas Qualitativas

a) O cumprimento positivo de até 45 metas qualitativas previstas no Quadro A, será considerado abaixo da expectativa, o que resultará no repasse mensal de R$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais).

b) O cumprimento positivo de até 55 metas qualitativas previstas no Quadro A, atenderá a média esperada, o que resultará no repasse mensal de R$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais).

c) O cumprimento positivo superior a 56 metas qualitativas previstas no Quadro A, será considerado satisfatório, sendo assim, como forma de reconhecimento pelo empenho na realização das atividades que demostrará o comprometimento da Instituição Hospitalar com a humanização da saúde, o Município adotará como adicional o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) excedentes ao repasse municipal.

14.1.3. Metas Quantitativas

a) O cumprimento positivo de até 59% das metas quantitativas previstas no Quadro 8 e 9, que trata-se da média histórica, resultará no repasse mensal de R$ 41.600,00 (Quarenta e um mil e seiscentos reais).

b) O cumprimento positivo superior a 60% das metas quantitativas previstas no Quadro 8 e 9, que trata-se da média histórica, resultará no repasse mensal de R$ 45.200,00 (Quarenta e cinco mil e duzentos reais).

14.1.4. No valor mensal proveniente do recurso financeiro municipal previsto nos itens anteriores já estão inseridos:

a) A cobrança de valores acima da Tabela SUS pelos laboratórios conveniados de exames realizados fora do horário de expediente.

b) Os exames realizados que não são passíveis de ser faturados através de AIH (Autorização de Internamento Hospitalar), considerando as características de alguns internamentos;

c) Medicamentos administrados que não são passíveis de serem faturados através de AIH, assim como os medicamentos administrado no PA que não recebem nenhum tipo de custeio Federal ou Estadual para a atenção ambulatorial.

d) Remuneração total de uma técnica de enfermagem para trabalho exclusivo na classificação de risco;

e) Realização dos Procedimentos Cirúrgicos de média complexidade que não constam na tabela do Estado, conforme Deliberação CIB 147/2016.

14.1.5. Complementarmente ao valor previsto nos itens 14.1.2 e 14.1.3 poderão ser concedidos à Instituição Hospitalar um incremento de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para justa remuneração dos serviços abaixo descritos, observando-se os seguintes critérios:

a) As cirurgias eletivas realizadas mensalmente receberão um acréscimo de acordo com os valores estabelecidos na Deliberação CIB nº 147/2016 que institui o Mutirão paranaense de cirurgias eletivas - procedimentos com incrementos, bem como laqueadura no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). O pagamento será efetuado mediante comprovação das cirurgias eletivas realizadas através de relatório que contenha dados do paciente como: Nome, Endereço, Data do Procedimento e Tipo de Cirurgia. Tal relatório deverá ter periodicidade mensal e não será realizado pagamento de procedimentos e/ou cirurgias realizadas com mais de trinta dias;

b) Visando a qualidade e atenção ao paciente nos casos de necessidade de transferência externa para outras instituições, é exigida a presença de uma técnica de enfermagem durante o transporte da Instituição Hospitalar até o destino, nestes casos serão pagas as horas dedicadas ao serviço em forma de horas extras na proporção de 100%. O pagamento será efetuado mediante comprovação das transferências realizadas expressas através de relatório mensal que contenha dados como Nome do Paciente, Endereço do Paciente, Data da Transferência, Motivo da Transferência, Horário de saída e Retorno da Técnica;

c) Em caso de necessidade extrema da presença do médico na transferência de pacientes para outros municípios, será repassado o valor fixo de R$ 300,00 (trezentos reais) por transferência, mediante apresentação de relatório com as mesmas especificações do item b.

14.1.6. Caso o conjunto das alíneas elencadas no Item 14.1.5 supere o valor máximo previsto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o excedente será pago somente após autorização prévia do Gestor da SMS-Ubiratã, que avaliará a disponibilidade financeira.

14.2. Repasse Estadual

14.2.1. Além do cumprimento integral de todos os serviços contemplados neste Plano Operativo, os valores provenientes do Estado do Paraná repassados a Instituição Hospitalar estarão condicionados ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná (HOSPSUS), mediante avaliação, aprovação e liberação da 11ª Regional de Saúde, através do Comitê de Avaliação do HOSPSUS, com

valor fixo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais. Esse repasse está diretamente vinculado com o Repasse do Estado do Paraná com o fundo Municipal de Saúde.

14.2.2. A instituição hospitalar, estando credenciado na Rede Mãe Paranaense, como referência do risco intermediário das gestantes da microrregião, é contemplado com o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por parto e o mesmo será repassado ao hospital conforme o total de AIH's informadas no SIH/SUS com os seguintes códigos: - Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal - Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano - Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubária. Esse pagamento será efetivado conforme repasse do Estado ao Fundo Municipal de Saúde.

14.3. Repasse Federal

14.3.1. O repasse federal é composto pelas AIH's dos munícipio que compõem a microrregião conforme pactuação na Comissão Intergestora Regional.

14.3.2. O pagamento proveniente do recurso financeiro oriundo da União está diretamente vinculado com o cumprimento integral de todos os serviços contemplados neste Plano Operativo. Conforme representado no Quadro 11, os valores provenientes do repasse federal serão repassados mensalmente a Instituição Hospitalar mediante atingimento das metas qualitativas e quantitativas previstas.

14.3.3. Deixando evidenciado que o pagamento a Instituição Hospitalar, no que diz respeito a este recurso financeiro, está diretamente vinculado com o Repasse da União para o fundo Municipal de Saúde.

Quadro 11. Recurso Federal

Meta Qualitativa: 60%		Meta Quantitativa: 40%		Valor Total
01 – 45	R$ 62.400,00	59% ou menos	R$ 41.200,00	R$ 103.600,00
46 – 55	R$ 78.000,00	60% ou mais	R$ 52.000,00	R$ 130.000,00

14.3.4. Metas Qualitativas

a) O cumprimento positivo de até 45 metas qualitativas previstas no Quadro A, será considerado abaixo da expectativa, o que resultará no repasse mensal de R$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

b) O cumprimento positivo superior a 46 metas qualitativas previstas no Quadro A, será considerado satisfatório, o que resultará no repasse mensal de R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

14.3.5. Metas Quantitativas

a) O cumprimento positivo de até 59% metas quantitativas previstas no Quadro 8 e 9, que trata-se da média histórica, resultará no repasse mensal de R$ 41.200,00 (Quarenta e um mil e duzentos reais).

b) O cumprimento positivo superior a 60% das metas quantitativas previstas no Quadro 8 e 9, que trata-se da média histórica, resultará no repasse mensal de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

14.4. Conforme estabelecido na Portaria 3410/2013, caso o hospital não atinja pelo menos 40% das metas quantitativas e 60% das metas qualitativas pactuadas por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, terá o instrumento de contratualização e documento descritivo revisado, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor do Município. Caso o hospital apresente um percentual acumulado, por 12 meses consecutivos, superior a 100%, o POA será reavaliados, com vistas ao reajuste mediante aprovação do gestor do Município e disponibilidade orçamentária.

14.5. O Município não exigirá a aplicação dos recursos repassados em setores específicos, entretanto, a Instituição Hospitalar deverá apresentar mensalmente demonstrativo que relacione a destinação e quantificação da aplicação dos valores.

14.6. Os valores previstos neste POA poderão ser alterados, de comum acordo entre o Gestor do SUS-Ubiratã e a Instituição Hospitalar, mediante celebração de Termo Aditivo sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município e desde que haja disponibilidade financeira.

14.7. A Secretaria Municipal de Saúde/SUS-Ubiratã revisará os valores federais do teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Plano Operativo na medida em que o Ministério da Saúde revisar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS vigentes. Anualmente, em caso de renovação deste Plano Operativo, poderão ser feita as revisões dos valores financeiros, mediante decisão do Gestor do SUS-Ubiratã, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

14.8. No período em que houver campanha de cirurgias eletivas financiadas pelo Ministério da Saúde ou SESA, havendo recursos específicos para esta finalidade, poderá haver a ampliação automática da programação física e financeira para o estabelecimento conforme programação estabelecida pela SESA para a campanha.

14.9. No caso de abertura e prestação de novos serviços no âmbito do hospital deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao Contrato, mediante aditivo qualitativo ou quantitativo.

14.10. Excepcionalmente nos dois primeiros meses de execução do POA, será adotada a forma de pagamento prevista no Item 12 visto que ainda não terá ocorrido a primeira avaliação das metas qualitativas. Entretanto, para fazer jus ao repasse a Instituição Hospitalar deverá atender a todos os demais requisitos exigidos.

411

14.11. As modificações na programação de que trata este POA, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser acordadas entre a contratada e o gestor municipal e aprovadas na Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

14.12. Caso haja renovação deste Plano Operativo após seu vencimento, o repasse municipal se dará por meio da aplicação do índice IGPM do ano anterior aos valores previstos nesse contrato, desde que haja demonstrativos que comprove a real necessidade do reajuste e disponibilidade financeira do município. Já, o reajuste referente aos repasses estaduais e federais se dará mediante reajuste do valor repassado por esses entes.

14.13. Caso o hospital seja aprovado na Rede de Urgência e Emergência do Estado do Paraná, através da resolução 166/2016 ou em qualquer outro tipo de programa, que envolva o atendimento do município e da microrregião, mediante pactuação na CIB Regional e Estadual, este POA poderá sofrer redimensionamento de acordo com os valores repassados por cada ente financiador.

15. VIGÊNCIA

Este Plano Operativo terá vigência de doze meses, iniciando-se em 21 de dezembro de 2016 e término em 21 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.
E por estarem justos e acertados firmam o presente instrumento em duas vias, sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Ubiratã.

Ubiratã, 21 de dezembro de 2016.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito Município de Ubiratã

Célia Seiko Tanaka
Presidente Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã

Testemunhas:

Cristiane Martins Pantaleão
Gestora da Secretária da Saúde Município de Ubiratã

Francis José Peres
Gestor do Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã

Quadro A. Quadro de Avaliação das Metas Qualitativas

Indicadores	Nº de Metas	Descrição das Metas	Dados Produzidos	Periodicidade (Envio e Avaliação)	Indicador Alcançado
Saúde Materno-Infantil: Rede Mãe Paranaense (RMP):	**01**	Promover ações de competência hospitalar para ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.	Relatório com outras ações não contempladas aqui, mas que foram feitas.	Quadrimestral	
	02	Implantar atendimento humanizado à mulher em situação de abortamento.	Relatório com as ações e número total de mulheres atendidas.	Quadrimestral	
	03	Implantação do atendimento humanizado a mulher em situação de violência; Estudar junto com a Equipe os dados de violência do município e a projeção destes atendimentos no hospital. Ver preparação da equipe para este atendimento. Registrar em ata capacitação.	Fazer Protocolo e pactuar com os atores envolvidos (Secretaria Assistência Social, Policia, etc.)	Quadrimestral	
	04	Promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada, incluindo a assistência ao abortamento em condições seguras para	Fazer Protocolo e pactuar com os atores envolvidos (Secretaria Assistência	Quadrimestral	

		mulheres e adolescentes. Discutir com a equipe questões de sigilo, ver ECA – Estatuto da Criança e do adolescente, não promover a violência obstétrica com julgamentos para as mulheres que adentrarem ao hospital já com abortamentos em processo. Registrar em ata capacitação.	Social, Secretaria de Educação)		
	05	Garantir acompanhante às gestantes no pré-parto, parto e pós-parto e Possibilitar à escolha da mulher sobre seu acompanhante durante o trabalho de parto, parto e puerpério.	Número de gestantes totais e numero de gestantes acompanhadas . Descrever as ações realizadas no acompanhamento do pré-parto, parto e pós-parto;	Quadrimestral	
	06	Possibilitar espaço adequado e confortável para o acompanhante.	Descrever as ações.	Quadrimestral	
	07	Respeitar o direito da mulher à privacidade durante o pré-parto, parto e pós-parto. Ver prazo para divisórias no quarto da maternidade. Registrar em ata capacitação/reunião com os médicos.	Descrever ações.	Quadrimestral	

	08	Possibilitar espaço físico adequado para o alojamento conjunto do bebê e mãe.	Descrever ações	Quadrimestral	
	09	Taxa de Cesáreas (TXCES) Esta taxa visa estabelecer a relação percentual entre o número de partos cirúrgicos realizados em determinado período e o número total de partos realizados (normais e cirúrgicos) no mesmo período. O calculo deve ser apurado através da seguinte fórmula: txces =nº de cesáreas realizadas no mês × 100/ nº cesáreas + nº partos normais no mês. Reduzir a taxa de cesárea em no mínimo 2% em relação aos dados de 2015 para 2016 e assim sucessivamente, com redução de mais 2% para 2017. Fazer Plano de ação e pactuar com a equipe.	Taxa de Cesárea de 2015 – 2% Verificar Plano de Ação	Relatório de taxa de cesárea de 2015 - 2%: Envio: Mensal Avaliação: Quadrimestral Verificar Plano de Ação: Envio: Quadrimestral Avaliação: Quadrimestral	
	10	Participar da Rede Mãe Paranaense da Secretaria de Estado de Saúde e do Comitê Regional da RMP na 11º Regional de Saúde.	Numero de reuniões em que participou o hospital na 11º RS.	Quadrimestral	
	11	Adotar as Boas Práticas	Descrever	Quadrimestral	

		para o Parto e Nascimento da Organização Mundial de Saúde.	outras ações não contempladas aqui, mas que foram feitas.		
	12	Fornecer informações à gestante e puérpera sobre questões importantes de saúde da mulher e da criança. Adotar programa interno de educação em saúde para as gestantes e puérperas. Objetivo de mudança do papel do Hospital na Rede. Hospital também é um espaço de educação em saúde.	Descrever ações. Programa Interno de Educação e Saúde: vídeos, folders, conversas, etc.	Quadrimestral	
	13	Receber as gestantes referenciadas pela atenção primária para uma visita ao ambiente da maternidade, ou apresentar no grupo de gestantes fotos do Hospital e orientação e acerca do parto.	Numero de gestantes que visitaram o hospital no ultimo quadrimestre e datas das visitas.	Quadrimestral	
	14	Ofertar líquidos à gestante durante o trabalho de parto e parto e Permitir que a gestante tenha liberdade de movimento durante o trabalho de parto.	Numero de gestantes que realizaram o parto humanizado non hospital. Ver check list de parto humanizado com as enfermeiras.	Quadrimestral	
	15	Realizar	Numero de	Quadrimestral	

		monitoramento fetal e de progressão do trabalho de parto com registro em partograma.	partos normais e numero de partogramas.		
	16	Utilizar de métodos não invasivos e não farmacológicos para alivio da dor, como massagens e técnicas de relaxamento, durante o trabalho de parto.	Numero de gestantes que realizaram o parto humanizado non hospital. Ver check list de parto humanizado com as enfermeiras.	Quadrimestral	
	17	Como rotina evitar a aplicação de enema e a prática da tricotomia, bem como as episiostomias desnecessárias.	Numero total de partos normais e de gestantes que fizeram enema e episiostomias.	Quadrimestral	
	18	Permitir o contato pele a pele entre a mãe e o bebê logo após o nascimento.	Numero total de partos normais e de cesárea e numero de contato pele a pele mae-bebe. Ver check list de parto humanizado com as enfermeiras.	Quadrimestral	
	19	Incentivar o início da amamentação logo após o nascimento, seguindo as diretrizes	Numero total de nascimentos no hospital	Quadrimestral	

		da OMS sobre aleitamento materno.	(particular, SUS, cesárea, normal) e numero total de crianças que saíram do hospital com PEGA no peito materno.		
	20	Examinar rotineiramente a placenta e membranas ovulares e registrar as suas condições no prontuário.	Numero total de partos e numero de placentas e membranas analisadas.	Quadrimestral	
	21	Manter registro completo na carteira da gestante, da criança e da carteira de vacinas, sobre questões relativas ao atendimento no hospital.	Avaliação das carteiras das crianças pelos GESTORES MUNICIPAIS nas ESF;	Quadrimestral	
	22	Realizar obrigatoriamente o teste do pezinho, do olhinho, do coraçãozinho e da orelhinha, bem como a aplicação da vacina para Hepatite B em todos os bebês nascidos na Instituição Hospitalar.	Realizar em 100% das crianças.	Quadrimestral	
	23	Comunicar as ESF acerca do nascimento da criança, descrevendo como foi o parto e fornecendo maiores informações	Comunicar 100% dos nascimentos para todos os municípios de acordo com a	Envio: A cada nascimento. Avaliação: Quadrimestral	

		que sejam relevantes para a continuidade do cuidado na atenção básica, tanto para as ESF de Ubiratã como para as ESF dos municípios vizinhos que compõem a microrregião de saúde.	residência dos bebês.		
	24	Referenciar a gestante para o seu município e para a sua UBS saindo da Instituição Hospitalar portando a carteirinha da gestante e da criança devidamente preenchidas.	Avaliação das carteiras das gestantes pelos GESTORES MUNICIPAIS nas ESF e Comitê de acompanhamento do contrato.	Quadrimestral	
	25	Taxa de Intercorrências Obstétricas (TXIO) número de intercorrências obstétricas no período/nº total de partos no mesmo período x 100. Quanto a periodicidade deverá ser mensal e repassada ao Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal que estuda não apenas os óbitos, mas também as intercorrências que podem prevenir os óbitos.	Verificar se houve discussão das intercorrências, registro das intercorrências no livro de Registro e apresentação do problema ao Comitê.	Mensal	
	26	Comitê de mortalidade materna, infantil e fetal	Verificar número de	Quadrimestral	

		É obrigatória a existência de comitê de mortalidade materna, infantil e fetal em funcionamento na Instituição Hospitalar. Caso haja óbito materno o fato deverá ser registrado em ata constando a análise do óbito, identificação da mãe, endereço, idade e Unidade de Saúde e Município onde foi realizado o Pré-Natal e ESF responsável. Em caso de óbitos infantis e fetais, o fato deverá ser registrado em ata constando o nome da mãe e da criança, endereço, idade, peso e ESF responsável, bem como a análise do ocorrido. Deverá ser enviado relatório da análise dos óbitos em até 20 dias após o óbito para a Vigilância Epidemiológica Municipal.	reuniões do Comitê e periodicidade dos encontros. Composição do Comitê, últimos pareceres do quadrimestre.		
	27	Partos realizados em gestantes de acordo com a classificação de risco Objetivando o controle do atendimento ao parto de gestantes residentes nos municípios para os quais Instituição	Apresentação dos dados de forma mensal	Mensal	

		Hospitalar é referência para parto de risco, deverá ser enviado relatório semanalmente, junto com as DN e relatórios das Hepatites para a SMS-Ubiratã que repassará via email a todos os enfermeiros. Deverá constar os seguintes dados: nome da mãe, tipo do parto, endereço, telefone, ESF a que pertence, idade gestacional, exames completos –sim ou não-, Sispré natal, classificação de risco, ocorrências.			
Rede de Urgência e Emergência	**28**	A Instituição Hospitalar deverá manter o Serviço de Pronto Socorro com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nas especialidades médicas e serviços que demandem atendimento de urgência/emergência, principalmente em ginecologia/obstetrícia, pediatria, anestesiologia, cirurgia	Verificação in loco sobre estas ações.	Quadrimestral	

		geral e clínica médica. O hospital deverá implantar no Serviço de Pronto Socorro e aos usuários internados, o Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco, a alta segura e as contrarreferências para as UBS de referência.			
	29	Participar do planejamento do sistema de urgência e emergência loco-regional a partir da definição do seu papel no Plano Estadual de Atenção às Urgências e Participar do Comitê Gestor de Urgência-Emergência Regional sempre que convocado;	Verificar participação do Hospital nas reuniões do Comitê Regional.	Quadrimestral	
	30	Realizar acolhimento e suporte para os familiares/acompanhantes dos usuários dos municípios de Ubiratã e dos municípios da microrregião;	Verificar in loco e nos POPS o acolhimento.	Quadrimestral	
	31	Participar da implantação da regulação da porta de entrada para os casos de urgência e emergência, em parceria com o gestor municipal e estadual;	Verificar sistema de informação MV e a alimentação correta dos dados dos pacientes para transferências	Quadrimestral	

			interhospitalares.		
	32	Implementar ações que busquem reduzir o tempo de permanência hospitalar, principalmente nos atendimentos dos prontos socorros, utilizando para este controle por meio indicadores hospitalares de qualidade;	Verificar ações e documentar no Relatório Quadrimestral.	Quadrimestral	
	33	Otimizar a utilização do Centro Cirúrgico, possibilitando o funcionamento de toda a estrutura necessária, disponibilizando profissionais em todos os períodos de funcionamento, inclusive nos finais de semana, feriados e período noturno, visando o atendimento de urgência/emergência; Disponibilizar sala para pequenas cirurgias e procedimentos de modo que essa demanda não interfira na agenda do centro cirúrgico.	Verificar in loco e documentar no Relatório Quadrimestral.	Quadrimestral	
	34	Adotar os protocolos estabelecidos pelo SUS, bem como os protocolos regionais e	Colocar aqui outros protocolos realizados que	Quadrimestral	

		municipais;	não constam aqui		
	35	Realizar o Fluxograma de Dengue e H1N1 corretamente;	Avaliação da Vigilância do município de Ubiratã	Quadrimestral	
	36	Protocolo de todas as doenças de notificação obrigatória (RDNO);	Verificar documentação	Quadrimestral	
	37	Protocolo para atendimento e diagnóstico dos portadores de HIV - Centro de Testagem e Aconselhamento;	Verificar documentação	Quadrimestral	
	38	Protocolo de atendimento ao paciente com Infarto Agudo do Miocárdio, Acidente Vascular Encefálico e Trauma;	Verificar documentação	Quadrimestral	
	39	Adotar outros protocolos clínicos conforme a característica de atendimento do hospital e os direcionamentos das Redes de Atenção prioritárias (RMP e RUE).	Verificar documentação	Quadrimestral	
Rede de Saúde Mental	**40**	Número de Atendimento de pacientes com transtorno mental: A Instituição Hospitalar deverá disponibilizar leito específico para atendimento de	Deverá ser encaminhado a SMS-Ubiratã relatório mensal detalhando os atendimentos realizados.	Envio: Mensal Avaliação: Quadrimestral	

		pessoas com transtorno mental e estabelecer parceria com o CAPS para dar suporte à demanda assistencial caracterizada por situações de urgência/emergência que sejam decorrentes do consumo ou abstinência de álcool e/ou outras drogas ou de surtos psicóticos, advindas da rede dos Centros de Atenção Psicossocial, do Complexo Regulador, do SAMU-192, da rede de cuidados em saúde (Programa Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde), e de serviços ambulatoriais especializados e não-especializados.			
	41	Taxa de ocupação Hospitalar (TXOH) Visando acompanhar e controlar a Taxa de Ocupação Hospitalar deve ser efetuado o seguinte cálculo: número de pacientes atendidos por dia, divididos pelo número de leitos disponíveis totais x 100, com encaminhamento	Apresentar dados no Relatório Quadrimestral	Quadrimestral	

		quadrimestral dos relatórios a SMS-Ubiratã.			
	42	Taxa de Produtividade Hospitalar (TXPH) Visando acompanhar e controlar a Taxa de Produtividade Hospitalar deve ser efetuado o seguinte cálculo: Número de internações/ano x média de permanência x n° de leitos existentes/ ano/ 365 dias do ano x 100, com encaminhamento quadrimestral dos relatórios a SMS-Ubiratã.	Apresentar dados no Relatório Quadrimestral	Quadrimestral	
	43	Notificações relacionadas ao Sistema Nacional de Notificações (SINAN) É obrigação da Instituição Hospitalar realizar todas as notificações contidas na Portaria nº104 de 25 de janeiro de 2011, sendo elas graves ou não, com encaminhamento quadrimestral dos relatórios a SMS-Ubiratã.	Apresentar dados no Relatório Quadrimestral	Quadrimestral	
	44	Usuários com alta à pedido ou evadidos da instituição	Apresentar dados no Relatório	Quadrimestral	

		Estre registro visa estabelecer o numero absoluto de usuários com alta à pedido e evadidos da instituição por mês, com encaminhamento quadrimestral dos relatórios a SMS-Ubiratã, especificando a causa da evasão.	Quadrimestral		
	45	Casos de Ouvidoria A Instituição Hospitalar deve manter serviço de ouvidoria e ou serviço/setor de coleta de reclamações e sugestões dos usuários, disponibilizando formulário padronizado, seguindo processo de trabalho estabelecido para as ouvidorias hospitalares em urnas coletoras para as manifestações, devendo apresentar registro das ocorrências e soluções indicadas à SMS-Ubiratã, enviando relatório quadrimestral.	Apresentar dados no Relatório Quadrimestral	Quadrimestral	
	46	**Grupo de trabalho de humanização** A Instituição Hospitalar deverá manter grupo de trabalho de humanização com implantação das ferramentas e instrumentos de gestão	Apresentar dados no Relatório Quadrimestral Manter Atas atualizadas e Plano de trabalho do Comitê	Quadrimestral	

		preconizados pela Política Nacional de Humanização. Elaborando plano de trabalho anual com a análise do ano anterior e perspectivas para o ano atual. Informando à SMS-Ubiratã quadrimestralmente sobre as ações realizadas.			
Saúde na Alimentação e Nutrição A Instituição Hospitalar deverá enviar relatório quadrimestral à SMS-Ubiratã com a produção do trabalho da nutrição (numero de pacientes atendidos, avaliação da melhoria do quadro nutricional do hospital, capacitações realizadas, rotinas implantadas, etc.).	**47**	Atualizar protocolos clínico-nutricionais para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequente no hospital, individualizadas para as diferentes fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (emergência, cirúrgico, pediátrico, internações gerais).	Apresentar Protocolos instituídos no relatório quadrimestral	Quadrimestral	
	48	Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial.	Apresentar POPS instituídos no relatório quadrimestral e realizar a ALTA SEGURA junto com a enfermagem e medicina.	Quadrimestral	
	49	Responsabilizar-se pela elaboração dos	Apresentar POPS	Quadrimestral	

		cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com porcionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista da Instituição Hospitalar.	instituídos no relatório quadrimestral		
	50	Atribuir responsabilidade à nutricionista para que esta envie contra referência à UBS caso haja internamento e/ou alta de pacientes que envolvam otivos nutricionais	Apresentar no relatório quadrimestral	Quadrimestral	
	51	Capacitar os profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema/estudos de casos com equipes multidisciplinares.	Mostrar Atas assinadas nos encontros e capacitações.	Quadrimestral	
	52	Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável	Fazer e atualizar os POPS.	Quadrimestral	

		aos pacientes e adequadas às dietas prescritas.			
Cuidados com HIV/DST/ AIDS	**53**	Realizar teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% das parturientes;	Ver documento que comprove o teste em 100% das gestantes.	Quadrimestral	
	54	Realizar VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressaram na maternidade para parto, nos termos da portaria 2.104/GM de 19/11/2002, inclusive nos casos de aborto;	Ver documento que comprove o teste em 100% das gestantes	Quadrimestral	
	56	Disponibilizar a administração do ARV xarope para os RN filhos de mães soropositivas para HIV diagnosticadas no pré-natal ou no parto, garantindo-se que a primeira dose seja administrada, ainda na sala de parto. Contra-referenciar as pacientes para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização da Instituição Hospitalar ou para a Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente	Verificar documento que comprove a administração da medicação.	Quadrimestral	

		para acompanhamento.			
Programa de Segurança do Paciente Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.	**56**	Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;	Verificar documentação pertinente	Quadrimestral	
	57	Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente;	Apresentar POPS instituídos no relatório quadrimestral	Quadrimestral	
	58	Implementar as Classificações de Risco dos pacientes do PA e dos internados.	Apresentar POPS instituídos no relatório quadrimestral e verificação in loco das classificações pelo comitê.	Quadrimestral	
Indicadores Gerais	**59**	Atualização constante das informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, SIA, SIH e demais sistemas de informação.	Verificação do gestor hospitalar e do gestor municipal sobre os sistemas de informação.	Quadrimestral	
	60	Apresentar declaração do Gestor hospitalar quadrimestralmente informando que as informações disponibilizadas no CNES são fidedignas à realidade da instituição.		Quadrimestral	
	61	Manter Licença Sanitária atualizada.	Verificação da validade da	Quadrimestral	

			Licença.		
	62	Manter a Certificação de Entidade Beneficente (CEBAS) com priorização do atendimento SUS de qualidade e gratuito.	Verificação da validade da Certificação.	Quadrimestral	
	63	Busca continua da Humanização em todos os seus aspectos.	Ouvidoria Municipal e hospitalar	Quadrimestral	
	64	Garantia de acompanhamento para crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiências físicas conforme legislação vigente.	Verificar	Quadrimestral	
	65	Elaboração planejamento hospitalar em conjunto com a equipe visando cumprir os compromissos e metas deste plano, implementando dispositivos para o seu cumprimento em cada área de atuação, especialmente frente ao corpo clínico	Verificar	Quadrimestral	
	66	Gestão administrativo-financeira capaz de agregar transparência ao processo gerencial da instituição, inclusive com a elaboração de planilhas financeiras e de custos para acompanhamento das partes, garantindo	Verificar	Quadrimestral	

		equilíbrio econômico e financeiro e o alcance da regularidade para recebimento integral de recursos, devendo dar publicidade mensal à prestação de contas			

Anexo A. Mutirão paranaense de cirurgias eletivas - procedimentos com incrementos:

ORTOPEDIA - 80% (Oitenta por cento)	
Código	Procedimento
0408040076	Artroplastia total de quadril (Revisão/reconstrução)
0408040084	Artroplastia total primária do quadril cimentada
0408050160	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)
0408050888	Tratamento cirúrgico de rotura de menisco com sutura meniscal uni/bicompatimer
0408050896	Tratamento cirúrgico de rotura de menisco com meniscectomia parcial/total
0408010142	Reparo de rotura do manguito rotador
	Demais cirurgias de média complexidade em ortopedia

OTORRINOLARINGOLOGIA - 100% (Cem por cento)	
Código	Procedimento
0404010016	Adenoidectomia
0404010024	Amigdalectomia
0404010032	Amigdalectomia c/ Adenoidectomia

UROLOGIA - 100% (Cem por cento)	
Código	Procedimento
0409050083	Postectomia/Fimose
0409030040	Ressecção Endoscópica de Próstata

VASCULAR - 80% (Oitenta por cento)	
Código	Procedimento
0406020566	Tratamento Cirúrgico de Varizes (bilateral)
0406020574	Tratamento Cirúrgico de Varizes (unilateral)

GINECOLOGIA - 80% (Oitenta por cento)	
Código	Procedimento
0409060135	Histerectomia Total
0409060100	Histerectomia (Por Via Vaginal)
0409070050	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior
0409060194	Miomectomia
0409060208	Miomectomia Videolaparoscópica

GERAL - 80% (Oitenta por cento)	
Código	Procedimento
0407030034	Colecistectomia (Videolaparoscópica)
0407030026	Colecistectomia
0407040048	Hernioplastia Diafragmática (Via Abdominal)

0407040056	Hernioplastia Diafragmática (Via Torácica)
0407040064	Hernioplastia Epigástrica
0407040072	Hernioplastia Epigástrica Videolaparoscópica
0407040080	Hernioplastia Incisional
0407040099	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)
0407040102	Hernioplastia Inguinal/ Crural (Unilateral)
0407040110	Hernioplastia Recidivante
0407040129	Hernioplastia Umbilical
0407040137	Herniorrafia Inguinal Videolaparoscópica
0407040153	Herniorrafia Umbilical Videolaparoscópica

CHOPINZINHO 435

Memorando 749/2019

Assunto: **PROCESSO Nº 112/2019 PLANTÕES SOBREAVISO ESPECIALIDADES MÉDICAS**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Junho de 2019 às 15:29

De:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde
Lidiane Fortes - Auxiliar Administrativo, Ouvidora Municipal SUS

Para:

SMS - Secretaria de Saúde
A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Memorando 749/2019

Memorando 749/2019

CHOPINZINHO

Assunto: **PROCESSO Nº 112/2019 PLANTÕES SOBREAVISO ESPECIALIDADES MÉDICAS**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Junho de 2019 às 15:29

De:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde
Lidiane Fortes - Auxiliar Administrativo, Ouvidora Municipal SUS

Para:

SMS - Secretaria de Saúde
A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Memorando 749/2019

TERMO DE ENTREGA **Matrícula:** _____

Recebido em: 10/06/2019 às 16:53 **Assinatura:** Luciana P. dos Santos

Memorando 749/2019

Responder apenas via 1Doc

CHOPINZINHO 436

Lidiane F. SMS-CLI

Para
SMS - Secretaria...
A/C Vilmarize F.
10/06/2019 15:29

PROCESSO Nº 112/2019 PLANTÕES SOBREAVISO ESPECIALIDADES MÉDICAS

De: Vilmarize Buffon Fraron - Secretária de Saúde

Para: Fabio Luiz Santin de Albuquerque – Procurador Geral

Assunto: Processo nº 112/2019

Considerando o Despacho nº 249/2019/PMG, a Secretaria Municipal de Saúde vem através do presente encaminhar os documentos:

1. a) Segue em anexo justificativa do terceiro orçamento não entregue, item 1.1;
2. b) Segue em anexo Documento Descritivo reformulado;
3. c) Segue em anexo a Declaração de fls. 312 reformulada;
4. d) Segue em anexo a escala de trabalho;
5. e) Segue em anexo Decreto nº 281/2019, que institui a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, nos termos do memorando nº 116 2019 (fls. 359);
6. f) Segue em anexo cópias do Certificado de especialidade e Contrato de prestação de serviços do Dr. Thiago Wainberg (Ginecologia/Obstetrícia), Certificados de especialização do Dr. Guilherme dos Santos Junior e justificativa de não apresentação do diploma de especialidade do Dr. João Carlos Guarienti, item 1.2;

1.1 JUSTIFICATIVA DE ORÇAMENTO

Considerando os insistentes contatos telefônicos e e-mail (anexo) com os Institutos de Assistência Social e Saúde dos Municípios de Mangueirinha/PR, Palmas/PR e Pato Branco/PR, a fim de obter um terceiro orçamento dos serviços de plantões de sobreaviso para especialidades médicas oferecidos aos Usuários do Sistema Único de saúde – SUS nestes estabelecimentos, sem êxito, nenhuma das instituições se disponibilizou em fornecer a cotação, justificando a inexistência do terceiro orçamento.

1.2 JUSTIFICATIVA DE ESPECIALIDADE

Considerando que o Dr. João Carlos Guarienti, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº 10538 em 17/02/1987, com vários anos de exercício, amplo conhecimento e habilidade que lhe permite prestar atendimentos de qualidade, e ponderando que os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se

responsabilize por seus atos e, segundo a nova Resolução CFM n° 1.701/03, não as propague ou anuncie sem realmente estar nelas registrado. Ao médico, nos limites de sua competência e de acordo com as normas vigentes no país, é assegurado o direito de exercer sua profissão sem discriminação de qualquer natureza, não há exclusividade de ato médico para nenhuma especialidade, assim qualquer médico que se sinta habilitado poderá praticar quais quer atos médicos independentemente de ser especialista, justificando a atuação na especialidade médica de cirurgia geral e obstetrícia.

437

VILMARIZE BUFFON FRARON

Secretária Municipal de Saúde

_
Lidiane Fortes
Gestão Em Saúde Pública

Despacho 1: 749/2019
10/06/2019 16:42
(Encaminhado)

Vilmarize F. SMS

PGM - Procurador...
A/C Fábio A.

BOA TARDE, SEGUE PROCESSO VIA MALOTE E MEMORANDO 749/2019, COM RESPECTIVOS ANEXOS

_
Vilmarize Buffon Fraron
Secretaria

Quem já visualizou? 1 pessoa

10/06/2019 às 16:42 Vilmarize F. SMS **arquivou**.

10/06/2019 às 16:42 Vilmarize F. SMS parou de acompanhar.

Instituto
SÃO RAFAEL

Documento Descritivo

1. DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho /PR, foi constituído em 29 de junho de 2018, inscrito no CNPJ 30.836.461/0001-60, localizado à Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, é uma entidade sem fins econômicos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado.

2. OBJETIVO

Este Documento tem como objetivo demonstrar os atendimentos realizados de forma quantitativa e qualitativa nos serviços hospitalares no Instituto São Rafael através de um demonstrativo mensal de alguns tipos desserviços prestados.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 O Contrato garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e continua, segundo programação específica para sua área de atuação, em consonância com a proposta organizacional do Sistema Único de Saúde.

3.2 O contrato deverá garantir a realização de todos os atendimentos oferecidos.

4. CAPACIDADE INSTALADA

Estrutura Física: Conforme Matrícula nº 22426 - terreno de 3.744,40 m² com área construída de 2.745,38 m², sendo dividido em 02 pavimentos:

1º PAVIMENTO - 1º ANDAR		
QTDE.	**DESCRIÇÃO**	
1	**RECEPÇÃO**	
	2	SALA ESPERA
	2	BANHEIROS
1	**PRONTO SOCORRO**	
	1	CONSULTÓRIOS
	2	SALAS PROCEDIMENTOS
	1	SALA OBSERVAÇÃO
1	**SALA FATURAMENTO**	
	1	BANHEIRO FUNCIONÁRIOS
	2	ESCRITÓRIOS
1	**SALA COM 2 AMBIENTES (ANTIGO RX)**	
1	**CENTRO CIRÚRGICO**	
	4	SALAS CIRÚRGICAS
	1	SALA OBSTÉTRICA
	2	VESTIÁRIOS
	1	ESPURGO MAT. LIMPEZA

Instituto
SÃO RAFAEL

	1	ACESSO PARA TROCA DE MACA
	1	SALA ESPERA
	1	LAVABO

QTDE.	DESCRIÇÃO	
	1	SALA DE PREPARO DE MATERIAIS
	1	ESPURGO
	1	SALA ESTERILIZAÇÃO
	1	SALA DE MATERIAIS ESTERILIZADOS
	1	SALA DE ESTOQUE
1	**UTI ADULTO SEM FUNCIONAMENTO CAPACIDADE 10 LEITOS**	
	1	ACESSO UTI MACA TRANSPOSIÇÃO
	1	ACESSO CIRCULAÇÃO VISITANTES
	1	BANHEIRO PACIENTES
	1	COPA FUNCIONÁRIOS
	1	D.M.L. COLETOR DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS
	1	DEPÓSITO EQUIP./HIGIENIZAÇÃO
	1	EXPURGO COLETOR DE RESÍDUOS QUÍMICOS E COMUNS
	1	GUARDA DE MATERIAL ESTERILIZADO
	1	JARDIM
	1	POSTO DE ENFERMAGEM
	1	SALA DE GUARDA DE EQUIPAMENTOS
	2	QUARTOS PARA ISOLAMENTO
	1	QUARTO PARA PLANTONISTA
	1	ROUPARIA
	1	SALA ENTREVISTA/CONSULTÓRIO
	1	SALA ESPERA
	2	VESTIÁRIOS
1	**POSTO DE ENFERMAGEM Nº 2**	
	1	SALA DE ENFERMAGEM
	3	APTOS. 202, 203 ,204 COM 1 LEITO CADA
	1	APTO. 205 - PARTICULAR 1 LEITO
	1	APTO. PARA PLANTONISTA
	2	SUÍTES A e B - PARTICULAR COM 1 LEITO CADA
	1	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
	1	CONSULTÓRIO MÉDICO

Instituto
SÃO RAFAEL

QTDE.	DESCRIÇÃO
1	**POSTO DE ENFERMAGEM Nº 1**
1	ENFERMARIA 20 - CL. MÉDICA MASC. COM 7 LEITOS
1	ENFERMARIA 21 - CL. MÉDICA FEMIN. COM 7 LEITOS
1	ENFERMARIA 22 - CL. OBSTÉTRICA COM 6 LEITOS
1	ENFERMARIA 23 CL. PEDIÁTRICA COM 8 LEITOS
1	ENFERMARIA 24 CIRÚRGICA COM 3 LEITOS
1	ENFERMARIA 26/BERÇÁRIO- CL. PEDIÁTR/NEONATAL C/3 LEITOS E SALA CUIDADOS DO RN
1	ENFERMARIA 27 CIRÚRGICA 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 28 COM 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 29 COM 2 LEITOS
2	APTOS. Nºs. 34 À 35 COM 1 LEITO CADA
4	QUARTOS Nºs. 30 À 33 COM 1 LEITO CADA
1	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
1	SALA DE PUNÇÃO
1	BRINQUEDOTECA
1	**POSTO DE ENFERMAGEM Nº 3**
1	ENFERMARIA 39 CL. PSIQUIÁTRICA MASC 4 LEITOS E CL. MÉDICA 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 40 CL. PSIQUIÁTRICA FEMIN 3 LEITOS E CL. MÉDICA 3 LEITOS
1	ENFERMARIA 42 CL. MÉDICA MASC. COM 6 LEITOS
1	ENFERMARIA 43 CL. MÉDICA FEMIN COM 6 LEITOS
1	ISOLAMENTO 1 LEITO

2º PAVIMENTO - TÉRREO	
QTDE.	**DESCRIÇÃO**
1	SAME
1	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
1	FARMÁCIA
1	ESCRITÓRIO ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE E RH
1	VESTIÁRIO
1	REFEITÓRIO
1	COZINHA
1	LACTÁRIO
1	LAVANDERIA
1	ALMOXARIFADO

Instituto
SÃO RAFAEL

1	NECROTÉRIO
1	SALA RECREAÇÃO
1	UNIDADE PARA DEPÓSITO LIXO HOSPITALAR, SECO E ORGÊNICO
1	UNIDADE PARA GERADOR DE ENERGIA
1	UNIDADE PARA COMPRESSOR DE AR

Equipamentos Hospitalares: o hospital está equipado com equipamentos, móveis, utensílios e rouparia hospitalar em condições adequadas e em ótimo estado de conservação.

ITENS PATRIMONIAIS - POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA		
DESCRIÇÃO DO BEM	**LOCALIZAÇÃO**	**QUANT**
MAQ.LAVAR 30KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
MAQ.LAVAR 50KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
SECADORA 15KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
CENTRIFUGA AÇO INOX 15 KG SUZUKI	LAVANDERIA	1
KALANDRA 2.00X.70 SUZUKI	LAVANDERIA	1
MAQUINA COSTURA VIGORELLI	LAVANDERIA	1
AR CONDICIONADO CONSUL 12000BTUS	ADMINISTRAÇÃO	1
BALCÃO MADEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1
COFRE DE AÇO CINZA	ADMINISTRAÇÃO	1
MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI	ADMINISTRAÇÃO	1
MESA C/DIVISORIA DE VIDRO EM MDF	ADMINISTRAÇÃO	2
ARMARIO C/GAVETAS EM MDF	ADMINISTRAÇÃO	2
MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI	RECEPÇÃO	2
BALCÃO MADEIRA	RECEPÇÃO	1
AR CONDICIONADO 12000 BTUS ELETROLUX	RECEPÇÃO	1
TELEVISOR	RECEPÇÃO	1
BALANÇA FILIZOLA	CONSULTORIO MEDICO	1
BALANÇA RN WELMY	CONSULTORIO MEDICO	1
MESA DE CONSULTA GINECOLOGICA	CONSULTORIO MEDICO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS	CONSULTORIO MEDICO	1
AR CONDICIONADO MIDEA 9000 BTUS	CONSULTÓRIO MÉDICO	1
LAMPADA AUXILIAR	CONSULTORIO MEDICO	1
CADEIRA DE RODAS OBESO PRETA	CONSULTORIO MEDICO	1
MESA AUXILIAR 1.10X0.50	SALA OBSERVAÇÃO	1
AR CONDICIONADO CONSUL 7500BTUS	SALA OBSERVAÇÃO	1
CAMAS FAWLER	SALA OBSERVAÇÃO	2
SUPORTE P/SORO	SALA OBSERVAÇÃO	2
ESCADA C/2 DEGRAU EMBORRACHADA	SALA OBSERVAÇÃO	2
CADEIRA DE RODAS	SALA EMERGENCIA	1
CARRO PADIOLLA P/TRANSPORTE PACIENTE	SALA EMERGENCIA	1
MESA MAYO C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
BALCÃO 4 PORTAS MADEIRA C/PORTA VIDRO	SALA EMERGENCIA	1
SUPORTE P/SORO C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
MESA APOIADOR DE BRAÇO	SALA EMERGENCIA	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
MESA CLINICA	SALA EMERGENCIA	1
DESFIBRILADOR INTRAMED	SALA EMERGENCIA	1
BANCADA INOX C/2 CUBAS	SALA EMERGENCIA	1
ARMARIO C/DIVISORIA VIDRO	SALA PROCEDIMENTO	1
CARRO PADIOLLA C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
LAMPADA AUXILIAR	SALA PROCEDIMENTO	1
CAUTERIO DELTRONIX	SALA PROCEDIMENTO	1
ECG 12 CANAIS CARDIOCARE 2000 C/2 BUBINAS - BIONET	SALA PROCEDIMENTO	1
MESA MAYO C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1

PRATELEIRA EM AÇO	SALA PROCEDIMENTO	1
AP. PORTÁTIL DE EMISSÃO OTOACÚSTICA EVOCADA WIDEX	SALA PROCEDIMENTO	1
SUPORTE P/SORO C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
BANCADA C/2 CUBAS DE INOX 1.60X0,60	SALA PROCEDIMENTO	1
TESOURA AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	9
DESCRIÇÃO DO BEM	**LOCALIZAÇÃO**	**QTDE**
PORTA AGULHA AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	10
CABO BISTURI AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	8
AFASTADOR AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	13
ESPECULO AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	5

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
CUBA RIM AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	8
PINÇAS AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	45
GELADEIRA PROSDOCIMO	REFEITORIO	1
MESA COM 6 CADEIRAS	REFEITORIO	1
FORNO MICROONDAS	REFEITORIO	1
BANCADA GRANITO C/7 GAVETAS E 5 PORTAS	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
FRIGOBAR	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
BALCÃO MARMORE C/18 NICHOS	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
CAMAS FAWLER METAL C/COLCHÃO PINTURA EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	37
CAMAS PEDIATRICAS C/COLCHÃO PINT.EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	7
BERÇO METAL C/PINTURA EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	6
BERÇO AQUECIDO FANER MOD.AQ-50	BERÇARIO	1
BALANÇA RN - FILIZOLA	BERÇARIO	1
MESA AUXILIAR METAL 1.10X.50	BERÇARIO	1
INCUBADORA GIGANTE	BERÇARIO	1
INCUBADORA OLIDEF	BERÇARIO	2
FOTOTERAPIA MOD.F-7 GRN	BERÇARIO	1
FOTOTERAPIA OLIDEF	BERÇARIO	1
OXIMETRO DE PULSO RN TELEDYNE	BERÇARIO	1
CÂMARA FRIA C/2 PORTAS	COZINHA	1
FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS	COZINHA	1
FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	COZINHA	1
BALÇÃO BRANCO FORMICA C/2 GAVETAS 1.10X0.50	COZINHA	1
BANCADA INOX C/1 CUBA 1.60X0.60	COZINHA	1
BANCADA INOX 3,00X0.70	COZINHA	1
FREEZER	COZINHA	1
CARRO DE ALIMENTAÇÃO	COZINHA	1
COMPUTADOR AOC	COZINHA	1
GERADEIRAS	COZINHA	2
GELADEIRA	LACTÁRIO	1
FOGÃO 4 BOCAS	LACTÁRIO	1
ESCRIVANINHA FORMICA C/4 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SOFA BRAÇO C/01 LUGAR	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA AUXILIAR 60X40 C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIOS METAL C/2 PORTAS VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	2
ARMARIO METAL C/ 1 PORTA VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
FRIGOBAR	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO ELECTROLUX SPLIT 9000 BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR 60X40	CENTRO CIRÚRGICO	2
MICROONDAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA CIRURGICA INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
PRATELEIRA EM AÇO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
CARRO ANESTESIA TAKAOKO 3.300PLUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARRO ANESTESIA FUGI TAKAOKO	CENTRO CIRÚRGICO	1

Instituto
SÃO RAFAEL

MUNITOR DE SINAIS VITAIS VS 800 MINDRAY 2 SENSORES	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
MOT MINDRAY VS-800 SPO2 C/ SENSOR ADULTO E INF.	CENTRO CIRÚRGICO	1
OXIMETRO DE PULSO OHMEDA	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
HAMPER INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
AUTOCLAVE BAUMER 80LTS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AUTOCLAVE SERCON 110LTS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO 24000 BTUS ELETROLUZ	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO VIDRO C/02 PORTAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO MADEIRA BRANCO C/6 PORTAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO METAL C/2 PORTAS VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO METAL C/1 PORTA VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
DESCRIÇÃO DO BEM	**LOCALIZAÇÃO**	**QUANT**
BALCÃO MADEIRA BRANCO C/4 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
BERÇO AQUECIDO FANER MOD.AQ-50	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA INOX PARTO	CENTRO CIRÚRGICO	1
FOCO CIRURGICO C/6 LAMPADAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE P/SORO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
BALANÇA P/RN FILIZOLA	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO CONSUL	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR C/RODAS 80X50	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUX.METAL 60X40 C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MOCHO	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA MAYO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESAS AUX.60X40 METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA CIRURGICA INOX BAUMER	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE DE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
AR CONDICIONADO 12.000BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MICROSCOPIO VASCONCELLOS	CENTRO CIRÚRGICO	1
TELEVISAO 24P	CENTRO CIRÚRGICO	1
FONTE DE LUZ FRIA 250W	CENTRO CIRÚRGICO	1
VIDEO CASSETE -JVC	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESTANTE MDF C/2 GAVETAS E PRATELEIRAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO - 15.000BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
OXIMETRO DE PULSO OHMEDA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA CIRURGICA BAUMER	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARINHO ANESTESIA SISTEMA ABERTO TAKAOKA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR INOX RETANGULAR	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR MAYO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
HAMPER INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
NEGATOSCOPIO 45X40CM	CENTRO CIRÚRGICO	1
BALCÃO MADEIRA BRANCO C/3 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
BISTURI ELETRICO BP PLUS 400	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA METAL C/2 DEGRAU PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
CILINDRO H2O 11KG	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARRO PADIOLLA C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
HAMPER METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO FORMICA C/2 PORTAS E 6 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
CADEIRA GIRATÓRIA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA BRANCA MADEIRA 50X40	CENTRO CIRÚRGICO	1

LAVABO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO C/2 PORTAS EM MDF	ENFERMAGEM POSTO 2	5
MESA MADEIRA	ENFERMAGEM POSTO 2	1
TELEVISOR PHILCO 14P C/RECEPTOR ORBISAT	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CAMA DE FERRO VALLITECH MANUAL	ENFERMAGEM POSTO 2	5
AR CONDICIONADO CONSUL 10.000BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
COMODA C/MESA AUX C/1 GAVETA E 1 PORTA	ENFERMAGEM POSTO 2	7
SOFA CAMA C/2 LUGARES	ENFERMAGEM POSTO 2	7
CAMA PEDIATRICA C/COLCHÃO VALLITECH	ENFERMAGEM POSTO 2	1
SUPORTE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	ENFERMAGEM POSTO 2	5
POLTRONAS ESTOFADAS	ENFERMAGEM POSTO 2	2
ESCRIVANINHA EM MDF C/3 GAVETAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	ENFERMAGEM POSTO 2	5

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
TELEVISOR SHEMPTOHISBA 14P C/RECEP ORBISAT	ENFERMAGEM POSTO 2	5
AR CONDICIONADO CONSUL 7.500BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CADEIRA DE RODAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CARRO PADIOLLA P/TRANSPORTE PACIENTE	ENFERMAGEM POSTO 2	1
MESA DE VIDRO REDONDA C/2 CAD.FERRO	ENFERMAGEM POSTO 2	2
FRIGOBAR CONSUL COMPACTO 80	ENFERMAGEM POSTO 2	1
AR CONDICIONADO ELETROLUX 10.000BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	2
BALCÃO MDF BRANCO C/6 GAV E C/5 PORTAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
GELADEIRA PROSDOCIMO	ENFERMAGEM POSTO 2	1
FRIGOBAR CONSUL	ENFERMAGEM POSTO 2	1
BANCADA GRANITO C/BALCÃO MDF C/22NICHOS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
PINÇAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	354
TESOURAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	67
PORTA AGULHA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	20
AFASTADOR AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	61
CABO BISTURI AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	32
CURETA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	4
ESPECULO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
CANULA METAL TRAQUIOSTOMIA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	8
MARTELO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
ESTILETE AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	6
ANUSCOPIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	3
CUBA RIM AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	8
CARPULE AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
CUBA REDONDA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	24
CANETA CAUTERIO	CENTRO CIRÚRGICO	15
CORTADOR FIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
CORTADOR FIO AÇO INOX -GRANDE RICARDAO	CENTRO CIRÚRGICO	3
LARINGOSCOPIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
BACIAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
GERADOR DIESEL-60Hz,300KW-PO DMMC	AQUISIÇÃO 10/2010	1
APARELHO DE GASOMETRIA	UTI	1
ELETROGARDIOGRAMA	UTI	1
RESPIRADOR TAKAOKA	UTI	1

Recursos Humanos:
Relação dos profissionais que atuam no hospital, conforme consta no cadastro do CNES.

NOME	CBO/ESPECIALIDADE
ADRIELE WEBER DA SILVA	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
ALINE BRAGATTO	223505 - ENFERMEIRO
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM
BRUNELLI BALICO PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225125 - MEDICO CLINICO
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
CAROLINE PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO

NOME	CBO - ESPECIALIDADE
CELI DA SILVA CALDATO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
CESAR LEAL MARTINS	225124 - MEDICO PEDIATRA
CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG	223415 - FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO
DAYTON BARP	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	225125 - MEDICO CLINICO
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	225124 – MEDICO PEDIATRA
FABIO ALAN CAVALI	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
FABIO FRANZONI	225285 - MEDICO UROLOGISTA
FRANCILEIA KORT LAZZAROTTO	223505 - ENFERMEIRO
GERALDO SULZBACH	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
GERALDO SULZBACH	225125 - MEDICO CLINICO
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	225125 - MEDICO CLINICO
GUILHERME GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA
ISABEL CRISTINA BRUSAMARELLO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
ISABEL CRISTINA SILVERIO COMPANHONI	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
JANAYNE BOCHIO	251510 – PSICÓLOGO CLINICO
JOAO CARLOS GUARIENTI	225125 - MEDICO CLINICO
JOAO CARLOS GUARIENTI	225225 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA
JOAO CARLOS GUARIENTI	131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE
JOSIANE BALDISSERA	223710 - NUTRICIONISTA
JULIANE MOREIRA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
JUSSARA ELIZABETE GADINI PRUSCH	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
LEANDRO MARQUES MOURAO	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
LETICIA LAZARIN DA SILVA	
LILIANE GUARREZI FONTANIVE	123105 – DIRETOR ADMINISTRATIVO

MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO
MARCOS ARTUR RIBEIRO DA SILVA	225125 - MEDICO CLINICO
MARLI DE FATIMA DE MORAES PIASSA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM

NOME	CBO - ESPECIALIDADE
MURILO CARLINI ARANTES	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
NAINA ARAUJO DA SILVA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
NEUZA INES KREUZ	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA
RENATA VIEIRA BATISTA DOS SANTOS	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
RIAD MAICA QADER	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
RIAD MAICA QADER	225125 - MEDICO CLINICO
RICARDO ANTONIO HOPPEN	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
RITA JOCEMARA DA SILVA	322205 – TECNICO EM ENFERMAGEM
ROSANE RIEGER	223505 – ENFERMEIRO
ROSELI DE ARAUJO CAMAROTTO	322205 – TECNICO EM ENFERMAGEM
SABRINA XAVIER LIMA	322205 – TECNICO EM ENFERMAGEM
SILVANE FILIMBERTI	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
STELLA GARCIA PACCHIONI	223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL
TATIANE APARECIDA DE RAMOS	322205 – TECNICO EM ENFERMAGEM
THIALA DAIANA DALPIVA	322205 – TECNICO EM ENFERMAGEM
VALMIR CARLOS BIESEK	225120 – MEDICO CARDIOLOGISTA
VALMIR CARLOS BIESEK	225125 – MÉDICO CLÍNICO
VINICIUS CENCI GUARIENTI	225125 – MÉDICO CLÍNICO
VIVIAN GIACOMINI TONELO	225125 – MÉDICO CLÍNICO

ATENDIMENTO HOSPITALAR MÉDIA MENSAL			
UNIDADE	TOTAL ATENDIMENTOS	SUS	NÃO SUS
PRONTO SOCORRO	1.224	847	377
INTERNAMENTO	277	164	113
CIRURGIAS	123	84	39
PARTO CESARIANO	22	9	13
PARTO NORMAL	10	10	1

5. ESTIMATIVA DE ATENDIMENTOS REALIZADOS/MÊS

Capacidade de atendimento 100% da	Procedimentos Médicos	Meta Física Mensal

capacidade instalada		
Classificação por procedimento:		
	Consulta Médica em Urgencia e Emergencia	850
	Consulta Médica de observação 24 horas	330
Total		
Classificação por procedimento	**Procedimento de Enfermagem**	**Meta Física Mensal**
	Glicemia Capilar	25
	Acolhimento e Classificação de Risco	850
	Aferição de Pressão Arterial	850
	Inalação/Nebulização	34
	Lavagem Gástrica	5
	Retirada de pontos de cirurgia básica	13
	Curtativa Grau I com ou sem debridamento	31
	Cuidados com traqueostomia	25
	Sondagem vesical de demora	20
	Sondagem vesical de alivio	6
	Procedimentos Médicos	
	Eletrocardiograma	25
	Excisão de lesão/sutura de ferimento	33
	Cirurgia Geral Urgência/Emergência	33
	Diagnóstico de Laboratório Clínico	100
	Exames de imagem/Raio X	32

6. PRINCIPAIS INDICADORES

INDICADORES		META	Fonte de Dados	RESULTADO
1)Ouvidoria ou Serviços de Saúde para Avaliação de Satisfação dos Usuários		100%	Ouvidores de Serviço de escuta	Satisfação dos usuários e melhora no atendimentos aos pacientes
2)Devolutiva dos serviços de Escuta		100%		Satisfação dos usuários e melhora no atendimento aos pacientes
3)Taxa de intercorrência clinica que não geraram hospitalização nos pacientes		65%	Direção da Insituição	Avaliação e melhoria nos atendimentos

6)Ambiente e Acolhimento Hospitalar		1. Sinalização adequada, com identificação dos setores e o fluxo do serviço aos usuários 2. Acessiblidade 3. Sala de espera com ambiente acolhedor.	Direção da instituição	Melhoria na Acessibilidade ao paciente
7) Principais taxas de internamentos por doenças		1) Doenças Respiratórias 2) Doenças Cardiovasculares e Doenças Intestinais 3) Diabetes 4) Doenças Renais 5) Acidente Vascular cerebral	Direção da instituição	Melhorar os atendimentos realizados e prever ações junto a Secretaria Municipal de Saúde.

7. Resultado de desempenho de Meta Qualitativa

A analise dos indicadores Qualitativos relacionado nos quadros acima permitirá avaliar uma média de atendimentos realizados através do instituto São Rafael nos serviços prestados na Urgência/Emergência hospitalar. Na primeira tabela destacamos a media mensal de atendimentos realizados na Urgência e Emergência através dos atendimentos médicos e de toda equipe multiprofissional que ali atua de acordo com a demanda. O instituto trabalha para atender de forma humana e integral todos os pacientes de acordo com os critérios preconizado no SUS (Sistema Único de Saúde), buscando sempre a equidade, igualdade e resolutividade nos atendimentos.
Destacamos também as principais causas de internamento nas principais classes de doenças . Na terceira tabela ressaltamos o numero de leitos por especialidade bem como a suas taxas de ocupação.
Em anexo segue um relatório detalhado da quantidade de exames realizados nos Atendimentos hospitalares desde a admissão do paciente na Urgência/ Emergência até a sua Alta hospitalar.

Chopinzinho, 05 de junho de 2019.

Instituto
SÃO RAFAEL

Chopinzinho, 05 de junho de 2019.

Liliane G. Fontanive
Diretora Geral.

Instituto São Rafael
Chopinzinho-PR
Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Administrativa

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR Cx. Postal 61
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com - Fone: (46)3242-8181

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **o Insituto de Assistência São Rafael, CNPJ 30.836.461-60**, possui prestação de serviços nas especialidades médicas e os mesmos atendem em regime de sobreaviso estando à disposição do município quando solicitado para atendimento através do médico Clinico Geral o qual realiza o primeiro atendimentono Pronto Atendimento da Instituição. Os profissionais especialistas são:

Anestesiologia	João Guarienti
Anestesiologia	Guilherme Gonçalves dos Santos
Cirurgia Geral	Marcelo Augusto Riesemberg
Obstetricia	Riad Maica Qader
Obstetricia	Tiago Chaves Wainberg
Pediatria	Emanuelle Brasil Oliveira
Pediatria	Cesar Leal Martins
Ortopedia	Leandro Marques Mourao
Cardiologia	Valmir Biesek

Chopinzinho – PR, 06 de maio de 2019.

Rubenei Meloto
Presiedente

Liliane G. Fontanive
Diretora Administrativa

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro CEP: 85560-000 Chopinzinho – PR
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

INSTITUTO SÃO RAFAEL
- CHOPINZINHO/PR
Rubenei Meloto

Instituto
SÃO RAFAEL

Dr. Marcelo G. Wiesenberg
Cirurgia Geral
CRM/PR 12290

Dr. Marcos Artur
CRM/PR Nº 13750
Médico

DR CESAR LEAL MARTINS
CLINICA GERAL
CRM 15518

Dra. Fabiola Amâncio Fabiola
Médica
CRM-PR 4...

VILMARIZE BUENO FRARON
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 131/2019

DIA		PLANTONISTA	CIRURGIA	PEDIATRIA	OBSTETRICIA	ANESTESIA	ORTOPEDIA	CARDIOLOGIA
01.05.19	Quarta-feira	Dr. Mario	Dr Joao	Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme		Dr. Valmir
02.05.19	Quinta-feira	Dra. Fabiola	"	Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao		
03.05.19	Sexta-feira	DR. Marcos	"	Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao		
04.05.19	Sabado	DR. Wagner	"	Dra. Emanuelle	Dr. João	Dr Joao		
05.05.19	Domingo	Dr. Gerson	"	Dra. Emanuelle	Dr. João	Dr Joao		
06.05.19	Segunda-feira	Dr. Vinicius G	DR Marcelo	Dra. Emanuelle	**Dr. Riad/Dr. Tiago W**	Dr Joao	Dr. Leandro	
07.05.19	Terça-feira	Dra. Vivian T	"	Dra. Emanuelle	Dr. Riad/Dr. Tiago W	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
08.05.19	Quarta-feira	Dr. Mario	"	Dr. Cesar	Dr. Riad/Dr. Tiago W	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
09.05.19	Quinta-feira	Dra. FAbiola	"	Dr. Cesar	Dr. Riad/Dr. Tiago W	Dr Joao		
10.05.19	Sexta-feira	Dr. Marcos	"	Dr. Cesar	Dr. Tiago W	Dr Guilherme		
11.05.19	Sabado	DR. Marcos	"	Dra. Emanuelle	Dr. Tiago W	Dr Guilherme		
12.05.19	Domingo	Dra. Fabiola	"	Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme		
13.05.19	Segunda-feira	Dr. Vinicius G	Dr Joao	Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao	Dr. Leandro	
14.05.19	Terça-feira	Dra. Vivian T	"	Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
15.05.19	Quarta-feira	Dr. Mario	"	Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
16.05.19	Quinta-feira	Dra. Fabiola	"	Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao	Dr. Leandro	
17.05.19	Sexta-feira	DR. Marcos	"	Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao		
18.05.19	Sabado	Dr. Mario	"	Dr. Cesar	Dr. Tiago W	Dr Joao		
19.05.19	Domingo	Dr. Marclo	"	Dr. Cesar	Dr. Tiago W	Dr Joao		
20.05.19	Segunda-feira	Dr. Vinicius G	DR Marcelo	Dra. Emanuelle	Dr. Riad/Dr. Tiago W	Dr Joao	Dr. Leandro	
21.05.19	Terça-feira	Dra. Vivian T	"	Dra. Emanuelle	Dr. Riad/Dr. Tiago W	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
22.05.19	Quarta-feira	Dr. Mario	"	Dr. Cesar	Dr. Riad/Dr. Tiago W	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
23.05.19	Quinta-feira	Dra. FAbiola	"	Dr. Cesar	Dr. Riad/Dr. Tiago W	Dr Joao	Dr. Leandro	
24.05.19	Sexta-feira	Dr. Marcos	"	Dr. Cesar	Dr. Riad/Dr. Tiago W	Dr Guilherme		
25.05.19	Sabado	Dr. Rodrigo	"	Dra. Emanuelle	Dr. Riad	Dr Guilherme		
26.05.19	Domingo	Dr. Nunes	"	Dra. Emanuelle	Dr. Riad	Dr Guilherme		
27.05.19	Segunda-feira	Dr. Vinicius G	Dr Joao	Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao	Dr. Leandro	
28.05.19	Terça-feira	Dra. Vivian T	"	Dra. Emanuelle	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
29.05.19	Quarta-feira	Dr. Mario	"	Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Guilherme	Dr. Leandro	
30.05.19	Quinta-feira	Dra. FAbiola	"	Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao	Dr. Leandro	
31.05.19	Sexta-feira	Dr. Marcos	"	Dr. Cesar	Dr. João/Dr. Tiago	Dr Joao		

Dr. Valmir Carlos Biesek
CRM 16.592
Clínica Médica - Cardiologia

Dr. Gerson M. Romão
Médico
CRM-PR 12819

Leandro Marques Mauro
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PR 31250

Dra. Emanuelle Brasil
Pediatra e Neonatologista
CRM 31.809/PR

Dr. NUNES
Gustavo Nunes de Almeida
CRM 31596 - PR

Dr. Mario Ortiz Hurtado
CRM 24510
CPF: 009.181.179-17

Dra. Vivian G. Tonelo
Médica
CRM-PR 32738

Dr. Guilherme G. dos Santos Jr.
CRM 20611
CPF: 006.134.309-44

Tiago C. Wainberg
Ginecologista/Obstetra
CRM PR 37.553

Dr Riad M. Qader
Ginecologia
CRM 15494

Dr. João Carlos Guarienti
CRM 10 538
CPF 462 321 509-10

Código	Paciente	Idade	Data Alta	Procedimento	Municipio
RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS					
22802	IOLITA MARIA NAVA	61	24/05/2019	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	CHOPINZINHO
Internados :	**1**				
REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)					
22805	DEMETRIO DALMORO	81	25/05/2019	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE	SAO JOAO
Internados :	**1**				
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXACAO)					
22562	DEISE GABRIELA DE QUADROS	13	01/05/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE	CHOPINZINHO
Internados :	**1**				
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO					
22797	FRANCISCA APARECIDA DO AMARAL	53	24/05/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE	CHOPINZINHO
Internados :	**1**				
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA					
22876	BRONILDO NIENDICKER	58	31/05/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE	CHOPINZINHO
22638	JOAO CARLO MEZZOMO	25	08/05/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE	CHOPINZINHO
22872	SIDINEY RIBEIRO DA SILVA	35	31/05/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE	CHOPINZINHO
22730	VALDIR BONOMI	69	17/05/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE	CHOPINZINHO
Internados :	**4**				
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA (PATELECTOMIA)					
22796	ANTONIA GILIOLI ROMANZINI	79	24/05/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE	SULINA
Internados :	**1**				
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO					
22735	LORES LUIZ DOS SANTOS	61	17/05/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE	CORONEL VIVIDA
ternados :	**1**				
TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO					
22711	MARIA ILLONI MOMOLI	73	15/05/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX	CHOPINZINHO
Internados :	**1**				
TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA CUTANEA					
22824	EDVINO ELMUTE LINDNER	68	25/05/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES	SAUDADE DO IGUAÇU
Internados :	**1**				
TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA TUNEO OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO					
22709	CLECI POZZER DALZOTTO	59	15/05/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE	CHOPINZINHO
22559	CLEONICE DE ASSIS BARETTA	42	01/05/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE	CHOPINZINHO
22733	SUZANA ROSSI DA SILVA	38	17/05/2019	TRATAMENTO CIRURGICO DE	CHOPINZINHO
Internados :	**3**				
Internados :	**54**				

Código	Paciente	Idade	Data Alta	Procedimento	Municipio
22595	GISSELDA BARROS DE CASTRO	76	06/05/2019	HEMORROIDECTOMIA	SAO JOAO

Internados : 1

HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA

22636	ELIANE MOESES BALDO	45	08/05/2019	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	SAUDADE DO IGUAÇU
22847	VALMOR LUIZ BERRA	55	29/05/2019	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	SAUDADE DO IGUAÇU

Internados : 2

HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)

22557	ANTENOR LEMES DO PRADO	85	02/05/2019	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL	CHOPINZINHO
22776	FABIANO ARRUDA	36	22/05/2019	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL	SAUDADE DO IGUAÇU
22558	LUIZ MOREIRA	53	01/05/2019	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL	CHOPINZINHO
22560	MARIA ANTONIA DOS SANTOS	84	01/05/2019	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL	CHOPINZINHO
22835	VIVALDINO DE SOUZA PINTO	71	28/05/2019	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL	SAO JOAO

Internados : 5

HERNIOPLASTIA UMBILICAL

22845	LETICIA PRADO SARTORI	2	29/05/2019	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	CHOPINZINHO
22844	LINDOMAR MENDES	59	31/05/2019	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SAUDADE DO IGUAÇU

Internados : 2

POSTECTOMIA

22631	MIGUEL EDUARDO TRAMONTIN	7	08/05/2019	POSTECTOMIA	CHOPINZINHO
22772	MIGUEL HENRIQUE LOMBARDI	8	22/05/2019	POSTECTOMIA	CHOPINZINHO
22630	VITOR GABRYEL RITTER DO	8	08/05/2019	POSTECTOMIA	CHOPINZINHO

Internados : 3

REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MAO

22570	SILVIO DA SILVA	34	01/05/2019	REALINHAMENTO DE MECANISMO	CHOPINZINHO

Internados : 1

REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO UMERO

22569	ZELI JUSARA PIANTKOSKI	63	01/05/2019	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA /	SULINA

Internados : 1

REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)

22713	ELOI DOS SANTOS DO AMARAL	67	15/05/2019	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO	CHOPINZINHO

Internados : 1

RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / DE PARTES MOLES

22561	SERLI DO NASCIMENTO FARIAS	51	01/05/2019	RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR	CHOPINZINHO

Internados : 1

RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO

22648	MARINES APARECIDA MORANDO CECHIN	47	09/05/2019	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	CHOPINZINHO

Internados : 1

455

Código	Paciente	Idade	Data Alta	Procedimento	Municipio
CIRURGICA					
AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO					
22792	EZIQUEL PEREIRA	43	23/05/2019	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE	SAUDADE DO IGUAÇU
Internados :	1				
APENDICECTOMIA					
22856	ANA GABRIELI DOS SANTOS GEMBRO	11	30/05/2019	APENDICECTOMIA	CHOPINZINHO
22702	GABRIEL HENRIQUE CARDOSO RICARDO	10	15/05/2019	APENDICECTOMIA	CHOPINZINHO
22832	PABLO DA MOTTA	10	31/05/2019	APENDICECTOMIA	SAUDADE DO IGUAÇU
Internados :	3				
CERCLAGEM DE COLO DO UTERO					
22854	ANIELI CAMARGO KURPEL	24	29/05/2019	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	CHOPINZINHO
Internados :	1				
COLECISTECTOMIA					
22628	CECI TEREZINHA DE LIMA	66	09/05/2019	COLECISTECTOMIA	CHOPINZINHO
22556	HERCILIO ALVES DE OLIVEIRA	74	02/05/2019	COLECISTECTOMIA	CHOPINZINHO
22708	IVONETE APARECIDA CAMARGO	29	16/05/2019	COLECISTECTOMIA	CHOPINZINHO
22634	ROSANE FERMIANO DOS SANTOS	25	09/05/2019	COLECISTECTOMIA	SAUDADE DO IGUAÇU
Internados :	4				
CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL					
22632	CLEUSA GUEDES RIBAS	34	08/05/2019	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO /	CHOPINZINHO
22749	ISABEL MIOTTO	34	19/05/2019	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO /	CHOPINZINHO
22566	ROSANGELA FATIMA MACHADO	37	01/05/2019	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO /	CHOPINZINHO
22867	TATIANI ANDRIELI MOREIRA	21	30/05/2019	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO /	SAO JOAO
Internados :	4				
DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS					
22586	ESCOLASTICA DE OLIVEIRA CARRENHO	74	05/05/2019	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE	CHOPINZINHO
22565	JOSE MARIA MAJOR	58	09/05/2019	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE	SAUDADE DO IGUAÇU
22712	JOSE MARIA MAJOR	58	15/05/2019	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE	SAUDADE DO IGUAÇU
22843	JOSE MARIA MAJOR	58	29/05/2019	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE	SAUDADE DO IGUAÇU
22609	PAULO LISANDRO PAPKE	49	08/05/2019	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE	SAO JOAO
Internados :	5				
EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA. NEVUS OU TUMOR)					
22710	ANDERSON GIOVANI ZANOTTO	48	15/05/2019	EXCISAO E ENXERTO DE PELE	CHOPINZINHO
22773	FRANCISCO TRINDADE	51	22/05/2019	EXCISAO E ENXERTO DE PELE	CHOPINZINHO
Internados :	2				
EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO					
22775	RODRIGO SANTIN TAVARES DE LIMA	26	22/05/2019	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	SAUDADE DO IGUAÇU
Internados :	1				
HEMORROIDECTOMIA					

Instituto São Rafael
Chopinzinho-PR
Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Administrativa

Instituto
SÃO RAFAEL

PROCEDIMENTOS EXAMES - PERIODO 02/01/2019 A 31/05/2019	COD PROC	QTDE
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	0202050017	139
ANTIBIOGRAMA	0202080013	3
ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	0202080021	1
ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	0202080030	1
ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	0302060049	1
ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO C/ COMPLICACOES SISTEMICAS	0302040013	167
ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO S/ COMPLICACOES SISTEMICAS	0302040021	138
ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRE/POS CIRURGIAS UROGINECOLOGICAS	0302010017	3
ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNCOES UROGINECOLOGICAS	0302010025	1
ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS	0302050027	589
ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	0301080178	478
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	0202080048	4
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)	0202080064	6
BACTEROSCOPIA (GRAM)	0202080072	140
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	0301010072	12
CONTAGEM DE PLAQUETAS	0202020029	70
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	0202020037	6
CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	0202090060	1
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	0202080080	4
CULTURA PARA BAAR	0202080110	1
CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	0202080137	1
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	0202020096	4
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	0202020134	8
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	0202020142	23
DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	0202020150	19
DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	0202120023	137
DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	0202030083	64
DOSAGEM DE ACIDO URICO	0202010120	8
DOSAGEM DE AMILASE	0202010180	14
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	0202030105	6
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	0202010201	51
DOSAGEM DE CALCIO	0202010210	1
DOSAGEM DE CLORETO	0202010260	2
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	0202010279	4
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	0202010287	4
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	0202010295	4
DOSAGEM DE CREATININA	0202010317	218
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	0202010325	3
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	0202010368	3
DOSAGEM DE FERRITINA	0202010384	2
DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	0202010414	1
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	0202010422	13
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	0202010465	15
DOSAGEM DE GLICOSE	0202010473	24
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG. BETA HCG)	0202060217	3
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	0202020304	1
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	0202010503	3
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	0202060250	9
DOSAGEM DE LACTATO	0202010538	1
DOSAGEM DE LIPASE	0202010554	2
DOSAGEM DE LITIO	0202070255	1
DOSAGEM DE MAGNESIO	0202010562	6
DOSAGEM DE POTASSIO	0202010600	55
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	0202030202	21
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	0202010619	1
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	0202010627	4
DOSAGEM DE SODIO	0202010635	50
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	0202060381	3
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	0202010643	70
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	0202010651	70
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	0202010678	4
DOSAGEM DE UREIA	0202010694	66
DOSAGEM DE VITAMINA B12	0202010708	1
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	0202020355	1
HEMOGRAMA COMPLETO	0202020380	364
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	0202030300	2
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	0202030474	1
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	0202030679	1
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	0202030768	1
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	0202030873	1
PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	0202120066	44
PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	0202120074	28
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	0202030970	2
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	0202120082	136
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	0202040127	1
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	0202040143	2
PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)	0202020479	88
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	0204050111	1
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	0204050120	1
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	0204050138	9
RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	0204040019	2
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	0204060087	1
RADIOGRAFIA DE BRACO	0204040051	2
RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	0204040060	3
RADIOGRAFIA DE COTOVELO	0204040078	1
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	0204060125	3
RADIOGRAFIA DE MAO	0204040094	3
RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	0204040108	1
RADIOGRAFIA DE PERNA	0204060168	1
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	0204040124	2
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	0204030137	2
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	0204030153	7
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	0204030170	77
TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	0202020533	86
TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	0202031110	6
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	0202020541	8
TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	0202031128	1
TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	0202031136	1
TORNOZELO	00000480	4
TRANSFUSAO DE PLASMA FRESCO	0306020106	4
TROPONINA	0000001005	5
VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	0202031179	88
TOTAL EXAMES REALIZADOS PERIODO		**3756**

Instituto São Rafael
Chopinzinho-PR
Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Administrativa

Gmail orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO URGENTE

1 mensagem

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com> 27 de maio de 2019 11:04
Para: sandracds2012@hotmail.com

BOM DIA SEGUE EM ANEXO SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO URGENTE

--
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro
Chopinzinho - Pr
CEP: 85560-000
Fone: (46) 3242-1511
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Pedido de Orçamento Plantões.docx
17K

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 10 de Junho de 2019 Ano VIII – Edição Nº 1873

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 281/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019

Institui e Nomeia Membros para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei n.° 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO a Portaria nº 161/GM/MS, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o art. 3º da Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que versa sobre o Termo de Cooperação entre Entes Públicos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria n.° 3.410, de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). - D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Contratualização que monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II - avaliar a capacidade instalada; e

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

I – Representantes do Poder Executivo, as servidoras lotadas junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo a Sra. Lidia Posso Simionato e a Sra. Juciele Cristina de Quadros;

II – Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael a Sra. Sandra Marta de Oliveira e a Sra. Liliane Guarrezi Fontanive.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MAIO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod302587

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 10/06/2019.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado de Saúde
Hospital das Clínicas do Acre / Fundação Hospital Estadual do Acre
Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 764 de 22/01/2015

459

Certificado

Certificamos que o Médico **TIAGO CHAVES WAINBERG**, CRM Nº 1616 (UF/AC), CPF Nº 842.782.772-53, concluiu a Residência Médica na Especialidade de **OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA**, no período de 06/03/2013 a 03/04/2016, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei Nº 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Rio Branco - Acre, 07 de abril de 2016.

Dr. Yótaro Alberto Camargo Suzuki
Gerente Geral
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Dr. Thadeu Silva de Moura
Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Dra. Júlia Souza Santos Cargnin
Supervisora do Programa
Hospital das Clínicas do Acre
Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

Titulado:
Tiago Chaves Wa

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)

Em: 06 / 04 / 2016

Nº do Registro: 354169

Fábio Alves Camargo Lopes

DIRETOR(A) DA INSTITUIÇÃO

CRM-AC

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

Este Certificado de Especialidade foi registrado as fls.80, sob nº 558 livro nº 02 de Acordo com a Resolução CFM Nº 2116/2015.

Rio Branco, Ac, 13 de abril de 2016.

Virgilio Batista Do Prado
Presidente

000062

COREME/ACRE

DATA: 06 / 04 / 2016

LIVRO Nº: 01

FOLHA Nº: 115

Assinatura

Graciete Lucio Braña
Secretária Acadêmica
Comissão de Residência Médica
COREME / Acre

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato nº 001/19

- Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATADA**, a empresa **TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Rua Itacolomi, 158 – Bairro La Salle, Pato Branco/PR,CEP: 85505-050, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.538.327/0001-78, representada neste ato pelo Administrador o Sr.**Tiago Chaves Wainberg,** brasileiro, casado, médico, CRM/PR nº 037553/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 842.782.772-53, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 118, Bairro São Sebastião, CEP: 85550-000, na cidade de Chopinzinho/PR, e de outro lado, como **CONTRATANTE.**

Razão Social:– **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SÃO RAFAEL- CHOPINZINHO/PR** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, estabelecido à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro, no Município de Chopinzinho/PR, neste ato representado por seu Presidente, RUBENEI MELOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.749.571.559-68 e C.I.R.G nº 5.292.899-8/PR, residente e domiciliado à Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02, bairro Frei Vito, em Chopinzinho, Paraná, CEP 85560-000, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir;

Cláusula 1ª: DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **Contratada**, de serviços médicos na área de saúde na especialidade de obstetrícia e ginecologia, de acordo com a Tabela de Honorários e o Código de Ética médica, incluindo os seguintes serviços:

I - consulta médica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV - execução de procedimentos diagnósticos;
V - execução de serviços de sobreaviso na especialidade;
VI - execução de serviços de Urgência/Emergência;
VII - execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;

Cláusula 2ª: DO CORPO CLÍNICO

A **CONTRATADA** prestará o atendimento no que tange a prestação dos serviços médicos, agindo com prudência, responsabilidade, pericia em todos os atos praticados, adequando-se ás necessidades da **Contratante,** previsto no presente contrato através dos seguintes médicos participantes de seu quadro societário, **que aceitam e ficam sujeitos à Tabela de Honorários médicos praticados pelos conveniados e/ou ainda contratualmente**, por parte da **Contratante**, **exceto atendimento particular**, a saber:

- **Tiago Chaves Wainberg,** brasileiro, casado, médico especialista em Ginecologia/Obstetricia CRM/PR nº 037553/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 842.782.772-53, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 118, Bairro São Sebastião, CEP: 85550-000, na cidade de Chopinzinho/PR;

Cláusula 3ª: DO PRAZO

O presente contrato é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, passando a surtir efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência de trinta (30) dias contados a partir da data do vencimento, podendo ser renovado automaticamente por três vezes consecutivas.

Cláusula 4ª: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela **Contratada,** através de profissional devidamente habilitado, no **INSTITUTO SÃO RAFAEL**, de acordo com as normas gerais previstas em seu Regimento Interno, que neste momento a **Contratada** declara conhecer e concordar, sendo que o atendimento dar-se-á nos dias e horários de funcionamento normal daquela, exceto para atendimento hospitalar emergencial que será realizado em qualquer dia e horário, conforme escala de plantão médico,defino entre os plantonistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o médico que estiver e participar da escala de plantão, deverá permanecer na sede da **Contratante.**

Cláusula 5ª: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços médicos previstos na Cláusula Primeira, a empresa **Contratante** pagará à **Contratada** os honorários calculados de acordo com a respectiva produção médica de cada profissional, que será repassado quando tenha recebido dos seus conveniados, exceto no tocante ao plantão urgência/emergência e sobreaviso cujo pagamento está previsto contratualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos pela tabela acordada dos conveniados, devendo ser aprovado pela Administração da Contratante, sob pena de não surtir efeitos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratante** apresentará à **Contratada** relatório dos atendimentos e convênios para sua conferência, sendo que para recebimento dos valores, somente com apresentação de notas fiscais, que deverão ser emitidas de conformidade com o Relatório de Procedimentos feitos pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação comprobatória do atendimento prestado aos conveniados será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à **Contratada** e a outra ao controle da **Contratante.**

462

Parágrafo Quarto – Excetua-se deste contrato todo e qualquer serviço prestado em atendimento particular, cujo serviço será absolutamente de responsabilidade do profissional, também sua cobrança e ainda preço praticado, podendo ser executado nas dependências da **Contratante,** respeitados todas as Normas e Regimento Interno.

Cláusula 6ª: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **Contratante** efetuará, após auditoria técnico-administrativa, o pagamento dos serviços que será realizado após o efetivo recebimento pelos conveniados da **Contratante,** correspondente aos serviços prestados em conformidade com a tabela pactuada, através de pagamento mediante Nota Fiscal aos médicos constantes no quadro societário da **Contratada** que estão vinculados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Os atendimentos de consultas médicas de Urgência e Emergência e sobreaviso pactuados com plantão de 24 horas, será efetuado pagamento, acondicionado aos contratos que a **Contratante** mantém.

Parágrafo Segundo - Eventuais glosas de valores nas faturas e/ou outros documentos, pela **Contratante,** serão comunicadas à **Contratada** especificando e justificando o motivo da glosa, assegurado a esta direito de prova, discussão e defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais/faturas não pagas em decorrência de problemas diversos (preenchimento incorreto, falta de assinatura de paciente, ausência de descrição ou descrição parcial de serviços, falta de documentação complementar, entre outros) serão devolvidas para os devidos ajustes, voltando a iniciar-se novo prazo e procedimentos nos termos do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de não atendimento pela **Contratada** do disposto nos parágrafos, segundo e terceiro, eventuais glosas ou divergências serão consideradas justo motivo para negativa de pagamento do valor previsto na fatura enviada pela **Contratada.**

Parágrafo Quinto - Constatada a impontualidade no pagamento dos serviços ora contratados será **facultado** à **Contratada** enviar à **Contratante**, carta de notificação informando que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida carta, será efetivada a suspensão dos serviços previstos neste contrato.

Parágrafo Sexto - A suspensão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula não se aplicará aos serviços de Urgência e Emergência e Sobreaviso, que permanecerão sendo prestados pela **Contratada** e deverão ser pagos pela **Contratante** na forma do contrato.

Cláusula 7ª: DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Em caso de impontualidade ou inadimplemento do preço, total ou parcial, correrá por conta da **Contratante** correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, outro índice oficial que venha refletir os níveis inflacionários do País, juros e encargos legais vigentes.

Parágrafo único - Nos termos do art. 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou motivado por força maior, decorrente dos conveniados e/ou contratados, devidamente caracterizadas.

Cláusula 8ª: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

A **Contratada** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores decorrentes dos serviços prestados, permitida à **Contratante** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo único - Caso a **Contratada** goze de isenção de impostos terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação específica.

Cláusula 9ª: DA DIVULGAÇÃO

A **Contratada** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo, telefones, bem como nomes, dados e qualificação dos médicos que compõem seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em publicidades realizadas pela **Contratante**.

Cláusula 10ª: DO TÉRMINO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a indenização, desde que a parte interessada proceda a notificação prévia da outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por iniciativa da **Contratante,** torna imediatamente vencido e exigíveis os valores relativos aos serviços médicos prestados até a data da rescisão, bem como desobriga a **Contratada** de iniciar novos atendimentos relacionados com o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Havendo dissolução ou no caso de descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, independente da observância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput desta Cláusula, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro: O instrumento contratual poderá ser notificado, extra judicialmente, por justo motivo, com antecedência de trinta (30) dias, ensejando distrato, nas seguintes hipóteses:

I - paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
II - infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
III - atraso contumaz no pagamento de notas fiscais/fatura de prestação de serviços;
IV - liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
V - fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
VI - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade da **Contratada,** deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos, bem como, tomar todas as providências possíveis, se necessárias, para transferências de pacientes para outras instituições médico-hospitalares contratadas pela ora **Contratante.**

Cláusula 11ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato possui as seguintes condições gerais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Contratada** fica responsável pela divulgação aos médicos aderentes de todos os termos e condições do presente contrato, bem como fica ciente dos valores cobrados dos conveniados da **Contratante.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratada**, a cada exclusão de profissional autorizado a prestar serviços médicos relacionados neste contrato, fica obrigada a informar à **Contratante,** no prazo de 48 horas, sob pena de ver descontado das faturas vincendas os valores referentes a atendimentos prestados por profissionais que hajam se desligado da sociedade. A inclusão de outros profissionais constantes no quadro societário da **Contratada** poderá ser feita mediante aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Contratante**, reserva no direito de, através de Assessoria Médica e Técnico-Administrativa, requisitar informações complementares acerca dos tratamentos empregados aos pacientes, resguardados os parâmetros éticos existentes, bem como os prazos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente instrumento não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Contratante** com relação à **Contratada**, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com encargos decorrentes da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Chopinzinho,PR, 02 de janeiro de 2019.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1) TANIA DUERTAPRACHER
RG: 4.384.237-6

2) Liliane Guarnieri Fontanive
RG. 7.586.860.0

464

MATERNIDADE DE CAMPINAS

Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer Nº 73 **de** 1.982

Renovado pelo Parecer 01/98 de 29 de abril de 1.999

Certificado

Certificamos que o Dr. (a) GUILHERME GONÇALVES SANTOS JUNIOR **,CRM** 100.061 **,UF** SP **,**

CPF 126.134.298 - 44 **, concluiu Residência Médica na área básica de** ----------,

no período de --------- **à** ---------- **e na área de concentração de** Anestesiologia **,**

no período de 31/01/2000 **à** 31/01/2002 **, a quem conferimos o Título de Especialista, de acordo com a lei 6.932, publicada**

no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Campinas, 01 **de** Fevereiro **de** 2.002.

Diretor Presidente da Maternidade de Campinas
(COREME)
DR MARCO ANTONIO T SPIROPULOS

Cordenador do Departamento
DR CARLOS ALBERTO DE F. CORTES

Médico Residente
DR GUILHERME G SANTOS JUNIOR

466

Sociedade Brasileira
de Anestesiologia

Certificado de Curso de Especialização

A Sociedade Brasileira de Anestesiologia

Confere ao Dr. Guilherme Gonçalves dos Santos Junior

o Presente Certificado de Conclusão do Curso de Especialização,

Realizado 01/05/2000 a 30/04/2002

no Centro de Ensino e Treinamento CET INTEGRADO DE CAMPINAS

Sob a responsabilidade do Dr. Amaury Sanchez Oliveira

Rio de Janeiro, 09 / 05 / 2002

Dr. Carlos Alberto Pereira de Moura
Presidente da Sociedade Brasileira de Anestesiologia

Dr. [illegible] Turazzi
Presidente da Comissão de Ensino e Treinamento

Departamento de Anestesiologia
da Associação Médica Brasileira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato nº 03/13

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA, a empresa **Guilherme Gonçalves dos Santos Junior & Cia Ltda - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Rua Sete de Setembro, 4112, apartamento 02, Centro, Chopinzinho, CEP: 85560-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.140.365/0001-23, representada neste ato pelo Administrador o Sr. **Guilherme Gonçalves dos Santos Junior**, brasileiro, solteiro, nascido em 08 de março de 1971, médico, Crm/PR nº 20611/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 126.134.298-44, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa,118, Bairro São Sebastião, na cidade de Chopinzinho/PR, e de outro lado, como **Contratante**;

Razão Social:– **Policlinica Chopinzinho Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 78.734.282/0001-48, estabelecida à Rua João Inácio Thomas, 4262, Centro, neste Município de Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000, neste ato representado pelo Administrador, o Sr. **Valmir Carlos Biesek,** brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 648.750.910-87, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho/PR, à Rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, Loteamento Casarão, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir;

Cláusula 1ª: DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **Contratada**, de serviços médicos na área de saúde na especialidade de anestesiologia, de acordo com a Tabela de Honorários e o Código de Ética médica, incluindo os seguintes serviços:

I - consulta médica e avaliação cirúrgica;
II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III - encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV - execução de procedimentos diagnósticos;
V - execução de serviços de sobreaviso na especialidade;
VI - execução de serviços de anestesia;

Cláusula 2ª: DO CORPO CLÍNICO

A CONTRATADA prestará o atendimento no que tange a prestação dos serviços médicos, agindo com prudência, responsabilidade, pericia em todos os atos praticados, adequando-se ás necessidades da **Contratante,** previsto no presente contrato através dos seguintes médicos participantes de seu quadro societário, **que aceitam e ficam sujeitos à Tabela de Honorários médicos praticados pelos conveniados e/ou ainda contratualmente**, por parte da **Contratante**, **exceto atendimento particular**, a saber:
Guilherme Gonçalves dos Santos Junior, brasileiro, solteiro, nascido em 08 de março de 1971, médico, Crm/PR nº 20611/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 126.134.298-44, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa,118, Bairro São Sebastião, na cidade de Chopinzinho/PR;

Cláusula 3ª: DO PRAZO

O presente contrato é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, passando a surtir efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência de trinta (30) dias contados a partir da data do vencimento, podendo ser renovado automaticamente por três vezes consecutivas.

Cláusula 4ª: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela **Contratada,** através de profissional devidamente habilitado, na **Policlínica Chopinzinho**, de acordo com as normas gerais previstas em seu Regimento Interno, que neste momento a **Contratada** declara conhecer e concordar, sendo que o atendimento dar-se-á nos dias e horários de funcionamento normal daquela, exceto para atendimento hospitalar emergencial que será realizado em qualquer dia e horário, conforme escala de plantão médica.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o médico que estiver e participar da escala de plantão, deverá permanecer na sede da **Contratante.**

Cláusula 5ª: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços médicos previstos na Cláusula Primeira, a empresa **Contratante** pagará à **Contratada** os honorários calculados de acordo com a respectiva produção médica de cada profissional, que será repassado quando tenha recebido dos seus conveniados, exceto no tocante ao plantão urgência/emergência e sobreaviso cujo pagamento está previsto contratualmente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos pela tabela acordada dos conveniados, devendo ser aprovado pela Administração da Contratante, sob pena de não surtir efeitos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratante** apresentará à **Contratada** relatório dos atendimentos e convênios para sua conferência, sendo que para recebimento dos valores, somente com apresentação de notas fiscais, que deverão ser emitidas de conformidade com o Relatório de Procedimentos feitos pela Contratante.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação comprobatória do atendimento prestado aos conveniados será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à **Contratada** e a outra ao controle da **Contratante.**
PARÁGRAFO QUARTO – Excetua-se deste contrato todo e qualquer serviço prestado em atendimento particular, cujo serviço será absolutamente de responsabilidade do profissional, também sua cobrança e ainda preço praticado, podendo ser executado nas dependências da **Contratante,** respeitados todas as Normas e Regimento Interno.

Cláusula 6ª: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
A **Contratante** efetuará, após auditoria técnico-administrativa, o pagamento dos serviços que será realizado após o efetivo recebimento pelos conveniados da **Contratante,** correspondente aos serviços prestados em conformidade com a tabela pactuada, através de pagamento mediante Nota Fiscal aos médicos constantes no quadro societário da **Contratada** que estão vinculados ao presente contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atendimentos de consultas médicas de Urgência e Emergência e sobreaviso pactuados com plantão de 24 horas, será efetuado pagamento, acondicionado aos contratos que a **Contratante** mantém.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais glosas de valores nas faturas e/ou outros documentos, pela **CONTRATANTE,** serão comunicadas à **CONTRATADA** especificando e justificando o motivo da glosa, assegurado a esta direito de prova, discussão e defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas não pagas em decorrência de problemas diversos (preenchimento incorreto, falta de assinatura de paciente, ausência de descrição ou descrição parcial de serviços, falta de documentação complementar, entre outros) serão devolvidas para os devidos ajustes, voltando a iniciar-se novo prazo e procedimentos nos termos do caput desta Cláusula.
PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não atendimento pela **Contratada** do disposto nos parágrafos, segundo e terceiro, eventuais glosas ou divergências serão consideradas justo motivo para negativa de pagamento do valor previsto na fatura enviada pela **Contratada.**
PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a impontualidade no pagamento dos serviços ora contratados será **facultado** à **Contratada** enviar à **Contratante**, carta de notificação informando que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida carta, será efetivada a suspensão dos serviços previstos neste contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula não se aplicará aos serviços de Urgência e Emergência e Sobreaviso, que permanecerão sendo prestados pela **Contratada** e deverão ser pagos pela **Contratante** na forma do contrato.

Cláusula 7ª: DOS ENCARGOS FINANCEIROS
Em caso de impontualidade ou inadimplemento do preço, total ou parcial, correrá por conta da **Contratante** correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, outro índice oficial que venha refletir os níveis inflacionários do País, juros e encargos legais vigentes.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou motivado por força maior, decorrente dos conveniados e/ou contratados, devidamente caracterizadas.

Cláusula 8ª: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
A **Contratada** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores decorrentes dos serviços prestados, permitida à **Contratante** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **Contratada** goze de isenção de impostos terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação específica.

Cláusula 9ª: DA DIVULGAÇÃO
A **Contratada** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo, telefones, bem como nomes, dados e qualificação dos médicos que compõem seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em publicidades realizadas pela **Contratante**.

Cláusula 10ª: DO TÉRMINO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a indenização, desde que a parte interessada proceda a notificação prévia da outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão por iniciativa da **Contratante,** torna imediatamente vencido e exigíveis os valores relativos aos serviços médicos prestados até a data da rescisão, bem como desobriga a **Contratada** de iniciar novos atendimentos relacionados com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo dissolução ou no caso de descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, independente da observância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput desta Cláusula, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O instrumento contratual poderá ser notificado, extra judicialmente, por justo motivo, com antecedência de trinta (30) dias, ensejando distrato, nas seguintes hipóteses:

I - paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
II - infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
III - atraso contumaz no pagamento de notas fiscais/fatura de prestação de serviços;
IV - liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
V - fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
VI - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade da **Contratada,** deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos, bem como, tomar todas as providências possíveis, se necessárias, para transferências de pacientes para outras instituições médico-hospitalares contratadas pela ora **Contratante.**

Cláusula 11ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato possui as seguintes condições gerais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Contratada** fica responsável pela divulgação aos médicos aderentes de todos os termos e condições do presente contrato, bem como fica ciente dos valores cobrados dos conveniados da **Contratante.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratada**, a cada exclusão de profissional autorizado a prestar serviços médicos relacionados neste contrato, fica obrigada a informar à **Contratante,** no prazo de 48 horas, sob pena de ver descontado das faturas vincendas os valores referentes a atendimentos prestados por profissionais que hajam se desligado da sociedade. A inclusão de outros profissionais constantes no quadro societário da **Contratada** poderá ser feita mediante aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Contratante**, reserva no direito de, através de Assessoria Médica e Técnico-Administrativa, requisitar informações complementares acerca dos tratamentos empregados aos pacientes, resguardados os parâmetros éticos existentes, bem como os prazos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente instrumento não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Contratante** com relação à **Contratada**, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com encargos decorrentes da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Chopinzinho,PR, 01 de março de 2013.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1) CARINE LORENZI
RG: 3.528.241-6

2) TANIA DOERTZBACHER
RG: 4.384.237-4

470

CHOPINZINHO

Ofício 696/2019

Acompanhe via internet em **https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/**
usando o código: 603.520.143.637

Giliane F. SMA-LC

Destinatário
Instituto de Assistência Social E Saúde São Rafael Chopinzinho - Pr
institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com · 46 3242-8181
CNPJ 30.836.461/0001-60

Atestado de Exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael

Bom dia, segue anexo ofício.

Atenciosamente,

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

OFÍCIO - INSTITUTO SÃO RAFAEL.pdf (355,84 KB) 2 downloads

E-mail para **institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com, adv.meloto@gmail.com, liliane-guarrezi@hotmail.com**
E-mail entregue, lido, clicado

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício - Divisão de Licitações e Contratos

Chopinzinho, 11 de junho de 2019.

REFERÊNCIA: Atestado de Exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar que nos encaminhe o atestado de exclusividade do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, no sentido de comprovar ser a única associação que pode executar Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência, no âmbito do Município de Chopinzinho, nos termos do Art. 25, I, da Lei n° 8.666/1993.

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.** (grifo nosso);

Tendo em vista a urgência no andamento do processo para contratação dos serviços, conferimos o prazo de 3 (três) dias para que nos encaminhem o atestado ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos á disposição e desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES
RUBENEI MELOTO – PRESIDENTE
LILIANE G. FONTANIVE – DIRETORA ADMINISTRATIVA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO/PR
RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS, 4535, CENTRO.
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR

ACEC
Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho
Rua Santos Dumont, 4123 - Fone (46) 3242-1
Fax (46) 3242-1384
E-mail: acec@acec-chopinzinho.com.br
Site: acec-chopinzinho.com.br
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ACEC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO , inscrita no CNPJ sob número **77.744.704/0001-01**, localizada na Rua Santos Dumont, n° 4123, São Genaro, Chopinzinho, Paraná, através de seu presidente, Sr. Mateus Augusto Comelli, CPF: 059.987.989-02, RG: 9.805.527-4, atesta para fins de atender a requisitos da Divisão de Licitação e Contratos, que o **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho/PR**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho – PR, presta serviços médicos de plantão de sobreaviso para as especialidades Ginecologia/Obstetrícia, Anestesia, Ortopedia, Pediatra, Cardiologia e Cirurgia Geral ao Município de Chopinzino – PR, no período de 01/01/2019 até a presente data, e tem capacidade técnica para desempenhá-lo satisfatoriamente, não constando nada em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente e sendo esta a única associação que executa estes serviços no município de Chopinzinho.

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Mateus Augusto Comelli – PRESIDENTE – ACEC
CPF: 059.987.989-02
RG nº: 9.805.527-4

Memorando 832/2019

Responder apenas via 1Doc

CHOPINZINHO 473

Lidiane F. SMS-CLI

Para
SMS - Secretaria...
A/C Vilmarize F.
12/06/2019 11:34

DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE INSTITUTO

DECLARAÇÃO DEVE SER ENCAMINHADA PARA A GILI

Lidiane Fortes
Gestão Em Saúde Pública

Declaração - São Rafael 2.pdf **(239,20 KB)**	0 downloads
Declaração - São Rafael 3.pdf **(239,57 KB)**	1 download
Declaração - São Rafael 4.pdf **(220,77 KB)**	1 download
Declaração - São Rafael.pdf **(271,16 KB)**	1 download

Despacho 1: 832/2019
12/06/2019 11:44
(Encaminhado)

Vilmarize Buffon Fraron
Secretaria

Vilmarize F. SMS

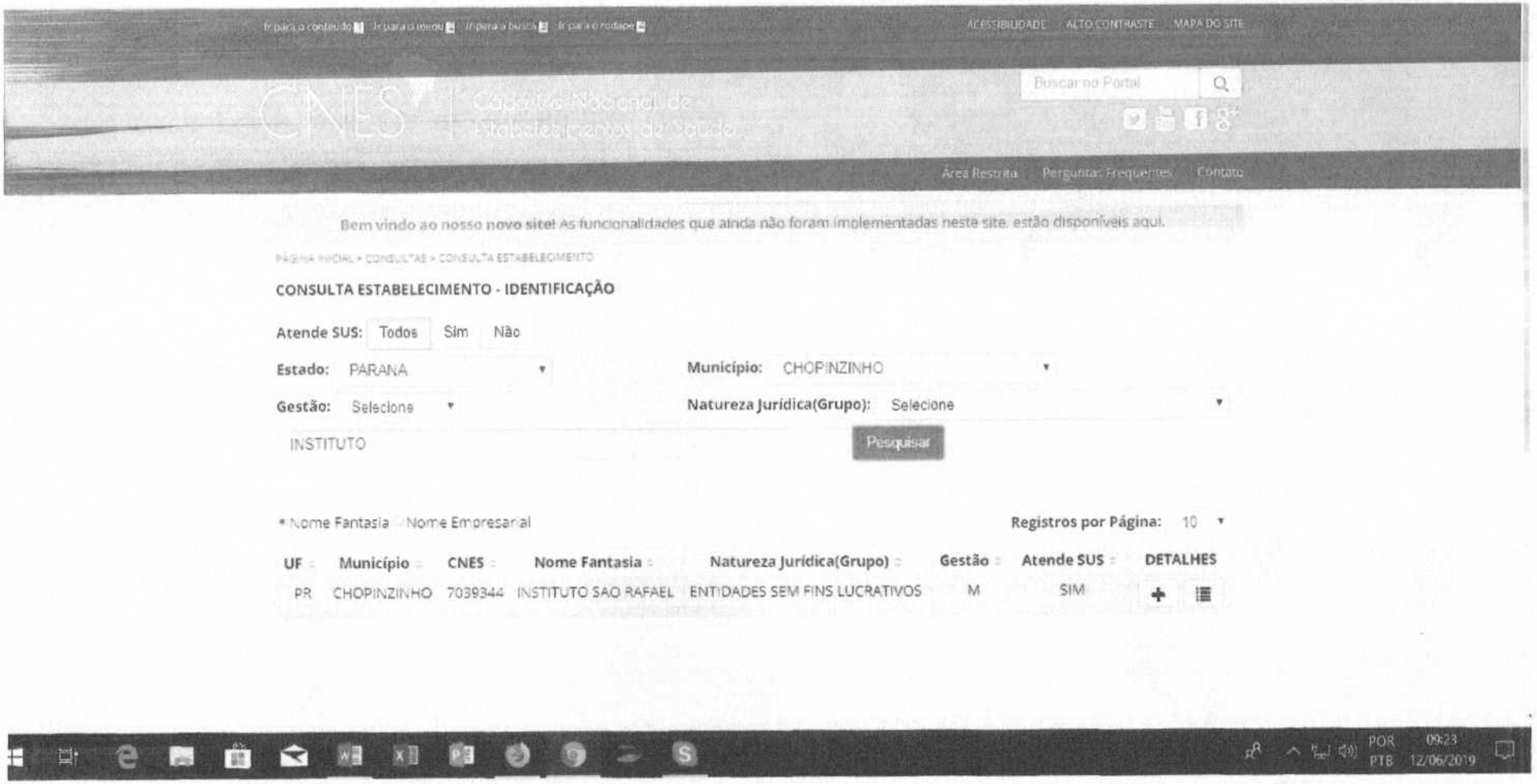
SMA-LC - Licitaç...
A/C Giliane F.

Quem já visualizou? 3 pessoas

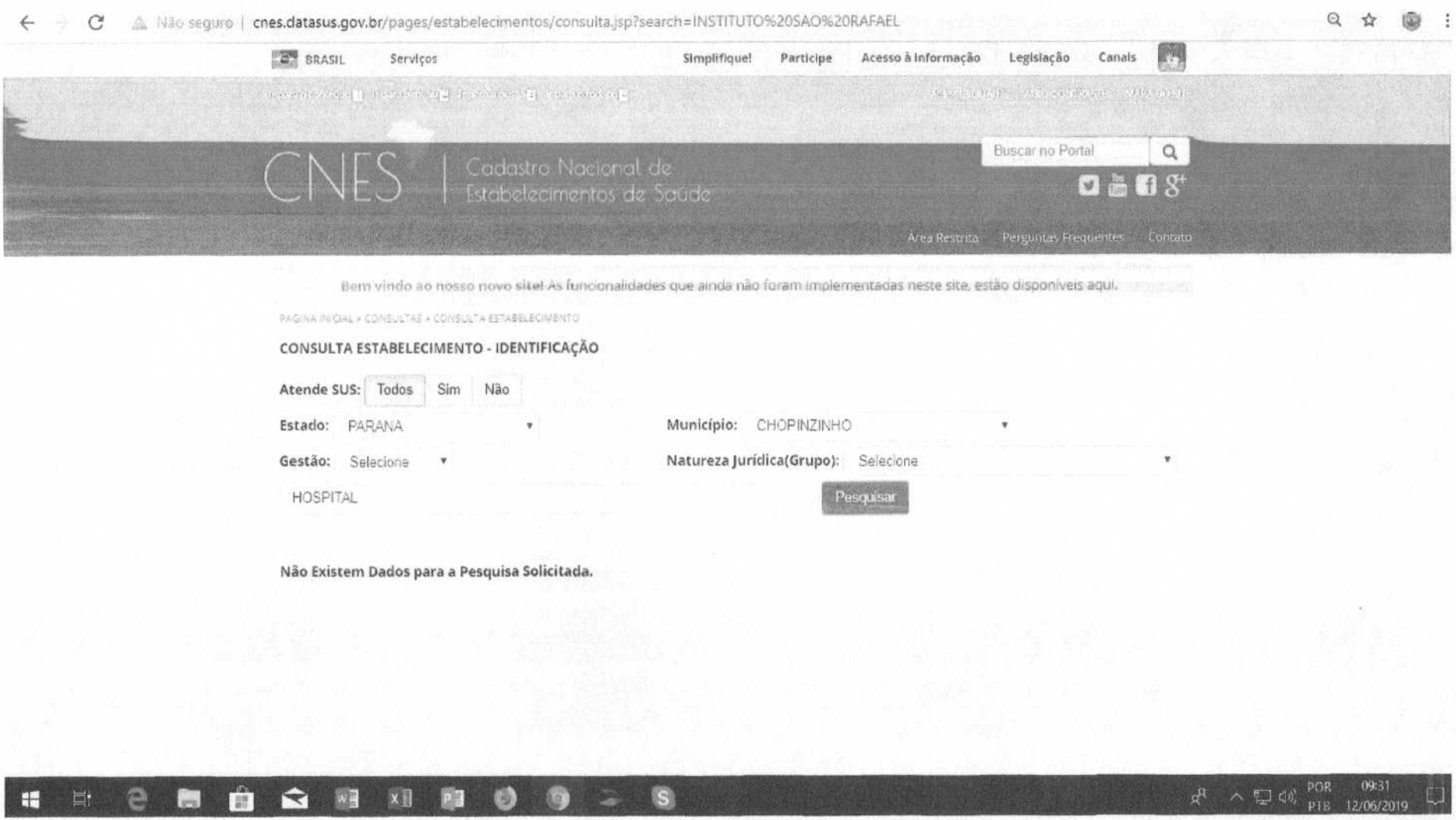
12/06/2019 às 11:45	Vilmarize F. SMS **arquivou.**
12/06/2019 às 11:45	Vilmarize F. SMS parou de acompanhar.
12/06/2019 às 13:13	Lidiane F. SMS-CLI **arquivou.**
12/06/2019 às 13:13	Lidiane F. SMS-CLI parou de acompanhar.

474

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*


Ir para o conteúdo
Ir para o menu
Ir para a busca
Ir para o rodapé
ACESSIBILIDADE
ALTO CONTRASTE
MAPA DO SITE
CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
Buscar no Portal
Área Restrita
Perguntas Frequentes
Contato
Bem vindo ao nosso novo site! As funcionalidades que ainda não foram implementadas neste site, estão disponíveis aqui.
PÁGINA INICIAL > CONSULTAS > CONSULTA ESTABELECIMENTO
CONSULTA ESTABELECIMENTO - IDENTIFICAÇÃO
Atende SUS: Todos Sim Não
Estado: PARANA
Município: CHOPINZINHO
Gestão: Selecione
Natureza Jurídica(Grupo): Selecione
INSTITUTO
Pesquisar
* Nome Fantasia Nome Empresarial
Registros por Página: 10
UF | Município | CNES | Nome Fantasia | Natureza Jurídica(Grupo) | Gestão | Atende SUS | DETALHES
PR | CHOPINZINHO | 7039344 | INSTITUTO SAO RAFAEL | ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS | M | SIM
POR PTB 09:23 12/06/2019

476


Não seguro | cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp?search=INSTITUTO%20SAO%20RAFAEL
BRASIL
Serviços
Simplifique!
Participe
Acesso à Informação
Legislação
Canais
CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
Buscar no Portal
Área Restrita
Perguntas Frequentes
Contato
Bem vindo ao nosso novo site! As funcionalidades que ainda não foram implementadas neste site, estão disponíveis aqui.
PAGINA INICIAL > CONSULTAS > CONSULTA ESTABELECIMENTO
CONSULTA ESTABELECIMENTO - IDENTIFICAÇÃO
Atende SUS: Todos Sim Não
Estado: PARANA
Município: CHOPINZINHO
Gestão: Selecione
Natureza Jurídica(Grupo): Selecione
HOSPITAL
Pesquisar
Não Existem Dados para a Pesquisa Solicitada.
POR PTB 09:31 12/06/2019

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 12/06/2019

CNES: 7039344 Nome Fantasia: INSTITUTO SAO RAFAEL CNPJ: 30.836.461/0001-60

Nome Empresarial: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: R CORONEL SANTIAGO DANTAS Número: 4535 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 410540 - CHOPINZINHO UF: PR

CEP: 85560-000 Telefone: 46 3242 8181 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: JOAO CARLOS GUARIENTI

Cadastrado em: 14/07/2012 Atualização na base local: 28/01/2019 Última atualização Nacional: 23/05/2019

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Vilmarize Buffon Fraron, portadora do RG nº 6.124.319-4 e inscrito no CPF nº 802.589.809-15, declaro para os devidos fins que o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL, inscrito sob CNPJ nº 30.836.461/0001-60, é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES nº 7039344 (anexo), que presta serviços hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme consulta em anexo ao Site do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Chopinzinho, 12 de junho de 2019.

Vilmarize Buffon Fraron

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

479

O que é

O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC produz contínua e sistematicamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura de 90% das famílias pertencentes às áreas urbanas de cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC.

Esse índice de preços tem como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e intenet e sua coleta estende-se, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência.

Atualmente, a população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte, residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC, as quais são: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia e Campo Grande.

Calendário de Coleta - Ano/2019

Mês	Período
Janeiro	29/12 - 29/01
Fevereiro	30/01 - 26/02
Março	27/02 - 29/03
Abril	30/03 - 30/04
Maio	01/05 - 29/05
Junho	30/05 - 28/06
Julho	29/06 - 29/07
Agosto	30/07 - 27/08
Setembro	28/08 - 27/09
Outubro	28/09 - 28/10
Novembro	29/10 - 27/11
Dezembro	28/11 - 27/12

Estas informações foram úteis?

Sim Não

480

O que é

O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC produz contínua e sistematicamente índices de preços ao consumidor e, na sua produção, tem como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos internet.

Com divulgação na Internet iniciada em maio de 2000, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 – **IPCA-15** difere do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apenas no período de coleta que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao 15 do mês de referência e na abrangência geográfica.

Atualmente a população-objetivo do **IPCA-15** abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte. residentes em 11 áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC, as quais são: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e do município de Goiânia.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial– **IPCA-E** foi criado em dezembro de 1991 e, a partir de janeiro de 1995, passou a ser divulgado trimestralmente. Desse modo, **o IPCA-E** é o acumulado trimestral do **IPCA-15**.

Calendário de Coleta - Ano/2019

Mês	Período
Janeiro	13/12 - 15/01
Fevereiro	16/01 - 12/02
Março	13/02 - 15/03
Abril	16/03 - 12/04
Maio	13/04 - 15/05
Junho	16/05 - 12/06
Julho	13/06 - 12/07
Agosto	13/07 - 13/08
Setembro	14/08 - 12/09
Outubro	13/09 - 11/10
Novembro	12/10 - 11/11
Dezembro	12/11 - 11/12
Janeiro de 2020	12/12 - 14/01

481

DÓLAR COM R$ 3,850 PESO R$ 0,089 EURO R$ 4,345 BITCOIN US$ 8.124,75 BOVESPA 98.320,88 pts

ECONOMIA

Entenda o que é o IPCA-E

14/09/2007 17h29

O IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), segue a mesma metodologia de cálculo do IPCA, mas é divulgado ao final de cada trimestre, sendo formado pelas taxas do IPCA-15 de cada mês. A apuração do IPCA-E foi iniciada em 1991 e seu objetivo é realizar um balanço trimestral da inflação.

Como é calculado o IPCA-E?
O período de coleta do IPCA-E vai do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês atual. A pesquisa é realizada em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, domicílios (para verificar valores de aluguel) e concessionárias de serviços públicos. Os preços obtidos são os efetivamente cobrados ao consumidor, para pagamento à vista.

São considerados nove grupos de produtos e serviços: alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais; transportes e vestuário. Eles são subdivididos em outros itens. Ao todo, são consideradas as variações de preços de 465 subitens.

O IPCA-E mede a inflação para que parcela da população?
Abrange famílias com rendimento mensal de 1 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém, além do Distrito Federal e do município de Goiânia.

Para que é usado o IPCA-E?
O índice é utilizado para reajustes de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)

Fonte: IBGE

Saiba mais sobre outros índices de inflação

COMUNICAR ERRO

Newsletters | INVESTIMENTOS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. _____/2019

Processo nº. 112/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 1012/2019 requer a Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) Horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR.		
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4535, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60		
Representante Legal: Rubenei Meloto – Presidente		
CPF: 749.571.559-68	RG: 5.292.699-8 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:
3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.7 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação por este ser a único prestador de Serviços de Plantões Sobreaviso instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, conforme justificativa da Secretaria de Saúde e Ofício n° 038/2019.

V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DO CONTRATANTE:

I— Realizar o pagamento de acordo com a realização dos serviços; apresentar relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, após emissão da ordem/requisição pedido de empenho expedida pela Secretaria de Saúde, por meio de apresentação de nota fiscal, em conta bancária;

II— Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à qualificação do acesso na Urgência/Emergência, conforme o objeto do contrato;

III— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida;

IV— Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

5.2 – DO CONTRATADO:

I— Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I)

II— Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II)

III— Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III)

IV— Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IV)

V— Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI— Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI)

VII— Implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII)

VIII— A implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, a)

IX— A elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b)

X— A implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, c)

XI— Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII)

XII— Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX)

XIII— Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X)

XIV— Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI)

XV— Promover a visita ampliada para os usuários internados; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII)

XVI— Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII)

XVII— Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV)

XVIII— Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV)

XIX— Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI)

XX— Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII)

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXI— Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I)

XXII— Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II)

XXIII— Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III)

XXIV— Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV)

XXV— Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V)

XXVI— Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI)

XXVII— Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII)

XXVIII— Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VIII)

XXIX— Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX)

XXX— Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X)

XXXI— Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI)

XXXII— Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XII)

XXXIII— Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV)

XXXIV— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV)

XXXV— Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXXVI— Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII)

XXXVII— Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I)

XXXVIII— Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II)

XXXIX— Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III)

XL— Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV)

XLI— Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V)

XLII— Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI)

XLIII— Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

XLIV— Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

XLV— A contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.

XLVI— Além disso, deverá: manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XLVII—Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

XLVIII— Entregar relatório de atendimentos que deverá conter: município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos.

XLIX— Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos.

L— Os serviços de saúde devem utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.

LI— Não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

LII— O sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público será a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS.

LIII— Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação dos documentos supracitados, e o relatório de atendimentos deverá conter: município, data, nome do paciente, especialidade e valor do atendimento. Enquanto não forem apresentados os documentos solicitados, não serão liberados os recursos pertinentes a próxima parcela.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor mensal estimado para a execução do contrato importa em até R$ 179.272,32 (cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R$ 2.110.787,70 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

6.2 - Os recursos correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1502) FONTE 303.

6.3 - Os depósitos dos valores do contrato serão efetuados mensalmente, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

6.4 - Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades dos profissionais de sobreaviso, através do relatórios apresentado da prestação dos serviços, do relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, e do relatório apresentado até o 3º dia útil de cada mês a escala de profissionais médicos em plantões presenciais e de sobreaviso, conforme especialidades..

VII – DA VIGÊNCIA

7.1 - O CONTRATO vigerá pelo prazo de 12 (meses). De acordo com art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93, se tratando de serviços contínuos este poderá ser prorrogado por iguais períodos não ultrapassando 60 meses.

VIII – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - O critério de avaliação e alteração dos valores deste contrato é definido pela avaliação do quantitativo de atendimentos encaminhados e pelo IPCA (Índice Anual de Preços ao Consumidor Amplo).

8.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato.

9.2 - Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais, das quais destaca-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da programação física e financeira.

9.3 - Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido:

I. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV. A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

V. O Contrato poderá ser rescindido ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VII. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X. A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas tais situações:

10.1 A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

10.2 A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

10.3 Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

10.4 Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.5 Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores.

10.6 O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias).

10.7 Para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável17, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

11.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde.

11.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Jucieli Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

XII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

XV – DO PROSSEGUIMENTO

15.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, _____ de _____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados

LOTE 01			SERVIÇOS DE PANTÕES SOBREAVISO		
ITEM	**QUANT.**	**UNIDADE**	**OBJETO**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
2	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ortopedia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
3	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Pediatria, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
4	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para, Cirurgião Geral no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
5	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para, Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
6	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
VALOR TOTAL R$:					**2.110.787,70**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO N° _____/2019

PROCESSO N° 112/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N° _____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DE 12 (DOZE) HORAS PARA ESPECIALIDADES MÉDICAS.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ n ° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho – estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, com sede administrativa a Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, Identificado pelo código do CNES **7039344**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Presidente, **RUBENEI MELOTO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o nº 5.292.699-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 749.571.559-68, residente à Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3306, Casa 02, Bairro Frei Vito, nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual n° 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35,§ 4o incisos I e IV,

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memo. n° 117/2016 IL, Decreto n° 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto n° 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto n° 6.956 de janeiro de 2013, Decreto n° 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste no repasse de recursos financeiros, destinados aos Serviços de **Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista, Ortopedia, Pediatria, Cirurgião Geral e Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento**, de forma a integrar as redes de atenção à saúde, garantindo desta forma o acesso regular aos usuários do município.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DO CONTRATANTE:

I— Realizar o pagamento de acordo com a realização dos serviços; apresentar relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, após emissão da ordem/requisição pedido de empenho expedida pela Secretaria de Saúde, por meio de apresentação de nota fiscal, em conta bancária;

II— Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à qualificação do acesso na Urgência/Emergência, conforme o objeto do contrato;

III— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida;

IV— Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

2.2 DO CONTRATADO:

I— Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I)

II— Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II)

III— Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III)

IV— Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IV)

V— Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V)

VI— Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI)

VII— Implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII)

VIII— A implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, a)

IX— A elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b)

X— A implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, c)

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI— Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII)

XII— Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX)

XIII— Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X)

XIV— Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI)

XV— Promover a visita ampliada para os usuários internados; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII)

XVI— Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII)

XVII— Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV)

XVIII— Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV)

XIX— Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI)

XX— Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII)

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXI— Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I)

XXII— Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II)

XXIII— Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III)

XXIV— Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV)

XXV— Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V)

XXVI— Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI)

XXVII— Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII)

XXVIII— Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VIII)

XXIX— Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX)

XXX— Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X)

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXXI— Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI)

XXXII— Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XII)

XXXIII— Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV)

XXXIV— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV)

XXXV— Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI)

XXXVI— Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII)

XXXVII— Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I)

XXXVIII— Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II)

XXXIX— Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III)

XL— Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV)

XLI— Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V)

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XLII— Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI)

XLIII— Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

XLIV— Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

XLV— A contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.

XLVI— Além disso, deverá: manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XLVII— Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

XLVIII— Entregar relatório de atendimentos que deverá conter: município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos.

XLIX— Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos.

L— Os serviços de saúde devem utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.

LI— Não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

LII— O sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público será a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS.

LIII— Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação dos documentos *supracitados*, e o relatório de atendimentos deverá conter: município, data, nome do

paciente, especialidade e valor do atendimento. Enquanto não forem apresentados os documentos solicitados, não serão liberados os recursos pertinentes a próxima parcela

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor mensal estimado para a execução do contrato importa em até R$ 179.272,32 (cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R$ 2.110.787,70 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

3.2 Os recursos correrão a conta da seguinte **dotação orçamentária: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1502) FONTE 303.**

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
2	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ortopedia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
3	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Pediatria, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
4	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para, Cirurgião Geral no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
5	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para, Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
6	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista no setor de Urgência e Emergência em	963,83	351.797,95

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			dias normais de atendimento		
				VALOR TOTAL R$:	**2.110.787,70**

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os depósitos dos valores desse contrato serão efetuados mensalmente, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

4.2 Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades dos profissionais de sobreaviso, através do relatórios apresentado da prestação dos serviços, do relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, e do relatório apresentado até o 3° dia útil de cada mês a escala de profissionais médicos em plantões presenciais e de sobreaviso, conforme especialidades.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente CONTRATO vigerá pelo prazo de 12 (meses). De acordo com art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93, se tratando de serviços contínuos este poderá ser prorrogado por iguais períodos não ultrapassando 60 meses.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV. A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V. O Contrato poderá ser rescindido ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VII. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X. A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas tais situações:

10.1 A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

10.2 A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

10.3 Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

10.4 Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.5 Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores.

10.6 O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias).

10.7 Para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável17, que poderá ser a

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA 7ª – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

7.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 O critério de avaliação e alteração dos valores deste contrato é definido pela avaliação do quantitativo de atendimentos encaminhados e pelo IPCA (Índice Anual de Preços ao Consumidor Amplo).

7.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

8.1 Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato.

8.2 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais, das quais destaca-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da programação física e financeira.

8.3 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e

empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA 9ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde.

9.3 A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Jucieli Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA 10ª – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

11.2 As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

13.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho/PR, _____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO - PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR – CONTRATADA
RUBENEI MELOTO - PRESIDENTE

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal do Contrato

Jucieli Cristina de Quadros
Fiscal Substituta

TESTEMUNHA

Nome:_____.

CPF:_____.

TESTEMUNHA

Nome:_____.

CPF:_____.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° _____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas no setor de urgência e emergência. Valor total: R$ 2.110.787,70 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Origem: Inexigibilidade n° _____/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1502). Data da assinatura: _____/_____/2016. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pela Empresa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA – RELATÓRIO

DATA: 13/06/2019

ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESTINO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 112/2019 – MINUTA DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DE 12 (DOZE) HORAS PARA ESPECIALIDADES MÉDICAS NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

RELATÓRIO ACERCA DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO.

Em atenção ao Despacho da Procuradoria do Município (fls. 107/110), referente ao Processo Administrativo Licitatório n° 112/2019, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) Horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência.

E considerando a recomendação da Procuradoria para que antes da emissão de parecer conclusivo, fossem promovidas algumas adequações pela Divisão de Licitações e Contratos, foi promovido o atendimento às recomendações conforme segue:

1) **Recomendação item (i):** foi encaminhado ofício ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, solicitando o atestado de exclusividade, sendo que o mesmo nos encaminhou um atestado de capacidade técnica emitido pela ACEC, conforme consta em anexo, a Secretaria de Saúde também encaminhou Declaração através do memorando 832/2019 pela plataforma 1Doc em anexo;

2) **Recomendação item (ii):** foram adequadas as minutas do edital e Contrato.

3) **Recomendação item (iii):**

1- A identificação do Instituto pelo código do CNES consta no preambulo do contrato, juntamente com os demais dados da associação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2- A obrigação (manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos) foi acrescentada na cláusula 2° - item XLIX.

3- A (obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS...), foi acrescentada na cláusula 2° - item L.

4- A obrigação (não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos...), foi acrescentada na cláusula 2° - item LI.

5- A obrigação (que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS), foi acrescentada na cláusula 2° - item LII.

6- Foi incluída na cláusula 3° do contrato o item 3.2 que trata da dotação orçamentária.

7- Foi incluída a cláusula 10° do contrato que trata da fraude e corrupção.

8- Foi incluída na cláusula 7° do contrato o item 7.3 que trata da previsão contida no art. 65 da lei 8.666/93.

9- Foi alterado na cláusula 9° do contrato o item 9.3 que trata da fiscalização do contrato.

10- Foi incluído na cláusula 11° do contrato o item 11.2 que trata das questões omissas...

11- Foi incluída a cláusula 12° do contrato que trata da publicação.

12- Foi alterado na cláusula 6° do contrato, incluindo-se os itens X (10.1 a 10.7) que trata das hipóteses de rescisão.

4) **Recomendação item (iv):** foi alterado o índice de reajuste do contrato, passando a ser o IPCA, pois conforme pesquisa (através do site do IBGE) o IPCA-E é o acumulo trimestral do IPCA-15, sendo que o IPCA-15 difere do IPCA apenas no período de coleta que abrange.

5) **Recomendação item (v):** o item 10.2 da minuta anterior foi retirado da nova minuta do contrato;

Atenciosamente,

Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 112/2019

PARECER JURÍDICO N.º 243/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DE 12 (DOZE) HORAS PARA ESPECIALIDADES MÉDICAS NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DE 12 (DOZE) HORAS PARA ESPECIALIDADES MÉDICAS NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 112/2019, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação do Instituto São Rafael, via inexigibilidade, para a contratação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas no setor de urgência e emergência, ao custo de **R$ 2.110.787,70** (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

Os autos, contendo 511 (quinhentas e onze) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Decreto n.º 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);

b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 04);

c) Solicitação e Justificativa (fls. 05/07);

d) Termo de Referência (fls. 08/12);

e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 13);

f) Orçamento do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, ao preço de R$ 2.110.787,70 (fls. 14);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g) Ofício n.º 038/2019, pelo qual o Presidente do Instituto São Rafael, Sr. Rubenei Meloto, informa que o instituto é o único estabelecimento hospitalar do Município de Chopinzinho que presta serviços aos usuários do SUS (fls. 15);

h) Cópia da Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 1.834/2008 (fls. 16/19);

i) Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho/PR: Estatuto Social, Ata n.º 002/2019 – Assembleia Geral Extraordinária, Ata n.º 001/2018 – Assembleia Geral de Constituição, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho, Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93, Documentos pessoais do Presidente do Instituto, Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná, Declaração Negativa de Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Cópia da Licença Sanitária n.º 201900010000002, Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento n.º 295/2018, Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, Termo de Gestão, Cessão de Direitos e outras avenças, Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (fls. 20/74);

j) Minuta do Contrato para prestação de serviços de especialidades médicas (fls. 75/82);

k) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 84);

l) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta (fls. 85);

m) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 86/105);

n) Despacho emitido pelo i. Procurador Municipal, Thiago Voracoski Santos, pelo qual solicita à Secretaria de Saúde documentos e informações para o andamento do processo (fls. 107/110);

o) Manual de Orientações para a contratação de Serviços de Saúde (fls. 111/194);

p) Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS (fls. 195/214);

q) Cópia do 5º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 131/2014, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a Policlínica Chopinzinho Ltda. (fls. 218/220);

r) Memorando n.º 105/2019/ Saúde, em resposta ao Despacho de fls. 107/110 (fls. 221/223);

s) Termo de Referência reformulado (fls. 224/232);

t) Diplomas, documentos pessoais e comprovantes de inscrição no Conselho Federal de Medicina dos médicos com vínculo profissional junto ao Instituto São Rafael (fls. 233/287);

u) Escala de plantões (fls. 288/289);

v) Orçamentos: (i) Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao preço total de R$ 2.146.200,00 e, (ii) Centro Médico Hospitalar São Lucas, ao preço total de R$ 2.628.000,00 (fls. 290/291);

w) SCNES do Instituto São Rafael (fls. 292/294);

x) Memorando n.º 120/2019, oriundo da Secretaria de Saúde (fls. 295/295);

y) Documento Descritivo (fls. 297/298);

z) Relatório de atendimentos de urgência e emergência (fls. 299/300);

aa) Relatório Circunstanciado (fls. 302/311);

bb) Declaração emitida pela Diretora Administrativa do Instituto São Rafael, Sra. Liliane Fontanive, informando que o instituto possui a prestação de serviços nas especialidades médicas de Anestesiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia e Cardiologia (fls. 312);

cc)Escala de Plantões (fls. 313);

dd) Contratos de prestação de serviços médicos (fls. 314/350);

ee) Termo de Gestão, Cessão de Direitos e outras avenças e 1º Termo Aditivo (fls. 351/357);

ff) Memorando n.º 116/2019, oriundo da Secretaria de Saúde (fls. 359);

gg) Resolução n.º 07/2019 e publicação, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde (fls. 361/362);

hh) Relatório de Estabelecimento por Tipo – SCNES (fls. 363/364);

ii) Despacho n.º 249/2019/PGM e anexos (fls. 365/434);

jj) Memorando n.º 749/2019, em resposta ao Despacho n.º 249/2019/PGM (fls. 435/437);

kk)Documento Descritivo (fls. 438/450);

ll) Declaração do Instituto São Rafael de que possui especialidades médicas e que atendem em regime de sobreaviso, devidamente assinada pelos médicos responsáveis (fls. 451);

mm) Escala de plantões devidamente assinada pelos médicos responsáveis pelas especialidades, Presidente do Instituto São Rafael, Sr. Rubenei Meloto e Secretária de Saúde, Sra. Vilmarize Buffon Fraron (fls. 452);

nn) Relatório de internamentos realizados por clínica (fls. 453/456);

oo) Comprovante de publicação do Decreto n.º 281/2019, que nomeia membros para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC (fls. 458);

pp) Diplomas e contratos de prestação de serviços médicos (fls. 459/469);

qq) Atestado de Capacidade Técnica e Exclusividade, emitido pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC (fls. 472);

rr) Consulta de Estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no âmbito do Município de Chopinzinho/PR (fls. 475/476);

ss) Declaração emitida pela Secretária de Saúde, Sra. Vilmarize Buffon Fraron, informando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES n.º 7039344, que presta serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (fls. 478);

tt) Minutas do Edital, Anexos e Extrato de publicação (fls. 482/511);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 14/06/2019 (fls. 511 verso).
É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com *"(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade"*. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *"(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração"*.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[1] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva *"os casos especificados na legislação"*, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resu-

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

midas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria de Saúde pretende a contratação do Instituto São Rafael, via inexigibilidade, para a contratação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas no setor de urgência e emergência, ao custo de **R$ 2.110.787,70** (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

2.3.1 Da Modalidade

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 84).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" (g.n.)

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito no CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos de plantão de sobreaviso para as especialidades de

[2] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Ginecologia, Obstetrícia, Anestesia, Ortopedia, Pediatria, Cardiologia e Cirurgia Geral no âmbito do Município de Chopinzinho, nos termos do Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC (fls. 472).

Nesse sentido, oportuno mencionar o seguinte trecho do **Acórdão 3.661/2016** do **Tribunal de Contas da União**:

> "(...) as declarações das **entidades associativa** e sindical são bastantes para fins de comprovação da exclusividade industrial, porquanto estão em consonância com a lei".[3] (g.n).

No mais, constam nos autos a Consulta de Estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a qual atesta que o Instituto São Rafael é o único estabelecimento encontrado no âmbito do Município de Chopinzinho/PR (fls. 475/476), além da Declaração emitida pela Secretária de Saúde, Sra. Vilmarize Buffon Fraron, informando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES n.º 7039344, que presta serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (fls. 478).

Pois bem. Não obstante a inviabilidade da competição, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contração seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 Das Exigências do Art. 26, da Lei n.º 8.666/93

2.3.1.1.1 Do Contrato a Ser Firmado com o Próprio Instituto

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito no CNPJ 30.836.461/0001-60, posto que é o único prestador de serviços médicos de plantão de sobreaviso para as especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Anestesia, Ortopedia, Pediatria, Cardiologia e Cirurgia Geral no âmbito do Município de Chopinzinho, nos termos do Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC (fls. 472).

[3] Acórdão 3.661/2016 – Primeira Câmara – Relator José Mucio Monteiro. TCU.

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o atendimento das especialidades médicas no setor de urgência e emergência em caráter de sobreaviso de 12 (doze) horas, de modo a garantir a continuidade e o acesso aos serviços de Saúde pela população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael mostra-se a escolha correta, já que é o único prestador de serviços médicos de plantão de sobreaviso para as especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Anestesia, Ortopedia, Pediatria, Cardiologia e Cirurgia Geral no âmbito do Município de Chopinzinho, nos termos do Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC (fls. 472);

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que a proposta comercial repassada pelo Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael se refere à prestação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas no setor de urgência e emergência (fls. 14).

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como não há disputa, a Secretaria de Saúde juntou aos autos, além da proposta comercial do Instituto São Rafael de R$ 2.110.787,70 (fls. 14), ainda constam dos autos outros 02 (dois) orçamentos: **a)** Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida (R$ 2.146.200,00); e, **b)** Centro Médico Hospitalar São Lucas (R$ 2.628.000,00) (fls. 290/291);

No mais, a Secretaria justificou a ausência de um terceiro orçamento nos seguintes termos: *"(...) Considerando os insistentes contatos telefônicos e e-mail (anexo) com os Institutos de Assistência Social e Saúde dos Municípios de Mangueirinha/PR, Palmas/PR e Pato Branco/PR, a fim de obter um terceiro orçamento dos serviços de plantões de sobreaviso para es-*

pecialidades médicas oferecidas aos Usuários do Sistema Único de Saúde –SUS nestes estabelecimentos, sem êxito, nenhuma das instituições de disponibilizou em fornecer a cotação, justificando a inexistência do terceiro orçamento". (fls. 436).

Portanto, fica descartada a existência de superfaturamento.

2.3.2 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 04 e 85).

2.3.3 Da Justificativa

A Secretaria de Saúde apresentou justificativa, nos seguintes termos (fls.06/07):

> "Considerando a necessidade da Prestação de Serviços complementares em regime de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para as especialidades médicas de Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista, Ortopedia, Pediatria, Cirurgião Geral e Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento, no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos, para estabelecimentos cadastrados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, em virtude das Unidades Básicas de Saúde atenderem de segunda a sexta-feira das 07h30min às 17h00min, e a obrigação de manter os serviços médicos de plantões de sobreaviso para atendimento à população Chopinzinhense Usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
>
> Considerando o Contrato n.º 131/2014, Inexigibilidade n.º 9/2014, firmado entre o Município de Chopinzinho e a Policlínica Chopinzinho LTDA, que dispõe de Serviços de Sobreaviso de 12 horas para Especialidades, cujo 5º Termo de Aditamento ao referido Contrato tem vigência até 29/04/2019.
>
> Considerando a Resolução CFM n.º 1.834/2008 (anexa), as disponibilidades de médicos em sobreaviso devem obedecer as normas de controle que garantam a boa prática médica e o direito do Corpo Clínico sobre sua participação ou não nessa atividade. A disponibilidade médica em sobreaviso deve ser remunerada (...).
>
> Visto que a prestação de serviços essenciais de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município de Chopinzinho, e os serviços de plantões de sobreaviso possibilitam a continuidade de assistência à população, preponderando o bem estar e o atendimento de aspecto emergencial da melhor maneira possível (...).
>
> Considerando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito no CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de Serviços de Plantões Sobreaviso instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, quer o tornam exclusivo e único (...).
>
> Sendo essas as justificativas, a Secretaria de Saúde solicita a contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael para prestar os Serviços de Plantões

> Sobreaviso à população Chopinzinhense usuária do Sistema Único de Saúde – SUS." (fls. 06/07)

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 Da Definição do Objeto

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende adquirir, presentes no Termo de Referência (fls. 224/232), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Registre-se que através dos despachos de fls. 107/110 e 365/434 foram solicitados esclarecimentos e a apresentação de documentos essenciais para a instrução destes autos.

Depreende-se dos documentos de fls. 221/364 e fls. 434/478 que a Secretaria de Saúde providenciou os documentos faltantes e prestou as informações solicitadas.

No mais, esta Procuradoria solicitou na letra "f" do Despacho n.º 249/2019 (fls. 365/366) que a Secretaria juntasse aos autos o diploma do Dr. João Carlos Guarienti nas especialidades médicas de Cirurgia Geral e Obstetrícia, conforme escala de plantões de fls. 313.

Em resposta, a Secretaria informou que:

> "Considerando que o Dr. João Carlos Guarienti, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o n.º 10538 em 17/02/1987, com vários anos de exercício, amplo conhecimento e habilidade que lhe permite prestar atendimentos de qualidade e ponderando que os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos e, segundo a nova Resolução CFM n.º 1.701/03, não as propague ou anuncie sem realmente estar nelas registrado. Ao médico, nos limites de sua competência e de acordo com as normas vigentes no país é assegurado o direito de exercer a sua profissão sem discriminação de qualquer natureza, não há exclusividade de ato médico para nenhuma especialidade, assim qualquer médico que se sinta habilitado poderá praticar quais quer atos médicos independentemente de ser especialista, justificando a atuação na especialidade médica de cirurgia geral e obstetrícia." (fls. 436/437).

O **Conselho Federal de Medicina**, que através do **Parecer CFM n.º 21/10**, posicionou-se sobre o tema nos seguintes termos:

> "(...) Ante as dúvidas suscitadas pela consulente, acho importante esclarecer, preliminarmente, o aspecto legal quanto à realização de atos médicos por profissionais diplomados e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina, e abaixo transcrevo parte da Lei n° 3.268/57, *in verbis*:
>
> *´Art.17 – Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer dos seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos,* ***diplomas****, certi-*

ficados ou cartas do Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade." (*negrito nosso*)

Da mesma forma, a Constituição Federal expressa em seu artigo 5°, inciso XIII, que:

'É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."

No Parecer CFM n° 17/04, da lavra do conselheiro Solimar Pinheiro da Silva, firmou-se entendimento, por esta colenda Casa, conforme a ementa abaixo:

'Os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos e, segundo a nova Resolução CFM n° 1.701/03, não as propague ou anuncie sem realmente estar nelas registrado como especialista.' (*grifo nosso*)

Nesse mesmo sentido manifestou-se o conselheiro Júlio César Meireles Gomes, que no Parecer CFM n° 27/95 esclarece:

'A titulação representa uma possibilidade de fomentar e estimular a especialização mediante prerrogativas culturais criadas pelas sociedades médicas sem, no entanto, dispor de força legal para o impedimento do ato médico específico para o não especialista'.

Por sua vez, o ilustre conselheiro Edson de Oliveira Andrade, no Parecer CFM n° 8/96, esboçou o seguinte entendimento, acolhido pelo CFM e que ora transcrevo:

'Nenhum especialista possui exclusividade na realização de qualquer ato médico. O título de especialista é apenas um presuntivo de 'plus' de conhecimento em uma determinada área da ciência médica'. (...)

'O conhecimento médico é usufruto da sociedade, podendo dele fazer uso o médico que estiver devidamente habilitado e/ou capacitado. Um título de especialista é apenas uma presunção desta capacitação, posto que a habilitação já está contida no próprio diploma médico'.

Na Resolução CFM n° 1.701/03 temos, então, o dispositivo normativo que estabelece critérios para a propaganda em medicina e esclarece pontos relacionados a anúncios, divulgação de assuntos médicos, sensacionalismo, autopromoção e proibições referentes à matéria (...).

Portanto, de acordo com a Resolução CFM n° 1.701/03, fica claro que o anúncio de especialidade médica só pode ser realizado após o efetivo registro de qualificação do médico, em seu Conselho Regional.

(...) Assim, diante da farta documentação, de caráter normativo, acostada à consulta, **reafirmamos que a qualquer médico inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição é lícito exercer toda a medicina, devendo o mesmo pautar-se única e exclusivamente pelo Código de Ética Médica, que abrange todas as situações de responsabilidades em relação ao trabalho médico.**

Quanto ao anúncio de especialidade médica, sob qualquer forma, inclusive em catálogos, placas, carimbos ou cartão profissional, só é lícito praticá-la os médicos com título de especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constituindo infração ética o não seguimento dessa norma." (g.n.)

Portanto, esta Procuradoria não vê óbice quanto à ausência de comprovação das especialidades médicas de Cirurgia Geral e Obstetrícia, considerando que a Secretaria compro-

vou a inscrição do médico que atende tais especialidades no Conselho Regional de Medicina do Paraná (fls. 241/249).

2.3.5 Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303) (fls. 13).

2.3.6 Da Designação da Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 Da Possibilidade de Contratar o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael:

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Estatuto Social, Ata n.º 002/2019 – Assembleia Geral Extraordinária, Ata n.º 001/2018 – Assembleia Geral de Constituição, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Documentos pessoais do Presidente do Instituto, Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná, Cópia da Licença Sanitária n.º 201900010000002, Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento n.º 295/2018 e Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (fls. 20/48; 56/58; 60/61 e 69/74);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho, Declaração Negativa de Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, Termo de Gestão, Cessão de Direitos e outras avenças (fls. 49/53; 59 e 62/68);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 54/55).

No entanto, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos junte aos autos:

a) Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

b) atualize os seguintes documentos: Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 49), Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná (fls. 51), Certidão Negativa de Tributos Municipais (fls. 53) e Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Paraná (fls. 58).

2.3.8 Das Minutas do Edital, Anexos e Extrato para Publicação

As minutas do Edital, Anexos e Extrato para Publicação (fls. 482/509), elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos, atendem às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, rescisão, prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Vilmarize Buffon Fraron e a fiscalização, a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde e das servidoras Itatiana Campigotto Dalla Costa (titular) e Jucieli Cristina de Quadros (substituta).

Todavia, recomenda-se que a **Divisão de Licitações e Contratos**:

a) defina o termo inicial de vigência do contrato (se a partir da assinatura, publicação, etc.);

b) inclua na cláusula de gestão os membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, nos termos do Decreto n.º 281/2019 (fls. 458).

2.3.9 Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 112/2019, instaurado pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratar o Instituto São Rafael, via inexigibilidade, para a prestação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas no setor de urgência e emergência, ao custo de **R$ 2.110.787,70** (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações**:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretaria de Saúde:

Recomendação 1: providenciar nova aprovação do Conselho Municipal de Saúde, mediante publicação de Resolução, nos termos do documento de fls. 361/362 (Resolução n.º 07/2019), ante as alterações feitas no Documento Descritivo de fls. 438/450 e na minuta do Contrato de fls. 493/509.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: juntar aos autos a Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael;

Recomendação 2: atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 49), a Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná (fls. 51), a Certidão Negativa de Tributos Municipais (fls. 53) e a Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Paraná (fls. 58);

Recomendação 3: definir o termo inicial de vigência do contrato (se a partir da assinatura, publicação, etc.);

Recomendação 4: incluir na cláusula de gestão os membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, nos termos do Decreto n.º 281/2019 (fls. 458);

Recomendação 5: providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 14 de junho de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

519

CFM

Imprimir

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 9.212/09 – PARECER CFM nº 21/10

INTERESSADO:	K. M.
ASSUNTO:	Atendimento médico não especializado
RELATOR:	Cons. Renato Moreira Fonseca

EMENTA: O médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina está apto ao exercício legal da medicina, em qualquer de seus ramos; no entanto, só é lícito o anúncio de especialidade médica àquele que registrou seu titulo de especialista no Conselho.

DA CONSULTA

A consulente encaminha a seguinte indagação: um médico pode realizar qualquer procedimento mesmo que não tenha feito especialização? Relata que na mídia, sempre que se noticia um caso de erro médico, a população é orientada a procurar um médico titulado.

Afirma ser usuária de plano de saúde e diante do relato quer saber como obter a garantia de que os médicos especialistas oferecidos, de fato, possuem a especialização anunciada.

DO PARECER

Ante as dúvidas suscitadas pela consulente, acho importante esclarecer, preliminarmente, o aspecto legal quanto à realização de atos médicos por profissionais diplomados e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina, e abaixo transcrevo parte da Lei n° 3.268/57, *in verbis*:

> *"Art.17 – Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer dos seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, **diplomas**, certificados ou cartas do Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade."* (*negrito nosso*)

Da mesma forma, a Constituição Federal expressa em seu artigo 5°, inciso XIII, que:

> *"É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."*

No Parecer CFM n° 17/04, da lavra do conselheiro Solimar Pinheiro da Silva, firmou-se entendimento, por esta colenda Casa, conforme a ementa abaixo:

> *"Os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos e, segundo a nova Resolução CFM n° 1.701/03, não as propague ou anuncie sem realmente estar nelas registrado como especialista."* (*grifo nosso*)

Nesse mesmo sentido manifestou-se o conselheiro Júlio César Meireles Gomes, que no Parecer CFM n° 27/95 esclarece:

"A *titulação representa uma possibilidade de fomentar e estimular a especialização mediante prerrogativas culturais criadas pelas sociedades médicas sem, no entanto, dispor de força legal para o impedimento do ato médico específico para o não especialista.*"

Por sua vez, o ilustre conselheiro Edson de Oliveira Andrade, no Parecer CFM n° 8/96, esboçou o seguinte entendimento, acolhido pelo CFM e que ora transcrevo:

"*Nenhum especialista possui exclusividade na realização de qualquer ato médico. O título de especialista é apenas um presuntivo de 'plus' de conhecimento em uma determinada área da ciência médica*".

E continua:

"*O conhecimento médico é usufruto da sociedade, podendo dele fazer uso o médico que estiver devidamente habilitado e/ou capacitado. Um título de especialista é apenas uma presunção desta capacitação, posto que a habilitação já está contida no próprio diploma médico*".

Na Resolução CFM n° 1.701/03 temos, então, o dispositivo normativo que estabelece critérios para a propaganda em medicina e esclarece pontos relacionados a anúncios, divulgação de assuntos médicos, sensacionalismo, autopromoção e proibições referentes à matéria. Em seu **artigo 3°,** impõe os seguintes cuidados ao médico:

"***É vedado ao médico:*** *a) anunciar que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, por induzir a confusão com divulgação de especialidade; b) anunciar aparelhagem de forma a que lhe atribua capacidade privilegiada; c) participar de anúncios de empresas ou produtos ligados à Medicina; d) permitir que seu nome seja incluído em propaganda enganosa de qualquer natureza; e) permitir que seu nome circule em qualquer mídia, inclusive na Internet, em matérias desprovidas de rigor científico; f) fazer propaganda de método ou técnica não aceitos pela comunidade científica; g) expor a figura de paciente seu como forma de divulgar técnica, método ou resultado de tratamento, ainda que com a autorização expressa deste, ressalvado o disposto no artigo 10 desta resolução; h) anunciar a utilização de técnicas exclusivas; i) oferecer seus serviços através de consórcio ou similares; j) garantir, prometer ou insinuar bons resultados do tratamento." (negrito nosso)*

Ademais, em seu **artigo 5° e parágrafo único**, há a seguinte determinação:

"*Nos anúncios de clínicas, hospitais, casas de saúde, entidades de prestação de assistência médica e outras instituições de saúde, deverá constar, sempre, o nome do diretor técnico e sua correspondente inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição se localize o estabelecimento de saúde.*
Parágrafo único. Pelos anúncios dos estabelecimentos de saúde respondem, perante o Conselho Regional de Medicina, os seus diretores técnicos." (*grifo nosso*)

Portanto, de acordo com a Resolução CFM n° 1.701/03, fica claro que o anúncio de especialidade médica só pode ser realizado após o efetivo registro de qualificação do médico, em seu Conselho Regional.

CONCLUSÃO

Assim, diante da farta documentação, de caráter normativo, acostada à consulta, reafirmamos que a qualquer médico inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição é lícito exercer toda a medicina, devendo o mesmo pautar-se única e exclusivamente pelo Código de Ética Médica, que abrange todas as situações de responsabilidades em relação ao trabalho médico.

Quanto ao anúncio de especialidade médica, sob qualquer forma, inclusive em catálogos, placas, carimbos ou cartão profissional, só é lícito praticá-la os médicos com título de especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constituindo infração ética o não seguimento dessa norma.

Por conseguinte, orientamos que a consulente acesse o site deste Conselho (*www.portalmédico.org.br*), onde há uma área de **busca por médico** em todos os Conselhos Regionais de Medicina, com informações sobre a regularidade do registro profissional, bem como as qualificações registradas como especialidade.

Portanto, verificando a ocorrência de provável indício de violação dos preceitos éticos aqui referidos, a consulente pode requerer ao Conselho Regional de Medicina que adote as providências cabíveis.

Este é o parecer, SMJ.
Brasília-DF, 12 agosto de 2010

Renato Moreira Fonseca
Conselheiro relator

Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 19/2019

Súmula: Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência para os Usuários do SUS do Município de Chopinzinho com o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

1. Aprovar alteração no Documento Descritivo e no Plano Operativo da Resolução nº 07/2019 de 09 de maio de 2019, referente a Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência para os Usuários do SUS do Município de Chopinzinho com o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, único prestador de serviços hospitalares do município.

ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 19, de 18 de junho de 2019, nos termos do Decreto nº 081 de 27 de março de 2017.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 21 de Junho de 2019 Ano VIII – Edição Nº 1881

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO Nº 19/2019

Súmula: Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência para os Usuários do SUS do Município de Chopinzinho com o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, ***Ad referendum***, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

1. Aprovar alteração no *Documento Descritivo e no Plano Operativo da* Resolução nº 07/2019 de 09 de maio de 2019, referente a Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência para os Usuários do SUS do Município de Chopinzinho com o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, único prestador de serviços hospitalares do município.

ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 19, de 18 de junho de 2019, nos termos do Decreto nº 081 de 27 de março de 2017.

Cod303654

524

Memorando 749/2019

Assunto: **PROCESSO Nº 112/2019 PLANTÕES SOBREAVISO ESPECIALIDADES MÉDICAS**

Chopinzinho/PR, 24 de Junho de 2019

Em atenção a Recomendação, segue Resolução nº 19/2019 - Conselho Municipal de Saúde, que aprova alterações no Documento Descritivo, bem como Publicação em Diário Oficial.

Lidiane Fortes
Gestão Em Saúde Pública

Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 20/2019

Súmula: Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência para os Usuários do SUS do Município de Chopinzinho com o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

1. Aprovar as alterações do Documento Descritivo de fls. 438/450, elaborado pelo Instituto São Rafael, e das minutas do Contrato de fls. 493/509, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos, ambos dos documentos anexados aos autos do processo licitatório n.2112/2019, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) Horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência.

ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 20, de 24 de junho de 2019, nos termos do Decreto nº 081 de 27 de março de 2017.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 25 de Junho de 2019 Ano VIII – Edição Nº 1883

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO Nº 20/2019

Súmula: Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência para os Usuários do SUS do Município de Chopinzinho com o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

1. Aprovar as alterações do Documento Descritivo de fls. 438/450, elaborado pelo Instituto São Rafael, e das minutas do Contrato de fls. 493/509, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos, ambos dos documentos anexados aos autos do processo licitatório n.2112/2019, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) Horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência.

ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 20, de 24 de junho de 2019, nos termos do Decreto nº 081 de 27 de março de 2017.

Cod303929

527

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.836.461/0001-60
Razão Social: INSTITUTO DE ASSITENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPI
Endereço: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS / 4535 / CENTRO CHOPINZINHO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2019 a 05/07/2019

Certificação Número: 2019060605092442891590

Informação obtida em 24/06/2019 11:00:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

528

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:05 do dia 18/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2019.
Código de controle da certidão: **228F.9F46.8061.07D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.836.461/0001-60
Certidão nº: 174496937/2019
Expedição: 24/06/2019, às 11:02:19
Validade: 20/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.836.461/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

530

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020141011-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.836.461/0001-60**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (24/06/2019 11:03:41)

Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIA	Número Cad..: 196504
CPF/CNPJ....: 30.836.461/0001-60	RG/Inscr....:
Endereço....: RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS	Número.....: 4535
Bairro.....: CENTRO	
Cidade.....: CHOPINZINHO	UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 24/06/2019.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 3129/2019
Código de autenticidade da certidão: 999705541999705

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 24/06/2019.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/06/2019 às 11:16) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 30.836.461/0001-60.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5D10.DB55.D689.6813

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 30836461000160

LIMPAR

Data da consulta: 24/06/2019 11:17:28
Data da última atualização: 23/06/2019 04:45:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

5337

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ | Número documento: 30836461000160

Nome:

Período publicação : de ____ até ____

Data de Início Impedimento: de ____ até ____

Data de Fim Impedimento: de ____ até ____

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 30836461000160!

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR**, CNPJ 30.836.461/0001-60, foi inscrita em 11/02/2019, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **11700**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico JOÃO CARLOS GUARIENTI, inscrito sob o nº. 10538 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 25/09/2019.

Chave de validação **abc0fa3b6db083e53b0ac3288e2a49becd798300**

Emitida eletronicamente via internet em **25/06/2019**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 25/2019

Processo nº. 112/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 1012/2019 requer a Contratação de Serviços de Plantões de Sobreaviso de 12 (doze) Horas para Especialidades Médicas no Setor de Urgência e Emergência, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR.		
Endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4535, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60		
Representante Legal: Rubenei Meloto – Presidente		
CPF: 749.571.559-68	RG: 5.292.699-8 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:
3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.7 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação do Instituto por Inexigibilidade de Licitação por este ser a único prestador de Serviços de Plantões Sobreaviso instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, conforme justificativa da Secretaria de Saúde e Ofício n° 038/2019.

V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DO CONTRATANTE:

I— Realizar o pagamento de acordo com a realização dos serviços; apresentar relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, após emissão da ordem/requisição pedido de empenho expedida pela Secretaria de Saúde, por meio de apresentação de nota fiscal, em conta bancária;

II— Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à qualificação do acesso na Urgência/Emergência, conforme o objeto do contrato;

III— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida;

IV— Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

5.2 – DO CONTRATADO:

I— Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I)

II— Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II)

III— Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III)

IV— Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IV)

V— Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V)

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI— Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI)

VII— Implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII)

VIII— A implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, a)

IX— A elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b)

X— A implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, c)

XI— Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII)

XII— Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX)

XIII— Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X)

XIV— Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI)

XV— Promover a visita ampliada para os usuários internados; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII)

XVI— Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII)

XVII— Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV)

XVIII— Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV)

XIX— Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI)

XX— Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII)

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXI— Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I)

XXII— Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II)

XXIII— Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III)

XXIV— Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV)

XXV— Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V)

XXVI— Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI)

XXVII— Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII)

XXVIII— Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VIII)

XXIX— Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX)

XXX— Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X)

XXXI— Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI)

XXXII— Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XII)

XXXIII— Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV)

XXXIV— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV)

XXXV— Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI)

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXXVI— Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII)

XXXVII— Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I)

XXXVIII— Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II)

XXXIX— Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III)

XL— Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV)

XLI— Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V)

XLII— Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI)

XLIII— Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

XLIV— Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

XLV— A contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.

XLVI— Além disso, deverá: manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XLVII—Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

XLVIII— Entregar relatório de atendimentos que deverá conter: município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos.

XLIX— Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos.

L— Os serviços de saúde devem utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.

LI— Não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

LII— O sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público será a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS.

LIII— Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação dos documentos supracitados, e o relatório de atendimentos deverá conter: município, data, nome do paciente, especialidade e valor do atendimento. Enquanto não forem apresentados os documentos solicitados, não serão liberados os recursos pertinentes a próxima parcela.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor mensal estimado para a execução do contrato importa em até R$ 179.272,32 (cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R$ 2.110.787,70 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

6.2 - Os recursos correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1502) FONTE 303.

6.3 - Os depósitos dos valores do contrato serão efetuados mensalmente, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

6.4 - Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades dos profissionais de sobreaviso, através do relatórios apresentado da prestação dos serviços, do relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, e do relatório apresentado até o 3º dia útil de cada mês a escala de profissionais médicos em plantões presenciais e de sobreaviso, conforme especialidades..

VII – DA VIGÊNCIA

7.1 - O CONTRATO vigerá pelo prazo de 12 (meses) a partir da data de assinatura. De acordo com art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93, se tratando de serviços contínuos este poderá ser prorrogado por iguais períodos não ultrapassando 60 meses.

VIII – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - O critério de avaliação e alteração dos valores deste contrato é definido pela avaliação do quantitativo de atendimentos encaminhados e pelo IPCA (Índice Anual de Preços ao Consumidor Amplo).

8.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato.

9.2 - Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais, das quais destaca-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da programação física e financeira.

9.3 - Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido:

I. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV. A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

V. O Contrato poderá ser rescindido ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VII. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X. A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas tais situações:

10.1 A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

10.2 A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

10.3 Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

10.4 Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.5 Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores.

10.6 O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias).

10.7 Para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável17, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

11.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde.

11.3 – A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Jucieli Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

11.4 – A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto n° 281/2019 de 17 de maio de 2019, Senhoras: Lidia Posso Simionato e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

XII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

13.2 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

XV – DO PROSSEGUIMENTO

15.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 25 de junho de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados

LOTE 01			SERVIÇOS DE PANTÕES SOBREAVISO		
ITEM	**QUANT.**	**UNIDADE**	**OBJETO**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
2	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ortopedia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
3	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Pediatria, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
4	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para, Cirurgião Geral no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
5	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para, Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
6	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
VALOR TOTAL R$:					**2.110.787,70**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2019,** eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR	**30.836.461/0001-60**	**2.110.787,70**

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 25 de junho de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 266/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas no setor de urgência e emergência. Valor total: R$ 2.110.787,70 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Origem: Inexigibilidade n° 25/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1502). Data da assinatura: 25/06/2016. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pela Empresa.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO N° 266/2019

PROCESSO N° 112/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N° 25/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DE 12 (DOZE) HORAS PARA ESPECIALIDADES MÉDICAS.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ n ° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho – estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG n° 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrito no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, com sede administrativa a Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, Identificado pelo código do CNES **7039344**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Presidente, **RUBENEI MELOTO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o n° 5.292.699-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 749.571.559-68, residente à Rua Antônio Vicente Duarte, n° 3306, Casa 02, Bairro Frei Vito, nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual n° 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35,§ 4o incisos I e IV,

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memo. n° 117/2016 IL, Decreto n° 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto n° 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto n° 6.956 de janeiro de 2013, Decreto n° 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto regular a relação entre as partes signatárias, cuja finalidade consiste no repasse de recursos financeiros, destinados aos Serviços de **Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista, Ortopedia, Pediatria, Cirurgião Geral e Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento**, de forma a integrar as redes de atenção à saúde, garantindo desta forma o acesso regular aos usuários do município.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DO CONTRATANTE:

I— Realizar o pagamento de acordo com a realização dos serviços; apresentar relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, após emissão da ordem/requisição pedido de empenho expedida pela Secretaria de Saúde, por meio de apresentação de nota fiscal, em conta bancária;

II— Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Contratada, quanto à qualificação do acesso na Urgência/Emergência, conforme o objeto do contrato;

III— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida;

IV— Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

2.2 DO CONTRATADO:

I— Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, I)

II— Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, II)

III— Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, III)

IV— Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IV)

V— Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, V)

VI— Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VI)

VII— Implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII)

VIII— A implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, a)

IX— A elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, b)

X— A implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VII, c)

XI— Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, VIII)

XII— Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, IX)

XIII— Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, X)

XIV— Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XI)

XV— Promover a visita ampliada para os usuários internados; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII)

XVI— Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIII)

XVII— Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XIV)

XVIII— Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XV)

XIX— Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVI)

XX— Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XVII)

XXI— Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, I)

XXII— Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, II)

XXIII— Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, III)

XXIV— Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IV)

XXV— Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, V)

XXVI— Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VI)

XXVII— Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VII)

XXVIII— Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, VIII)

XXIX— Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, IX)

XXX— Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, X)

XXXI— Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XI)

XXXII— Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XII)

XXXIII— Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XIV)

XXXIV— Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XV)

XXXV— Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVI)

XXXVI— Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 8º, XVII)

XXXVII— Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, I)

XXXVIII— Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, II)

XXXIX— Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, III)

XL— Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, IV)

XLI— Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, V)

XLII— Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 10, VI)

XLIII— Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

XLIV— Atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

XLV— A contratada não poderá realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.

XLVI— Além disso, deverá: manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XLVII— Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

XLVIII— Entregar relatório de atendimentos que deverá conter: município, data e nome do paciente. O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação destes documentos.

XLIX— Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos.

L— Os serviços de saúde devem utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.

LI— Não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes aos profissionais e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

LII— O sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público será a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS.

LIII— Os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse do recurso mensal será condicionado à apresentação dos documentos *supracitados*, e o relatório de atendimentos deverá conter: município, data, nome do

paciente, especialidade e valor do atendimento. Enquanto não forem apresentados os documentos solicitados, não serão liberados os recursos pertinentes a próxima parcela.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor mensal estimado para a execução do contrato importa em até R$ 179.272,32 (cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R$ 2.110.787,70 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

3.2 Os recursos correrão a conta da seguinte **dotação orçamentária: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1502) FONTE 303.**

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
2	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ortopedia, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
3	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Pediatria, no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
4	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para, Cirurgião Geral no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
5	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para, Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento	963,83	351.797,95
6	365	Dias	Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista no setor de Urgência e Emergência em	963,83	351.797,95

			dias normais de atendimento		
				VALOR TOTAL R$:	**2.110.787,70**

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os depósitos dos valores desse contrato serão efetuados mensalmente, na conta específica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal, mediante o atendimento das Obrigações.

4.2 Os valores poderão ser pagos proporcionalmente à CONTRATADA, caso comprovado irregularidades dos profissionais de sobreaviso, através do relatórios apresentado da prestação dos serviços, do relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por mensalidade, e do relatório apresentado até o 3º dia útil de cada mês a escala de profissionais médicos em plantões presenciais e de sobreaviso, conforme especialidades.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente CONTRATO vigerá pelo prazo de 12 (meses) a partir da data de assinatura. De acordo com art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93, se tratando de serviços contínuos este poderá ser prorrogado por iguais períodos não ultrapassando 60 meses.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV. A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

V. O Contrato poderá ser rescindido ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VII. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X. A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas tais situações:

10.1 A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

10.2 A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

10.3 Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

10.4 Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.5 Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores.

10.6 O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias).

10.7 Para os casos acima é facultado ao Gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável17, que poderá ser a

melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA 7ª – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

7.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 O critério de avaliação e alteração dos valores deste contrato é definido pela avaliação do quantitativo de atendimentos encaminhados e pelo IPCA (Índice Anual de Preços ao Consumidor Amplo).

7.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

8.1 Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato.

8.2 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais, das quais destaca-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da programação física e financeira.

8.3 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e

empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA 9ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde.

9.3 A responsabilidade pela Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde, da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa – Auxiliar Administrativo e Substituto Fiscal ficará a cargo da Senhora Jucieli Cristina de Quadros – Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 A gestão e fiscalização do contrato também deverão ser acompanhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme Decreto n° 281/2019 de 17 de maio de 2019, Senhoras: Lidia Posso Simionato e Juciele Cristina de Quadros – Representantes do Poder Executivo e Senhoras: Sandra Marta de Oliveira e Liliane Guarrezi Fontanive - Representantes do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

CLÁUSULA 10ª – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou

pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade na hipótese de inexecução parcial dos serviços.

11.2 As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde do Estado do Paraná – SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho.

CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

13.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho/PR, 25 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO - PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR – CONTRATADA
RUBENEI MELOTO - PRESIDENTE

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vilmarize Buffon Fraron

Gestora do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa

Fiscal do Contrato

Jucieli Cristina de Quadros

Fiscal Substituta

Médico Auditor do SUS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

TESTEMUNHA

Nome:_____.

CPF:_____.

TESTEMUNHA

Nome:_____.

CPF:_____.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 93/2019
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 41/2019**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 11/07/2019;

CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL,
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de gestão pública e serviços complementares: contabilidade, tesouraria e planejamento institucional (PPA, LDO, LOA), patrimônio público, pessoal e folha de pagamento, estoque, portal de transparência, com implantação, instalação, atualizações e treinamentos dos usuários, já inclusas alterações legais, manutenções corretivas e a migração de todos os dados do sistema ora em uso, conforme especificação.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 073/2019, de 11 de junho de 2019, com abertura e julgamento em 26 de junho de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 48/2019, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 073/2019 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: ROZILENE MONTEIRO DA ROSA - ME, CNPJ Nº. 17.918.815/0001-57: LOTE 01 – Item 02. DAIANA LOTTI 05022276992, CNPJ Nº 31.459.353/0001-88: LOTE 01 – Item 01. Saudade do Iguaçu dia 26 de junho de 2019. Clovis Zanella, Pregoeiro.
HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 073/2019 - SRP, de 11/06/2019, com abertura e julgamento em 26/06/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 073/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: ROZILENE MONTEIRO DA ROSA - ME, CNPJ Nº. 17.918.815/0001-57 e DAIANA LOTTI 05022276992, CNPJ Nº 31.459.353/0001-88. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 26 de junho de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.
extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 070/2019. ATA Nº 123/2019 - DAIANA LOTTI 05022276992, CNPJ Nº 31.459.353/0001-88. ATA Nº 124/2019 - ROZILENE MONTEIRO DA ROSA - ME, CNPJ Nº. 17.918.815/0001-57.

A Publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição de 27/06/2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 – PMM

OBJETO: **A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a aquisição de Emusão Asfáltica e C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) que será utilizado durante manutenções realizadas em vias, ruas e avenidas, atendendo assim as necessidades da Secretaria de Obras, Engenharia e Planejamento desta municipalidade, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I – Termo de Referência deste edital.**
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 10 de julho de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Mais informações pelo fone (046) 3243–1122.
Mangueirinha, 26 de junho de 2019.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2019
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma: Em razão de não ter comparecido nenhuma empresa interessada para participar do processo licitatório acima citado, a Comissão Permanente de Licitações declara como **DESERTA** a presente licitação.
Renascença, 19 de junho de 2019.
LUANA KRUG
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PR

Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 15/2019

O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 15 do mês de julho de 2019, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços nº 15/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação poliédrica em diversas vias urbanas e rurais do Município de São João – PR, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e projetos do Departamento de Engenharia. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 46-3533.8300, pelo e-mail: licitacaosj@hotmail.com ou pelo site:www.saojoao.pr.gov.br – Portal da Transparência.
São João, 26 de junho de 2019.
Altair José Gasparetto
Prefeito Municipal de São João.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 04/2019 - Contrato nº 154/2018.GP. Tomada de Preços nº 07/2018. PARTES: Município de Pato Branco e L B Engenharia Ltda - EPP. OBJETO: A execução de obra de ampliação de Cobertura e Estrutura Metálica para as Mangueiras, 1ª Etapa – Revitalização do Parque de Exposições de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU Nº 846853/2017, Processo nº 2608.1039797-00/2017 – Programa Turismo, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo 403658/2019. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, §1º, inciso VI e § 2º, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 22 de setembro de 2019 e vigência contratual até 22 de novembro de 2019. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 18 de junho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Leandro Baú - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 37/2019.GP. Tomada de Preços nº 01/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção Eireli. OBJETO: A execução de obras de Revitalização do Piso e Construção de uma Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, na Escola Municipal Santos Dumont, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo 403945/2019. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, as partes pactuam prorrogação do prazo de execução até 21 de julho de 2019. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 18 de junho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcio Gallina – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato Nº 103/2019/GP. Dispensa nº 49/2019, Processo nº119/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Lucas Martins dos Santos 06631404983. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de cama elástica, piscina de bolinha, tobogã inflável, mesa de pebolim e mesa de air game, que serão utilizados nas ruas de lazer nos bairros, eventos recreativos e o evento Em Tempo Integral, Brincando Também se Aprende a ser realizado durante o ano de 2019, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria de Educação e Cultura. VALOR: R$ 9.910,00. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a execução dos serviços. DOT. ORÇ.: 07.02 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento Administrativo – Funcional Programática 0702.12.361.39.2.254.33903912 0000.107 – Despesa 6870 – Reserva 3576 e 16.02 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Departamento de Esporte e Lazer – Funcional Programática 1602.27 .812.41.2.224.33903912000 – Despesa 6893 – Reserva 3577. GESTOR: Secretária Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 19 de junho de 2019. Augustinho Zucchi – Prefeito. Lucas Martins dos Santos– Representante Legal.

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3223-5044
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 011/2019

Súmula: Suspende eleição dos representantes não governamentais no CMAS para gestão 2019/2021, prorrogando o mandato do atual colegiado até 30 de agosto, para realização da Conferência Municipal.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 26 de junho de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Suspende a realização da Assembleia de eleição dos representantes não governamentais no CMAS para gestão 2019/2021, prorrogando o mandato do atual colegiado até 30 de agosto de 2019, para realização da Conferência Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 26 de junho de 2019.

Bruno Facin
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3223-5044
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 012/2019

Súmula: Aprova a redução no FMAS 2019 para atendimento da Lei de Aluguel Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 26 junho de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a redução da previsão orçamentária do FMAS para o ano de 2019, sendo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Reduzir:
08244602412.378000 Implantação de Programa Aluguel Social
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1909 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)
R$ 180.000,00 (cem mil reais)

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA
Suplementar:
16482000241.097000 FMH – Fundo Municipal de Habitação
R$ 100.000,00 (cem mil reais
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 26 de junho de 2019.

Bruno Facin
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO
EDITAL N.º 028 DE 26 DE JUNHO DE 2019
Convocação do candidato (a) aprovado (a) para a função temporária constante no Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III.
RESOLUÇÃO N.º 084 DE 26 DE JUNHO DE 2019
Dispõe sobre a inclusão de Procedimentos, OPMs e Diárias de Unidade de Terapia Intensiva - UTI na Tabela de Credenciamento n. º 001/2018.
RESOLUÇÃO N.º 085 DE 26 DE JUNHO DE 2019
Dispõe sobre a alteração de descritivo e requisito de procedimento na Tabela de Credenciamento n. º 003/2017.
O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado nos seguintes endereços eletrônicos: www.conims.com.br e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DURANTE O EVENTO DE ENCERRAMENTO DA OLIMPÍADA RURAL 2019. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 10 de julho de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 11.880,00. Prazo de vigência: 06 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 26 de junho de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
REABERTURA DE PRAZO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2019

O município de Coronel Vivida torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 27 de junho de 2019, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". Tal reabertura se faz necessária devido a alteração do valor do item 02. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e Informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vivida, 26 de junho de 2019. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Licitação.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº.266/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41223;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora ENEDINA CAMARGO ZEFERINO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.649/2017, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.680/2018, revogando a portaria nº 211/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE JUNHO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO DIA 26 DE JUNHO DE 2019, EFETUADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ-DIOEMS PÁGINA 72, REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2017-PMM
ONDE SE LÊ: INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO AO TERMO CONTRATUAL Nº 006/2017-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CONTRATADO: SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 81.666.760/0001-34 OBJETO: A presente rescisão se contextualiza e se justifica com base nos artigos 78, XVII e 79, I, ambos da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2019.
LEIA-SE: INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUSPENÇÃO AO TERMO CONTRATUAL Nº 006/2017-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CONTRATADO: SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 81.666.760/0001-34 OBJETO: A presente suspensão se contextualiza e se justifica com base nos artigos do Art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2019.

Mangueirinha, 26 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 84/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 11 de julho de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, ROÇADA BAIXA, LIMPEZA DE PAVERS E CALÇADAS E ROÇADA MECÂNICA. Gênero: Serviços Diversos. Valor máximo: R$ 244.808,96. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00h/12:00h e 13:00h/17:00h, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do Contrato nº 266/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas no setor de urgência e emergência. Valor total: R$ 2.110.787,70 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Origem: Inexigibilidade nº 25/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1502). Data da assinatura: 25/06/2016. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pela Empresa.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2019,** eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR	30.836.461/0001-60	2.110.787,70

Conforme proposta.
É a decisão.
Gabinete do Prefeito de Chopinzinho–PR, 25 de junho de 2019.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

566

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2019 Ano VIII – Edição Nº 1885

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 266/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael–Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas no setor de urgência e emergência. Valor total: R$ 2.110.787,70 (dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Origem: Inexigibilidade nº 25/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1502). Data da assinatura: 25/06/2016. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pela Empresa.

Cod304160

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 27/06/2019.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2019 Ano VIII – Edição Nº 1885

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL– CHOPINZINHO – PR	30.836.461/0001-60	2.110.787,70

Conforme proposta.
É a decisão.
Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 25 de junho de 2019.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod304161

Fotocópia do documento de identidade com fotografia;
Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição, podendo substituir o comprovante por declaração de regularidade na Justiça Eleitoral.
Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
Fotocópia da Certidão de Registro Civil – nascimento ou casamento
Fotocópia do certidão de nascimento do(s) filho(s) menores, se houver;
Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
Fotocópia do comprovante de residência;
Original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
Fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP.
1(uma) foto 3x4 colorida e recente.
Fotocópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso ou Histórico Escolar, conforme exigida na função;
Fotocópia do Registro Profissional do Órgão de Classe específico para função, se for o caso.
Fotocópia do cartão de vacina atualizado.
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes.
Número de Conta Salário ou Corrente no Banco credenciado ao Consórcio em titularidade do empregado (Banco do Brasil).
Atestado de Saúde Ocupacional, FORNECIDO POR INDICAÇÃO DO CONIMS, atestando que o candidato reúne as condições necessárias ao exercício da função pública para o qual foi aprovado.
Declaração de não acúmulo de cargos/empregos/funções públicas nos termos da legislação em vigor.
Declaração de que não tenha sido demitido do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal de órgãos públicos nos últimos três anos.
Apresentar disponibilidade imediata de carga horária no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando a função assim exigir. (Profissionais que trabalham na área de saúde Pública ou não)
No caso de brasileiro naturalizado, documento expedido pelo Ministério da Justiça, nos termos do Decreto nº 70.391/72, assegurando a equiparação ao candidato português convocado em decorrência de sua aprovação no certame.
Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído provisoriamente por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida nos últimos 30 dias que antecedem a postagem, por instituição de ensino credenciada.
Fotocópia do Cartão de Vacina dos filhos menores de 07 anos, se houver.
Comprovação de Frequência Escolar dos filhos até 14 anos, se houver
Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Setor de Identificação da Polícia Civil.

Art. 4º. Os documentos exigidos para a contratação deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
Art. 5º. Para o (a) candidato (a) convocado (a) neste Edital, os exames a serem realizados, para obtenção do Atestado de boa saúde física e mental, estão relacionados no Anexo II deste Edital.
Art. 6º. A data da avaliação médica será informada ao candidato após o seu comparecimento no Setor de Recursos Humanos para aceite da vaga.
Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.
Art. 8º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 26 de junho de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Anexo I
Candidato (a) convocado (a)

Ensino Superior
Função: Enfermeira

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LILIANA KOSLINSKI DOS SANTOS MARANOSKI	6.º Lugar

Anexo II
Relação de Exames
A aptidão médica para o emprego será avaliada com base nos seguintes exames laboratoriais e pareceres médicos:

Enfermeiro e Técnico de Enfermagem:

• Avaliação Clínica Abrangendo Anamnese Ocupacional. Exames Físicos e Mentais;
• Anti HBC
• Anti HBS
• Anti HCV;
• HBs Ag (Antígeno Austrália);
• Hemograma Completo;
• Vacinas - Saúde (Recomendação SBIm - 2017/2018

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:92AD20AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL 64-2019 PP - SERVIÇOS CORTE GRAMA, LIMPEZA CALÇADAS E ROÇADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 64/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 11 de julho de 2019, às 14:00(catorze) horas. Objeto: SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, ROÇADA BAIXA, LIMPEZA DE PAVERS E CALÇADAS E ROÇADA MECÂNICA.Gênero: Serviços Diversos. Valor máximo: R$ 244.808,96. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00h/12:00h e 13:00/17:00h. ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.brInformações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8014A270

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 25/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2019,**eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR	30.836.461/0001-60	2.110.787,70

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 25 de junho de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:112DC332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 266/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR.CNPJ: 30.836.461/0001-60.Objeto: Contratação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas no setor de urgência e emergência. Valor total: R$ 2.110.787,70(dois milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Origem: Inexigibilidade nº 25/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1502). Data da assinatura: 25/06/2016. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1590AFD1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Protocolo nº 14871/2019.
Processo Administrativo: nº 317/2019.
Assunto: Dispensa de Licitação nº 13/2019.

Com amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a empresa F. PRINTER COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA IMPRESSÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.612.076/0001-33, com sede em Rua Waldemar Kost, 473 – Hauer – Curitiba - PR, por seu representante legal Eduardo Felix, portador do RG nº. 9.563.794-9 e CPF nº. 096.183.439-01, para locação, referente TRÊS MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS, com o fornecimento de insumos e peças necessários para o funcionamento e eventual manutenção das máquinas, assegurados reparos e assistência técnica dos equipamentos, sem custos, no valor estimado de R$ 6.220,00 (Seis mil, duzentos e vinte reais).

Colombo, 25 de junho de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:54C2DF07

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 345/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Adriana Cordeiro Lopes Pereira**, RG nº 5.591.636-5, para atuar como Fiscal do Contrato nº 270/2019, Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019 (Chamamento Público nº 003/2019), que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física da área de Saúde para prestação de serviços médicos, conforme o constante do Anexo III - Termo de Referência do Edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 14 de Junho de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:54F1CB97

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 346/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Mario Luiz Prodo**, RG nº 1.301.463-9, para atuar como Fiscal dos Contratos nºs 271/2019 e 272/2019, Processo Licitatório Concorrência Pública nº 021/2019, que tem por objeto do presente Contrato é a execução de Pavimentação da **Avenida Abel Scuissiato (Lote 01)**, com área total de 55.892,00 m², sendo 9.627,65 m² com CBUQ convencional e 46.264,35 m² com Asfalto Borracha, e Recape de vias urbanas em CBUQ, 2.766,75 m², e **Rua do Carvalho** (Lote 02), em CBUQ, 4.420,36 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem de águas pluviais e ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 14 de Junho de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:FB84D684

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 348/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Antonioni Emanuel Lopes Pereira,** RG nº 7.728.898-8, para atuar como Fiscal da Ata nº 273/2019, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 045/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços especializados em Oxigenoterapia Domiciliar, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 17 de Junho de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:D3ECC45C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 350/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

570

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 46: 2.897/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 27/12/2019 às 14:38:37

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 390/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 390-2019 - Processo n.º 264-2019 - Inexigibilidade (Serviços de Plantões de Sobreaviso 24 horas em Especialidades - Convê

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

ICP Brasil

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 264/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 2.897/2019

PARECER JURÍDICO N.º 390/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA QUALIFICAÇÃO DO ACESSO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOS PLANTÕES DE SOBREAVISO (24 HORAS), ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, ANESTESIOLOGIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA E CIRURGIA GERAL, AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE CHOPINZINHO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU E SULINA.

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA QUALIFICAÇÃO DO ACESSO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOS PLANTÕES DE SOBREAVISO (24 HORAS), ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, ANESTESIOLOGIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA E CIRURGIA GERAL, AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE CHOPINZINHO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU E SULINA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 264/2019**, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação do Instituto São Rafael, via inexigibilidade, para a prestação de serviços para qualificação do acesso à urgência e emergência nos plantões de sobreaviso (24 horas), atendimento ambulatorial de média complexidade nas especialidades de obstetrícia e ginecologia, anestesiologia, ortopedia, pediatria e cirurgia geral aos usuários dos Municípios de Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu e Sulina, ao custo total de **R$ 3.000.0000,00** (três milhões de reais).

Os autos, contendo 302 (trezentas e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Decreto n.º 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);

b) Solicitação (fls. 04);

c) Termo de Referência e Plano de Trabalhos (fls. 05/16);

d) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 17);

e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 18);

f) Resolução Conselho Federal de Medicina - CFM n.º 1.834/2008 (fls. 19/23);

g) Cópia do Contrato n.º 266/2019, firmado entre o Instituto São Rafael e o Município de Chopinzinho, que tem como objeto a prestação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas (fls. 24/39);

h) Ata de Reunião entre os Municípios de São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Chopinzinho e o Instituto São Rafael (fls. 40);

i) Demonstrativo de Receitas e Despesas Pronto Socorro (fls. 41);

j) Relatório Descritivo – Média exames e procedimentos do Instituto São Rafael (fls. 42);

k) Cópia do Ofício n.º 1.704/2019 – GAB (fls. 43);

l) Termos de Convênio firmados entre o Município de Chopinzinho e os Municípios de Saudade de Iguaçu, São João e Sulina, com a finalidade de qualificar o acesso à rede de urgência/emergência nos plantões de sobreaviso (24 horas) em especialidades (fls. 44/79);

m) Ata n.º 101/2019, do Conselho Municipal de Saúde (fls. 80/81);

n) Resolução n.º 24/2019, pelo qual o Conselho Municipal de Saúde aprova a Justificativa e manifestação técnica da Secretaria de Saúde, parecer contábil, manifestação do controle interno e documento de rateio de valores entre os Municípios de Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu e Sulina, referente a formalização da mudança da forma de convênio para contratualização pelo Município de Chopinzinho e o Instituto São Rafael para prestação de serviços hospitalares, qualificação do acesso e procedimentos em especialidades de urgência e emergência (fls. 82);

o) Justificativa e manifestação técnica da Secretaria de Saúde (fls. 83/87);

p) Parecer Contábil (fls. 88);

q) Parecer do Controle Interno (fls. 89);

r) Planilha de rateio para oferta de serviços de saúde aos Municípios de Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu e Sulina (fls. 90);

s) Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho/PR: Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Termo de Gestão, Cessão de Direitos e outras avenças, Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Ata n.º 001/2018 – Assembleia Geral de Constituição, Ata n.º 002/2019 – Assembleia Geral Extraordinária, Documentos pessoais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de débitos do Município de Chopinzinho, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal Transparência do Governo Federal – CEIS, Con-

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR, Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93, Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento n.º 295/2018, Declaração Negativa de Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná (fls. 91/96; 100/141; 156/157);

t) Declaração de Exclusividade emitida pela Secretaria de Saúde e Consulta de Estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no âmbito do Município de Chopinzinho/PR (fls. 97/99);

u) Documento Descritivo (fls. 142/154);

v) Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC (fls. 155);

w) Contratos de prestação de serviços médicos, diplomas/documentos pessoais dos médicos com vínculo profissional junto ao Instituto São Rafael (fls. 158/241);

x) Cópia da publicação da Resolução n.º 24/2019 do Conselho Municipal de Saúde (fls. 242);

y) Escala de Plantões (fls. 243);

z) Cópia do Contrato n.º 266/2019 (fls. 244/259);

aa) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 260);

bb) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta (fls. 261);

cc) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 262/301);

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 26/12/2019 (fls. 302).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[1] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria de Saúde pretende a contratação do Instituto São Rafael, via inexigibilidade, para a prestação de serviços para qualificação do acesso à urgência e emergência nos plantões de sobreaviso (24 horas), atendimento ambulatorial de média complexidade nas

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[2] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

especialidades de obstetrícia e ginecologia, anestesiologia, ortopedia, pediatria e cirurgia geral aos usuários dos Municípios de Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu e Sulina, ao custo total de **R$ 3.000.0000,00** (três milhões de reais).

2.3.1 Da Modalidade

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 260).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" (g.n.)

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito no CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos de plantão de sobreaviso para as especialidades de ginecologia, obstetrícia, anestesia, ortopedia, pediatria e cirurgia geral, situado no **Município de Chopinzinho**, nos termos do Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC (fls. 155).

Nesse sentido, oportuno mencionar o seguinte trecho do Acórdão 3.661/2016 do Tribunal de Contas da União: *"(...) as declarações das **entidades associativa** e sindical são bastantes para fins de comprovação da exclusividade industrial, porquanto estão em consonância com a lei."*[3] (g.n.)

No mais, constam nos autos a Consulta de Estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a qual atesta que o Instituto São Rafael é o único estabelecimento encontrado no âmbito do Município de Chopinzinho/PR, além da Declaração emitida pela Secretária de Saúde, Sra. Vilmarize Buffon Fraron, informando que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES n.º 7039344, que presta serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (fls. 97/99).

Não entanto, tendo em vista que a Declaração de Exclusividade de fls. 155 diz respeito tão somente ao Município de Chopinzinho, necessário que a Secretaria de Saúde diligencie

[3] Acórdão 3.661/2016 – Primeira Câmara – Relator José Mucio Monteiro. TCU.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

junto aos Municípios de São João, Saudade do Iguaçu e Sulina, para que apresentem Atestado de Exclusividade do Instituto São Rafael para a prestação dos serviços, objeto desta Inexigibilidade, no território respectivo de cada Ente. Tal documento pode ser emitido pela Associação Comercial de cada Município ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, por entidades equivalentes.

Pois bem. Não obstante a inviabilidade da competição, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contração seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 Das Exigências do Art. 26, da Lei n.º 8.666/1993

2.3.1.1.1 Do Contrato a Ser Firmado com a Própria Empresa

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael (CNPJ 30.836.461/0001-60) por ser ele o único prestador de serviços médicos de plantão de sobreaviso para as especialidades de ginecologia, obstetrícia, anestesia, ortopedia, pediatria e cirurgia geral, situado no Município de Chopinzinho, nos termos do Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC (fls. 155).

2.3.1.1.2 Da Justificativa da Escolha

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o atendimento das especialidades médicas no setor de urgência e emergência em caráter de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a garantir a continuidade e o acesso aos serviços de Saúde pela população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael mostra-se a escolha correta, já que é o único prestador de serviços médicos de plantão de sobreaviso para as especialidades de ginecologia, obstetrícia, anestesia, ortopedia, pediatria e cirurgia geral **no âmbito do Município de Chopinzinho**, nos termos do Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC (fls. 155);

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que os Termos de Convênios firmados pelos Municípios de Saudade de Iguaçu, São João e Sulina com o Município de Chopinzinho se referem aos serviços de acesso à rede de urgência/emergência nos plantões de sobreaviso (24 horas) em especialidades (fls. 44/79).

2.3.1.1.3 Da Justificativa do Preço

Como não há disputa, a Secretaria de Saúde justificou o preço nos seguintes termos:

> "(...) Considerando que foram realizadas reuniões entre as administrações dos Municípios de Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho, a fim de apresentar as receitas e despesas da Instituição com o serviço de urgência e emergência, e ficou definido que o Município de Chopinzinho em virtude de estar sob Gestão Ampliada e possuir Teto Financeiro da Atenção especializada da Alta e Média Complexidade – MAC, será o responsável pela contratualização direta com a Instituição, visto que os demais Municípios estão sob Gestão Estadual. **Através do demonstrativo de Receitas e Despesas, obteve-se os critérios e pesos para a contribuição de cada Município. As despesas indiretas apresentam um total de custos fixos no valor de R$ 229.844,06 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos) e o percentual de despesas com urgência e emergência é de 48 % (quarenta e oito por cento). Os valores de participação de cada Município ficaram definidos de acordo com a média de atendimentos realizados no setor de urgência e emergência/especialidades entre os anos de 2016 a 2018, a para base de cálculo foi utilizado o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), este necessário para a contratação do referido serviço** (...).
>
> Considerando que os Municípios da Microrregião Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu e Sulina, contratam prestação de serviços hospitalares no Município de Chopinzinho, com objeto em comum, com valores diferenciados na mesma Instituição, e com a celebração do convênio com os municípios da microrregião e o prestador de serviços hospitalares através do Município de Chopinzinho, os valores pagos

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serão padronizados. **O Município de Chopinzinho paga o valor mensal estimado de R$ 179.272,32 (cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), para a execução do contrato n.º 266/2019, Processo n.º 112/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 25/2019, Prestação de Serviços Hospitalares, e a partir do rateio o valor mensal para a Contratação dos serviços será de R$ 171.154,60 (cento e setenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), economia mensal de aproximadamente R$ 8.117,72** (...). Os demais Municípios irão repassar mensalmente para o Município de Chopinzinho os valores pertinentes, conforme planilha de rateio, **justificando o aumento no valor total do Contrato de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) e o Município de Chopinzinho não se responsabilizará pela inadimplência dos demais Municípios** (...)" (fls. 06/07) (g.n.)

No mais, constam nos autos os Termos de Convênios firmados pelos Municípios de Saudade de Iguaçu, São João e Sulina com o Município de Chopinzinho, com a finalidade de qualificar o acesso à rede de urgência/emergência nos plantões de sobreaviso (24 horas) em especialidades (fls. 44/79). **Depreende-se dos Planos de Trabalhos dos Convênios que:**

4 - Etapas/Fases de Execução:[1] Meta 1 – Atendimento de urgência/emergência.		**Data Início** 27/12/2019	**Data Fim** 26/12/2020	**Valor** R$ 412.594,32	
Atendimento/Especialidade	**Chopinzinho**	**São João**	**Saudade do Iguaçu**	**Sulina**	**Total**
Atendimento sem sobreaviso	9.909	285	640	507	11.341
Cirurgia Geral	19	20	10	2	51
Ginecologia/Obstetrícia	4	3	1	1	9
Obstetrícia	193	49	18	18	278
Ortopedia/Traumatologia	50	2	14	1	67
Pediatria	121	47	38	16	222
Anestesiologia	78	35	16	8	137
Total	**10.296**	**406**	**721**	**545**	**12.105**

(1) As metas de Atendimento/Especialidade foram elaboradas de acordo com o histórico de atendimentos dos usuários do SUS dos municípios participantes, não importando em qualquer limitação de procedimentos, exames e atendimentos que deverão ser realizados pelo prestador de serviço.

- **Termo de Convênio n.º 001/2019/SAÚDE, firmado entre o Município de Chopinzinho/PR e o Município de Saudade do Iguaçu/PR (fls. 44/55):**

"5 – PLANO DE APLICAÇÃO:

Discriminação	**Unitário/R$**	**Total/R$**
DESPESAS CORRENTES:	**R$ 34.382,86**	R$ 412.594,32
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica		
Serviços e Proced. em Saúde de Média Alta Complexidade		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª parcela	**2ª parcela**	**3ª parcela**	**4ª parcela**
R$ 34.382,86	R$ 34.382,86	R$ 34.382,86	R$ 34.382,86

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5ª parcela R$ 34.382,86	**6ª parcela** R$ 34.382,86	**7ª parcela** R$ 34.382,86	**8ª parcela** R$ 34.382,86
9ª parcela R$ 34.382,86	**10ª parcela** R$ 34.382,86	**11ª parcela** R$ 34.382,86	**12ª parcela** R$ 34.382,86

Período de execução: 12 meses".

- Termo de Convênio n.º 001/2019/SAÚDE, firmado entre o Município de Chopinzinho/PR e o Município de São João/PR (fls. 56/67):

"5 – PLANO DE APLICAÇÃO:

Discriminação	Unitário/R$	Total/R$
DESPESAS CORRENTES:	**R$ 24.488,33**	R$ 293.859,96
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica		
Serviços e Proced. em Saúde de Média Alta Complexidade		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª parcela R$ 24.488,33	**2ª parcela** R$ 24.488,33	**3ª parcela** R$ 24.488,33	**4ª parcela** R$ 24.488,33
5ª parcela R$ 24.488,33	**6ª parcela** R$ 24.488,33	**7ª parcela** R$ 24.488,33	**8ª parcela** R$ 24.488,33
9ª parcela R$ 24.488,33	**10ª parcela** R$ 24.488,33	**11ª parcela** R$ 24.488,33	**12ª parcela** R$ 24.488,33

Período de execução: 12 meses".

- Termo de Convênio n.º 001/2019/SAÚDE, firmado entre o Município de Chopinzinho/PR e o Município de Município de Sulina/PR (fls. 68/79):

"5 – PLANO DE APLICAÇÃO:

Discriminação	Unitário/R$	Total/R$
DESPESAS CORRENTES:	**R$ 19.974,21**	R$ 239.690,52
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica		
Serviços e Proced. em Saúde de Média Alta Complexidade		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª parcela R$ 19.974,21	**2ª parcela** R$ 19.974,21	**3ª parcela** R$ 19.974,21	**4ª parcela** R$ 19.974,21
5ª parcela R$ 19.974,21	**6ª parcela** R$ 19.974,21	**7ª parcela** R$ 19.974,21	**8ª parcela** R$ 19.974,21
9ª parcela R$ 19.974,21	**10ª parcela** R$ 19.974,21	**11ª parcela** R$ 19.974,21	**12ª parcela** R$ 19.974,21

Período de execução: 12 meses".

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assim, somando-se os valores individuais de cada Convênio de **R$ 34.382,86** (Saudade do Iguaçu); **R$ 24.488,33** (São João); **R$ 19.974,21** (Sulina) e **R$ 171.154,60** (Chopinzinho), tem-se o valor mensal no importe de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

Portanto, fica descartada a existência de superfaturamento, considerando o valor que vinha sendo repassado até então pelo Município de Chopinzinho, através do Contrato n.º 266/2019 (Processo n.º 112/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 25/2019), representa uma economia de **R$ 8.117,72** mensais.

Outros aspectos importantes a ser sopesados são: **a)** a uniformização de valores a serem pagos por cada um dos Entes Federativos envolvidos para o mesmo prestador, reivindicação antiga dos gestores; e, **b)** uma maior força dos Entes Federativos na defesa dos interesses públicos, frente aos interesses privados da Instituição e de seu corpo clínico.

2.3.2 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 17 e 261).

2.3.3 Da Justificativa

A Secretaria de Saúde apresentou justificativa, nos seguintes termos (fls.06/08):

> **1.2 JUSTIFICATIVA**
>
> **Considerando que a contratação dos serviços hospitalares para qualificação do acesso e procedimentos em especialidades na Rede de Atenção de Urgência e Emergência no Município de Chopinzinho, para os Usuários do Sistema Único de Saúde, apresenta como vantagens a redução de custos, melhorias dos serviços, aumento de qualidade, agilidade, alívio da estrutura organizacional e otimização dos serviços. Objetiva assistir a população com o atendimento hospitalar, bem como exames e procedimentos complementares pertinentes, implementado ainda a ferramenta do acolhimento com avaliação e classificação de risco, visto que o atendimento realizado no Município de Chopinzinho reduz o tempo de espera, evita o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhora a atenção e diminui a sobrecarga assistencial das Unidades hospitalares regionais.**
>
> **Considerando que foram realizadas reuniões entre as administrações dos Municípios de Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Instituto de Assistência Social e Saúde são Rafael Chopinzinho, a fim de apresentar as receitas e despesas da Instituição com o serviço de urgência e emergência, e ficou definido que o Município de Chopinzinho em virtude de estar sob Gestão Ampliada e possuir Gestão do Teto Financeiro da Atenção especializada da Alta e Média Complexidade – MAC, será o responsável pela contratualização direta com a Instituição, visto que os demais Municípios estão sob Gestão Estadual. Através do demonstrativo de Receitas e Despesas, obteve-se os critérios e pesos para a contribuição de cada Município. As despesas indiretas apresentam um total de custos fixos no valor de R$ 229.844,06 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos) e o percentual de despesas com urgência e emergência é de 48% (quarenta e oito por cento). Os valores de participação de cada Município ficaram definidos de acordo com a média de atendimentos realizados no setor de urgência e emergência/especialidades entre os anos de 2016 a 2018, e para base de cálculo foi utilizado o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), este necessário para a contratação do referido serviço. Segue em anexo Ata de Reunião.**

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que os Municípios da Microrregião Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu e Sulina, contratam prestação de serviços hospitalares no Município de Chopinzinho, com objeto em comum, com valores diferenciados na mesma Instituição, e com a celebração do convênio com os municípios da microrregião e o prestador de serviços hospitalares através do Município de Chopinzinho, os valores pagos serão padronizados. O Município de Chopinzinho paga o valor mensal estimado de R$ 179.272,32 (cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), para a execução do contrato 266/2019, Processo nº 112/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 25/2019, Prestação de Serviços Hospitalares, e a partir do rateio o valor mensal para a Contratação dos serviços será de R$ 171.154,60 (cento e setenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), economia mensal de aproximadamente R$ 8.117,72 (oito mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos). Os demais Municípios irão repassar mensalmente para o Município de Chopinzinho os valores pertinentes, conforme planilha de rateio, justificando o aumento no valor total do Contrato de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), e o Município de Chopinzinho não se responsabilizará pela inadimplência dos demais Municípios. Segue lista de exames e procedimentos que serão realizados (acrescidos).

Considerando podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes ao convênio, a integralidade do atendimento sem interrupções, na urgência quando com assistência médica imediata, na emergência com o tratamento médico imediato e realização de exames e procedimentos (Paracentese, Drenagem Torácica, Orquiectomia, Debridamento Cirúrgico, Curativo por Sedação, Sonda Nasogástrica, Sonda Nasoenteral, Exerese de tumor, Curetagem Pós aborto, Retirada de Corpo Estranho, Exames de Raio X, Exames Laboratoriais, Sonda Vesical de Demora, Sangria, Lavagem Intestinal, Eletrocardiograma, Cardiotocografia em Gestantes, Amputação Traumática de Dedos, Regulação de Cota, Curativo de 1° Grau Queimados, Luxação de Ombro, Colocação de Gesso, Atendimento em PCR, IAM E PR) e Ultrassom de Urgência e emergência, a quantidade será conforme demanda e ou necessidade.

Considerando ainda que a Instituição visa melhorias como a aquisição de equipamentos, reforma e adequação no espaço físico do Pronto Atendimento, sendo responsável pelas manutenções preventivas e corretivas necessárias, visando acessibilidade e qualidade no atendimento aos Usuários,

O Município de Chopinzinho visando a atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos. A introdução de novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, a fim de centralizar e unificar a contratualização com o Instituto, com relação as especialidades de urgência e emergência;

Considerando que a centralização dos serviços, modelo proposto de gestão de serviços obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Administração e exercerá um papel de alta relevância no atendimento de sua população-alvo, por se tratar de Unidade de elevada resolutividade, bem como possuir a recursos técnicos atualizados, para complementação de diagnósticos e tratamentos. Tais fatores constituem alvo da Administração, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas de saúde e atendimento entre os gestores.

Chopinzinho, 18 de novembro de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No mais, consta nos autos a Resolução n.º 24/2019 do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, publicada no DIOEMS em 02/12/2019, com o seguinte teor (fls. 82 e 242):

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO Nº 24/2019

Súmula: Contratualização do Município de Chopinzinho com o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho, para prestação de serviços hospitalares, qualificação do acesso e procedimentos em especialidades de urgência e emergência.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, em sua Centésima Primeira Reunião, realizada no dia 14 de novembro, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

1. Aprovar justificativa e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, parecer contábil, manifestação do Controle Interno e documento de rateio de valores entre os municípios de Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu e Sulina, referente a formalização da mudança da forma de convênio para contratualização pelo Município de Chopinzinho com o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho, para prestação de serviços hospitalares, qualificação do acesso e procedimentos em especialidades de urgência e emergência.

ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 24, de 14 de novembro de 2019, nos termos do Decreto nº 081 de 27 de março de 2017.

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 Da Definição do Objeto

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende adquirir, presentes no Termo de Referência (fls. 05/16), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Registre-se que no Processo n.º 112/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 25/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para es-

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pecialidades médicas, esta Procuradoria indagou a Secretaria de Saúde quanto à ausência de diploma do Dr. João Carlos Guarienti nas especialidades médicas de Cirurgia Geral e Obstetrícia.

Em resposta, a Secretaria informou que: *"Considerando que o Dr. João Carlos Guarienti, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o n.º 10538 em 17/02/1987, com vários anos de exercício, amplo conhecimento e habilidade que lhe permite prestar atendimentos de qualidade e ponderando que os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos e, segundo a nova Resolução CFM n.º 1.701/03, não as propague ou anuncie sem realmente estar nelas registrado. Ao médico, nos limites de sua competência e de acordo com as normas vigentes no país é assegurado o direito de exercer a sua profissão sem discriminação de qualquer natureza, não há exclusividade de ato médico para nenhuma especialidade, assim qualquer médico que se sinta habilitado poderá praticar quais quer atos médicos independentemente de ser especialista, justificando a atuação na especialidade médica de cirurgia geral e obstetrícia"* (fls. 436/437 do Processo Licitatório n.º 112/2019 – Inexigibilidade n.º 25/2019).

Nesse sentido, é o posicionamento do Conselho Federal de Medicina, que através do Parecer CFM n.º 21/10 posicionou-se nos seguintes termos:

> "(...) Ante as dúvidas suscitadas pela consulente, acho importante esclarecer, preliminarmente, o aspecto legal quanto à realização de atos médicos por profissionais diplomados e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina, e abaixo transcrevo parte da Lei n° 3.268/57, *in verbis*:
> *'Art.17 – Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer dos seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos,* ***diplomas****, certificados ou cartas do Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade."* (*negrito nosso*)
> Da mesma forma, a Constituição Federal expressa em seu artigo 5°, inciso XIII, que:
> *'É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."*
> No Parecer CFM n° 17/04, da lavra do conselheiro Solimar Pinheiro da Silva, firmou-se entendimento, por esta colenda Casa, conforme a ementa abaixo:
> *'Os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos e, segundo a nova Resolução CFM n° 1.701/03, não as propague ou anuncie sem realmente estar nelas registrado como especialista.'* (*grifo nosso*)
> Nesse mesmo sentido manifestou-se o conselheiro Júlio César Meireles Gomes, que no Parecer CFM n° 27/95 esclarece:
> *'A titulação representa uma possibilidade de fomentar e estimular a especialização mediante prerrogativas culturais criadas pelas sociedades médicas sem, no entanto, dispor de força legal para o impedimento do ato médico específico para o não especialista'.*
> Por sua vez, o ilustre conselheiro Edson de Oliveira Andrade, no Parecer CFM n° 8/96, esboçou o seguinte entendimento, acolhido pelo CFM e que ora transcrevo:

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

> *'Nenhum especialista possui exclusividade na realização de qualquer ato médico. O título de especialista é apenas um presuntivo de 'plus' de conhecimento em uma determinada área da ciência médica'.*
> E continua:
> *'O conhecimento médico é usufruto da sociedade, podendo dele fazer uso o médico que estiver devidamente habilitado e/ou capacitado. Um título de especialista é apenas uma presunção desta capacitação, posto que a habilitação já está contida no próprio diploma médico'.*
> Na Resolução CFM n° 1.701/03 temos, então, o dispositivo normativo que estabelece critérios para a propaganda em medicina e esclarece pontos relacionados a anúncios, divulgação de assuntos médicos, sensacionalismo, autopromoção e proibições referentes à matéria (...).
> Portanto, de acordo com a Resolução CFM n° 1.701/03, fica claro que o anúncio de especialidade médica só pode ser realizado após o efetivo registro de qualificação do médico, em seu Conselho Regional.
> (...) Assim, diante da farta documentação, de caráter normativo, acostada à consulta, **reafirmamos que a qualquer médico inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição é lícito exercer toda a medicina, devendo o mesmo pautar-se única e exclusivamente pelo Código de Ética Médica, que abrange todas as situações de responsabilidades em relação ao trabalho médico.**
> Quanto ao anúncio de especialidade médica, sob qualquer forma, inclusive em catálogos, placas, carimbos ou cartão profissional, só é lícito praticá-la os médicos com título de especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constituindo infração ética o não seguimento dessa norma". (g.n.)

Portanto, esta Procuradoria não vê óbice quanto à ausência de comprovação de especialidades médicas, considerando que o médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina está apto ao exercício legal da medicina, em qualquer de seus ramos; no entanto, só é lícito o anúncio de especialidade médica àquele que registrou seu título de especialista no Conselho.

2.3.5 Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303) (fls. 18).

2.3.6 Da Designação da Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7 Da Possibilidade de Contratar o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael

Dos autos constam os seguintes documentos do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael:

a) habilitação jurídica: Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Termo de Gestão, Cessão de Direitos e outras avenças, Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Ata n.º 001/2018 – Assembleia Geral de Constituição, Ata n.º 002/2019 – Assembleia Geral Extraordinária, Documentos pessoais, Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento n.º 295/2018, Declaração Negativa de Débitos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná (fls. 91/96; 101/130; 141; 156/157);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de débitos do Município de Chopinzinho (fls. 131/135);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal Transparência do Governo Federal – CEIS, Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR, Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 136/ 140).

2.3.8 Das Minutas do Edital e do Contrato

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 262/301) atendem às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, rescisão, prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Vilmarize Buffon Fraron e a fiscalização, a cargo do Médico Auditor do SUS, do Conselho Municipal de Saúde e das servidoras Itatiana Campigotto Dalla Costa (titular) e Jucieli Cristina de Quadros (substituta).

Não obstante, **recomenda-se** que a **Divisão de Licitações e Contratos** providencie a rescisão amigável do Contrato n.º 266/2019 - Processo n.º 112/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 25/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas, com efeitos a partir da assinatura do contrato, objeto desta Inexigibilidade, para que o serviço não fique descoberto.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 264/2019, instaurado pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratar o Instituto São Rafael, via inexigibilidade, para a prestação de serviços para qualificação do acesso à urgência e emergência nos plantões de sobreaviso (24 horas), atendimento ambulatorial de média complexidade nas especialidades de obstetrícia e ginecologia, anestesiologia, ortopedia, pediatria e cirurgia geral aos usuários dos Municípios de Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu e Sulina, ao custo total de **R$ 3.000.0000,00** (três milhões de reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações**:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar a **rescisão amigável** do Contrato n.º 266/2019 - Processo n.º 112/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 25/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas para especialidades médicas, **com efeitos a partir da assinatura do contrato, objeto desta Inexigibilidade, para que o serviço não fique descoberto**;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe.

Após a assinatura do Contrato, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Secretaria de Saúde deverá atender às seguintes recomendações, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo:**

Recomendação 1: diligenciar junto aos Municípios de São João, Saudade do Iguaçu e Sulina, para que apresentem Atestado de Exclusividade do Instituto São Rafael para a prestação dos serviços, objeto desta Inexigibilidade, no território respectivo de cada Ente Federativo, podendo ser emitido pela Associação Comercial de cada Município ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Recomendação 2: diligenciar junto ao Instituto São Rafael, para que informe se a totalidade dos contratos de prestação de serviços médi-

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cos firmados com a Policlínica Chopinzinho Ltda. foram englobados pelo Termo de Gestão, Cessão de Direitos e outras avenças (fls. 92/96);

Recomendação 3: juntar aos autos o contrato de prestação de serviços médicos firmado entre o Instituto São Rafael/Policlínica Chopinzinho e o médico, Dr. João Carlos Guarienti;

Recomendação 4: providenciar a assinatura da Secretária de Saúde e do médico, Dr. Marcelo Riesemberg, na Escala de Plantões de fls. 243;

Recomendação 5: juntar os Termos de Convênios de fls. 44/79 devidamente preenchidos e assinados.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 27 de dezembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D9A9-77B8-F37F-A384

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D9A9-77B8-F37F-A384

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 27/12/2019 14:38:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A9-77B8-F37F-A384

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 266/2019.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ n ° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho – estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrito no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, com sede administrativa a Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, Identificado pelo código do CNES 7039344, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Presidente, **RUBENEI MELOTO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o nº 5.292.699-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 749.571.559-68, residente à Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3306, Casa 02, Bairro Frei Vito, nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR.

RESOLVEM, com fulcro no Artigo 79, II, da Lei nº 8.666/1993, firmar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato 266/2019, de 25 de junho de 2019, oriundo do Processo Licitatório nº 112/2019, Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 25/2019, para Contratação de Serviços para Garantir a Vinculação ao Parto na Rede Mãe Paranaense, das Gestantes do Sistema Único de Saúde - SUS, em razão do interesse público mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratante e Contratada, o Contrato nº 266/2019, de 06 de julho de 2017, oriundo do Processo Licitatório nº 93/2017, Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 25/2019, para Contratação de Serviços de Plantões sobreaviso de 12 (doze) horas para Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista, Ortopedia, Pediatria, Cirurgião Geral e Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento, de forma a integrar as redes de atenção à saúde, garantindo desta forma o acesso regular aos usuários do município, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93, com efeitos a partir de 27/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Com a celebração deste termo, as partes dão quitação recíproca, irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar, agora ou no futuro, a que título for, **salvo os pagamentos ainda não liquidados, que se referem a serviços prestados durante a vigência contratual.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS

Fica rescindido o contrato n° 266/2019 com fundamento legal no Artigo 79, II, da Lei 8.666/93, em virtude da Recomendação 1 (Divisão de Licitações e Contratos) do Parecer Jurídico n° 390/2019/PGM – Memorando 1Doc n.º 2.897/2019, contido no Processo Licitatório n° 264/2019, Inexigibilidade de Licitação n° 40/2019, tendo em vista que, o contrato n° 444/2019 celebrado entre o Município de Chopinzinho e o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR, contempla os Serviços para Qualificação do Acesso à Urgência e Emergência nos Plantões de Sobreaviso (24 Horas), visando o apoio, complementação e ampliação de serviços de saúde, bem como o gerenciamento, controle, fiscalização e unificação dos contratos dos municípios de Chopinzinho/PR, São João/PR, Saudade do Iguaçu/PR e Sulina/PR com a CONTRATADA, para o atendimento ambulatorial de média complexidade nas especialidades de Obstetrícia e Ginecologia, Anestesiologia, Ortopedia, Pediatria e Cirurgia Geral, aos usuários dos municípios de: Chopinzinho/PR, São João/PR, Saudade do Iguaçu/PR e Sulina/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Este procedimento tem como base legal o artigo 79, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CHOPINZINHO-PR, 27 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONTRATANTE
ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO - PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR – CONTRATADA
RUBENEI MELOTO - PRESIDENTE

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal do Contrato

Jucieli Cristina de Quadros
Fiscal Substituta

Médico Auditor do SUS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato da Rescisão Amigável do Contrato nº 266/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR. Objeto: Rescisão amigável do contrato n° 266/2019. Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 25/2019. Fundamento Legal: Artigo 79, II da Lei Federal no. 8.666/93. Data da assinatura: 27/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito de Chopinzinho-PR e Rubenei Meloto pela empresa.

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 013/2019.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Marisangela Camargo de Souza
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 013/2019.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 17 (dezesseis) de dezembro de 2019.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Noemir José Antoniolli
Secretario Geral

Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

CIRUSPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 1 - Centro - Pato Branco - PR - CEP: 85.504-010
Fone: (46) 3225-2714
e-mail: ramal@cirusparsudoeste.com.br

CONTRATO DE RATEIO
01/2020

Pelo instrumento contratual, de um lado, os Municípios de **AMPÉRE, BARRACÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, CAPANEMA, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FRANCISCO BELTRÃO, FLOR DA SERRA DO SUL, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA D'OESTE, MANFRINÓPOLIS, MARIQUEINHA, MARIÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PALMAS, PATO BRANCO, PÉROLA D'OESTE, PINHAL DE SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA ISABEL DO OESTE, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VERÊ e VITORINO,** representados pelos Prefeitos Municipais que ao final subscrevem, amparados em suas Leis Municipais que ratificam o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Portaria 148, de 04 de fevereiro de 2013, do Ministério da Saúde, e com base na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR**, neste ato representado pelo Sr. Raul Camilo Isotton, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual, regor-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Estabelecer rateio do valor *per capita* para o custeio mensal do Consórcio de forma que a participação mensal de cada município será composta por parte fixa igualitária a todos os municípios no valor de R$0,70 per capita, equivalente a 25% do custeio previsto mensal mais uma parte variável de R$ 271,00 multiplicados pela média mensal do acordo com a residência dos pacientes. Informação registrada nas ocorrências com envio de equipes e a identificação da residência do paciente atendido, usado como parâmetro o período de novembro de 2018 a abril de 2019 para estabelecer a média mensal, conforme aprovado em Assembleia em 07/06/2019, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal da Rede Urgências Sudoeste do Paraná, para o exercício financeiro de 2019 estima a receita e fixa a despesa em R$ 26.253.333,36 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).
A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos Municípios filiados e repasses da União e Estado, aplicações financeiras, recursos de multas e juros e outras receitas diversas, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R$ 1.880.750,14
Receita Patrimonial	R$ 266.527,44
Transferências Correntes	R$ 24.111.019,78
Transferências de Capital	
TOTAL DA RECEITA	**R$ 26.253.333,36**

O valor ora definido destina-se a cobrir despesas definidas no orçamento de cada Município CONTRATADO para o ano de 2020, consistentes: gasto com pessoal em geral, diárias locomoções, telefone e serviços de comunicação em geral, luz, água, material administrativo/ limpeza/ consumo, contratos de prestadores de serviços, enfim, todas as despesas para a manutenção do CONTRATADO. Com exceção as despesas pertinentes a cada bens descentralizados, de responsabilidade do cada município sede, relativas a consumo de água, energia, manutenção estrutural.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

CNPJ 14.896.739/0001-09 1

O rateio consiste na contribuição calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES
As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES
I – Compete ao Consórcio:
a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos serviços prestados individualmente a cada CONTRATANTE, de forma que possam ser contabilizadas nas contas dos entes consorciados, consoante estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101/2000;
c) Emitir boleto bancário encaminhando-o ao ente CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, sempre que os recursos *per capita* repassados do Fundo de Participação dos Municípios forem insuficientes;
d) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Rateio. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica.
e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição da CONTRATADA.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:
a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
b) Emitir documento que autorize o repasse direto dos valores do Fundo de Participação dos Municípios ao Consórcio;
c) [illegible] os valores mensais excedentes, mediante boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS:
O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelos Municípios CONTRATANTES está distribuído conforme tabela abaixo:
O valor *per capita* para o custeio mensal será composto por parte fixa igualitária a todos os municípios no valor de R$0,70 per capita, equivalente a 25% do custeio previsto mensal mais uma parte variável de R$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais) multiplicados pela média mensal de atendimentos de acordo com a residência dos pacientes. Informação registrada nas ocorrências com envio de equipes e identificação da residência do paciente atendido, usado como parâmetro o período de novembro de 2018 a abril de 2019 para estabelecer a média mensal, conforme aprovado em Assembleia em 07/06/2019, para repasses das competências 01/2020 e 02/2020. As parcelas do custeio devem ser pagas, até o dia 10 de cada mês, mediante quitação dos boletos entregues pelo CIRUSPAR, sendo que após o 5º dia de inadimplemento os boletos estarão sujeitos a protesto pelo CIRUSPAR.
O inadimplemento neste prazo incidirá no pagamento de cláusula penal de 2% do valor do boleto, acrescido de juros de 1% ao mês, conforme deliberado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 28 de junho de 2013.

Municípios	População 2018	Parte Fixa	Parte Variável	Repasse Mensal	Per Capita
Ampére	19.589	R$ 13.282,30	R$ 2.935,63	R$ 16.225,13	R$ 0,85
Barracão	10.238	R$ 7.166,60	R$ 1.084,00	R$ 8.250,60	R$ 0,81
Bela Vista da Caroba	3.567	R$	R$	R$	R$ 0,75

CNPJ 14.896.739/0001-09 2

		2.496,90	180,67	2.677,57	
Boa Esperança do Iguaçu	2.536	R$ 1.775,60	R$ 451,67	R$ 2.226,27	R$ 0,88
Bom Jesus do Sul	3.577	R$ 2.503,90	R$ 180,67	R$ 2.684,57	R$ 0,75
Bom Sucesso do Sul	3.274	R$ 2.291,80	R$ 225,83	R$ 2.517,63	R$ 0,77
Capanema	19.899	R$ 13.369,30	R$ 1.716,33	R$ 15.085,63	R$ 0,79
Chopinzinho	19.343	R$ 13.540,10	R$ 20.850,83	R$ 34.090,93	R$ 1,76
Clevelândia	16.671	R$ 11.669,70	R$ 17.524,67	R$ 29.194,37	R$ 1,75
Coronel Domingos Soares	7.475	R$ 5.232,50	R$ 361,33	R$ 5.593,83	R$ 0,75
Coronel Vivida	20.892	R$ 14.624,40	R$ 15.808,33	R$ 30.432,73	R$ 1,46
Cruzeiro do Iguaçu	4.264	R$ 2.984,80	R$ 496,83	R$ 3.481,63	R$ 0,82
Dois Vizinhos	40.234	R$ 28.163,80	R$ 30.216,50	R$ 58.380,30	R$ 1,45
Enéas Marques	5.990	R$ 4.193,00	R$ 858,17	R$ 5.051,17	R$ 0,84
Flor da Serra do Sul	4.645	R$ 3.251,50	R$ 923,33	R$ 4.174,83	R$ 0,89
Francisco Beltrão	89.942	R$ 62.959,40	R$ 72.447,33	R$ 135.406,73	R$ 1,51
Honório Serpa	5.395	R$ 3.713,50	R$ 587,17	R$ 4.300,67	R$ 0,81
Itapejara do Oeste	11.831	R$ 8.281,70	R$ 1.309,83	R$ 9.591,53	R$ 0,91
Manfrinópolis	2.639	R$ 1.847,30	R$ 406,50	R$ 2.253,80	R$ 0,85

Mangueirinha	16.787	R$ 11.750,90	R$ 13.414,50	R$ 25.165,40	R$ 1,50
Mariópolis	5.585	R$ 4.016,20	R$ 913,00	R$ 5.431,20	R$ 0,82
Marmeleiro	14.345	R$ 10.042,20	R$ 5.426,00	R$ 15.468,20	R$ 1,08
Nova Esperança do Sud.	5.063	R$ 3.544,10	R$ 587,17	R$ 4.131,27	R$ 0,82
Nova Prata do Iguaçu	10.552	R$ 7.386,40	R$ 1.400,17	R$ 8.786,57	R$ 0,83
Palmas	50.198	R$ 35.138,60	R$ 45.526,00	R$ 80.664,60	R$ 1,61
Pato Branco	81.893	R$ 57.325,10	R$ 90.920,50	R$ 148.245,60	R$ 1,81
Pérola do Oeste	6.407	R$ 4.484,90	R$ 858,17	R$ 5.343,07	R$ 0,83
Pinhal de São Bento	2.725	R$ 1.907,50	R$ 351,33	R$ 2.258,83	R$ 0,83
Planalto	13.526	R$ 9.468,20	R$ 1.400,17	R$ 10.868,77	R$ 0,80

CNPJ 14.896.739/0001-09 3

Pranchita	6.321	R$ 3.654,70	R$ 2.213,17	R$ 5.867,87	R$ 1,12
Realeza	16.894	R$ 11.825,80	R$ 10.162,50	R$ 21.988,30	R$ 1,30
Renascença	6.818	R$ 4.772,60	R$ 1.671,17	R$ 6.443,77	R$ 0,95
Salgado Filho	3.679	R$ 2.575,30	R$ 495,83	R$ 3.071,13	R$ 0,84
Salto do Lontra	14.895	R$ 10.286,50	R$ 1.535,67	R$ 11.822,17	R$ 0,80
Santa Izabel do Oeste	14.521	R$ 10.164,70	R$ 5.103,83	R$ 15.268,53	R$ 1,05
Santo Antônio do Sud.	20.069	R$ 14.048,30	R$ 14.046,83	R$ 28.095,13	R$ 1,40
São João	10.303	R$ 7.212,10	R$ 1.400,17	R$ 8.613,27	R$ 0,84
São Jorge do Oeste	9.074	R$ 6.351,80	R$ 1.123,17	R$ 7.480,97	R$ 0,82
Saudade do Iguaçu	5.459	R$ 3.821,30	R$ 677,50	R$ 4.498,80	R$ 0,82
Sulina	3.033	R$ 2.123,10	R$ 451,67	R$ 2.574,77	R$ 0,85
Verê	7.342	R$ 5.139,40	R$ 767,83	R$ 5.907,23	R$ 0,80
Vitorino	6.817	R$ 4.771,90	R$ 903,33	R$ 5.675,23	R$ 0,83
Total	**622.523**	**R$ 435.766,10**	**R$ 369.908,50**	**R$ 805.274,60**	R$ 1,29

CLÁUSULA QUINTA: Considerando que o Ministério da Saúde qualificou as unidades móveis e a Central de Regulação, através da Portaria 1527/2013 do Ministério da Saúde, a receber os recursos da União para o custeio e que, em decorrência disso, recebe também repasses do Estado do Paraná, através da resolução 201/2013 da SESA, bem como que a referida portaria determina que os repasses sejam feitos aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios de Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Mangueirinha, Palmas, Pato Branco, Realeza e Santo Antônio do Sudoeste (Municípios que atualmente tem base), e considerando também o que dispõe o art. 8º da Lei 11.107/2005, os Municípios referidos neste Cláusula comprometem-se a efetuar os repasses ao CIRUSPAR dos valores que recebem da União (por força da referida portaria) e do Estado, por força da resolução 201/2013 da SESA, tão logo sejam recebidos, ou seja, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento, sob pena de serem constituídos em mora, incidindo as demais obrigações estipuladas neste contrato.

Parágrafo Único: O Município de Itapejara do Oeste repassará ao CIRUSPAR, além da participação no rateio mensal, o valor mensal de R$ 21.919,00 para custeio parcial da nova Base Descentralizada instalada no referido município até que o Ministério da Saúde até que ocorra a habilitação e/ou qualificação pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA:
DA VIGÊNCIA:
A vigência é de 12(doze) meses, iniciando-se em janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

CNPJ 14.896.739/0001-09 4

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 29 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às faturas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido resta cláusula.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados firmam o presente Contrato de Rateio.

Pato Branco, 29 de Novembro de 2019.

Raul Camilo Isotton
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná (CIRUSPAR)

Município	Prefeito
AMPÉRE	Daniel Luiguini
BARRACÃO	Marco Aurélio Zandonai
BELA VISTA DA CAROBA	Dilso Bloch
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	Evandro Luiz Cecato
BOM JESUS DO SUL	Oraci Cezar Bueno da Silva
BOM SUCESSO DO SUL	Nilson Antônio Faversani
CAPANEMA	Américo Belle
CHOPINZINHO	Álvaro Scolaro
CLEVELÂNDIA	Ademir Gheller
CORONEL DOMINGOS SOARES	Maria Antonieta de Araujo Almeida
CORONEL VIVIDA	Frank Ariel Schiavini
CRUZEIRO DO IGUAÇU	Dilmar Turmina
DOIS VIZINHOS	Raul Camilo Isotton
ENÉAS MARQUES	Maikon Angra Ferzarrado
FLOR DA SERRA	Lucindo Ribeiro de Lima Rosa
FRANCISCO BELTRÃO	Cleber Fontana
HONÓRIO SERPA	Luciano Dias
ITAPEJARA DO OESTE	Agilberto Lucindo Perin
MANFRINÓPOLIS	Caetano Bair Alevi
MANGUEIRINHA	Elísio Zimerman de Moraes
MARIÓPOLIS	Nauri Roberti Gerlani
MARMELEIRO	Jaimir Gomes
NOVA ESPERANÇA SUD.	Jair Stange
NOVA PRATA DO IGUAÇU	Adroaldo Hoffelder
PALMAS	Kesmos Panayotis Nicolaou
PATO BRANCO	Augustinho Zucchi
PÉROLA DO OESTE	Nilson Engelo
PINHAL DE SÃO BENTO	Jaime Cerrini
PLANALTO	Inácio José Wirbi

CNPJ 14.896.739/0001-09 5

PRANCHITA	Elior Nelson Lange
REALEZA	Milton Andreoli
RENASCENÇA	Lessir Canan Bortoli
SALGADO FILHO	Helton Pedro Pfeifer
SALTO DO LONTRA	Maurício Bau
SANTA ISABEL D'OESTE	Mogcir Piemonzini
STO. ANTONIO DO SUDOESTE	Zelirio Ferrari
SÃO JOÃO	Altair José Gasparetto
SÃO JORGE DO OESTE	Gilmar Paixão
SAUDADE DO IGUAÇU	Mauro Cesar Cenci
SULINA	Paulo Horn
VERÊ	Ademilson Rosin
VITORINO	Juarez Votri

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2019.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 40/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR	30.836.461/0001-60	3.000.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 27 de dezembro de 2019.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato nº 444/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Constratação de Serviços para Qualificação do Acesso à Urgência e Emergência nos Plantões de Sobreaviso (24 horas) - Atendimento Ambulatorial do Média Complexidade nas Especialidades de Obstetrícia e Ginecologia, Anestesiologia, Ortopedia, Pediatria e Cirurgia Geral, aos Usuários dos Municípios de: Chopinzinho/PR, São João/PR, Saudade do Iguaçu/PR e Sulina/PR. O valor mensal estimado para a execução do Contrato importa em até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por mês, totalizando o valor anual de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Origem: Inexigibilidade nº 40/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (882). Data da assinatura: 27/12/2019. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2628/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Jose Augusto Ribeiro de Moura - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.191.380/0001 - 09.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de aparelhos, utensílios e equipamentos de odontologia, destinados aos municípios de Chopinzinho/PR, Honório Serpa/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Saudade do Iguaçu/PR e Vitorino/PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2019 do CONIMS e Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019.
Valor do Contrato: R$ 1.261,50 (Hum mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).
Vigência: De 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2019 a 27 (vinte e sete) de Junho de 2020.
Data do Contrato: 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2629/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.626.776/0001 - 60.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de aparelhos, utensílios e equipamentos de odontologia, destinados aos municípios de Chopinzinho/PR, Honório Serpa/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Saudade do Iguaçu/PR e Vitorino/PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2019 do CONIMS e Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019.
Valor do Contrato: R$ 1.936,09 (Hum mil, novecentos e trinta e seis reais e nove centavos).
Vigência: De 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2019 a 27 (vinte e sete) de Junho de 2020.
Data do Contrato: 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2630/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: BS Equipamentos, Indústria e Comércio Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.709.243/0001 - 54.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de aparelhos, utensílios e equipamentos de odontologia, destinados aos municípios de Chopinzinho/PR, Honório Serpa/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Saudade do Iguaçu/PR e Vitorino/PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2019 do CONIMS e Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019.
Valor do Contrato: R$ 2.220,50 (Dois mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos).
Vigência: De 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2019 a 27 (vinte e sete) de Junho de 2020.
Data do Contrato: 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2631/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Metalic Medical Produtos Hospitalares Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.788.117/0001 - 03.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de aparelhos, utensílios e equipamentos de odontologia, destinados aos municípios de Chopinzinho/PR, Honório Serpa/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Saudade do Iguaçu/PR e Vitorino/PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2019 do CONIMS e Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019.
Valor do Contrato: R$ 1.747,84 (Hum mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
Vigência: De 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2019 a 27 (vinte e sete) de Junho de 2020.
Data do Contrato: 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 247/2019
CONTRATADA: MARISA AP. DIVINO GONCALVES - EIRELI - EPP
CNPJ: 17.897.400/0001-44
Cláusula Primeira – Vigência
Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato por mais 120 dias, a contar da data de 16 de abril de 2020 até 15 de agosto de 2020, em razão do prazo de execução do contrato ter iguadado o prazo de vigência inicialmente previsto, não havendo tempo hábil após a conclusão da obra para a devida prestação de contas e demais procedimentos para encerramento da convênio.
Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 27 de dezembro de 2019
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

EXTRAVIO DE BLOCO DE RPS E BLOCO DE NOTAS FISCAIS

A empresa IDEA 46 INFORMÁTICA LTDA com CNPJ 17.373.967/0001-11 localizada na Av. Tupi, nº 3305, bairro Baixada – Industrial; comunica o extravio de bloco de RPS com numeração 01 a 50, autorização 20140632 de 27/06/2014; e do bloco de notas fiscais: 1 – Bloco 20130282, de 17/04/2013, notas 001 a 150; 2- Bloco 20130824, de 10/09/2013, notas 151 a 300; 3- Bloco 20131055, de 07/11/2013, notas 301 a 450. Conforme Boletim de Ocorrência 2019/1498433.

Espécie: Extrato da Rescisão Amigável do Contrato nº 266/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR. Objeto: Rescisão amigável do contrato nº 266/2019. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2019. Fundamento Legal: Artigo 79, II da Lei Federal no. 8.666/93. Data da assinatura: 27/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito de Chopinzinho-PR e Rubenei Meloto pela empresa.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 31 de Dezembro de 2019 Ano VIII – Edição Nº 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato da Rescisão Amigável do Contrato nº 266/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR. Objeto: Rescisão amigável do contrato nº 266/2019. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2019. Fundamento Legal: Artigo 79, II da Lei Federal no. 8.666/93. Data da assinatura: 27/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito de Chopinzinho-PR e Rubenei Meloto pela empresa.

Cod319939

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 31/12/2019.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

EMPRESA	CNPJ	Valortotal R$
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	76.527.951/0005-09	R$ 6.667,03

Conforme proposta.É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 26 de dezembro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:609D08CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 444-2019 - INEX 40-2019

Espécie: Extrato do Contrato n° 444/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho – PR. CNPJ: 30.836.461/0001-60. Objeto: Contratação de Serviços para Qualificação do Acesso à Urgência e Emergência nos Plantões de Sobreaviso (24 horas) - Atendimento Ambulatorial de Média Complexidade nas Especialidades de Obstetrícia e Ginecologia, Anestesiologia, Ortopedia, Pediatria e Cirurgia Geral, aos Usuários dos Municípios de: Chopinzinho/PR, São João/PR, Saudade do Iguaçu/PR e Sulina/PR. O valor mensal estimado para a execução do Contrato importa em até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por mês, totalizando o valor anual de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Origem: Inexigibilidade n° 40/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (882). Data da assinatura: 27/12/2019. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Rubenei Meloto, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4A6909FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 40-2019 - PROCESSO 264-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 40/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO – PR	30.836.461/0001-60	3.000.000,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 27 de dezembro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5177BDEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 266/2019.

Espécie: Extrato da Rescisão Amigável do Contrato nº 266/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR.Objeto: Rescisão amigável do contrato n° 266/2019. Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 25/2019. Fundamento Legal: Artigo 79, II da Lei Federal no. 8.666/93.Datada assinatura: 27/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito de Chopinzinho-PR e Rubenei Meloto pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:44EBD370

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2019
CONCORRÊNCIA Nº 010/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2018
OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas RUAS LUIZ BAUMEL (entre Rua Jose fila e Rua Waldemar m. Carvalho com extensão de 167,91 m) - RUA TADEU PONIAK (entre Rua Jose fila e Rua Timóteo Cordeiro com extensão de 225,74 m) - RUA ANTONIO WYSOSKI (entre Rua Trav. Pedro fila e Rua Waldemar m. Carvalho com extensão de 172,99 m) - RUA JOÃO DE SOUZA PADILHA (entre Rua Waldemar m. Carvalho e Rua Timóteo Cordeiro com extensão de 79,79 m) - RUA LEONEL STRABACH (entre Rua Waldemar m. Carvalho até 54,60 m) - RUA JOSÉ FILA (entre Rua Leonel Strabach até 478,16 m) - RUA ANTONIO CIONEK (entre Rua Jose fila e Rua Rocha Pombo com extensão de 348,15 m) - RUA MATHIAS CORDEIRO (entre Rua Luiz Baumel e Rua Rocha Pombo com extensão de 125,24 m) - RUA WALDEMAR DE MOURA CARVALHO (entre Rua Rocha Pombo até 179,38 m), com extensão total de 1.831,96 m (um mil oitocentos e trinta e um metros e noventa e seis centímetros) e área de 14.298,41 m² (quatorze mil duzentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57§ 1º Inciso II, da Lei nº 8666/1993.
PRORROGAÇÃO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência contratual
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Parágrafo Primeiro. PRAZO DE EXECUÇÃO de 27 de dezembro de 2019 até 26 de janeiro de 2020.
Parágrafo Segundo. PRAZO DE VIGÊNCIA de 12 de fevereiro de 2020 até 11 de junho de 2020.
CONTRATADA: GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ nº 01.692.894/0001-90
DATA: 20/12/2019

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:6BDDE5F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2019
DISPENSA Nº 066/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2019
OBJETO:Contratação de serviço de engenharia para elaboração e aprovação dos projetos complementares para o Novo Paço Municipal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.001.15.451.0022.2063 3.3.90.39.00.00 FONTE 000
VALOR TOTAL: R$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais)
CONTRATADA: FJ MORGENSTERN SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CNPJ 34.891.834/0001-56
DATA: 23/12/2019

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal